

第 32 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一一年八月八日，星期一



Número 32

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 8 de Agosto de 2011

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 23/2011 號行政法規：

公務人員的招聘、甄選及晉級培訓。..... 1488

第 24/2011 號行政法規：

行政公職局的組織及運作。..... 1511

第 25/2011 號行政法規：

修改《行政會章程》。..... 1530

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 23/2011:

Recrutamento, selecção, e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos. 1488

Regulamento Administrativo n.º 24/2011:

Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública. 1511

Regulamento Administrativo n.º 25/2011:

Alteração ao Regimento do Conselho Executivo. 1530

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 26/2011 號行政法規：		Regulamento Administrativo n.º 26/2011:	
行政會秘書處的組織及運作。.....	1538	Organização e Funcionamento da Secretaria do Conselho Executivo.	1538
第 47/2011 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 47/2011:	
經檢察長提名，以合同聘任方式任命一名外籍檢察院司法官。.....	1543	Nomeia, por contratação, mediante indigitação do Procurador, um magistrado estrangeiro do Ministério Público.	1543
第 217/2011 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2011:	
許可訂立“向衛生局手術室供應診療消耗品”的合同。.....	1544	Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento de material de consumo clínico para o bloco operativo dos Serviços de Saúde».	1544
第 218/2011 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2011:	
許可訂立向澳門保安部隊事務局供應“救火上衣”的執行合同。.....	1545	Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «Capas de Combate a Incêndio» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.	1545
第 219/2011 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2011:	
修改第250/2007號行政長官批示第一款（一）項。.....	1545	Altera a alínea 1) do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2007.	1545
第 22/2011 號行政長官公告：		Aviso do Chefe do Executivo n.º 22/2011:	
命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與澳大利亞政府關於稅收信息交換的協定》。.....	1546	Manda publicar o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Austrália relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal».	1546
第 23/2011 號行政長官公告：		Aviso do Chefe do Executivo n.º 23/2011:	
命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與丹麥王國政府關於稅收信息交換的協定》。.....	1561	Manda publicar o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo do Reino da Dinamarca relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal».	1561
第 24/2011 號行政長官公告：		Aviso do Chefe do Executivo n.º 24/2011:	
命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與法羅群島政府關於稅收信息交換的協定》。.....	1574	Manda publicar o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo das Ilhas Faroé relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal».	1574
第 25/2011 號行政長官公告：		Aviso do Chefe do Executivo n.º 25/2011:	
命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與芬蘭共和國政府關於稅收信息交換的協定》。.....	1588	Manda publicar o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República da Finlândia relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal».	1588
第 26/2011 號行政長官公告：		Aviso do Chefe do Executivo n.º 26/2011:	
命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與格陵蘭政府關於稅收信息交換的協定》。.....	1602	Manda publicar o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Gronelândia relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal».	1602
第 27/2011 號行政長官公告：		Aviso do Chefe do Executivo n.º 27/2011:	
命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與冰島政府關於稅收信息交換的協定》。.....	1615	Manda publicar o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Islândia relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal».	1615
第 28/2011 號行政長官公告：		Aviso do Chefe do Executivo n.º 28/2011:	
命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與挪威王國政府關於稅收信息交換的協定》。.....	1629	Manda publicar o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo do Reino da Noruega relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal».	1629

第 29/2011 號行政長官公告：

命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府
與瑞典王國政府關於稅收信息交換的協定》。 . 1642

社會文化司司長辦公室：

第134/2011號社會文化司司長批示，在澳門科技
大學開設法律碩士學位課程，並核准該課程的
學習計劃。 1656

Aviso do Chefe do Executivo n.º 29/2011:

Manda publicar o «Acordo entre o Governo da Região
Administrativa Especial de Macau da República
Popular da China e o Governo do Reino da Suécia
relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal». . 1642

**Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura:**

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura n.º 134/2011, que cria na Universidade de
Ciência e Tecnologia de Macau o curso de mestrado
em Jurisprudência e aprova o plano de estudos do
referido curso. 1656

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 23/2011 號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 23/2011

公務人員的招聘、甄選及晉級培訓

Recrutamento, selecção, e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十條第五款、第十一條第一款、第十五條及第七十七條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 5 do artigo 10.º, n.º 1 do artigo 11.º e dos artigos 15.º e 77.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一章

引則

第一條

標的

一、本行政法規是根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》的規定，對人員的招聘、甄選及公務人員在職程內晉級的培訓等的程序作規範。

二、本行政法規所訂定的制度不影響為特別職程訂定的專有制度的適用。

第二條

定義

為適用本行政法規，下列用詞的定義為：

- （一）“普通開考”是指由擬填補職位的部門管理的開考；
- （二）“中央開考”是指由負責中央開考的實體管理的開考；
- （三）“入職開考”是指為填補入職職位而舉行的開考；
- （四）“對外入職開考”是指向所有利害關係人開放的開考；
- （五）“內部入職開考”是指僅向公務人員開放的入職開考；

CAPÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo regula o processo de recrutamento e selecção de pessoal e a formação para efeitos de acesso na carreira dos trabalhadores dos serviços públicos, nos termos do previsto na Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos).

2. O regime previsto no presente regulamento administrativo não prejudica a aplicação de regimes próprios definidos para as carreiras especiais.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento administrativo, considera-se:

- 1) Concurso comum — quando a gestão do concurso é efectuada pelo serviço cujos lugares visa preencher;
- 2) Concurso centralizado — quando a gestão do concurso é efectuada pela entidade centralizadora;
- 3) Concurso de ingresso — quando o concurso se destina ao preenchimento de lugares de ingresso;
- 4) Concurso de ingresso externo — quando o concurso de ingresso é aberto a todos os interessados;
- 5) Concurso de ingresso interno — quando o concurso de ingresso é apenas aberto aos trabalhadores dos serviços públicos;

(六) “晉級開考”是指為填補晉級職位而舉行的開考；

(七) “一般晉級開考”是指向所有公務人員開放的晉級開考；

(八) “限制性晉級開考”是指僅以某一公共部門的公務人員為對象的晉級開考；

(九) “審查文件方式開考”是指以履歷分析作為甄選方法的開考，且可輔以專業面試；

(十) “考核方式開考”是指採用知識考試作為甄選方法的開考，且可輔以下列一種或多種甄選方法：履歷分析、甄選培訓、專業面試、心理測驗及體格檢查；

(十一) “整體配備”是指人員表內的職位數目按每一職程而訂定；

(十二) “修讀式培訓課程”是指要求學員修讀一定課時以取得修讀證明書的培訓課程，而該等課時將計入為在職程內晉升較高職級所需的累積課時內；

(十三) “達標式培訓課程”是指要求學員修讀由行政暨公職局為晉級而組織和舉辦的特別晉級培訓課程，以取得達標證明書為在某一職程內晉升至較高職級。

6) Concurso de acesso — quando o concurso se destina ao preenchimento de lugares de acesso;

7) Concurso de acesso geral — quando o concurso de acesso é aberto a todos os trabalhadores dos serviços públicos;

8) Concurso de acesso condicionado — quando o concurso de acesso é circunscrito aos trabalhadores de um serviço público;

9) Concurso documental — quando no concurso é utilizada a análise curricular como método de selecção, podendo ser complementada por entrevista profissional;

10) Concurso de prestação de provas — quando no concurso são utilizadas provas de conhecimentos como método de selecção, podendo ser complementadas, conjunta ou isoladamente, pelos seguintes métodos de selecção: análise curricular; formação selectiva; entrevista profissional; exame psicológico e exame médico;

11) Dotação global — quando nos mapas de pessoal o número de lugares se encontra fixado para cada carreira;

12) Acção de formação em regime de frequência — a que exige ao formando a frequência de um número determinado de horas para obtenção de um certificado de frequência para efeitos do cômputo das horas acumuladas para acesso a categoria superior de uma carreira;

13) Acção de formação em regime de aproveitamento — a que exige ao formando a frequência de um curso de formação especial de acesso organizado e realizado pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) para obtenção de um certificado de aproveitamento para acesso a categoria superior de uma carreira.

第二章 開考

第一節 一般原則

第三條 招聘及甄選

一、人員的招聘指一連串的行為，其目的是使公共部門能獲得貫徹其宗旨所需的人力資源。

二、人員的甄選指在招聘過程中的一連串工作，其目的是按擔任職務的要件及要求，評估投考人的才能、能力及資格，以排列投考人的名次。

三、為管理公共行政的人力資源，各公共部門應每月將每個職程中已填補及出缺的編制內職位及編制外職位的數目及其任用方式等數據送交行政暨公職局。

CAPÍTULO II Concursos

SECÇÃO I Princípios gerais

Artigo 3.º

Recrutamento e selecção

1. O recrutamento de pessoal consiste no conjunto de acções destinadas a pôr à disposição dos serviços públicos os meios humanos necessários à prossecução dos seus objectivos.

2. A selecção consiste no conjunto de operações, enquadradas no processo de recrutamento, que visa avaliar as aptidões, capacidades e qualificações dos candidatos, escalonando-os face aos requisitos e exigências das funções a desempenhar.

3. Para efeitos de gestão dos recursos humanos da Administração Pública, os serviços públicos devem remeter mensalmente ao SAFP os dados relativos ao número de lugares do quadro e fora do quadro preenchidos e vagos para cada carreira e respectivo tipo de provimento.

第四條
開考

一、開考可分為：

- (一) 普通開考或中央開考；
- (二) 入職開考或晉級開考；
- (三) 審查文件方式開考或考核方式開考。

二、普通開考可旨在：

- (一) 填補在開考時已存在的職位空缺；
- (二) 填補在開考時已存在的及在開考有效期告滿前出現的職位空缺。

三、入職開考可分為對外開考或內部開考。

四、晉級開考可分為一般開考或限制性開考。

第五條
整體配備

一、具整體配備職位的職程，職程內任何職級的職位均可填補。

二、具整體配備職位的職程的所有職位均已填補，並不影響舉行晉級開考。

三、得為下列人員舉行具整體配備職位的職程的晉級開考：

- (一) 當所有職位已填補，或雖有空缺但認為不宜填補時，僅為本部門的公務人員舉行；
- (二) 當有職位且擬填補時，為上項所指公務人員及其他公共部門的公務人員舉行。

四、如屬按上款（二）項規定舉行的開考，須獨立為本部門和其他投考人編製成績名單。

五、如為以不同任用方式聯繫的投考人舉行晉級開考，亦須獨立編製各成績名單。

第六條
有效期

一、開考的有效期於所開考的職位均被填補時屆滿；如開考亦是為填補將來出現的空缺，則開考的有效期為一年，自最後成績名單公佈之日起計。

Artigo 4.º
Concurso

1. O concurso pode ser:

- 1) Comum ou centralizado;
- 2) De ingresso ou de acesso;
- 3) Documental ou de prestação de provas.

2. O concurso comum pode ser para:

- 1) O provimento de lugares vagos existentes no momento da abertura do concurso;
- 2) O provimento de lugares vagos existentes no momento da abertura do concurso e dos que venham a verificar-se até ao termo da sua validade.
- 3. O concurso de ingresso pode ser externo ou interno.
- 4. O concurso de acesso pode ser geral ou condicionado.

Artigo 5.º
Dotações globais

1. O preenchimento de lugares vagos de carreiras com dotação global pode fazer-se para qualquer categoria da carreira.

2. O facto de todos os lugares correspondentes à carreira com dotação global se encontrarem preenchidos não impede a realização de concurso de acesso.

3. O concurso de acesso para carreira com dotação global de lugares pode ser aberto:

1) Apenas para os trabalhadores do mesmo serviço, quando todos os lugares se encontrem preenchidos ou, existindo vagas, não se considere oportuno ocupá-las;

2) Para os trabalhadores referidos na alínea anterior e para trabalhadores de outros serviços públicos, quando existam lugares não preenchidos e que se pretenda ocupar.

4. Nos concursos abertos ao abrigo da alínea 2) do número anterior são elaboradas listas classificativas independentes para os candidatos do próprio serviço e para os restantes.

5. São elaboradas ainda nos concursos de acesso listas classificativas independentes no caso de o concurso se destinar a candidatos vinculados por diferentes formas de provimento.

Artigo 6.º
Prazo de validade

1. O concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que foi aberto e no caso de se destinar também ao provimento de lugares que venham a vagar até 1 ano a contar da data da publicação da lista classificativa final.

二、如屬第八條第三款所指情況，開考的有效期至開考通告所指職位被填補為止。

三、中央開考有效期為兩年，自第一款所指日期起計。

第二節 普通開考

第一分節 開考

第七條 許可及監督

一、開考由行政長官以批示許可，該權限可授予他人。

二、如屬中央開考，上款所指權限可授予負責公共行政領域的政府官員。

三、監督澳門特別行政區各公共部門的晉級普通開考的程序屬行政暨公職局的職權。

四、為適用上款的規定，由行政長官以批示訂定晉級開考事宜的指引。

第八條 公開性

一、開考通告在《澳門特別行政區公報》公佈後，開考視為開始。

二、如屬入職開考，尚須將開考通告或通告摘錄最少在兩份報章上刊登，其中一份為中文報章，另一份為葡文報章。

三、如屬為整體配備職位的職程而舉行的晉級開考，其開考通告須以公告形式在《澳門特別行政區公報》公佈，其內除須載明下條第一款（二）至（六）項所指資料外，亦須說明：

（一）開考專為負責是次開考的公共部門所屬的公務人員而舉行；

（二）如開考為上項所指公務人員及其他公共部門的公務人員而舉行，則說明可填補的職位數目及任用形式。

四、開考通告須在負責是次開考的公共部門或實體及行政暨公職局的網頁內公佈。

2. Na situação prevista no n.º 3 do artigo 8.º, o concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares referidos no aviso de abertura.

3. Os concursos centralizados são válidos por 2 anos, contados da data referida no n.º 1.

SECÇÃO II

Concurso comum

SUBSECÇÃO I

Abertura do concurso

Artigo 7.º

Autorização e monitorização

1. A abertura do concurso é autorizada por despacho do Chefe do Executivo, podendo esta competência ser delegada.

2. Nos concursos centralizados a competência prevista no número anterior pode ser delegada no membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

3. Compete ao SAEP monitorizar o processo do concurso comum de acesso dos serviços públicos da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

4. Para efeitos do disposto no número anterior são fixadas, por despacho do Chefe do Executivo, orientações em matéria de concursos de acesso

Artigo 8.º

Publicitação

1. O concurso considera-se aberto com a publicação do respectivo aviso no *Boletim Oficial* da RAEM.

2. Tratando-se de concurso de ingresso, é ainda obrigatória a publicação do aviso de abertura do concurso ou do respectivo extracto em, pelo menos, dois jornais, sendo um de expressão chinesa e outro de expressão portuguesa.

3. Tratando-se de concurso de acesso para carreira com dotação global, o aviso é publicado no *Boletim Oficial* da RAEM sob forma de anúncio, no qual, além dos elementos referidos nas alíneas 2) a 6) do n.º 1 do artigo seguinte, deve constar:

1) Se o concurso se destina exclusivamente a trabalhadores do serviço público responsável pela abertura do concurso;

2) Se o concurso se destina aos trabalhadores referidos na alínea anterior e a trabalhadores de outros serviços públicos, indicando, neste caso, o número de lugares que podem ocupar e respectiva forma de provimento.

4. O aviso de abertura é ainda publicado no sítio da Internet do serviço público ou entidade responsável pela abertura do concurso e do SAEP.

第九條
開考通告

一、開考通告應載明下列資料：

- (一) 許可開考的批示；
- (二) 開考類別；
- (三) 負責是次開考的公共部門或實體；
- (四) 所開考的職程及職級，並說明相關的職務範疇；
- (五) 部門開考的職位空缺數目；如開考亦是為填補開考有效期屆滿前出現的職位空缺，亦須說明；
- (六) 開考職位的任用形式；
- (七) 開考職位的職務內容的扼要說明、薪俸，以及其他工作條件及福利；
- (八) 准考須具備的一般要件及特別要件；
- (九) 所採用的甄選方法、甄選階段及各階段的淘汰性質，以及最後評分制度及倘採用的加權值；
- (十) 考試範圍或說明公佈該等範圍的《澳門特別行政區公報》及投考人可使用的參考資料；
- (十一) 報考辦法、期限及地點，以及報考時應備妥的資料及文件；
- (十二) 典試委員會的組成；
- (十三) 開考的有效期；
- (十四) 臨時名單、確定名單及成績名單的張貼地點；
- (十五) 明確指出本行政法規及適用於開考的其他法例；
- (十六) 認為使利害關係人更清楚開考事宜所需的其他說明。

二、如規定可以郵遞及電子郵寄報考時，應在開考通告中說明郵遞地址及電郵地址。

第十條
錄取要件

一、凡符合所需的法定一般及特別要件者均可報考入職開考。

Artigo 9.º
Aviso de abertura

1. Do aviso de abertura do concurso devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos:

- 1) A menção do despacho que autoriza a abertura do concurso;
- 2) O tipo de concurso;
- 3) O serviço público ou a entidade responsável pela abertura do concurso;
- 4) A carreira e categoria, com indicação da respectiva área funcional;
- 5) O número de lugares vagos dos serviços para os quais é aberto o concurso e, quando previsto, a menção de que o concurso é ainda para provimento de lugares que venham a vagar até ao termo da sua validade;
- 6) A forma de provimento do lugar a prover;
- 7) A descrição sumária do conteúdo funcional do lugar a prover, vencimento e outras condições de trabalho e regalias;
- 8) Os requisitos gerais e especiais de admissão;
- 9) Os métodos de selecção a utilizar, as suas várias fases e respectivo carácter eliminatório, o sistema de classificação final, as respectivas ponderações adoptadas, se as houver;
- 10) O programa das provas ou indicação do *Boletim Oficial* da RAEM onde este se encontra publicado e os elementos de consulta que podem ser utilizados pelo candidato;
- 11) A forma, prazo e local de apresentação de candidaturas e os elementos e documentos que a devam acompanhar;
- 12) A composição do júri;
- 13) O prazo de validade do concurso;
- 14) Os locais de afixação das listas provisórias, definitivas e classificativas;
- 15) A menção expressa do presente regulamento administrativo e da demais legislação aplicável ao concurso;
- 16) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

2. Quando estiver prevista a possibilidade de apresentação da candidatura por via postal e electrónica, deve ser indicado ainda no aviso de abertura do concurso o endereço postal e electrónico onde aquela deve ser apresentada.

Artigo 10.º
Requisitos de admissão

1. Aos concursos de ingresso podem candidatar-se todos os indivíduos que preenchem os requisitos gerais e especiais legalmente exigidos.

二、在以下兩個時間審查是否具備一般及特別要件：

- (一) 在典試委員會議決准考之時；
- (二) 在與公共部門或實體建立僱傭法律關係之時。

第十一條 准考

一、申請准考的期限為二十日，自緊接開考通告或公告在《澳門特別行政區公報》公佈之日的第一個工作日起計；如屬限制性晉級開考，上述期限可減為十日。

二、報考須提交經行政長官批示核准格式的專用印件作成的申請書，並連同報考要件的證明文件一併提交。

三、於開考通告所定期限內以親送方式報考；如開考通告有規定，則可於通告所定期限內以電子郵寄方式或以附收件回執的掛號郵寄方式寄往公共部門的郵址。

四、申請准考時，投考人應指明在考試中使用中文或葡文；如屬填補多種職務範疇的職位的入職中央開考，則列明擬投考開考通告中所指職級的職位的其中一種或多種職務範疇。

五、下列日期視為報考日期：

- (一) 如採用親送方式，報考時必須發出的收據上的日期；
- (二) 如採用附收件回執的掛號郵寄方式，則為掛號日期；
- (三) 如採用電子郵寄方式，則為負責是次開考的部門或實體所指系統收到資料的日期，該部門或實體須對報考資料進行確認及展開自動處理程序。

第十二條 文件

一、報考時，投考人應提交下列資料：

- (一) 身分證明文件副本；
- (二) 學歷及專業資格的證明文件；
- (三) 履歷。

2. A verificação dos requisitos gerais e especiais é efectuada em dois momentos:

- 1) Na admissão ao concurso, por deliberação do júri;
- 2) Na constituição da relação jurídica de emprego, pelo serviço ou entidade pública.

Artigo 11.º

Admissão a concurso

1. O prazo para requerer a admissão a concurso é de 20 dias, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso ou anúncio no *Boletim Oficial* da RAEM, podendo este prazo ser reduzido a 10 dias quando se trate de concurso de acesso condicionado.

2. A candidatura é formalizada mediante a apresentação de requerimento, em impresso de modelo aprovado por despacho do Chefe do Executivo, o qual deve ser instruído com os documentos comprovativos dos requisitos de candidatura.

3. A apresentação da candidatura é efectuada pessoalmente ou, quando previsto no aviso de abertura, por via electrónica ou através de correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal do serviço público, até à data limite fixada no aviso.

4. No requerimento de admissão, o candidato deve indicar a língua, chinesa ou portuguesa, em que irá prestar as provas e a área funcional ou áreas funcionais dos lugares da categoria a que se candidata constantes do aviso de abertura, tratando-se de concurso centralizado de ingresso para preenchimento de lugares de diversas áreas funcionais.

5. Considera-se como data da apresentação da candidatura:

- 1) A data do acto de recepção quando efectuada pessoalmente, na qual é obrigatoriamente passado um recibo;
- 2) A data do respectivo registo, quando a candidatura seja apresentada através de correio registado com aviso de recepção;
- 3) Quando a candidatura seja apresentada por via electrónica, a data da recepção dos dados no sistema indicado pelo serviço ou entidade responsável pela abertura do concurso, o qual deve desencadear o controlo de validação e o respectivo processamento automático.

Artigo 12.º

Documentos

1. Na apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar:

- 1) Cópia do documento de identificação;
- 2) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- 3) Nota curricular.

二、與公共部門有聯繫的投考人應同時提交所屬部門發出的個人資料紀錄，其內尤須載明投考人曾任職務、現處職程及職級、聯繫性質、在現處職級的年資、擔任公職的年資，以及參加開考所需的工作表現評核。

三、與公共部門有聯繫的投考人，如相關的個人檔案已存有第一款（一）及（二）項以及第二款所指文件，則免除提交，但須於報考時明確聲明。

四、如屬上款規定的情況，報考所需文件由典試委員會要求存有相關個人資料的公共部門提供，而該等部門或實體應依職權提供。

五、如透過電子郵寄方式報考或如投考人有合理理由無法提交任何能證明報考要件的文件，投考人應以個人名譽承諾聲明有關情況，並應在臨時名單所定期限內提交所欠文件，否則被除名。

六、文件可由公證員、收取文件的實體或存有文件原件的部門依法認證。

七、存於個人檔案內的最新的個人資料紀錄及文件的副本由申請日起計五個工作日內無償發出。

八、上款所指個人資料紀錄自發出日起計有效期為六個月。

九、如部門不遵守第四款的規定，典試委員會具職權直接查閱有關公務人員的個人檔案。

十、不得因不遵守第四款至第七款及第九款的規定而影響投考人參加開考；不遵守第四款至第七款及第九款的規定會引致紀律責任，但典試委員會不能取得文件屬投考人的責任除外。

十一、提交虛假文件除會被除名或不獲任用外，還導致按情況向主管實體舉報以提起紀律及刑事程序。

第十三條

輔助投考人作準備

一、如認為有需要，負責是次開考的公共部門或實體應提供一份內載有利於投考人作準備的文件、書目及法例的清單。

二、自開考通告刊登於《澳門特別行政區公報》之日起至截止報考日期間，應要求向投考人提供上款所指清單。

2. Os candidatos vinculados aos serviços públicos devem ainda apresentar um registo biográfico emitido pelo serviço a que pertencem, do qual conste, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e a avaliação do desempenho relevante para apresentação a concurso.

3. Os candidatos vinculados aos serviços públicos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 e no n.º 2, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo ser declarado expressamente tal facto na apresentação da candidatura.

4. No caso previsto no número anterior, os documentos são solicitados pelo júri aos serviços públicos onde se encontram arquivados os respectivos processos individuais e àquele entregues oficiosamente.

5. Quando a candidatura for apresentada por via electrónica ou se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar todos os documentos comprovativos dos requisitos de candidatura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar os documentos em falta no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

6. A autenticação dos documentos pode ser feita pelo notário, pela entidade que recebe o documento ou pelo serviço onde o original está arquivado, nos termos previstos na lei.

7. Os registos biográficos e as fotocópias dos documentos atualizados constantes dos processos individuais são emitidos gratuitamente, no prazo máximo de 5 dias úteis contados da data do pedido.

8. Os registos biográficos referidos no número anterior têm a validade de 6 meses contados da data da sua emissão.

9. Na situação de incumprimento por parte do serviço do disposto no n.º 4, compete ao júri, dentro do prazo indicado na lista provisória, consultar directamente o processo do individual do trabalhador.

10. O candidato ao concurso não pode ser prejudicado pelo incumprimento do disposto nos n.ºs 4 a 7 e 9, dando lugar à responsabilidade disciplinar, salvo se a não obtenção dos elementos pelo júri do concurso se dever a causa imputável ao candidato.

11. Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

Artigo 13.º

Apoio à preparação dos candidatos

1. Sempre que for considerado indispensável, o serviço público ou a entidade responsável pela abertura do concurso deve fornecer uma relação da qual conste documentação, bibliografia e legislação recomendáveis para a preparação dos candidatos.

2. A relação referida no número anterior é entregue, sempre que solicitado, aos candidatos desde a data de publicação do aviso de abertura do concurso no *Boletim Oficial* da RAEM e até à data limite de apresentação da candidatura.

第二分節
典試委員會

第十四條
組成

一、典試委員會的組成由許可開考的批示訂定；如屬中央開考，由行政暨公職局訂定。

二、如屬普通開考，典試委員會由一名主席及兩名正選委員組成，並須指定兩名候補委員於正選委員缺席或因故不能視事時作替補。

三、如屬中央開考，典試委員會由一名主席及六名正選委員組成，並須指定六名候補委員於正選委員缺席或因故不能視事時作替補。

四、典試委員會主席由正選委員按其在開考通告內的排名次序予以替補。

五、典試委員會的成員須從領導及主管人員中，或從職級等於或高於所開考職級的公務人員中選出，且可要求其他公共部門的人員擔任。

六、在指定典試委員會成員時，應優先考慮懂中文及葡文的人員，或與開考職程的職務範疇相同的人員。

七、在晉級普通開考中，典試委員會的其中一名正選成員及其候補成員必須由行政暨公職局局長指定。

八、在例外情況下，考慮到開考職位的技術性，典試委員會的成員可由與公職無聯繫的人擔任。

九、如准考人與典試委員會任一成員有任何直系血親或姻親關係，或有至旁系第三親等的親屬關係，又或有婚姻或事實婚關係，該成員應按情況根據第二款、第三款及第四款的規定被替補。

第十五條
運作

一、典試委員會在全體正選成員或其替補成員出席下方可運作，所有決定按多數成員意見作出。

二、須為典試委員會會議繕立會議錄，其內應記錄所作決定及載明相關依據，以及其他重要事項，但不影響第七條第四款的規定。

三、如有聲明異議或上訴，典試委員會應於接收聲明異議或上訴申請書之翌日起計五個工作日內，將會議錄證明送交必

SUBSECÇÃO II

Júri

Artigo 14.º

Constituição

1. A constituição do júri do concurso é fixada pelo despacho que autorize a respectiva abertura ou, tratando-se de concurso centralizado, pelo SAFF.

2. Nos concursos comuns o júri é composto por 1 presidente e por 2 vogais efectivos, sendo designados ainda 2 vogais suplentes, que substituem os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.

3. Nos concursos centralizados o júri é composto por 1 presidente e por 6 vogais efectivos, sendo designados ainda 6 vogais suplentes, que substituem os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.

4. O presidente do júri é substituído pelos vogais efectivos pela ordem constante do aviso de abertura do concurso.

5. Os membros do júri são escolhidos de entre pessoal de direcção e chefia ou trabalhadores com categoria igual ou superior àquela para que é aberto o concurso, podendo recorrer-se a pessoal de vários serviços.

6. Na escolha dos membros do júri deve dar-se preferência ao pessoal que domine as línguas chinesa e portuguesa ou que se encontre inserido em carreira da mesma área funcional para a qual o concurso é aberto.

7. Nos concursos comuns de acesso um dos membros efectivos do júri e respectivo suplente são obrigatoriamente indicados pelo Director do SAFF.

8. Os membros do júri podem, excepcionalmente, ser elementos não vinculados aos serviços públicos, tendo em consideração o tecnicismo do lugar a prover.

9. Quando for admitido a concurso candidato que esteja ligado a algum membro do júri por relações de parentesco ou afinidade em qualquer grau da linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, inclusive, ou por laços de casamento ou de união de facto, este deve ser substituído nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4, consoante o caso.

Artigo 15.º

Funcionamento

1. O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os membros efectivos ou os seus substitutos, sendo as decisões tomadas por maioria.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º, das reuniões do júri são lavradas actas, nas quais se devem registar as decisões tomadas e os seus fundamentos, bem como os aspectos relevantes dos trabalhos.

3. As certidões das actas devem ser passadas no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da entrada do requerimento, nos casos de reclamação ou recurso, à entidade que

須就聲明異議或上訴作出決定的實體，並應將會議錄證明中涉及利害關係人的部分及訂定適用的評審因素及準則的部分發予利害關係人。

四、典試委員會的秘書職務由主席指定其中一名委員擔任，或由主席向負責是次開考的部門或實體的領導建議由另一名公務人員擔任。

五、如典試委員會主席請求，公共部門應向典試委員會提供工作上所需的協助。

第十六條 職權

一、典試委員會負責一切與聘任及甄選有關的工作，但不影響其可要求專家或具適當資格的其他人員編製試題、跟進考試的執行及批改試卷，又或就特定事宜提供意見。

二、典試委員會可要求投考人所屬部門提供認為必需的資料，尤其是投考人的個人檔案。

三、典試委員會尚可要求投考人提供其本人指出的、對評審其本人具重要性的事實的證明文件，以及與評審因素及準則有關的履歷方面的補充資料，以便典試委員會據此為投考人進行評分及排列名次。

四、典試委員會成員及第一款所指的專家或其他人員在執行職務時，須無私、獨立、自主、保密及遵守法律。

第十七條 職務的優先

典試委員會成員及協助的人員以執行該委員會的工作為優先，但屬緊急情況除外。

第三分節 臨時及確定名單

第十八條 臨時名單

一、報考期限屆滿後，典試委員會須於十五個工作日內編製按姓名或姓名譯音的字母順序排列的投考人臨時名單，其內並應載明：

(一) 准考人；

sobre eles tenha de decidir e ao interessado, quer na parte que lhe diga respeito, quer na parte em que se definam os factores e critérios de apreciação aplicáveis.

4. O júri é secretariado por um dos vogais designado pelo presidente ou por outro trabalhador por ele proposto ao dirigente do serviço público ou entidade responsável pela abertura do concurso.

5. Sempre que solicitado pelo presidente do júri, os serviços públicos devem prestar o apoio necessário aos trabalhos do júri.

Artigo 16.º

Competência

1. O júri é responsável por todas as operações de recrutamento e selecção, sem prejuízo de poder solicitar a especialistas ou a outro pessoal com qualificações adequadas a preparação, aplicação e correcção de provas, ou emissão de pareceres sobre determinados assuntos.

2. O júri pode solicitar aos serviços a que pertençam os candidatos os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais.

3. O júri pode ainda exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito e, bem assim, a indicação de elementos complementares das respectivas notas curriculares relacionados com os factores e critérios de apreciação, em função dos quais promoverá a classificação e ordenação daqueles.

4. Os membros do júri e bem assim os especialistas ou outro pessoal a que se refere o n.º 1, exercem as suas funções com isenção, independência, autonomia, sigilo e em obediência à lei e ao direito.

Artigo 17.º

Prevalência de funções

Ressalvadas as situações de urgência, o exercício de tarefas próprias do júri e do pessoal que lhe presta apoio prevalece sobre todas as outras tarefas.

SUBSECÇÃO III

Listas provisória e definitiva

Artigo 18.º

Lista provisória

1. Encerrado o prazo de apresentação de candidaturas, o júri elabora a lista provisória dos candidatos, no prazo máximo de 15 dias úteis, dispendo por ordem alfabética o nome ou a romanização do nome, com indicação:

1) Dos admitidos;

(二) 有條件限制的准考人；

(三) 被除名的投考人。

二、應列出有條件限制准考及被除名的原因，並指明彌補缺失或證明符合要件的期限。

三、完成名單的編製工作後，典試委員會應促使該名單立即張貼在開考通告中指定的地點，並將載明名單的張貼及查閱地點的公告送刊《澳門特別行政區公報》。

四、彌補缺失或證明符合要件的期限為十個工作日，自臨時名單公佈之日起計。

五、如無處於第一款(二)及(三)項所指情況的投考人，臨時名單即視作確定名單；在此情況下，應載明下條第三款所指資料。

第十九條 確定名單

一、自臨時名單公佈翌日起計，視乎開考屬普通開考或屬中央開考，於十五個工作日內或二十個工作日內，典試委員會須編製經作出倘有修改的確定名單。

二、完成確定名單後，典試委員會應促使該名單立即張貼在開考通告所指地點，並將載明名單的張貼及查閱地點的公告送刊《澳門特別行政區公報》。

三、如需進行考核，考核的地點、日期及時間應與確定名單一併公佈。

第二十條 對臨時或確定名單提起上訴

一、臨時名單或確定名單所列的被除名投考人，可自公告在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計十個工作日內，就被除名一事向許可開考的實體提起上訴。

二、上訴具中止效力，就上訴作出決定的期限為八個工作日，如期限屆滿而無明示決定，則視為默示駁回上訴。

三、如就確定名單提起的上訴獲裁定理由成立，典試委員會須促使更正該名單，並立即將載明經更正名單的張貼地點及查閱地點的公告送刊《澳門特別行政區公報》。

2) Dos admitidos condicionalmente;

3) Dos excluídos.

2. Devem ser enumerados os motivos das admissões condicionais e das exclusões, com indicação do prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos.

3. Concluída a elaboração da lista, o júri deve promover a sua imediata afixação nos locais indicados no aviso de abertura do concurso e a remessa para publicação no *Boletim Oficial* da RAEM do anúncio onde constem os locais em que a mesma se encontra afixada e pode ser consultada.

4. O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação da lista provisória.

5. Não havendo candidatos nas situações previstas nas alíneas 2) e 3) do n.º 1, a lista provisória considera-se desde logo, definitiva, devendo, neste caso, conter as indicações constantes do n.º 3 do artigo seguinte.

Artigo 19.º

Lista definitiva

1. No prazo máximo de 15 ou de 20 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação da lista provisória, consoante se trate de concurso comum ou centralizado, o júri elabora a lista definitiva, com as alterações a que haja lugar.

2. Elaborada a lista definitiva, o júri deve promover a sua imediata afixação nos locais indicados no aviso de abertura do concurso e a remessa para publicação no *Boletim Oficial* da RAEM do anúncio onde constem os locais em que a mesma se encontra afixada e pode ser consultada.

3. Juntamente com a lista definitiva deve divulgar-se o local, data e hora da realização das provas, caso haja lugar a estas.

Artigo 20.º

Recurso da lista provisória ou definitiva

1. Os candidatos excluídos, na lista provisória ou definitiva, podem recorrer da exclusão no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do anúncio no *Boletim Oficial* da RAEM, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

2. O recurso tem efeito suspensivo e é decidido no prazo de 8 dias úteis, no termo do qual se considera indeferido caso não haja lugar a decisão expressa.

3. No caso de provimento do recurso da lista definitiva, o júri promove a respectiva correcção e a imediata remessa para publicação no *Boletim Oficial* da RAEM do anúncio onde constem os locais em que a lista corrigida está afixada e pode ser consultada.

第四分節

甄選方法

第二十一條

列舉

一、開考可分為審查文件方式開考或考核方式開考。

二、知識考試的內容可以是常識和專門知識、實踐和理論知識，並可以筆試及口試方式舉行。

三、知識考試的複雜程度視乎進入開考職程所要求的學歷而定。

四、甄選方法如下：

(一) 履歷分析；

(二) 專業面試；

(三) 知識考試；

(四) 甄選培訓；

(五) 心理測驗；

(六) 體格檢查。

五、各種甄選方法可設有不同的考試階段，每一階段均可具淘汰性質。

六、心理測驗及體格檢查資料的隱私須予保護，而送交面試委員會的結果須屬總體評價，並採用最後評語的方式表達。

七、應投考人的申請，負責評估的心理專家在確保其專業操守，以及法律所保護的評估方法及紀錄得到保密的情況下，可向投考人簡要解釋心理測驗的結果。

八、自中間階段成績名單的公告或最後成績名單在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，心理測驗結果的有效期為一年，在這一年內，有關結果可用於同一實體為相同的職級職位及職務範疇所舉行的開考或招聘程序。

九、上款規定僅適用於已接受整個心理測驗的投考人。

第二十二條

甄選方法的目的

一、上條所指甄選方法的目的如下：

(一) 履歷分析：透過衡量投考人的學歷、專業資格、工

SUBSECÇÃO IV

Métodos de Selecção

Artigo 21.º

Enumeração

1. O concurso pode ser documental ou de prestação de provas.

2. As provas de conhecimentos podem ser gerais e específicas, práticas e teóricas, escritas e orais.

3. A complexidade das provas de conhecimentos tem em conta as habilitações académicas exigidas para ingresso na carreira para a qual o concurso é aberto.

4. São métodos de selecção os seguintes:

1) Análise curricular;

2) Entrevista profissional;

3) Provas de conhecimentos;

4) Formação selectiva;

5) Exame psicológico;

6) Exame médico.

5. Cada método de selecção pode ser aplicado por fases e cada fase pode ter carácter eliminatório.

6. É garantida a privacidade do exame psicológico e do exame médico, sendo o resultado transmitido ao júri do concurso sob a forma de apreciação global traduzida na menção classificativa final.

7. Pode ser prestada, sucintamente, ao candidato, a pedido deste, pelos profissionais de psicologia responsáveis pela avaliação efectuada, a explicação dos resultados do exame psicológico, salvaguardando a deontologia profissional e a confidencialidade dos instrumentos e registos de avaliação legalmente protegidos.

8. O resultado do exame psicológico têm a validade de 1 ano, contado da data da publicação do anúncio ou da lista no *Boletim Oficial* da RAEM, consoante se trate da lista classificativa de fase intermédia ou da lista classificativa final, podendo, durante esse período, o resultado ser utilizado para outros concursos ou procedimentos de recrutamento para lugares de categoria e área funcional idênticos realizados pela mesma entidade.

9. O disposto no número anterior revela apenas para os candidatos a quem tenha sido aplicada a totalidade do método.

Artigo 22.º

Objectivos dos métodos de selecção

1. Os métodos de selecção referidos no artigo anterior visam os seguintes objectivos:

1) Análise curricular — examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habi-

作表現評核、工作資歷、工作經驗、工作成果及職業補充培訓，審核其擔任某一職務的能力；

(二) 專業面試：根據職務要求的特點，確定並評估投考人在工作資歷及工作經驗方面的專業條件；

(三) 知識考試：評估投考人擔任某一職務所須具備的一般知識或專門知識的水平；

(四) 甄選培訓：透過投考人必須及格完成方准參加開考的培訓課程，讓投考人有機會取得專業知識及專業能力，並對其專業知識及專業能力作出評估；

(五) 心理測驗：主管實體利用心理學的技術，評估投考人的能力及性格特徵，以確定其是否適合擔任職務；

(六) 體格檢查：評估投考人的身體狀況。

二、在晉級開考中，必須將工作表現評核、年資及倘有要求的晉級培訓列為評審因素。

第二十三條

甄選方法的實施

一、應自發佈准考人確定名單的張貼及查閱地點的公告在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計二十日內，開始進行甄選程序。

二、如因實施不同的甄選方法所需，尤指知識考試，而考試同時在多個不同地點進行時，典試委員會須採取措施，指定發卷、監考及收卷所需人員。

三、行政暨公職局可應請求實施甄選方法。

四、知識考試的試卷須經典試委員會成員簡簽或採用其他可達認證目的的技術方法以作確認，並放入封套內，以火漆或適當封條固封及再經典試委員會成員簡簽，每一封套上註明試卷所針對的開考。

五、考試所用紙張由典試委員會提供，每頁均須由該委員會全體成員簡簽以作認證或採用其他可達認證目的的技術方法以作確認。

六、舉行知識考試時，投考人不得互通信息，亦不得與典試委員會成員以外或與其所指派的人以外的任何人互通信息，也不得參閱開考通告中並無指明的資料或文件。

litação académica e profissional, a avaliação do desempenho, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar;

2) Entrevista profissional — determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos face ao perfil das exigências da função;

3) Provas de conhecimentos — avaliar o nível de conhecimentos gerais ou específicos, exigíveis para o exercício de determinada função;

4) Formação selectiva — proporcionar e avaliar os conhecimentos e capacidades profissionais dos candidatos, mediante curso de formação, dependendo a admissão do aproveitamento no curso;

5) Exame psicológico — avaliar as capacidades e características de personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação às funções a desempenhar, mediante o recurso a técnicas psicológicas, por entidade competente;

6) Exame médico — avaliar as condições físicas dos candidatos.

2. A avaliação do desempenho, a antiguidade e a formação para efeitos de acesso, quando exigível, são ponderadas obrigatoriamente como factores de apreciação nos concursos de acesso.

Artigo 23.º

Aplicação dos métodos de selecção

1. A aplicação dos métodos de selecção deve ter início no prazo máximo de 20 dias, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* da RAEM do anúncio onde conste o local em que a lista definitiva dos candidatos admitidos a concurso está afixada e pode ser consultada.

2. Quando a aplicação dos diversos métodos de selecção o exija, em particular nas provas de conhecimentos, e sempre que as provas ocorram simultaneamente em vários locais, o júri providencia pela designação do pessoal necessário à entrega, vigilância e recolha das mesmas.

3. O SAFP pode aplicar métodos de selecção, quando tal lhe for solicitado.

4. As provas de conhecimentos são rubricadas pelos membros do júri ou autenticadas por qualquer meio técnico que o permita, encerradas em sobrescritos lacrados ou selados com fita e igualmente rubricados, mencionando-se em cada sobrescrito o concurso a que se destinam.

5. O papel a utilizar nas provas é fornecido pelo júri, sendo a autenticação das folhas assegurada por rubrica de todos os membros do júri ou por qualquer meio técnico que a permita.

6. Durante a realização das provas de conhecimentos os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer pessoa estranha ao júri, ou ao pessoal por este designado, nem podem consultar elementos ou documentação que não tenham sido indicados no aviso de abertura do concurso.

七、筆試時間最長為三個小時，投考人可選擇以中文或葡文作答。

八、如需進行口試，口試時間為十五分鐘至三十分鐘，投考人可選擇以中文或葡文作答。

九、缺席或放棄任何一項考試的投考人即被除名，但屬下款規定者除外。

十、如投考人按公共行政工作人員的合理缺勤制度的規定，因合理原因缺席口試，典試委員會應於所定的考試期間內另定日期為其進行口試。

第五分節 評分及任用

第二十四條 評分制度

一、在各種甄選方法中取得的成績以0分至100分表示，但心理測驗及體格檢查的成績則以下列評語表示：

(一) 心理測驗：“極為適宜”、“十分適宜”、“適宜”、“尚屬適宜”及“不適宜”，分別相當於100分、80分、60分、40分及0分；

(二) 體格檢查：“合格”或“不合格”。

二、同時使用上款所指兩種甄選方法時，可按開考的職務範疇的特徵而着重其中一種。

三、在第二十一條第一款所指開考中，如採用補充性甄選方法，其加權值的總值視乎情況不得高於履歷分析或知識考試的加權值。

第二十五條 最後成績

一、最後成績是在各種甄選方法中得分的簡單算術平均數或加權算術平均數。

二、最後成績以0分至100分表示。

三、在淘汰試或最後成績中得分低於50分，或在體格檢查中被評為“不合格”，又或在心理測驗中獲得的評語為“不適宜”的投考人，均作被淘汰論。

7. As provas escritas têm a duração máxima de 3 horas, podendo ser redigidas, mediante escolha dos candidatos, em língua chinesa ou em língua portuguesa.

8. As provas orais, quando a elas haja lugar, têm a duração de 15 a 30 minutos, podendo ser realizadas, mediante escolha do candidato, em língua chinesa ou em língua portuguesa.

9. O candidato que falte ou desista de qualquer prova é automaticamente excluído, salvo o disposto no número seguinte.

10. Quando por motivo justificado, nos termos do previsto no regime de faltas justificadas dos trabalhadores da Administração Pública, o candidato falte à prova oral, o júri do concurso deve providenciar pela marcação de um outro dia para a prestação dessa prova, dentro do período fixado para a realização das mesmas.

SUBSECÇÃO V

Classificação e provimento

Artigo 24.º

Sistema de classificação

1. Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados de 0 a 100, excepto no exame psicológico e no exame médico, aos quais são atribuídas as seguintes menções qualitativas:

1) Exame psicológico — Favorável Preferencialmente, Muito Favorável, Favorável, Favorável com Reservas e Não Favorável, correspondendo-lhes as classificações de 100, 80, 60, 40 e 0 valores, respectivamente;

2) Exame médico — Apto ou não Apto.

2. Qualquer dos métodos de selecção referidos no número anterior, quando utilizados conjuntamente, pode ser objecto de ponderação, de acordo com a especificação de cada área funcional para que o concurso for aberto.

3. Nos concursos a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º, a ponderação atribuída aos métodos complementares de selecção, quando utilizados, não deverá ser, em conjunto, superior à atribuída à avaliação curricular ou à prova de conhecimentos, consoante os casos.

Artigo 25.º

Classificação final

1. A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção utilizados.

2. Na classificação final adopta-se a escala de 0 a 100 valores.

3. Consideram-se excluídos os candidatos que nas provas eliminatórias ou na classificação final obtenham classificação inferior a 50 valores ou que sejam considerados não aptos no exame médico ou lhes tenha sido atribuída menção não favorável no exame psicológico.

第二十六條
得分相同

一、在入職或晉級開考中，如投考人得分相同，則優先者依次為與公共部門有聯繫的投考人，在最近的工作表現評核中獲較好評語的投考人，在職級、職程、公職的年資較長的投考人。

二、採用上款所定準則後，如投考人得分仍然相同，則優先者依次為：

- (一) 在所使用的首個甄選方法取得較高成績者；
- (二) 依次在其餘甄選方法取得較高成績者；
- (三) 同時掌握中文和葡文的書寫及口語者；
- (四) 如未在開考通告中訂定其他解決方式，則為學歷較高者。

第二十七條
成績名單

一、實施甄選方法結束後，典試委員會須編製載明成績名單及其依據的會議錄。

二、如會議錄內含開考中某階段的成績名單，應在會議錄內載明下一階段甄選的地點、日期及時間，典試委員會應促使立即將成績名單張貼在開考通告中所指地點，並將載有張貼及查閱地點的公告送刊《澳門特別行政區公報》。

三、如會議錄內含開考最後成績名單，則視乎屬普通開考或中央開考，應自最後的甄選方法實施完成之日起計，十五日或三十日內完成會議錄。

四、上款所指會議錄須立即送交許可開考的實體，以便其在十日內認可成績名單。

五、最後成績名單經認可後，典試委員會主席須促使該名單在《澳門特別行政區公報》公佈。

第二十八條
對成績名單提起上訴

一、投考人可就成績名單向許可開考的實體提起上訴，但不得以對其餘投考人的優劣判斷作為上訴依據。

二、提起上訴的期限為十個工作日，視乎屬對開考中某一階段的成績名單或對最後成績名單提起上訴，而分別自上條第

Artigo 26.º

Igualdade de classificação

1. Nos concursos de ingresso e acesso, em caso de igualdade de classificação dos candidatos, têm preferência, sucessivamente, os candidatos vinculados aos serviços públicos, com melhor avaliação do desempenho na última menção que tiver sido atribuída, maior antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

2. Se a situação de igualdade de classificação persistir após a aplicação dos critérios referidos no número anterior, preferem sucessivamente os que detenham:

- 1) Melhor classificação obtida no primeiro método de selecção utilizado;
- 2) Melhor classificação sucessivamente obtida nos métodos de selecção seguintes;
- 3) O domínio simultâneo, escrito e falado, das línguas chinesa e portuguesa;
- 4) Maiores habilitações académicas, quando outra forma de desempate não tenha sido fixada no aviso de abertura do concurso.

Artigo 27.º

Lista classificativa

1. Concluída a aplicação dos métodos de selecção, o júri elabora a acta contendo a respectiva lista classificativa e sua fundamentação.

2. No caso de a acta conter a lista classificativa de fase intermédia do concurso deve nela constar ainda o local, a data e hora da aplicação dos métodos de selecção da fase seguinte e o júri deve promover a sua imediata afixação nos locais indicados no aviso de abertura do concurso e a remessa para publicação no *Boletim Oficial* da RAEM do anúncio onde constem os locais em que a mesma se encontra afixada e pode ser consultada.

3. No caso de a acta conter a lista classificativa final do concurso, esta deve ser elaborada no prazo máximo de 15 ou de 30 dias, a contar da data da aplicação do último método de selecção, consoante se trate de concurso comum ou centralizado.

4. A acta a que se refere o número anterior é de imediato submetida à entidade que autorizou a abertura do concurso para efeitos de homologação da lista classificativa, dispondo esta de 10 dias para o fazer.

5. Homologada a lista classificativa final, o presidente do júri deve promover a sua publicação no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 28.º

Recurso das listas classificativas

1. Os candidatos podem interpor recurso das listas classificativas para a entidade que autorizou a abertura do concurso, salvo com fundamento em juízo de mérito de outros candidatos.

2. O prazo para interposição do recurso é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do anúncio ou da lista no *Boletim*

二款所指公告或上條第五款所指最後成績名單在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

三、上訴具有中止效力，就上訴作出決定的期限為十個工作日，如期限屆滿而無明示決定，則視為默示駁回上訴。

第二十九條 任用的次序

一、通過普通開考的投考人，按最後成績名單的名次順序任用；如屬以多種方式任用填補空缺職位的入職開考，則按以下次序任用：

- (一) 以編制內職位任用的方式填補職位；
- (二) 以編制外合同任用的方式填補職位；
- (三) 以散位合同任用的方式填補職位；
- (四) 以個人勞動合同的方式填補職位。

二、上訴一經提起，在就上訴作出決定前或上條第三款最後部分所指期限屆滿前，不得作出委任批示或作出許可以合同任用的批示。

三、負責是次開考的公共部門須將委任批示或許可以合同任用的批示一事通知投考人，使其能：

- (一) 在五日內聲明是否接受委任或許可以合同任用；
- (二) 在十五日內提交組成任用卷宗所需文件。

四、在上款所指期限內不作出聲明及提交文件者，自最後成績名單中除名及撤銷委任批示或許可以合同任用的批示。

五、在第三款所指期限屆滿後至在《澳門特別行政區公報》公佈委任批示摘錄或簽立合同之日前的期間內放棄者，除在最後成績名單中被除名及撤銷委任批示或許可以合同任用的批示外，自放棄之日起計一年內不得參加任何開考或獲任用於其他職位。

第三節 中央開考

第三十條 目的

一、有關入職的招聘及甄選程序的中央管理旨在確保程序的合理性及一致性。

Oficial da RAEM, a que se referem os n.ºs 2 e 5 do artigo anterior, consoante se trate de recurso de lista classificativa de fase intermédia ou da lista classificativa final.

3. O recurso tem efeito suspensivo e é decidido no prazo de 10 dias úteis, no termo do qual se considera indeferido caso não haja lugar a decisão expressa.

Artigo 29.º

Ordem de provimento

1. Nos concursos comuns os candidatos aprovados são providos nos lugares segundo a ordenação da respectiva lista classificativa final e ainda, no caso de se tratar de concurso de ingresso para preenchimento de lugares vagos em diversas formas de provimento, de acordo com a seguinte ordem:

- 1) Lugares a preencher por provimento em lugar do quadro;
- 2) Lugares a preencher por provimento em contrato além do quadro;
- 3) Lugares a preencher por provimento em contrato de assalariamento;
- 4) Lugares a preencher por contrato individual de trabalho.

2. No caso de interposição de recurso, os despachos de nomeação ou de autorização do provimento por contrato não podem ser efectuados antes de decidido o recurso ou de decorrido o prazo a que se refere a parte final do n.º 3 do artigo anterior.

3. O serviço público responsável pela abertura do concurso notifica os candidatos do despacho de nomeação ou de autorização do provimento por contrato para:

- 1) Declararem se aceitam ou não a nomeação ou a autorização do provimento por contrato, no prazo de 5 dias;
- 2) Procederem à entrega dos documentos necessários à instrução do processo de provimento no prazo de 15 dias.

4. A não entrega da declaração e dos documentos, nos prazos previstos no número anterior, implica a exclusão da lista classificativa final e a anulação do despacho de nomeação ou de autorização do provimento por contrato.

5. A desistência após o decurso dos prazos previstos no n.º 3, e até à publicação do extracto de despacho de nomeação no *Boletim Oficial* da RAEM ou até à data da outorga do contrato, implica, além da exclusão da lista classificativa final e da anulação do despacho de nomeação ou de autorização do provimento por contrato, a impossibilidade de ser admitido em qualquer concurso ou provido noutra lugar pelo período de 1 ano contado a partir da data da desistência.

SECÇÃO III

Concurso centralizado

Artigo 30.º

Objectivos

1. A gestão centralizada dos processos de recrutamento e selecção para ingresso nas carreiras visa assegurar a racionalização e a uniformização de procedimentos.

二、入職中央開考旨在填補在開考時存在的職位空缺及自最後成績名單公佈日起計兩年內出現的職位空缺。

第三十一條
中央管理實體

為進入行政長官按第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十一條的規定以批示指定的職程而舉行的招聘及甄選程序的中央管理由行政暨公職局負責。

第三十二條
人員錄用計劃

一、擬填補上條所指職程的職位的公共部門，應將經行政長官適當許可的人員錄用計劃送交行政暨公職局。

二、人員錄用計劃中應載明下列資料：

(一) 職程與職級，並說明相關職務範疇；

(二) 經適當說明理由的於未來十二個月內擬填補的職位空缺數目及預期三年內的人員需求；

(三) 擬填補職位的職務內容摘要；

(四) 開考職位的任用方式及期間；

(五) 錄用的一般及特別要件。

三、各公共部門應於每年第一季度完結前將人員錄用計劃送交行政暨公職局。

四、如適當說明理由並經行政長官許可，公共部門可將對上款所指計劃的修改內容送交行政暨公職局。

第三十三條
開考的結構

一、入職中央開考包含兩個部分，一為資格鑑定部分，另一為分配人員給公共部門部分。

二、資格鑑定部分包括報考、准考及甄選投考人。

第三十四條
典試委員會主席及開考

一、典試委員會主席由行政暨公職局局長擔任，該職權可授予他人。

2. O concurso centralizado para ingresso nas carreiras visa o provimento de lugares vagos existentes no momento da abertura do concurso e dos que venham a verificar-se até 2 anos a contar da data da publicação da lista classificativa final.

Artigo 31.º

Entidade centralizadora

O SAFP é a entidade centralizadora responsável pela gestão centralizada dos processos de recrutamento e selecção para ingresso nas carreiras determinadas por despacho do Chefe do Executivo, nos termos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos).

Artigo 32.º

Plano de admissão de pessoal

1. Os serviços públicos interessados no preenchimento de lugares das carreiras a que se refere o artigo anterior devem remeter ao SAFP um plano de admissão de pessoal devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

2. Do plano de admissão devem constar os elementos seguintes:

1) A carreira e categoria, com indicação da respectiva área funcional;

2) O número de lugares vagos a preencher nos próximos 12 meses e as respectivas necessidades previsionais de pessoal até ao máximo de 3 anos, devidamente fundamentados;

3) A descrição sumária do conteúdo funcional dos lugares a prover;

4) A forma de provimento dos lugares e respectiva duração;

5) Os requisitos gerais e especiais de admissão.

3. Os serviços públicos devem entregar ao SAFP o plano de admissão de pessoal até ao termo do 1.º trimestre de cada ano.

4. Em casos devidamente fundamentados e após autorização do Chefe do Executivo, os serviços públicos podem entregar ao SAFP alterações ao plano referido no número anterior.

Artigo 33.º

Estrutura do concurso

1. O concurso centralizado para ingresso nas carreiras é estruturado em duas partes, uma de habilitação e uma de afectação aos serviços.

2. A parte da habilitação compreende a apresentação de candidaturas, a admissão a concurso e a selecção dos candidatos.

Artigo 34.º

Presidente do júri e abertura do concurso

1. O presidente do júri é o director do SAFP, podendo esta competência ser delegada.

二、行政暨公職局是開考的負責實體，其應安排將開考通告在《澳門特別行政區公報》公佈。

第三十五條

為不同職務範疇而開考

一、如屬填補某一具多個不同職務範疇的職位的職程的入職中央開考，須因應開考通告所載職務範疇數目編製相當數目的成績名單。

二、如不同職務範疇採用統一的甄選方法或考試，則上款的規定不影響編製統一的成績名單。

三、如採用統一考試，有意投考不同職務範疇的投考人對每種考試僅需參加一次。

第三十六條

分配

一、在對最後成績名單提起上訴的期限屆滿或就倘有的上訴作出決定的期限屆滿後，行政暨公職局按最後成績名單的名次，將及格投考人分配於開考時存在的職位空缺；如屬填補以多種方式任用的職位空缺的入職開考，則按以下次序分配：

- (一) 以編制內職位任用的方式填補職位；
- (二) 以編制外合同任用的方式填補職位；
- (三) 以散位合同任用的方式填補職位；
- (四) 以個人勞動合同的方式填補職位。

二、為適用上款的規定，行政暨公職局首先通知將任用於編制職位的投考人；其次通知以編制外合同任用的投考人，再其次通知以散位合同任用的投考人，最後通知以個人勞動合同任用的投考人，以便接受分配。

三、每種任用方式的分配僅在前一種任用方式的職位完全被填補後方實行。

四、自第二款所指通知日起計五日內拒絕分配或不聲明接受分配的投考人，視乎屬對其作第一次或第二次通知而被重新排於最後成績名單之末或將其除名。

五、如發生上款所指情況，則按最後成績名單的名次，通知投考人以填補有關職位。

2. O SAEP é a entidade responsável pela abertura do concurso, devendo mandar publicar o respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 35.º

Concurso para diversas áreas funcionais

1. No caso de ser aberto concurso centralizado de ingresso para preenchimento de lugares de diversas áreas funcionais de uma carreira, são elaboradas tantas listas classificativas quanto as áreas funcionais constantes do respectivo aviso de abertura.

2. O disposto no número anterior não impede a existência de listas classificativas comuns, quando os métodos de selecção ou as respectivas provas aplicadas sejam também comuns às diversas áreas funcionais.

3. Quando haja lugar à aplicação de provas comuns o candidato a lugares de diversas áreas funcionais apenas as realiza uma única vez.

Artigo 36.º

Afectação

1. Findo o prazo de interposição do recurso da lista classificativa final ou do prazo para a sua decisão, caso este tenha sido interposto, o SAEP procede à afectação dos candidatos aprovados aos lugares vagos existentes no momento da abertura do concurso, segundo a ordenação da respectiva lista classificativa final e ainda, no caso de se tratar de concurso de ingresso para preenchimento de lugares vagos em diversas formas de provimento, de acordo com a seguinte ordem:

- 1) Lugares a preencher por provimento em lugar do quadro;
- 2) Lugares a preencher por provimento em contrato além do quadro;
- 3) Lugares a preencher por provimento em contrato de assalariamento;
- 4) Lugares a preencher por contrato individual de trabalho.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o SAEP notifica, em primeiro lugar, os candidatos a prover em lugares do quadro, em seguida os candidatos a prover por contrato além do quadro, e assim sucessivamente, para efeitos de aceitação da afectação.

3. A afectação em cada forma de provimento só pode ocorrer quando estiverem preenchidos todos os lugares na forma de provimento anterior.

4. Os candidatos que recusem a afectação ou não declarem aceitá-la, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação a que se refere o n.º 2, são reposicionados no fim da respectiva lista classificativa final ou são excluídos, consoante se trate da primeira ou da segunda notificação.

5. No caso referido no número anterior e com vista ao preenchimento dos respectivos lugares, são notificados os candidatos, segundo a ordenação da lista classificativa final.

六、如屬為填補多個公共部門的職位空缺的中央開考，行政暨公職局以電子抽籤方式按以下數款規定分派及格的投考人。

七、電子抽籤按任用方式及第一款所指次序分階段進行。

八、電子抽籤在開考典試委員會、各相關部門及獲適當通知而出席的及格投考人前進行。

九、每次抽籤完成後，行政暨公職局按經適當配合後的第二款至第五款規定的其他步驟分配投考人。

十、如開考亦為填補自最後成績名單公佈日起計兩年內出現的職位空缺，僅可在開考職位完全被填補後方可將投考人分配於該等職位。

十一、為適用上款的規定，在開考有效期內按最後成績名單的名次進行分配。

十二、如發生以上數款所指情況，可填補所有公共部門，即使屬未載於第九條所指開考通告內的公共部門的相同職程、職級及職務範疇的空缺。

十三、為計算按第十款規定填補的空缺，須考慮：

(一) 第三十二條第二款(二)項所指人員錄用計劃所載但未被填補的職位空缺；

(二) 與上項所指公共部門相關的但未包括在上項的空缺。

十四、第一款至第九款規定的步驟，經適當配合後，適用於第十一款所指分配。

第三十七條 任用的強制性

一、當投考人接受以各種任用方式分配的程序完成後，行政暨公職局將組成相關投考人任用卷宗所需的資料送交相關的公共部門。

二、公共部門不得拒絕任用獲分配的投考人，但投考人不能證明具備建立僱傭法律關係所需條件者除外。

三、第二十九條第三款至第五款的規定適用於任用事宜，委任批示或許可以合同任用的批示不得遲於行政暨公職局將第一款所指資料送交公共部門後六十日作出。

6. No caso de o concurso centralizado ser aberto para lugares vagos de diversos serviços públicos, o SAFP procede, através de sorteio electrónico, à distribuição dos candidatos aprovados, nos termos dos números seguintes.

7. O sorteio electrónico é realizado por fases, em função da forma de provimento e pela ordem referida no n.º 1.

8. O sorteio electrónico é realizado na presença do júri do concurso, dos serviços interessados e dos candidatos aprovados que compareçam após a devida notificação.

9. Após a conclusão de cada sorteio, o SAFP procede à afectação dos candidatos seguindo-se os demais trâmites previstos nos n.ºs 2 a 5, com as devidas adaptações.

10. Caso o concurso se destine também ao provimento de lugares que venham a vagar até 2 anos a contar da data da publicação das listas classificativas finais, a afectação dos candidatos a esses lugares só poderá ocorrer após a ocupação de todos os lugares abertos a concurso.

11. Para efeitos do disposto no número anterior, a afectação é feita durante a validade do concurso, segundo a ordenação das respectivas listas classificativas finais.

12. Na situação prevista nos números anteriores, podem ser preenchidas as vagas que ocorram para as mesmas carreiras, categorias e áreas funcionais de todos os serviços públicos ainda que não constantes do aviso de abertura a que se refere o artigo 9.º

13. Para o apuramento das vagas a ocupar nos termos do n.º 10 consideram-se:

1) Os lugares vagos constantes do plano de admissão a que se refere a alínea 2) do n.º 2 do artigo 32.º e que ainda não foram preenchidos;

2) As vagas que ocorram nesses serviços públicos e que não estejam incluídos na alínea anterior.

14. À afectação prevista no n.º 11 aplicam-se os trâmites previstos nos n.ºs 1 a 9, com as devidas adaptações.

Artigo 37.º

Obrigatoriedade do provimento

1. Após a conclusão dos procedimentos da aceitação da afectação dos candidatos em cada forma de provimento, o SAFP envia ao serviço público respectivo as informações necessárias à instrução do processo de provimento do candidato.

2. Os serviços públicos não podem recusar os candidatos que lhe forem afectados, salvo se estes não comprovarem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego.

3. Ao provimento aplica-se o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 29.º, não podendo os despachos de nomeação ou de autorização do provimento por contrato serem efectuados após decorrido o prazo de 60 dias a contar do envio pelo SAFP ao serviço público das informações a que se refere o n.º 1.

第三十八條
候補性規定

本節未有明確規範的事宜，適用經適當配合後的上一節的規定。

第三章
晉級培訓

第三十九條
須受培訓的職級

一、按第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十五條的規定須修讀或通過培訓課程而晉級的職程的職級，經行政暨公職局建議由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

二、上款所指批示須訂定培訓課程的種類；如屬晉升較高職級須累計培訓時數，其時數亦由該批示訂定。

三、行政暨公職局尤具下列職權：

（一）如有需要，輔助公共部門及實體查找公務人員培訓的需求及編製培訓計劃；

（二）確保與各培訓實體在籌備、指引和管理培訓課程方面互相配合；

（三）向行政長官建議就晉級培訓事宜發出指引，但不影響本行政法規及其他適用法例的規定。

四、上款（三）項所指指引，由行政長官以批示訂定。

第四十條
人員晉級計劃

一、各公共部門應編製上條第一款所指職級的人員晉級計劃，並將計劃送交行政暨公職局，計劃中應載明將晉升的公務人員的資料如下：

（一）職級及職程，並說明相關的職務範疇；

（二）在提交計劃隨後三年內具備其他晉級要件的人員數目；

（三）預期公務人員可能具備晉級要件的日期；

（四）簡述將晉級職位的職務內容；

Artigo 38.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente secção é aplicável o previsto na secção anterior, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO III

Formação para efeitos de acesso

Artigo 39.º

Categorias sujeitas a formação

1. As categorias das carreiras para cujo acesso é exigida a frequência ou o aproveitamento em acções de formação, de acordo com o previsto no artigo 15.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), são determinadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, mediante proposta do SAFP.

2. O despacho a que se refere o número anterior fixa o tipo de acção de formação e, se for o caso, o número de horas acumuladas para acesso a categoria superior.

3. Ao SAFP compete, designadamente:

1) Apoiar, quando necessário, os serviços e as entidades públicas na identificação das necessidades de formação dos trabalhadores e na elaboração do plano de formação;

2) Assegurar a articulação com as entidades formadoras, tendo em vista a preparação, orientação e gestão das acções de formação;

3) Propor ao Chefe do Executivo, a emissão de orientações em matéria de formação para efeitos de acesso, sem prejuízo do previsto no presente regulamento administrativo e na demais legislação aplicável.

4. As orientações referidas na alínea 3) do número anterior são fixadas por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 40.º

Plano de acesso de pessoal

1. Os serviços públicos devem elaborar e remeter ao SAFP, o plano de acesso de pessoal nas categorias a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, do qual devem constar os seguintes elementos respeitantes aos trabalhadores a promover:

1) A categoria e carreira, com indicação da respectiva área funcional;

2) O número de pessoal que pode reunir os demais requisitos para acesso nos 3 anos seguintes à entrega do plano;

3) A data previsível em que o trabalhador pode reunir os requisitos para acesso;

4) A descrição sumária do conteúdo funcional dos lugares a aceder;

(五) 職位任用的形式及期間。

二、上款所指計劃應於每年第三季度結束前送交行政暨公職局，如具適當說明理由，該計劃可作嗣後修改。

第四十一條

晉級培訓課程的類型

一、培訓課程可分為：

(一) 修讀式培訓課程；

(二) 達標式培訓課程。

二、修讀式培訓課程細分為以下兩個次項培訓課程，分別佔第三十九條第一款所指批示所定累積培訓時數的百分比如下：

(一) 與將擔任的職務直接相關的培訓課程——60%；

(二) 與將擔任的職務間接相關的培訓課程——40%。

第四十二條

具原職位的領導及主管的官職

一、領導及主管官職據位人為在原職程內晉級，應就讀與所擔任官職或原職位直接相關的修讀式培訓課程，而無須參加法定的達標式培訓課程。

二、上款規定適用於連續代任領導及主管職務滿六個月的公務人員。

三、就讀修讀式培訓課程的課時應相當於第三十九條第一款所指批示按情況為修讀式培訓課程或為達標式培訓課程所定的課時。

四、本條規定適用於在原職位晉級所需服務時間的全部或部分時段內擔任領導及主管官職者。

第四十三條

培訓實體及清單的發佈

一、組織及舉辦修讀式及達標式培訓課程屬行政暨公職局的職權。

5) A forma de provimento dos lugares e respectiva duração.

2. O plano referido no número anterior deve ser entregue ao SAFP até ao termo do 3.º trimestre de cada ano, sem prejuízo de posteriores alterações em casos devidamente fundamentados.

Artigo 41.º

Tipos de acções de formação

1. As acções de formação podem ser:

1) Em regime de frequência;

2) Em regime de aproveitamento.

2. As acções de formação em regime de frequência repartem-se em dois subtipos de acções de formação, em que cada um deve corresponder a seguinte percentagem do número de horas acumuladas fixadas no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º, de acordo com o seguinte:

1) Acções de formação relacionadas directamente com as funções a desempenhar — 60%;

2) Acções de formação indirectamente relacionadas com as funções a desempenhar — 40%.

Artigo 42.º

Cargos de direcção e chefia com lugar de origem

1. Os titulares dos cargos de direcção e chefia devem frequentar, para efeitos de acesso na carreira de origem, acções de formação em regime de frequência directamente relacionadas com o cargo desempenhado ou com o lugar de origem, sem necessidade de sujeição a acções de formação em regime de aproveitamento, quando as mesmas estejam legalmente previstas.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos trabalhadores que exerçam funções de direcção e chefia em regime de substituição por um período igual ou superior a 6 meses consecutivos.

3. O total de horas das acções de formação a frequentar em regime de frequência deve corresponder ao total de horas fixado no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º, para as acções de formação em regime de frequência ou para as acções de formação em regime de aproveitamento, consoante a situação.

4. O previsto no presente artigo aplica-se nos casos em que o desempenho do cargo de direcção e chefia abranja, total ou parcialmente, o período de tempo de serviço necessário para o acesso no lugar de origem.

Artigo 43.º

Entidades formadoras e divulgação de listas

1. Ao SAFP compete organizar e ministrar as acções de formação em regime de frequência e em regime de aproveitamento.

二、其他公共部門、教育機構及依法適當認可的私人培訓實體亦可組織及舉辦修讀式培訓課程。

三、編製下列清單屬行政暨公職局的職權，該等清單應在該局的網頁及在各公共部門易於查閱之處發佈：

(一) 培訓實體清單；

(二) 由行政暨公職局組織及舉辦的修讀式培訓課程清單；

(三) 由行政暨公職局組織及舉辦的達標式培訓課程清單。

四、上款(二)及(三)項所指清單應包括就讀條件、培訓課程舉行地點、日期與時間、報名方式與期限及對象。

五、許可公務人員報讀未列於第三款(一)項所指培訓實體清單的培訓實體所舉辦的修讀式培訓課程的公共部門，應將此事通知行政暨公職局，以便更新該清單。

第四十四條

公務人員的權利和義務

一、為獲得按修讀式培訓方式所舉行的培訓，公務人員有權在工作時段內免除上班，其時數相等於第三十九條第一款所指批示規定的累積培訓時數。

二、上款所指獲免除的上班時數可隨修讀能取得足夠累積培訓時數的最後培訓課程所需時數而增加。

三、如屬達標式培訓課程，公務人員於修讀培訓課程時段內有權獲擔任職務所在部門的領導免除上班。

四、如公務人員按公共行政工作人員的合理缺勤制度的規定，因合理原因而不能修讀培訓課程，則在以上數款規定的為培訓而獲免除上班的時間內增加為修讀培訓課程所需的時數。

五、在工作期間內舉行的培訓，為一切的法律效力，視為實際擔任職務。

六、為適用以上數款的規定，公務人員應將培訓課程的開

2. Podem também organizar e ministrar acções de formação em regime de frequência, outros serviços públicos, instituições educativas e entidades formadoras de natureza privada devidamente credenciadas nos termos da lei.

3. Ao SAFP compete elaborar as listas a seguir enumeradas as quais devem ser divulgadas no respectivo sítio da internet e em local dos serviços públicos que permita a sua fácil consulta:

1) Lista das entidades formadoras;

2) Lista das acções de formação em regime de frequência organizadas e realizadas pelo SAFP;

3) Lista das acções de formação em regime de aproveitamento organizadas e realizadas pelo SAFP.

4. As listas referidas nas alíneas 2) e 3) do número anterior devem conter as condições de frequência, os locais, as datas e horas das acções de formação, a forma e o prazo de inscrição e os destinatários.

5. O serviço público que autorize a inscrição do trabalhador em acções de formação em regime de frequência ministradas por entidades formadoras que não constem da lista das entidades formadoras, a que se refere a alínea 1) do n.º 3, deve comunicar esse facto ao SAFP, para efeitos de actualização da mesma.

Artigo 44.º

Direitos e obrigações dos trabalhadores

1. Para os efeitos de obtenção da formação ministrada em regime de frequência, os trabalhadores têm direito, dentro do período laboral, a um crédito de horas igual ao número das horas acumuladas previsto no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º

2. O crédito de horas a que se refere o número anterior pode ser acrescido de tantas horas quantas as necessárias para a frequência da última acção de formação que lhe permita atingir o número de horas acumuladas.

3. Tratando-se de acções de formação em regime de aproveitamento, os trabalhadores têm direito a serem dispensados, pelo dirigente do serviço onde exercem funções, durante o período de tempo necessário à frequência da formação.

4. Quando por motivo justificado, nos termos do previsto no regime de faltas justificadas dos trabalhadores da Administração Pública, o trabalhador fique impossibilitado de frequentar as acções de formação, é acrescido ao tempo de dispensa para a formação, previsto nos números anteriores, tantas horas quantas as necessárias para a frequência da formação.

5. A formação, quando realizada dentro do período laboral, corresponde, para todos os efeitos legais, ao exercício efectivo de funções.

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o trabalhador deve informar o dirigente do serviço onde exerce funções

始日期、類別、期間及舉辦實體與地點通知擔任職務所在部門的領導，但屬按第四十六條第二款的規定建議者除外。

七、公務人員於培訓結束時按所屬情況提交修讀培訓課程的聲明或培訓證明書。

八、如有缺勤，公務人員應依法解釋，但不影響倘有的紀律處分。

第四十五條

培訓課程的有效性及其重要性

一、僅為所屬職級舉辦的培訓課程方對晉升至緊接較高職等有效。

二、下條第二款所指許可培訓課程的批示所載的關於第四十一條第二款所指次項培訓課程的說明，對開考的效力具強制性。

第四十六條

輔助報讀培訓課程

一、公共部門不得妨礙公務人員修讀培訓課程，且應協助其報名，但經適當說明理由並經行政長官核准者除外。

二、為適用上款的規定，獲指派評核公務人員工作表現的評核人或該公務人員的直屬上級應將建議書適當提前送交部門領導批示，該建議書應載明對作出決定屬重要的所有資料，特別須說明公務人員按第四十一條第二款的規定須就讀的次項培訓課程。

三、上款所指建議書由獲指派評核公務人員工作表現的評核人或該公務人員的直屬上級主動撰寫或應該公務人員要求撰寫。

四、在培訓課程報名必須按下列次序：

(一) 行政暨公職局舉辦的培訓課程；

(二) 第四十三條第三款(一)項所指清單的培訓實體所舉辦的、且是行政暨公職局舉辦的培訓課程中不包含的培訓課程；

(三) 在其他情況下，其他培訓實體舉辦的培訓課程。

五、建議書及其他附隨文件須存於相關公務人員的個人檔案內。

da data de início, do tipo de acção de formação, da sua duração, assim como da entidade que a promove e do local, salvo se esta tiver sido proposta nos termos do n.º 2 do artigo 46.º

7. O trabalhador deve no fim da formação apresentar uma declaração de frequência ou o certificado de formação ou o certificado de aproveitamento, consoante o caso.

8. Em caso de ausência, o trabalhador deve justificar a sua falta nos termos legais, independentemente da sanção disciplinar que ao caso couber.

Artigo 45.º

Validade e relevância das acções de formação

1. Para acesso a grau superior apenas são válidas as acções de formação obtidas no grau imediatamente inferior.

2. A menção do subtipo da acção de formação a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º, constante do despacho que autoriza as acções de formação referido no n.º 2 do artigo seguinte, tem carácter vinculativo, para efeitos do concurso.

Artigo 46.º

Apoio à inscrição nas acções de formação

1. Os serviços públicos devem apoiar os seus trabalhadores na inscrição para as acções de formação e não impedir a respectiva frequência, salvo nos casos devidamente fundamentados e aprovados pelo Chefe do Executivo.

2. Para efeitos do número anterior, o notador designado para proceder à avaliação do desempenho do trabalhador ou o seu imediato superior hierárquico, deve submeter a despacho do dirigente do serviço, com a antecedência necessária, uma proposta onde constem todas as informações relevantes para a decisão e, em especial, menção do subtipo da acção de formação em que se enquadra a acção a frequentar pelo trabalhador, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 41.º

3. A proposta referida no número anterior é elaborada por iniciativa do notador designado para proceder à avaliação do desempenho do trabalhador ou do seu imediato superior hierárquico ou a pedido do trabalhador.

4. A inscrição nas acções de formação faz-se obrigatoriamente pela ordem seguinte:

1) Acções de formação ministradas pelo SAFF;

2) Acções de formação ministradas pelas entidades formadoras constantes da lista a que se refere a alínea 1) do n.º 3 do artigo 43.º, quando não haja correspondência a nenhuma das acções de formação ministradas pelo SAFF;

3) Acções de formação ministradas por outras entidades formadoras, nos restantes casos.

5. A proposta e demais documentos que a acompanham são arquivados no processo individual do trabalhador.

第四十七條
培訓課程的負擔

一、晉級培訓的負擔由許可公務人員在有關培訓課程報名的部門負責，但屬行政暨公職局舉辦的培訓課程除外。

二、每年一月底前，各公共部門應將上年培訓的開支清單送交行政暨公職局，以便跟進經許可的已由公務人員修讀的培訓。

第四章
最後及過渡規定

第四十八條
任用程序的保護

本行政法規的規定不影響：

（一）於本行政法規生效之日因已舉行的入職與晉級開考及仍在有效期內的開考而獲得的任用；

（二）於本行政法規生效之日已交由主管實體許可的編制外公務人員的任用程序。

第四十九條
文件的退還及銷毀

一、如被淘汰的投考人於被淘汰後六十日內提出要求，又或未獲任用的投考人於開考有效期屆滿後六十日內提出要求，應獲退還組成報考卷宗的文件。

二、上款所定期限屆滿兩年後，行政暨公職局或負責舉行開考的公共部門可銷毀上款所指文件。

三、與投考人遞交的文件相關的開考如成為司法上訴的標的，該等文件須於司法判決轉為確定或被執行後方可退還或銷毀。

第五十條
返回公職

在退休及撫卹制度登記的以確定委任制度任用的工作人員，如已主動終止職務但並非處於退休狀況，如再獲委任或錄取擔任任何賦予在退休基金會登記權利的公共職務時，有權將之前提供的服務時間為退休、撫恤及年資獎金的效力而計算。

Artigo 47.º

Encargos com a formação

1. Com excepção das acções de formação ministradas pelo SAFP, os encargos com a formação para efeitos de acesso são suportados pelo serviço que autoriza a inscrição do trabalhador na respectiva acção de formação.

2. Até final do mês de Janeiro de cada ano, os serviços públicos devem remeter ao SAFP um relatório onde conste as despesas efectuadas com a formação no ano civil anterior, para efeitos de acompanhamento da formação autorizada e frequentada pelos trabalhadores dos serviços públicos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Salvaguarda dos procedimentos de provimento

O disposto no presente regulamento administrativo não prejudica:

1) Os provimentos decorrentes de concursos de ingresso e de acesso já abertos e daqueles que se encontrem no seu prazo de validade à data da sua entrada em vigor;

2) Os procedimentos para provimento de trabalhadores fora do quadro já submetidos à autorização da entidade competente à data da sua entrada em vigor.

Artigo 49.º

Restituição e destruição de documentos

1. Os documentos que tenham instruído o processo de admissão a concurso são restituídos aos candidatos excluídos e aos que não sejam providos, desde que o solicitem no prazo de 60 dias após a exclusão do concurso ou do termo do seu prazo de validade, consoante o caso.

2. O SAFP ou o serviço público responsável pela abertura do concurso pode destruir os documentos referidos no número anterior após o decurso de 2 anos a contar do termo dos prazos aí previstos.

3. Os documentos apresentados pelos candidatos respeitantes a concursos que tenham sido objecto de recurso contencioso só poderão ser restituídos ou destruídos após o trânsito em julgado ou a execução da decisão judicial.

Artigo 50.º

Reingresso na função pública

Os trabalhadores de nomeação definitiva inscritos no regime de aposentação e sobrevivência, que tenham cessado funções por sua iniciativa e não se encontrem aposentados para efeitos de aposentação, têm direito a que o tempo de serviço anteriormente prestado releve para efeitos de aposentação, sobrevivência e prémio de antiguidade se forem investidos ou readmitidos em quaisquer funções públicas a que corresponda direito de inscrição no Fundo de Pensões.

第五十一條

首次送交的人員錄用計劃及人員晉級計劃

首次送交的人員錄用計劃及人員晉級計劃應自第三十一條及第三十九條第一款所指批示生效之日起計三個月內提交。

第五十二條

晉級培訓課程

按第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十五條的規定，在本行政法規生效之日，所有現職公務人員獲豁免修讀晉升至其所處職等緊接的較高職等所需的培訓課程。

第五十三條

廢止

廢止公佈於二零零一年十月八日第四十一期《澳門特別行政區公報》第一組的第2/2001號行政法務司司長批示中仍生效的規定。

第五十四條

生效

本行政法規自公佈後滿三十日起生效。

二零一一年七月二十九日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區

第24/2011號行政法規

行政公職局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一章

名稱、性質及職責

第一條

名稱及性質

一、行政公職局，是澳門特別行政區的公共部門，負責對

Artigo 51.º

Primeiros planos de admissão e de acesso de pessoal

Os primeiros planos de admissão de pessoal e de acesso de pessoal devem ser entregues 3 meses a contar da data da entrada em vigor dos despachos a que se referem o artigo 31.º e o n.º 1 do artigo 39.º

Artigo 52.º

Ações de formação para efeitos de acesso

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), os trabalhadores que se encontrem em efectividade de serviço à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo ficam dispensados da participação nas acções de formação necessárias ao acesso ao grau imediatamente superior àquele em que o trabalhador se encontra.

Artigo 53.º

Revogação

São revogadas as disposições ainda em vigor do Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 2/2001, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, I Série, n.º 41, de 8 de Outubro de 2001.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 29 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 24/2011

**Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de
Administração e Função Pública**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

CAPÍTULO I

Designação, natureza e atribuições

Artigo 1.º

Designação e natureza

1. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, adiante designada por SAFP, é um serviço público da Re-

公共行政及公務人員政策的優化與革新作出研究、統籌及技術支援。

二、行政公職局確保公務人員中央管理的實施。

第二條 職責

行政公職局的職責如下：

（一）研究及建議公共行政改革的整體或專項政策，並制定適當的指引或措施推動政策的實施；

（二）參與制定澳門特別行政區政府人力資源政策，並對政策的實施作出統籌及支援；

（三）研究及發展澳門特別行政區公務人員的規劃；

（四）統籌及發展入職與晉級的招聘及甄選程序的中央管理；

（五）研究、統籌及發展公務人員培訓與發展政策；

（六）研究、統籌及發展政府與公務人員及與公務人員代表團體之間關係建設的策略，公務人員調解及紀律程序的中央管理，以及公務人員薪酬、福利及補充福利政策；

（七）研究、建議及發展澳門特別行政區公務人員退休政策及制度；

（八）研究及建議公職一般制度的落實措施，使制度的解釋和適用具統一性和一致性，並向各公共部門和實體及其工作人員提供法律技術支援；

（九）研究及參與制定公共部門的管理、組織和運作以及績效評估政策，並對政策的實施作出統籌及支援；

（十）研究及建議公共行政語言政策，對政策的實施作出統籌及支援，並確保不屬其他部門負責的筆譯和傳譯工作，以及發展公共行政文獻資料庫及確保其運作；

（十一）研究及參與制定電子政務政策，並對政策的實施作出統籌及支援；

gião Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, incumbido do estudo, coordenação e apoio técnico nas áreas do aperfeiçoamento e modernização da Administração Pública e das políticas de trabalhadores dos serviços públicos.

2. O SAFP assegura a gestão centralizada dos trabalhadores dos serviços públicos.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições do SAFP:

1) Estudar e propor as políticas globais e específicas de reforma da Administração Pública, bem como promover a sua execução, através da definição de orientações ou medidas adequadas;

2) Participar na definição das políticas de recursos humanos da Administração Pública da RAEM, coordenando e apoiando a sua aplicação;

3) Estudar e desenvolver o planeamento do contingente dos trabalhadores dos serviços públicos da RAEM;

4) Coordenar e desenvolver a gestão centralizada dos processos de recrutamento e selecção para ingresso e acesso;

5) Estudar, coordenar e desenvolver as políticas de formação e desenvolvimento dos trabalhadores dos serviços públicos;

6) Estudar, coordenar e desenvolver as estratégias de relacionamento entre o Governo e os trabalhadores dos serviços públicos ou as associações representativas destes, a gestão centralizada de conciliação e processo disciplinar dos trabalhadores, bem como as políticas de remuneração, regalias e acção social complementar dos trabalhadores;

7) Estudar, propor e desenvolver as políticas e regimes relacionados com a aposentação dos trabalhadores dos serviços públicos da RAEM;

8) Estudar e propor as medidas para a implementação do regime geral da função pública tendo em vista a sua interpretação e aplicação uniforme e coerente, bem como prestar apoio técnico-jurídico aos serviços e entidades públicas e respectivos trabalhadores;

9) Estudar e participar na definição das políticas referentes à gestão, organização e funcionamento dos serviços públicos, bem como à respectiva avaliação do desempenho, coordenando e apoiando a sua aplicação;

10) Estudar e propor as políticas linguísticas da Administração Pública, coordenando e apoiando a sua aplicação, assegurar os trabalhos de tradução e interpretação que não estejam cometidos a outros serviços, bem como desenvolver e assegurar o funcionamento de um fundo documental para Administração Pública;

11) Estudar e participar na definição das políticas relativas ao Governo Electrónico, coordenando e apoiando a sua aplicação;

(十二) 研究及建議能推動行政當局與私人之間的合作、拉近行政當局與市民和公共服務使用者距離的政策和機制，並對其實施作出統籌及支援；

(十三) 依法確保選民登記及選舉活動；

(十四) 履行法律賦予的其他職責。

第二章 機關及組織附屬單位

第三條 組織結構

一、行政公職局由一名局長領導，局長由三名副局長輔助。

二、行政公職局為履行職責，設下列組織附屬單位：

- (一) 公共行政研究中心，等同於廳級的附屬單位；
- (二) 公務人員規劃及招聘廳；
- (三) 公務人員培訓中心，等同於廳級的附屬單位；
- (四) 公務人員關係廳；
- (五) 法律技術廳；
- (六) 組織績效及運作廳；
- (七) 語言事務廳；
- (八) 電子政務廳；
- (九) 選舉技術輔助處；
- (十) 行政及財政處。

三、行政公職局設有政府資訊中心的廳級從屬機構。

四、公共行政福利基金在行政公職局內運作，由專有法規規範。

第四條 局長的職權

局長的職權主要包括：

- (一) 領導及代表行政公職局；

12) Estudar e propor as políticas e instrumentos que promovam a colaboração entre a Administração e os particulares bem como a aproximação da Administração aos cidadãos e aos utentes dos serviços públicos, coordenando e apoiando a sua aplicação;

13) Assegurar o recenseamento e actividades eleitorais de acordo com o previsto na lei;

14) Exercer as demais atribuições que lhe sejam legalmente cometidas.

CAPÍTULO II

Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 3.º

Estrutura orgânica

1. O SAFP é dirigido por um director, coadjuvado por três subdirectores.

2. Para o cumprimento das suas atribuições, o SAFP dispõe das seguintes subunidades orgânicas:

- 1) Centro de Estudos da Administração Pública, equiparado a departamento;
- 2) Departamento de Planeamento e Recrutamento dos Trabalhadores dos Serviços Públicos;
- 3) Centro de Formação para os Trabalhadores dos Serviços Públicos, equiparado a departamento;
- 4) Departamento das Relações entre os Trabalhadores dos Serviços Públicos;
- 5) Departamento Técnico-Jurídico;
- 6) Departamento do Desempenho e Funcionamento Organizacional;
- 7) Departamento dos Assuntos Linguísticos;
- 8) Departamento dos Assuntos do Governo Electrónico;
- 9) Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral;
- 10) Divisão Administrativa e Financeira.

3. O SAFP compreende, como organismo dependente, o Centro de Informações ao Público que tem nível de departamento.

4. Junto do SAFP funciona o Fundo Social da Administração Pública, que se rege por diploma próprio.

Artigo 4.º

Competências do director

Compete ao director, designadamente:

- 1) Dirigir e representar o SAFP;

- (二) 確保管理、協調及監督行政公職局的整體工作；
- (三) 建議人員的委任，決定各組織附屬單位人員的分配任用；
- (四) 編製行政公職局活動計劃及財政預算案，並提交上級審核；
- (五) 行使獲授予或獲轉授予的職權以及法律賦予的其他職權。

第五條 副局長的職權

一、副局長的職權主要包括：

- (一) 輔助局長；
- (二) 行使獲局長授予或獲轉授予的職權；
- (三) 局長不在或因故不能視事時代任局長。

二、局長由為代任而指定的一名副局長代任；如未指定，則由任副局長官職時間較長者代任。

第六條 公共行政研究中心

公共行政研究中心的職權主要包括：

- (一) 研究公共行政改革政策、公共政策的諮詢及評估，以及危機管理模式；
- (二) 研究、建議及評估澳門特別行政區政府與社會合作的模式；
- (三) 統籌公共部門有關公共服務、行政組織及其運作、績效評估、人力資源、電子政務及行政信息等方面的公共行政研究工作，並予以技術支援；
- (四) 與其他公共部門合作進行公共行政範疇的研究；
- (五) 應上級要求，參與或統籌公共行政各活動範疇的政策研究，並編製研究報告；
- (六) 收集各公共部門在各自職權範圍內已開展或將開展的研究的資料，並建立研究資料庫。

- 2) Assegurar a gestão, a coordenação e o controlo do trabalho geral do SAFP;
- 3) Propor nomeações e decidir sobre a afectação do pessoal às diversas subunidades orgânicas;
- 4) Elaborar o plano de actividades e as propostas de orçamento do SAFP e submetê-los à apreciação superior;
- 5) Exercer as competências que nele forem delegadas ou sub-delegadas e as demais que legalmente lhe forem cometidas.

Artigo 5.º

Competências dos subdirectores

1. Compete aos subdirectores, designadamente:

- 1) Coadjuvar o director;
- 2) Exercer as competências que lhes forem delegadas ou sub-delegadas pelo director;
- 3) Substituir o director nas suas ausências ou impedimentos.

2. O director é substituído pelo subdirector que para o efeito for designado e, na falta de designação, pelo subdirector mais antigo no exercício do cargo.

Artigo 6.º

Centro de Estudos da Administração Pública

Compete ao Centro de Estudos da Administração Pública, designadamente:

- 1) Desenvolver estudos sobre as políticas de reforma da Administração Pública, a consulta e avaliação de políticas públicas, bem como sobre modelos de gestão de crises;
- 2) Desenvolver estudos, propor e avaliar modelos de cooperação entre o Governo da RAEM e a sociedade;
- 3) Coordenar e prestar apoio técnico em estudos sobre a Administração Pública, nomeadamente no que respeita a prestação ao público, organização e funcionamento administrativo, avaliação do desempenho, recursos humanos, Governo Electrónico e informação administrativa dos serviços públicos;
- 4) Participar na realização de estudos na área da Administração Pública em colaboração com outros serviços públicos;
- 5) Participar ou coordenar, quando tal for superiormente solicitado, a realização de estudos sobre as políticas desenvolvidas e aplicadas nas diferentes áreas de actividade da Administração Pública, bem como elaborar os respectivos relatórios;
- 6) Recolher dados relativos a estudos realizados ou a realizar pelos serviços públicos no âmbito das respectivas competências, integrando a informação recolhida em base de dados.

第七條

公務人員規劃及招聘廳

一、公務人員規劃及招聘廳的職權主要包括：

（一）配合澳門特別行政區公共行政的改革政策，研究及推動公共就業及人力資源政策的平衡和連貫發展；

（二）訂定及統籌公務人員規劃程序，行使公務人員入職招聘及甄選程序中央管理範圍內的法定職權；

（三）研究、建議並推動實施公務人員職程及編制的完善措施；

（四）研究、發展及完善公務人員職業發展管理系統和機制。

二、公務人員規劃及招聘廳下設人員規劃處和人員招聘及甄選處。

第八條

人員規劃處

人員規劃處的職權主要包括：

（一）構建及建議用於分析和評估澳門特別行政區公務人員編制及規模的適當方法、準則、系統及機制，並跟進其實施情況；

（二）收集、更新、管理及研究用於製作公共行政人力資源信息、指標、特徵及其他管理信息所必需的資料，以協助訂定公務人員規劃、調職、招聘及甄選政策；

（三）就公共部門提出的公務人員規劃及編制修改方案發表意見，並提供技術支援；

（四）運用職務分析及相關的方法和技巧，為每一職務界定專業能力、設定內容、評估需求並訂定應聘條件；

（五）依法建立公職任用專業資格認可系統，確保提供所需的技術及行政支援。

Artigo 7.º

Departamento de Planeamento e Recrutamento dos Trabalhadores dos Serviços Públicos

1. Ao Departamento de Planeamento e Recrutamento dos Trabalhadores dos Serviços Públicos compete, designadamente:

1) Estudar e promover o desenvolvimento equilibrado e coerente das políticas de emprego público e de recursos humanos tendo em conta as políticas de reforma da Administração Pública da RAEM;

2) Definir e coordenar o processo de planeamento do contingente de trabalhadores dos serviços públicos, exercendo as competências legalmente previstas no âmbito da gestão centralizada dos processos de recrutamento e selecção para o ingresso de pessoal;

3) Estudar e propor medidas de aperfeiçoamento das carreiras e quadros dos trabalhadores dos serviços públicos, promovendo a sua execução;

4) Estudar, desenvolver e aperfeiçoar sistemas e instrumentos de gestão do desenvolvimento profissional dos trabalhadores dos serviços públicos.

2. O Departamento de Planeamento e Recrutamento dos Trabalhadores dos Serviços Públicos compreende a Divisão de Planeamento de Pessoal e a Divisão de Recrutamento e Selecção de Pessoal.

Artigo 8.º

Divisão de Planeamento de Pessoal

À Divisão de Planeamento de Pessoal compete, designadamente:

1) Conceber e propor metodologias, critérios, sistemas e instrumentos adequados de análise e avaliação da dimensão do contingente e dos quadros de pessoal dos serviços públicos da RAEM, acompanhando a sua execução;

2) Apoiar a definição de políticas de planeamento, de recrutamento e selecção de pessoal, de mudança de funções, através da recolha, actualização, gestão e estudo da informação necessária à produção de estatísticas, indicadores, caracterização de recursos humanos e de outra informação de gestão dos recursos humanos da Administração Pública;

3) Pronunciar-se sobre propostas de alteração do planeamento e dos quadros de pessoal apresentados pelos serviços públicos, apoiando-os tecnicamente;

4) Identificar as competências profissionais, definir o conteúdo, avaliar as exigências e determinar o perfil de cada função, com base em metodologias e técnicas de análise de funções;

5) Organizar e assegurar o apoio técnico e instrumental do sistema de reconhecimento de habilitações profissionais para o exercício de funções públicas, nos termos legalmente estabelecidos.

第九條

人員招聘及甄選處

人員招聘及甄選處的職權主要包括：

（一）就完善公務人員的招聘、甄選和職業發展制度及其相關的技術和程序進行研究並提出建議；

（二）行使法定職權，訂定及統籌公務人員入職中央招聘及甄選程序；

（三）參與訂定及實施配合各職程的組織和發展的公務人員招聘及甄選方法和程序，以及舉行或應要求舉行本身職權範圍內的甄選考試；

（四）透過收集和分析各公共部門的資料，對招聘和甄選工作提出意見，並跟進至程序完結；

（五）評估公務人員能力與職務內容的相符性，並建議適當的調職。

第十條

公務人員培訓中心

一、公務人員培訓中心的職權主要包括：

（一）配合公共行政改革所需，研究公務人員的工作表現評核、培訓及流動等政策，並提出完善建議；

（二）行使公務人員晉級中央管理範圍內的法定職權；

（三）研究及建議設立和完善澳門特別行政區公共行政知識管理系統；

（四）研究、發展及統籌澳門特別行政區公務人員培訓系統，並向公務人員推廣持續學習的文化。

二、為更好規劃及組織公共部門的培訓活動，提升公務人員的能力，公務人員培訓中心設有公務人員培訓發展委員會，其組成及運作由負責公共行政施政領域的司長以批示訂定。

三、公務人員培訓中心下設人員發展事務處和培訓活動組織處。

Artigo 9.º

Divisão de Recrutamento e Selecção de Pessoal

À Divisão de Recrutamento e Selecção de Pessoal compete, designadamente:

1) Elaborar estudos e propor o aperfeiçoamento dos regimes, técnicas e processos de recrutamento e selecção e de desenvolvimento profissional dos trabalhadores dos serviços públicos;

2) Definir e coordenar, nos termos legalmente previstos, os processos de recrutamento e selecção centralizados para o ingresso de pessoal;

3) Participar na definição e aplicação de métodos e processos de recrutamento e selecção de pessoal adequados à organização e dinâmica das diversas carreiras, bem como realizar provas de selecção que lhe sejam cometidas ou solicitadas;

4) Pronunciar-se sobre as acções de recrutamento e selecção através da recolha e análise da informação dos serviços públicos, acompanhando os respectivos processos até à sua conclusão;

5) Avaliar se a capacidade profissional dos trabalhadores está adequada ao seu conteúdo funcional, propondo-lhes uma mudança de funções adequada.

Artigo 10.º

Centro de Formação para os Trabalhadores dos Serviços Públicos

1. Ao Centro de Formação para os Trabalhadores dos Serviços Públicos compete, designadamente:

1) Estudar e propor o aperfeiçoamento das políticas de avaliação do desempenho, de formação e de mobilidade dos trabalhadores dos serviços públicos de modo a responder às necessidades da reforma da Administração Pública;

2) Exercer as competências legalmente previstas no âmbito da gestão centralizada do acesso de pessoal;

3) Estudar e propor a criação e o aperfeiçoamento de sistemas de gestão do conhecimento na Administração Pública da RAEM;

4) Estudar, desenvolver e coordenar sistemas de formação dos trabalhadores dos serviços públicos da RAEM, promovendo uma cultura de formação permanente dos trabalhadores.

2. Para melhor planear e organizar as acções de formação dos serviços públicos, elevando a capacidade dos seus trabalhadores, o Centro de Formação para os Trabalhadores dos Serviços Públicos compreende o Conselho de Desenvolvimento de Formação dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, cuja composição e funcionamento são definidos por despacho do Secretário responsável pela área de governação da Administração Pública.

3. O Centro de Formação para os Trabalhadores dos Serviços Públicos compreende a Divisão de Assuntos do Desenvolvimento do Pessoal e a Divisão da Organização da Formação.

第十一條

人員發展事務處

人員發展事務處的職權主要包括：

- (一) 與公務人員規劃及招聘廳合作，進行及參與有關專業能力的研究和其他技術工作；
- (二) 收集、分析及集中處理公務人員工作表現評核結果的資料，以便訂出所需的培訓及完善有關法律制度；
- (三) 收集、分析及研究公務人員流動的相關資料，建議完善公務人員流動制度及機制，並推動其實施；
- (四) 收集、整理及分析各公共部門已完成的培訓活動的資料，以完善澳門特別行政區公務人員的培訓機制；
- (五) 行使法定職權，統籌及策劃公務人員晉級中央管理範圍內的培訓活動；
- (六) 策劃及訂出公務人員所需的培訓。

第十二條

培訓活動組織處

培訓活動組織處的職權主要包括：

- (一) 行使法定職權，組織公務人員晉級中央管理範圍內的培訓活動；
- (二) 實施公共行政當局範圍內的培訓規劃，並評估已推行的培訓活動的成效；
- (三) 配合可運用的知識管理系統，研究及完善培訓活動的模式、內容及教學方針，以及開發適合的教材；
- (四) 透過多元的培訓途徑及方式，向公務人員推廣持續學習和培訓文化；
- (五) 與本地或外地的公共及私人實體合作組織職業培訓活動。

Artigo 11.º

Divisão de Assuntos do Desenvolvimento do Pessoal

À Divisão de Assuntos do Desenvolvimento do Pessoal compete, designadamente:

- 1) Desenvolver e participar em estudos e outros trabalhos de natureza técnica relativos a competências profissionais em colaboração com o Departamento de Planeamento e Recrutamento dos Trabalhadores dos Serviços Públicos;
- 2) Recolher, analisar e centralizar a informação relativa aos resultados da avaliação do desempenho dos trabalhadores dos serviços públicos, de modo a identificar necessidades de formação e aperfeiçoar o respectivo regime jurídico;
- 3) Recolher, analisar e estudar a informação relativa à mobilidade de pessoal, bem como propor o aperfeiçoamento dos sistemas e instrumentos de mobilidade dos trabalhadores dos serviços públicos e promover a sua execução;
- 4) Recolher, organizar e analisar informação sobre acções de formação realizadas pelos serviços públicos, tendo em vista o aperfeiçoamento dos instrumentos de formação dos trabalhadores dos serviços públicos da RAEM;
- 5) Coordenar e planear, nos termos legalmente previstos, as acções de formação no âmbito da gestão centralizada de acesso de pessoal;
- 6) Planear e identificar as necessidades de formação dos trabalhadores dos serviços públicos.

Artigo 12.º

Divisão da Organização da Formação

À Divisão da Organização da Formação compete, designadamente:

- 1) Organizar, nos termos legalmente previstos, as acções de formação no âmbito da gestão centralizada de acesso de pessoal;
- 2) Executar o plano de formação para a Administração Pública, bem como avaliar os resultados das acções de formação realizadas;
- 3) Estudar e aperfeiçoar a estrutura, o conteúdo e a adequação pedagógica das acções de formação, bem como desenvolver os materiais didácticos adequados tendo em conta o sistema de gestão de conhecimentos aplicável;
- 4) Promover uma cultura de aprendizagem contínua e formação permanente por parte dos trabalhadores dos serviços públicos através de meios e formas diversificados;
- 5) Organizar acções de formação profissional em colaboração com entidades públicas e privadas locais ou estrangeiras.

第十三條
公務人員關係廳

一、公務人員關係廳的職權主要包括：

(一) 研究、建議及執行澳門特別行政區公共行政內職業操守和紀律的一般原則的落實措施；

(二) 研究及建議完善公共行政的激勵、薪酬、福利及補充福利政策；

(三) 行使公務人員投訴及調解中央管理範圍內的法定職權，設計、建議及發展相關的機制；

(四) 研究及促進政府與公務人員或與公務人員代表團體的合作關係，並提出合作建議和模式。

二、公務人員關係廳下設人員操守及關係處和公職福利處。

第十四條
人員操守及關係處

人員操守及關係處的職權主要包括：

(一) 為有助在公共行政領域建立人員廉潔、盡責及恪守行政活動一般原則的工作環境，設計、規劃、組織及推動適當的舉措和活動；

(二) 訂出及完善公務人員的激勵制度及措施，並對其落實提供技術支援；

(三) 行使法定職權，確保及完善公務人員投訴及調解中央管理範圍的機制的運作；

(四) 分析及回應公務人員提出的建議、意見和異議。

第十五條
公職福利處

公職福利處的職權主要包括：

(一) 訂定及落實完善公共行政補助及福利制度所需的措施；

Artigo 13.º

Departamento das Relações entre os Trabalhadores dos Serviços Públicos

1. Ao Departamento das Relações entre os Trabalhadores dos Serviços Públicos compete, designadamente:

1) Estudar, propor e executar medidas tendentes à efectivação na Administração Pública da RAEM dos princípios gerais nos domínios da deontologia profissional e da disciplina;

2) Desenvolver estudos sobre as políticas de incentivos, remunerações, regalias e acção social complementar da Administração Pública e propor o respectivo aperfeiçoamento;

3) Exercer as competências legalmente previstas no âmbito da gestão centralizada para o tratamento de queixas apresentadas por trabalhadores dos serviços públicos e conciliação, bem como conceber, propor e desenvolver a adopção de instrumentos para o efeito;

4) Estudar e promover as relações de cooperação entre o Governo e os trabalhadores dos serviços públicos ou as associações representativas destes, apresentando propostas e modelos de cooperação.

2. O Departamento das Relações entre os Trabalhadores dos Serviços Públicos compreende a Divisão de Ética e Relações do Pessoal e a Divisão de Apoio Social à Função Pública.

Artigo 14.º

Divisão de Ética e Relações do Pessoal

À Divisão de Ética e Relações do Pessoal compete, designadamente:

1) Conceber, planear, organizar e dinamizar iniciativas e actividades adequadas à promoção de um ambiente de trabalho no seio da Administração Pública pautado pela integridade e responsabilidade dos seus elementos e pelo cumprimento dos princípios gerais da actividade administrativa;

2) Definir e aperfeiçoar sistemas e medidas de incentivos dos trabalhadores dos serviços públicos, apoiando tecnicamente a sua execução;

3) Assegurar e aperfeiçoar, nos termos legalmente previstos, o funcionamento de instrumentos adoptados no âmbito da gestão centralizada para o tratamento de queixas apresentadas por trabalhadores dos serviços públicos e conciliação;

4) Analisar e responder às sugestões, opiniões e reclamações apresentadas pelos trabalhadores dos serviços públicos.

Artigo 15.º

Divisão de Apoio Social à Função Pública

À Divisão de Apoio Social à Função Pública compete, designadamente:

1) Definir e pôr em execução medidas necessárias ao aperfeiçoamento do sistema de abonos e regalias na Administração Pública;

(二) 建議設立及完善旨在保障在職時患病或遭受意外以及需要援助的公務人員的機制及法定制度，並跟進推行情況；

(三) 設計旨在加強政府與公務人員及公務人員代表團體的互動和合作的方案及機制，並跟進推行情況；

(四) 規劃、組織、管理及完善各類有助增強公務人員互動及身心健康的活動；

(五) 向公共行政福利基金提供技術和行政支援。

第十六條

法律技術廳

一、法律技術廳的職權主要包括：

(一) 為配合公共行政改革的需要，研究及完善公共行政及公職範疇內的法規和制度；

(二) 行使中央紀律程序範圍內的法定職權；

(三) 編製或參與編製屬行政公職局職責範圍內的法規草案；

(四) 對收到的請求提供本身職權範圍內的法律技術支援。

二、法律技術廳下設紀律及組織事務處和公職法律事務處。

第十七條

紀律及組織事務處

紀律及組織事務處的職權主要包括：

(一) 行使法定職權，提供中央紀律程序範圍內的法律技術支援；

(二) 對公務人員關係廳負責的公務人員投訴及調解中央管理提供法律技術支援；

(三) 就公共部門的設立、重組或撤銷及其人員編制撰寫法規草案或發表意見；

(四) 應主管實體的要求，就宣告為行政公益法人的請求發表意見；

2) Propor a criação e o aperfeiçoamento de instrumentos e regimes legais de protecção dos trabalhadores dos serviços públicos que estejam nas situações de doença ou acidente em serviço, ou em outras situações de necessidade de assistência, e acompanhar a sua implementação;

3) Conceber e acompanhar a implementação de soluções e instrumentos que visem reforçar a interação e a cooperação entre o Governo e os trabalhadores dos serviços públicos ou as associações representativas destes;

4) Planear, organizar, gerir e aperfeiçoar actividades que visem reforçar a interação e a saúde física e mental dos trabalhadores dos serviços públicos;

5) Prestar apoio técnico e administrativo ao Fundo Social da Administração Pública.

Artigo 16.º

Departamento Técnico-Jurídico

1. Ao Departamento Técnico-Jurídico compete, designadamente:

1) Estudar e aperfeiçoar os diplomas e regimes legais nos domínios da Administração Pública e da função pública, em articulação com as necessidades da reforma da Administração Pública;

2) Exercer as competências legalmente previstas no âmbito do processo disciplinar centralizado;

3) Elaborar ou participar na elaboração de projectos de diploma no âmbito das atribuições do SAFF;

4) Prestar o apoio técnico-jurídico no âmbito das suas competências que lhe seja solicitado.

2. O Departamento Técnico-Jurídico compreende a Divisão dos Assuntos Disciplinares e Organizacionais e a Divisão dos Assuntos Jurídicos da Função Pública.

Artigo 17.º

Divisão dos Assuntos Disciplinares e Organizacionais

À Divisão dos Assuntos Disciplinares e Organizacionais compete, designadamente:

1) Prestar, nos termos legalmente previstos, o apoio técnico-jurídico no âmbito do processo disciplinar centralizado;

2) Prestar o apoio técnico-jurídico no âmbito da gestão centralizada para o tratamento de queixas apresentadas por trabalhadores e conciliação, da competência do Departamento das Relações entre os Trabalhadores dos Serviços Públicos;

3) Elaborar ou pronunciar-se sobre projectos de diploma relativos à criação, reestruturação ou extinção de serviços públicos e respectivos quadros de pessoal;

4) Dar parecer sobre os pedidos de declaração de utilidade pública administrativa, quando solicitado pela entidade competente;

(五) 應主管機關的要求，就確認基金會的請求發表意見。

第十八條 公職法律事務處

公職法律事務處的職權主要包括：

(一) 編製有關設立或重新設置職位和職程的法規草案或對該類法規草案發表意見；

(二) 研究及建議能使公務人員職務的法律狀況規範化的措施；

(三) 就公職的特別工作制度發表意見；

(四) 研究及建議有助於公職一般制度的解釋和適用具統一性及一致性的措施；

(五) 應公共部門或其員工的要求，撰寫公職一般制度範圍內的意見書並作出解釋；

(六) 完善法律資料庫資訊系統，對所有已公佈的法例及行政範疇的司法判例進行登記、更新及編目，並作出推廣及向各公共部門提供技術支援。

第十九條 組織績效及運作廳

一、組織績效及運作廳的職權主要包括：

(一) 推動及跟進澳門特別行政區公共行政改革的政策及措施；

(二) 研究及建議公共部門績效評估模式和系統的設立和完善，並跟進及評估推行情況；

(三) 研究及建議旨在完善公共部門組織和運作的模式及制度的措施。

二、組織績效及運作廳下設組織績效處和組織運作處。

第二十條 組織績效處

組織績效處的職權主要包括：

(一) 按施政方針目標，對公共部門及機構在設立及採用組織績效評估系統方面提供技術支援；

5) Pronunciar-se sobre os pedidos de reconhecimento das fundações, quando solicitado pela autoridade competente.

Artigo 18.º

Divisão dos Assuntos Jurídicos da Função Pública

À Divisão dos Assuntos Jurídicos da Função Pública compete, designadamente:

1) Elaborar ou pronunciar-se sobre projectos de diploma de criação ou reestruturação de cargos e carreiras;

2) Estudar e propor medidas que visem o correcto enquadramento da situação jurídico-funcional dos trabalhadores dos serviços públicos;

3) Emitir parecer sobre regimes especiais de trabalho na função pública;

4) Estudar e propor medidas conducentes à interpretação e aplicação uniforme e coerente do regime geral da função pública;

5) Elaborar pareceres e prestar esclarecimentos, a solicitação dos serviços públicos ou dos trabalhadores, no âmbito do regime geral da função pública;

6) Aperfeiçoar o sistema informático relativo à base de dados jurídicos, efectuar o registo, actualizar e indexar toda a legislação e jurisprudência de direito administrativo publicada, bem como assegurar a sua promoção e apoio técnico aos serviços públicos.

Artigo 19.º

Departamento do Desempenho e Funcionamento Organizacional

1. Ao Departamento do Desempenho e Funcionamento Organizacional compete, designadamente:

1) Promover e acompanhar as políticas e medidas de reforma da Administração Pública da RAEM;

2) Estudar e propor a criação e o aperfeiçoamento de modelos e sistemas de avaliação de desempenho dos serviços públicos, bem como acompanhar e avaliar a sua implementação;

3) Desenvolver estudos e propor medidas que visem o aperfeiçoamento dos modelos e regimes de organização e de funcionamento dos serviços públicos.

2. O Departamento do Desempenho e Funcionamento Organizacional compreende a Divisão do Desempenho Organizacional e a Divisão do Funcionamento Organizacional.

Artigo 20.º

Divisão do Desempenho Organizacional

À Divisão do Desempenho Organizacional compete, designadamente:

1) Apoiar tecnicamente os serviços e organismos públicos na elaboração e adopção de sistemas de avaliação do desempenho organizacional em articulação com os objectivos da acção governativa;

(二) 研究、構思、建議、推行及評估質量管理和獎勵的計劃和方法，提升公共服務素質；

(三) 研究及建議設立推動持續改善及創新的組織及團隊；

(四) 評估澳門特別行政區公共行政組織架構，並建議完善措施；

(五) 分析公共部門及實體提出的架構重組方案，並提出意見。

第二十一條 組織運作處

組織運作處的職權主要包括：

(一) 研究及推動澳門特別行政區公共行政組織運作的優化，並促進標準化和人性化的平衡發展；

(二) 研究、建議和完善跨部門的行政程序；

(三) 推動一站式服務的模式及其他有助完善跨部門服務的措施，並跟進實施情況；

(四) 與公共部門以及在檔案制度方面具職權的機構聯繫，研究、建議及完善澳門特別行政區公共行政檔案管理制度及相關措施，並跟進推行情況；

(五) 應公共部門要求，為優化內部運作提供技術支援。

第二十二條 語言事務廳

一、語言事務廳的職權主要包括：

(一) 參與訂定、規劃及實施澳門特別行政區公共行政語言政策；

(二) 向公共部門提供語言事務方面的技術支援；

(三) 統籌、確保及完善公共行政翻譯服務；

(四) 研究及完善公共行政文獻資料庫。

二、語言事務廳下設語言及文獻處和翻譯處。

2) Estudar, conceber, propor, implementar e avaliar programas e instrumentos no âmbito da gestão pela qualidade e dos incentivos tendo em vista a elevação da qualidade dos serviços públicos prestados;

3) Estudar e propor a criação de organismos e equipas que promovam o aperfeiçoamento contínuo e inovação;

4) Avaliar as estruturas organizacionais da Administração Pública da RAEM e propor medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

5) Analisar e pronunciar-se sobre propostas de reestruturação orgânica apresentadas pelo serviços e entidades públicos.

Artigo 21.º

Divisão do Funcionamento Organizacional

À Divisão do Funcionamento Organizacional compete, designadamente:

1) Estudar e promover a optimização do funcionamento organizacional da Administração Pública da RAEM, promovendo o seu desenvolvimento equilibrado, normalizado e humanizado;

2) Estudar, propor e aperfeiçoar os procedimentos administrativos interserviços;

3) Promover e acompanhar o modelo de prestação de serviços “one-stop” e a implementação de medidas conducentes ao aperfeiçoamento de prestação de serviços partilhada;

4) Estudar, propor e aperfeiçoar o regime e medidas tendentes à gestão do arquivo documental da Administração Pública da RAEM em articulação com os serviços públicos e entidades com competências em matéria de regime arquivístico, bem como acompanhar a respectiva implementação;

5) Prestar apoio técnico na optimização do funcionamento interno dos diversos serviços públicos, quando solicitado.

Artigo 22.º

Departamento dos Assuntos Linguísticos

1. Ao Departamento dos Assuntos Linguísticos compete, designadamente:

1) Participar na definição, planeamento e execução das políticas linguísticas da Administração Pública da RAEM;

2) Prestar apoio técnico na área dos assuntos linguísticos aos diversos serviços públicos;

3) Coordenar, assegurar e promover o aperfeiçoamento dos serviços de tradução na Administração Pública.

4) Estudar e aperfeiçoar o fundo documental para a Administração Pública.

2. O Departamento dos Assuntos Linguísticos compreende a Divisão de Línguas e Documentação e a Divisão de Tradução.

第二十三條

語言及文獻處

語言及文獻處的職權主要包括：

- (一) 研究及提出澳門特別行政區公共行政語言發展策略、方案和措施，並跟進實施情況；
- (二) 研究及提出措施和規定，促進澳門特別行政區正式語文在公共行政範圍內的應用普及化、標準化及規範化；
- (三) 研究及建議制定澳門特別行政區翻譯人員培訓政策及計劃；
- (四) 管理及發展公共行政文獻資料庫，並在應用上提供技術及行政支援；
- (五) 促進並確保與本地或外地公共及私人實體進行科學資訊及技術資訊交流以及刊物交換。

第二十四條

翻譯處

翻譯處的職權主要包括：

- (一) 應公共實體的要求，提供不屬其他公共部門負責的筆譯及傳譯工作；
- (二) 在筆譯及傳譯領域上，向公共部門提供所需的協助；
- (三) 在官方會議或公開儀式上，負責提供筆譯及傳譯服務；
- (四) 向私人實體提供筆譯及傳譯服務；
- (五) 提供正式語文翻譯件的鑑定服務，以及認證私人翻譯件。

第二十五條

電子政務廳

一、電子政務廳的職權主要包括：

- (一) 配合澳門特別行政區公共行政改革政策，研究、建議及推動電子政務發展戰略；
- (二) 研究及構建電子政務基礎建設及資訊系統，並提出完善措施；
- (三) 研發及完善適合於推動電子政務系統發展的資訊解決方案。

Artigo 23.º

Divisão de Línguas e Documentação

À Divisão de Línguas e Documentação compete, designadamente:

- 1) Desenvolver estudos e apresentar estratégias, programas e medidas de desenvolvimento linguístico na Administração Pública da RAEM, acompanhando a sua implementação;
- 2) Estudar e apresentar medidas e instrumentos de generalização, normalização e regulamentação na aplicação das línguas oficiais na Administração Pública da RAEM;
- 3) Estudar e propor a definição de políticas e programas de formação para o pessoal de tradução da Administração Pública da RAEM;
- 4) Gerir e desenvolver o fundo documental para a Administração Pública, bem como prestar apoio técnico e administrativo na respectiva utilização;
- 5) Promover e assegurar o intercâmbio de informação científica e técnica e a permuta de publicações com entidades públicas ou privadas da RAEM ou do exterior.

Artigo 24.º

Divisão de Tradução

À Divisão de Tradução compete, designadamente:

- 1) Assegurar a tradução e interpretação que não estejam cometidas a outros serviços, solicitadas por entidades públicas;
- 2) Prestar o apoio necessário aos serviços públicos em matéria de tradução e interpretação;
- 3) Assegurar os serviços de tradução e interpretação em reuniões oficiais ou cerimónias públicas;
- 4) Prestar serviços de tradução e interpretação a entidades particulares;
- 5) Efectuar os serviços de peritagem de traduções feitas em línguas oficiais bem como autenticar traduções particulares.

Artigo 25.º

Departamento dos Assuntos do Governo Electrónico

1. Ao Departamento dos Assuntos do Governo Electrónico compete, designadamente:

- 1) Estudar, propor e promover as estratégias de desenvolvimento do Governo Electrónico tendo em conta as políticas de reforma da Administração Pública da RAEM;
- 2) Desenvolver estudos, conceber e propor o aperfeiçoamento das infra-estruturas e dos sistemas informáticos do Governo Electrónico;
- 3) Desenvolver e aperfeiçoar soluções informáticas adequadas à promoção do desenvolvimento do sistema de Governo Electrónico.

二、電子政務廳下設電子政務規劃及基礎建設處和電子政務資訊應用及發展處。

第二十六條

電子政務規劃及基礎建設處

電子政務規劃及基礎建設處的職權主要包括：

- (一) 規劃、推動及評估澳門特別行政區電子政務的發展；
- (二) 管理或參與管理澳門特別行政區電子政務基礎建設及資訊設備，並向公共部門提供電子政務基礎建設技術支援；
- (三) 研發及管理後備數據系統和數據復原系統；
- (四) 制定及推廣澳門特別行政區公共行政當局資訊系統和網絡的安全措施和指引；
- (五) 訂定網上資料交換技術標準，並推動其實施。

第二十七條

電子政務資訊應用及發展處

電子政務資訊應用及發展處的職權主要包括：

- (一) 研發、完善及推廣公共管理資訊系統及數據庫；
- (二) 研發及完善提供網上公共服務的資訊平台；
- (三) 研發、完善及推廣行政當局與社會及公務人員互動的網絡平台；
- (四) 對其他公共部門開發的電子政務資訊系統提供技術支援；
- (五) 舉辦或協辦推動電子政務發展的培訓及研討活動。

第二十八條

選舉技術輔助處

選舉技術輔助處的職權主要包括：

- (一) 行使選舉及選民登記法律賦予行政當局的職能，確保與具有相關職權的公共部門及機構的聯繫；

2. O Departamento dos Assuntos do Governo Electrónico compreende a Divisão do Planeamento e Infra-estruturas do Governo Electrónico e a Divisão da Aplicação de Informação e Desenvolvimento do Governo Electrónico.

Artigo 26.º

Divisão do Planeamento e Infra-estruturas do Governo Electrónico

À Divisão do Planeamento e Infra-estruturas do Governo Electrónico compete, designadamente:

- 1) Planear, promover e avaliar o desenvolvimento do Governo Electrónico da RAEM;
- 2) Gerir ou participar na gestão das infra-estruturas e equipamento informático do Governo Electrónico da RAEM, prestando aos serviços públicos apoio técnico em matéria das infra-estruturas do Governo Electrónico;
- 3) Desenvolver e gerir sistemas de armazenagem e de recuperação de dados;
- 4) Definir e promover medidas e orientações de segurança dos sistemas e redes informáticas da Administração Pública da RAEM;
- 5) Definir os critérios técnicos em matéria de troca de informações em linha, promovendo a sua execução.

Artigo 27.º

Divisão da Aplicação de Informação e Desenvolvimento do Governo Electrónico

À Divisão da Aplicação de Informação e Desenvolvimento do Governo Electrónico compete, designadamente:

- 1) Desenvolver, aperfeiçoar e promover sistemas informáticos e bases de dados relativos à gestão pública;
- 2) Desenvolver e aperfeiçoar plataformas informáticas de prestação de serviços públicos em linha;
- 3) Desenvolver, aperfeiçoar e promover plataformas de interacção em rede entre a Administração, a sociedade e os trabalhadores dos serviços públicos;
- 4) Prestar apoio técnico em sistemas informáticos do Governo Electrónico desenvolvidos por outros serviços públicos;
- 5) Realizar ou apoiar a realização de acções de formação e seminários no sentido de promover o desenvolvimento do Governo Electrónico.

Artigo 28.º

Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral

À Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral compete, designadamente:

- 1) Exercer as funções cometidas à Administração pelas leis eleitorais e de recenseamento eleitoral, assegurando as relações com os serviços e organismos públicos competentes;

(二) 制定及建議澳門特別行政區選舉活動程序的規範，並依法向參與選舉程序者提供協助及作出解釋；

(三) 依法促進澳門特別行政區自然人及法人選民登記及其更新；

(四) 研究、完善及系統開展選舉及選民登記工作；

(五) 向選舉管理委員會提供技術支援。

第二十九條 行政及財政處

行政及財政處的職權主要包括：

(一) 負責管理行政公職局的人力資源；

(二) 負責行政公職局的接待工作和一般的文書處理；

(三) 準備預算提案，確保執行預算上的會計工作及編製由行政公職局負責的帳目；

(四) 負責管理行政公職局的常設基金及有關退回；

(五) 確保儲備、總務及關於取得資產及勞務的文書處理等工作的執行；

(六) 確保財產管理及負責行政公職局的設施、車隊、設備及通訊系統等的保存、安全及保養；

(七) 徵收手續費及費用，並將該等收入交予財政局。

第三十條 政府資訊中心

一、政府資訊中心的職權主要包括：

(一) 研究及建議關於行政信息的公開的發展和完善措施；

(二) 研究及建議市民意見聽取機制的建立和完善；

(三) 應市民要求提供關於公共服務的資訊，因應所要求的服務和有關公共部門的職責，告知市民負責有關事宜的公共部門；

(四) 接收並分析市民及私人機構對公共實體運作的投訴、意見及建議，並轉介予相關職權的公共部門處理。

2) Elaborar e propor a regulamentação processual da realização das actividades eleitorais da RAEM, bem como prestar apoio e esclarecimentos, nos termos da lei, aos intervenientes nos processos eleitorais;

3) Promover, nos termos da lei, a organização e actualização do recenseamento eleitoral das pessoas singulares e colectivas da RAEM;

4) Estudar, aperfeiçoar e desenvolver sistematicamente os trabalhos de eleições e recenseamento eleitoral;

5) Prestar apoio técnico às comissões de assuntos eleitorais.

Artigo 29.º

Divisão Administrativa e Financeira

À Divisão Administrativa e Financeira compete, designadamente:

1) Assegurar a gestão dos recursos humanos do SAFP;

2) Assegurar o atendimento e o expediente geral do SAFP;

3) Preparar a proposta de orçamento, assegurar a sua execução contabilística e elaborar a conta de responsabilidade do SAFP;

4) Assegurar o controlo de gestão de fundos permanentes atribuídos ao SAFP e das respectivas reposições;

5) Assegurar as funções relativas ao aprovisionamento e economato e o expediente relativo à aquisição de bens e serviços;

6) Assegurar a administração do património, bem como zelar pela conservação, segurança e manutenção de instalações, parque automóvel, equipamentos e sistemas de comunicação do SAFP;

7) Arrecadar e remeter à Direcção dos Serviços de Finanças as receitas emolumentares e taxas.

Artigo 30.º

Centro de Informações ao Público

1. Ao Centro de Informações ao Público compete, designadamente:

1) Estudar e propor medidas de desenvolvimento e aperfeiçoamento no domínio da divulgação da informação administrativa;

2) Estudar e propor a criação e o aperfeiçoamento de instrumentos de audição dos cidadãos;

3) Dar as informações que lhe sejam solicitadas sobre os serviços prestados pela Administração e aconselhar os cidadãos acerca dos serviços públicos a quem devem dirigir-se, em função das respectivas atribuições e dos serviços pretendidos;

4) Receber e analisar as queixas, opiniões e sugestões dos cidadãos e instituições privadas sobre o funcionamento das entidades públicas, encaminhando-as para os serviços competentes.

二、政府資訊中心的接待與運作程序由本身確保或與其他公共實體合作確保，其規範由行政長官以批示訂定。

三、政府資訊中心下設信息公開及分析處。

第三十一條 信息公開及分析處

信息公開及分析處的職權主要包括：

- (一) 建議、參與制定和推行有關行政信息的公開的措施和機制；
- (二) 在行政信息的公開方面，向公共部門提供技術支援；
- (三) 評估公共部門和公共機構使用者及市民意見聽取機制的效能，促進該等機制的完善；
- (四) 分析針對公共行政當局運作的共性意見或建議，提出改善建議及作出跟進；
- (五) 建立及完善行政信息的收集及發佈機制，並確保其運作。

第三十二條 工作小組

一、行政公職局為開展職責範圍內的研究及其他技術性工作，可成立工作小組。

二、上款所指工作小組的研究範圍、標的、組成、執行工作期限、預算備付，以及其指導員和成員的報酬，由行政長官以批示訂定。

三、上款所述報酬在缺勤、年假、休假、因紀律原因不在職的情況下不予支付，該報酬亦不計入假期津貼或聖誕津貼，也不得與任何超時工作補償兼收。

第三十三條 技術顧問

由行政公職局局長建議，獲行政長官許可，行政公職局得要求以取得勞務的法定制度，從澳門特別行政區或外地取得技術顧問及學術機構的服務。

2. Os procedimentos relativos ao atendimento e funcionamento do Centro de Informações ao Público são assegurados por si próprio ou em colaboração com outras entidades públicas, sendo definidos por despacho do Chefe do Executivo.

3. O Centro de Informações ao Público compreende a Divisão de Divulgação e Análise de Informações.

Artigo 31.º

Divisão de Divulgação e Análise de Informações

À Divisão de Divulgação e Análise de Informações compete, designadamente:

- 1) Propor e participar na definição e implementação de medidas e instrumentos no âmbito da divulgação da informação administrativa;
- 2) Prestar apoio técnico aos serviços públicos no domínio da divulgação da informação administrativa;
- 3) Avaliar a eficácia dos instrumentos de audição dos utentes dos serviços e organismos públicos e dos cidadãos, promovendo o seu aperfeiçoamento;
- 4) Analisar as opiniões e sugestões comuns respeitantes ao funcionamento da Administração Pública, propondo medidas de melhoria e acompanhando a sua concretização;
- 5) Criar e aperfeiçoar mecanismos de recolha e divulgação de informação administrativa, bem como assegurar o seu funcionamento.

Artigo 32.º

Grupos de Trabalho

1. Podem ser constituídos grupos de trabalho para a realização de estudos e outros trabalhos de natureza técnica no âmbito das atribuições do SAFP.

2. O âmbito, objecto, composição, prazo de execução e cobertura orçamental dos grupos de trabalho referidos no número anterior, bem como a remuneração dos respectivos orientadores e membros, são fixados por despacho do Chefe do Executivo.

3. Não há lugar ao pagamento da remuneração referida no número anterior nas situações de faltas, férias, licenças e de ausência por motivos disciplinares, sendo que a mesma não acresce, igualmente, aos subsídios de férias e de Natal, nem pode ser acumulada com quaisquer outras compensações por trabalho extraordinário.

Artigo 33.º

Consultores técnicos

O SAFP pode recorrer ao serviço de consultores técnicos e de instituições académicas, na RAEM ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços, sob proposta do director do SAFP a autorizar pelo Chefe do Executivo.

第三十四條

資料庫及個人資料處理

一、行政公職局的附屬單位得為貫徹有關職權而設立、維護和管理資料庫。

二、行政公職局得按照第8/2005號法律《個人資料保護法》所訂定的原則，為貫徹本行政法規所賦予的職責而進行個人資料的處理及互聯，包括與其他公共部門的資料互聯。

第三章 人員

第三十五條

人員編制

行政公職局的人員編制載於作為本行政法規組成部分的附表一。

第四章 最後及過渡規定

第三十六條

與其他機構合作

一、行政公職局為履行職責，得與澳門特別行政區內或外的其他公共或私人機構合作，尤其以參與的方式或以簽訂議定書及協議的形式合作。

二、在公職補充福利方面，應與其他實體的福利計劃建立聯繫及配合的方式。

第三十七條

翻譯及傳譯服務

一、向私人實體提供翻譯及傳譯服務須收取費用。

二、應公共部門要求向私人提供服務時，如該等部門訂有費用表，且所訂費用高於前款所指費用，則視乎有關工作程序按該等部門的費用表收費。

三、第一款所指費用由行政長官以批示訂定。

Artigo 34.º

Bases de dados e tratamento de dados pessoais

1. As subunidades do SAFP podem constituir, manter e gerir bases de dados para a prossecução das respectivas competências.

2. O SAFP pode proceder, ao abrigo dos princípios estabelecidos na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), ao tratamento e interconexão de dados pessoais, incluindo a interconexão de dados com outras entidades públicas, na medida necessária à prossecução das atribuições que lhe sejam conferidas pelo presente regulamento administrativo.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 35.º

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal do SAFP é o constante do Mapa I anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Cooperação com outras instituições

1. Para a prossecução das suas atribuições o SAFP pode colaborar com outras instituições públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, nomeadamente em regime de associação ou através do estabelecimento de protocolos e acordos.

2. Na área da acção social complementar da função pública devem ser estabelecidas formas de articulação e harmonização com os diversos esquemas de acção social dependentes de outras entidades.

Artigo 37.º

Serviços de tradução e interpretação

1. Pelos serviços de tradução e interpretação a entidades particulares são cobradas taxas.

2. Os serviços prestados a particulares, mediante requisição dos serviços públicos, são pagos em conta dos respectivos processos e pelas respectivas tabelas, quando existam e sejam superiores às taxas referidas no número anterior.

3. As taxas, a que se refere o n.º 1, são fixadas por despacho do Chefe do Executivo.

第三十八條
人員的轉入

一、行政暨公職局的編制人員按原任用方式及原職程、職級及職階轉入本行政法規附表一所載的編制內的相應職位。

二、領導及主管人員轉入本行政法規附表二所載的新架構規定的官職，該附表為本行政法規的組成部分，而有關領導及主管人員的定期委任維持原來的任期。

三、編制外人員，保持其原有職務的法律狀況。

四、以上各款所指的轉入是透過行政長官以批示核准的名單為之，該名單除須公佈於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理其他手續。

五、按本條第一款、第二款及第三款規定轉入的人員，以往所提供的服務時間，為一切法律效力，計入所轉入的官職、職程、職級及職階內的服務時間。

第三十九條
開考的效力

在本行政法規生效前已開始的開考，包括已完成但仍處於有效期期間的開考，仍然有效。

第四十條
招聘

一、擔任行政公職局招聘及甄選以及培訓範疇職務的工作人員的首次招聘，優先以第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十條第四款所指的內部開考方式進行。

二、前款所指開考後仍未填補的空缺，須以第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十一條所定的中央管理制度招聘。

第四十一條
財政負擔

因執行本行政法規所產生的財政負擔，由行政公職局預算開支項目中可動用的款項及由為執行本行政法規所作的其他撥款的款項支付。

Artigo 38.º

Transição de pessoal

1. O pessoal do quadro do SAEP transita para os correspondentes lugares do quadro referido no Mapa I anexo ao presente regulamento administrativo, na forma de provimento, carreira, categoria e escalão que detém.

2. O pessoal de direcção e chefia transita para os cargos previstos na nova estrutura, nos termos do Mapa II, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante, mantendo-se as respectivas comissões de serviço até ao prazo por que foram nomeados.

3. O pessoal a prestar serviço fora do quadro mantém a respectiva situação jurídico-funcional.

4. As transições a que se referem os números anteriores operam-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da RAEM.

5. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal que transita nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, carreira, categoria e escalão resultante da transição.

Artigo 39.º

Validade dos Concursos

Mantêm-se válidos os concursos abertos antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, incluindo os já realizados e cujo prazo de validade se encontra em curso.

Artigo 40.º

Recrutamento

1. O primeiro recrutamento de trabalhadores para o exercício de funções no SAEP, nas áreas funcionais do recrutamento e selecção e da formação, faz-se preferencialmente por concurso interno previsto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos).

2. O recrutamento para as vagas não preenchidas no concurso referido no número anterior, deve ser feito no regime de gestão centralizada previsto no artigo 11.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos).

Artigo 41.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros decorrentes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades existentes nas rubricas da despesa do orçamento do SAEP e por quaisquer outras mobilizadas para o efeito.

第四十二條
名稱的修改

一、“行政暨公職局”的中文名稱改為“行政公職局”。

二、在法律、規章及合同的中文條文中對“行政暨公職局”的提述，經作出必要配合後，均視為對“行政公職局”的提述。

第四十三條
廢止

廢止五月九日第23/94/M號法令，但第二十二條除外。

第四十四條
生效

一、本行政法規自公佈後滿三十日起生效。

二、第十三條第一款（三）項、第十四條（三）項、第十六條第一款（二）項及第十七條（一）項不適用上款的規定，該等款、項自中央調解制度及中央紀律制度實施後開始生效。

二零一一年六月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

表一

行政公職局人員編制

（第24/2011號行政法規第三十五條所指者）

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	-	局長	1
		副局長	3
		廳長	9
		處長	17
		科長 a)	1
高級技術員	6	高級技術員	110
傳譯及翻譯		翻譯員	89
技術員	5	技術員	39
傳譯及翻譯		文案	14
技術輔助人員	4	技術輔導員	40

Artigo 42.º

Alteração de denominação

1. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública passa a denominar-se em chinês “行政公職局”.

2. As referências a “行政暨公職局”, constantes de disposições legais, regulamentares e contratuais, são consideradas como feitas a “行政公職局”, com as necessárias adaptações.

Artigo 43.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, com excepção do artigo 22.º

Artigo 44.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a alínea 3) do n.º 1 do artigo 13.º, a alínea 3) do artigo 14.º, a alínea 2) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea 1) do artigo 17.º, as quais entram em vigor após a implementação dos regimes de conciliação centralizada e disciplinar centralizado.

Aprovado em 21 de Junho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

MAPA I

Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

(a que se refere o artigo 35.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2011)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	3
		Chefe de departamento	9
		Chefe de divisão	17
		Chefe de secção a)	1
Técnico superior	6	Técnico superior	110
Interpretação e tradução		Intérprete-tradutor	89
Técnico	5	Técnico	39
Interpretação e tradução		Letrado	14
Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	40

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
	4	公關督導員	15
	3	行政技術助理員	35
		總數	373

a) 職位於出缺時予以取消。

表二

(第24/2011號行政法規第三十八條第二款所指者)

領導及主管人員的轉入

原官職	轉入的官職
局長	局長
副局長	副局長
行政現代化廳廳長	組織績效及運作廳廳長
人力資源廳廳長	公務人員培訓中心主任
法律技術廳廳長	法律技術廳廳長
資訊廳廳長	電子政務廳廳長
公眾服務暨諮詢中心主任	政府資訊中心主任
公共行政翻譯中心主任	語言事務廳廳長
選舉技術輔助處處長	選舉技術輔助處處長
文件暨刊物處處長	語言及文獻處處長
行政暨財政處處長	行政及財政處處長
公職福利處處長	公職福利處處長
聘任及甄選處處長	人員招聘及甄選處處長
培訓處處長	培訓活動組織處處長
電信息通信系統及服務處處長	電子政務規劃及基礎建設處處長
資訊系統開發處處長	電子政務資訊應用及發展處處長

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
	4	Assistente de relações públicas	15
	3	Assistente técnico administrativo	35
		Total	373

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

MAPA II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2011)

Transição do pessoal dirigente e de chefia

Cargo actual	Cargo para que transitam
Director	Director
Subdirector	Subdirector
Chefe do Departamento de Modernização Administrativa	Chefe do Departamento do Desempenho e Funcionamento Organizacional
Chefe do Departamento de Recursos Humanos	Chefe do Centro de Formação para os Trabalhadores dos Serviços Públicos
Chefe do Departamento Técnico-Jurídico	Chefe do Departamento Técnico-Jurídico
Chefe do Departamento de Informática	Chefe do Departamento dos Assuntos do Governo Electrónico
Chefe do Centro de Atendimento e Informação ao Público	Chefe do Centro de Informações ao Público
Chefe do Centro de Tradução da Administração Pública	Chefe do Departamento dos Assuntos Linguísticos
Chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral	Chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral
Chefe da Divisão de Documentação e Publicações	Divisão de Línguas e Documentação
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
Chefe da Divisão de Apoio Social à Função Pública	Chefe da Divisão de Apoio Social à Função Pública
Chefe da Divisão de Recrutamento e Selecção	Chefe da Divisão de Recrutamento e Selecção de Pessoal
Chefe da Divisão de Formação	Chefe da Divisão da Organização da Formação
Chefe da Divisão de Sistemas e Serviços Telemáticos	Chefe da Divisão do Planeamento e Infra-estruturas do Governo Electrónico
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos	Chefe da Divisão da Aplicação de Informação e Desenvolvimento do Governo Electrónico

澳門特別行政區
第 25/2011 號行政法規

修改《行政會章程》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
修改

經第2/2005號行政法規修改的第2/1999號行政法規《行政會章程》第五條、第六條、第十三條及第十六條修改如下：

“第五條
行政會委員

- 一、
- 二、
- 三、行政會委員的任免由行政長官決定並透過行政命令公佈。
- 四、

第六條
秘書處的性質

- 一、行政會秘書處直屬於行政長官，負責向行政會提供技術及行政輔助。
- 二、行政會秘書處的職權、組織及運作由專有法規予以規範。

第十三條
會議的召集

- 一、
- 二、召集書應在會議前四十八小時發出。
- 三、
- 四、
- 五、

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 25/2011

Alteração ao Regimento do Conselho Executivo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 5.º, 6.º, 13.º e 16.º do Regulamento Administrativo n.º 2/1999 (Regimento do Conselho Executivo), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2005, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Membro do Conselho Executivo

1.
2.
3. A nomeação e a exoneração dos membros do Conselho Executivo são determinadas pelo Chefe do Executivo e publicadas através de ordem executiva.
4.

Artigo 6.º

Natureza da Secretaria

1. A Secretaria do Conselho Executivo funciona na dependência directa do Chefe do Executivo, assegurando o apoio técnico e administrativo ao Conselho Executivo.
2. As competências, organização e funcionamento da Secretaria do Conselho Executivo são regulados por diploma próprio.

Artigo 13.º

Convocação das reuniões

1.
2. A convocatória deve ser emitida com a antecedência de 48 horas.
3.
4.
5.

第十六條

議程前階段

一、會議開始即進入議程前階段，在此階段：

(一) 由行政長官決定討論或通報非議程事項；

(二) 由行政長官決定由秘書長宣讀或由行政會委員閱覽上次會議紀要，行政會委員可就更正或完善會議紀要發表意見。

二、.....”

第二條

修改中文本

經第2/2005號行政法規修改的第2/1999號行政法規《行政會章程》第十四條第二款的中文本修改如下：

“第十四條

法定人數

一、.....

二、如原定開會時間已超過三十分鐘，仍未有過半數行政會委員出席，行政長官可決定是否延遲原定開會時間。”

第三條

增加條文

在經第2/2005號行政法規修改的第2/1999號行政法規《行政會章程》內增加第五-A條、第三-A章及所含的第二十二-A條、第二十二-B條及第二十二-C條，內容如下：

“第五-A條

合作義務

應行政會要求，各公共部門及實體須為其提供協助，尤其是提供相關資料或文件。

第三 -A 章

行政會發言人

第二十二-A條

發言人

行政會發言人由行政長官以批示從行政會委員中委任，該批示須刊登於《澳門特別行政區公報》。

Artigo 16.º

Fase antes da ordem do dia

1. Aberta a reunião, entrar-se-á na fase antes da ordem do dia, na qual:

1) O Chefe do Executivo decide sobre a discussão ou a informação das matérias não agendadas;

2) O Chefe do Executivo decide se é feita pelo Secretário-geral em voz alta ou pelos membros do Conselho Executivo a leitura da acta da reunião anterior, que será apreciada por estes para a sua correcção ou aperfeiçoamento.

2.»

Artigo 2.º

Alteração à versão chinesa

A versão chinesa do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 2/1999 (Regimento do Conselho Executivo), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2005, passa a ter a seguinte redacção:

«第十四條

法定人數

一、.....

二、如原定開會時間已超過三十分鐘，仍未有過半數行政會委員出席，行政長官可決定是否延遲原定開會時間。»

Artigo 3.º

Aditamento

São aditados ao Regulamento Administrativo n.º 2/1999 (Regimento do Conselho Executivo), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2005, o artigo 5.º - A e o Capítulo III - A, com os artigos 22.º - A, 22.º - B e 22.º - C, com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º - A

Dever de colaboração

Os serviços e entidades públicos são obrigados a prestar colaboração sempre que o Conselho Executivo a solicite, nomeadamente através do fornecimento de informações ou documentos.

CAPÍTULO III – A

Porta-voz do Conselho Executivo

Artigo 22.º - A

Porta-voz

O Porta-voz do Conselho Executivo é nomeado, de entre os seus membros, por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

第二十二-B條

發言人的職務

行政會發言人的主要職務是以舉行新聞發佈會及以新聞稿等形式，將行政會須發佈的事宜向社會公佈。

第二十二-C條

發言人的附加報酬

行政會發言人收取相當於行政會委員報酬百分之二十五的附加報酬。”

第四條

廢止

廢止：

(一) 經第2/2005號行政法規修改的第2/1999號行政法規《行政會章程》第七條、第八條、第二十三條及第二十四條；

(二) 第54/2010號行政命令。

第五條

重新公佈

重新公佈經第2/2005號行政法規修改的第2/1999號行政法規《行政會章程》的全文，並將本行政法規所作的修改以必要的取代、刪除或增加條文的方式加入適當的位置，以及按順序重新編排各章及條文的序號，法規的全文載於屬本行政法規組成部分的附件。

第六條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年七月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件

澳門特別行政區
第2/1999號行政法規
行政會章程

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

Artigo 22.º - B

Funções do Porta-voz

Incumbe nomeadamente ao Porta-voz do Conselho Executivo publicitar, junto da comunidade, os assuntos a divulgar, através de conferências, notas de imprensa e outros meios.

Artigo 22.º - C

Remuneração adicional do Porta-voz

O Porta-voz do Conselho Executivo auferirá, uma remuneração adicional, correspondente a 25% da remuneração estabelecida para os membros do Conselho Executivo.»

Artigo 4.º

Revogação

São revogados:

1) Os artigos 7.º, 8.º, 23.º e 24.º do Regulamento Administrativo n.º 2/1999 (Regimento do Conselho Executivo), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2005;

2) A Ordem Executiva n.º 54/2010.

Artigo 5.º

Republicação

No anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante, é republicado na íntegra o Regulamento Administrativo n.º 2/1999 (Regimento do Conselho Executivo), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2005, sendo inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões ou aditamentos necessários, as alterações introduzidas pelo presente regulamento administrativo, com a renumeração sequencial dos capítulos e artigos.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 2/1999**Regimento do Conselho Executivo**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

<p style="text-align: center;">第一章</p> <p style="text-align: center;">總則</p> <p style="text-align: center;">第一條</p> <p style="text-align: center;">定義</p> <p>澳門特別行政區行政會是協助行政長官決策的機構。</p> <p style="text-align: center;">第二條</p> <p style="text-align: center;">權限</p> <p>行政長官在作出下述行為前須徵詢行政會的意見，但人事任免、紀律制裁和緊急情況下採取的措施除外：</p> <p style="margin-left: 20px;">（一）作出重要決策；</p> <p style="margin-left: 20px;">（二）向立法會提交法案；</p> <p style="margin-left: 20px;">（三）制定行政法規；</p> <p style="margin-left: 20px;">（四）解散立法會。</p> <p style="text-align: center;">第二章</p> <p style="text-align: center;">組織</p> <p style="text-align: center;">第三條</p> <p style="text-align: center;">主持</p> <p>行政會由行政長官主持。</p> <p style="text-align: center;">第四條</p> <p style="text-align: center;">行政長官的權限</p> <p>一、關於行政會的工作方面，行政長官的權限為：</p> <p style="margin-left: 20px;">（一）召集行政會會議、訂定議程及主持會議；</p> <p style="margin-left: 20px;">（二）領導與編排工作、引導討論、解決所提出的疑問及宣告事項已獲充分解釋；</p> <p style="margin-left: 20px;">（三）准許或要求行政會委員或特邀人士發言及必要時中斷其發言；</p> <p style="margin-left: 20px;">（四）維持會議紀律，提示遵守秩序及章程；</p> <p style="margin-left: 20px;">（五）當行政長官臨時不能主持行政會會議時，可委托一名行政會委員臨時主持會議。</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p style="text-align: center;">Disposições gerais</p> <p style="text-align: center;">Artigo 1.º</p> <p style="text-align: center;">Definição</p> <p>O Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é o órgão destinado a coadjuvar o Chefe do Executivo na tomada de decisões.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 2.º</p> <p style="text-align: center;">Competência</p> <p>O Chefe do Executivo deve consultar o Conselho Executivo antes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Tomar decisões importantes; 2) Apresentar propostas de lei à Assembleia Legislativa; 3) Decretar regulamentos administrativos; 4) Dissolver a Assembleia Legislativa; <p>salvo no que diz respeito à nomeação e exoneração do pessoal, às sanções disciplinares ou às medidas adoptadas em caso de emergência.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">Organização</p> <p style="text-align: center;">Artigo 3.º</p> <p style="text-align: center;">Presidência</p> <p>O Conselho Executivo é presidido pelo Chefe do Executivo.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 4.º</p> <p style="text-align: center;">Competência do Chefe do Executivo</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Incumbe ao Chefe do Executivo, no que concerne aos trabalhos do Conselho Executivo: <ol style="list-style-type: none"> 1) Convocar o Conselho Executivo, fixar a ordem do dia e presidir às reuniões; 2) Dirigir e ordenar os trabalhos, orientar os debates, resolver as dúvidas levantadas e declarar o assunto suficientemente esclarecido; 3) Conceder ou pedir a palavra aos membros do Conselho Executivo ou individualidades especialmente convidadas, retirando-lhes a palavra, se necessário; 4) Manter a disciplina das reuniões e chamar à ordem e à observância do regimento; 5) Designar um membro do Conselho Executivo para presidir temporariamente a reunião em caso de impedimento do Chefe do Executivo.
---	---

二、關於行政會委員方面，行政長官的權限為：

- (一) 任免行政會委員；
- (二) 決定是否同意中止委任及結束中止的請求；
- (三) 接受放棄委任的聲明；
- (四) 宣告委任的喪失；
- (五) 決定缺席的解釋是否合理；
- (六) 決定迴避事宜；
- (七) 決定行政會委員可否擔任刑事訴訟中的鑑定人、證人或聲明人。

第五條 行政會委員

一、澳門特別行政區行政會委員由澳門特別行政區永久性居民中的中國公民擔任。

二、行政會委員由行政長官從政府主要官員、立法會議員和社會人士中委任。

三、行政會委員的任免由行政長官決定並透過行政命令公佈。

四、行政會委員人數為七至十一人。

第六條 合作義務

應行政會要求，各公共部門及實體須為其提供協助，尤其是提供相關資料或文件。

第七條 秘書處的性質

一、行政會秘書處直屬於行政長官，負責向行政會提供技術及行政輔助。

二、行政會秘書處的職權、組織及運作由專有法規予以規範。

第三章 運作

第八條 會議次數

行政會的會議每月至少舉行一次。

2. Incumbe ao Chefe do Executivo, no que concerne aos membros do Conselho Executivo:

- 1) Nomear e exonerar os membros do Conselho Executivo;
- 2) Decidir os pedidos de suspensão do mandato e de revogação da suspensão;
- 3) Aceitar as declarações de renúncia ao mandato;
- 4) Declarar a perda do mandato;
- 5) Decidir as justificações de faltas;
- 6) Decidir a matéria de impedimentos;
- 7) Autorizar os membros do Conselho Executivo a intervir como peritos, testemunhas ou declarantes em processo penal.

Artigo 5.º

Membro do Conselho Executivo

1. Os membros do Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau devem ser cidadãos chineses de entre os residentes permanentes da Região.

2. Os membros do Conselho Executivo são designados pelo Chefe do Executivo de entre os titulares dos principais cargos do Governo, os deputados à Assembleia Legislativa e as figuras públicas.

3. A nomeação e a exoneração dos membros do Conselho Executivo são determinadas pelo Chefe do Executivo e publicadas através de ordem executiva.

4. O número dos membros do Conselho Executivo é de sete a onze.

Artigo 6.º

Dever de colaboração

Os serviços e entidades públicos são obrigados a prestar colaboração sempre que o Conselho Executivo a solicite, nomeadamente através do fornecimento de informações ou documentos.

Artigo 7.º

Natureza da Secretaria

1. A Secretaria do Conselho Executivo funciona na dependência directa do Chefe do Executivo, assegurando o apoio técnico e administrativo ao Conselho Executivo.

2. As competências, organização e funcionamento da Secretaria do Conselho Executivo são regulados por diploma próprio.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 8.º

Período das reuniões

O Conselho Executivo reúne-se pelo menos uma vez por mês.

第九條
會議地點

行政會在行政長官指定地點運作。

第十條
會議的日期與時間

行政會會議的日期與時間由行政長官確定。

第十一條
會議的不公開性

一、行政會會議以不公開形式舉行。行政長官指定的工作人員及行政會秘書長可參與會議。

二、行政長官認為必要時可邀請有關人士列席會議。

三、會議內討論的事宜具有機密性，但行政長官另有相反決定時除外。

第十二條
會議的召集

一、行政會會議由行政長官召集。

二、召集書應在會議前四十八小時發出。

三、召集書內應指明會議日期、時間、地點及徵詢意見的事項。

四、可以在行政會會議上訂定下次會議的日期、時間、地點及徵詢意見的事項，也可分發下次會議的資料。在此情形中，對於出席會議的行政會委員不必另行召集。

五、若有供徵詢意見的文件，其副本可附於召集書中或單獨發出。自第二次行政會會議開始，委員會召集書中還可附同上次會議的會議紀要草稿。

第十三條
法定人數

一、行政會有過半數行政會委員出席時，方能舉行會議。

二、如原定開會時間已超過三十分鐘，仍未有過半數行政會委員出席，行政長官可決定是否延遲原定開會時間。

Artigo 9.º

Local das reuniões

O Conselho Executivo funciona no local que o Chefe do Executivo designar.

Artigo 10.º

Dias e horas das reuniões

As reuniões do Conselho Executivo realizar-se-ão no dia e na hora que o Chefe do Executivo fixar.

Artigo 11.º

Não publicidade das reuniões

1. As reuniões do Conselho Executivo não são públicas, podendo nelas intervir os funcionários que o Chefe do Executivo designar e o Secretário-geral do Conselho Executivo.

2. O Chefe do Executivo pode convidar para assistir a reuniões do Conselho Executivo pessoas que julgue de interesse.

3. A matéria discutida nas reuniões tem carácter confidencial, salvo determinação em contrário do Chefe do Executivo.

Artigo 12.º

Convocação das reuniões

1. O Conselho Executivo reúne-se quando for convocado pelo Chefe do Executivo.

2. A convocatória deve ser emitida com a antecedência de 48 horas.

3. A convocatória deve indicar o dia, a hora e o local da reunião e os assuntos submetidos a parecer.

4. O dia, a hora e o local da reunião e os assuntos submetidos a parecer podem ser determinados na reunião anterior, podendo também ser distribuídos na mesma os elementos da reunião seguinte, sendo, neste caso, dispensável a nova convocação dos membros do Conselho Executivo presentes.

5. A cópia dos documentos submetidos a parecer pode ser acompanhada da convocatória ou enviada separadamente, podendo também ser acompanhada da convocatória a minuta da acta da reunião anterior, a partir da segunda reunião do Conselho Executivo.

Artigo 13.º

«Quorum»

1. O Conselho Executivo só pode funcionar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

2. Se, decorridos trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros do Conselho Executivo, o Chefe do Executivo pode decidir adiar a hora do início da reunião.

第十四條
會議安排

每次會議分為兩個階段進行：議程前階段及議程階段。

第十五條
議程前階段

一、會議開始即進入議程前階段，在此階段：

(一) 由行政長官決定討論或通報非議程事項；

(二) 由行政長官決定由秘書長宣讀或由行政會委員閱覽上次會議紀要，行政會委員可就更正或完善會議紀要發表意見。

二、議程前階段一般不應超過三十分鐘。

第十六條
議程階段

一、議程前階段結束後即轉入議程階段，討論召集書列明的事宜，或因緊急性或簡易性而經行政長官指定或允許的其他事宜。

二、對議程事宜的討論，不應被擱置及中斷，但行政長官另有決定時除外。

三、除行政長官及行政會委員外，請求且獲准發言的其他與會者，亦得發言。

四、每位行政會委員對於議程內所定事宜的發言時間，一般不得超過二十分鐘。

第十七條
會議紀要

一、會議紀要為會議過程的摘要，必須載有下列內容：

(一) 會議開始與結束時間、會議地點、出席與缺席行政會委員姓名，缺席委員有無缺席之合理解釋及此等解釋是否為行政長官接受，特邀人士及參與會議的工作人員姓名；

(二) 交予行政會的函件；

(三) 行政長官在有需要時成立的委員會及其制作的意見書；

Artigo 14.º

Organização das reuniões

Cada reunião comporta duas fases: a fase antes da ordem do dia e a fase da ordem do dia.

Artigo 15.º

Fase antes da ordem do dia

1. Aberta a reunião, entrar-se-á na fase antes da ordem do dia, na qual:

1) O Chefe do Executivo decide sobre a discussão ou a informação das matérias não agendadas;

2) O Chefe do Executivo decide se é feita pelo Secretário-geral em voz alta ou pelos membros do Conselho Executivo a leitura da acta da reunião anterior, que será apreciada por estes para a sua correcção ou aperfeiçoamento.

2. A fase antes da ordem do dia não deve, em regra, exceder trinta minutos.

Artigo 16.º

Fase da ordem do dia

1. Terminada a fase antes da ordem do dia, passar-se-á à ordem do dia, reservada ao debate das matérias especificadas na convocatória ou de outras que, pela sua urgência ou simplicidade, sejam determinadas ou admitidas pelo Chefe do Executivo.

2. A discussão da matéria da ordem do dia não deve ser preterida nem interrompida, salvo determinação em contrário do Chefe do Executivo.

3. Podem usar da palavra, além do Chefe do Executivo e dos membros do Conselho Executivo, os demais intervenientes que a pedirem e a quem ela tenha sido concedida.

4. A intervenção de cada membro do Conselho Executivo sobre as matérias agendadas não pode, em regra, exceder vinte minutos.

Artigo 17.º

Actas

1. A acta das reuniões é um sumário de tudo o que nelas se passou, dela devendo sempre constar:

1) A menção da hora de abertura e encerramento e do local das reuniões, do nome dos membros do Conselho Executivo presentes e dos que faltaram, com a indicação de que se houver ou não sido apresentada justificação da falta e se esta tiver sido aceite pelo Chefe do Executivo, bem como do nome das individualidades especialmente convidadas e dos funcionários que tenham intervindo na reunião;

2) A relação do expediente que tenha sido presente ao Conselho Executivo;

3) A constituição de comissões pelo Chefe do Executivo quando for necessário e o parecer emitido por estas;

(四) 行政會委員及其他列席人士發言概要，以能完全理解其立場及所發表的意見為要；

(五) 行政長官不採納行政會多數委員的意見時的具體理由；

(六) 行政長官認為應予記錄的其他事項；

(七) 主席的簽名。

二、會議紀要簽名完畢後，應將副本一份送交每位行政會委員。

第十八條

發言

一、行政會委員及列席人士應就徵詢意見的事項向行政長官發言。

二、行政會委員及列席人士自由表達意見，未經發言者同意，行政會其他委員不得中斷其發言。

第十九條

意見的發表

一、行政會委員得以口頭及/或書面形式發表意見。

二、行政會一般不作細則性討論，除非行政長官另有相反決定。

三、基於徵詢意見的事項的重要性或複雜性，行政長官可以指定三名或以上行政會委員組成委員會，在行政長官訂定期間內制作意見書。

第二十條

討論的結束

如再無行政會委員擬發言，或行政長官宣告該事項已獲充分徵詢，則討論視為結束。

第二十一條

多數委員的意見

若行政長官不採納行政會多數委員的意見，應將具體理由記錄在案。

4) O resumo das intervenções dos membros do Conselho Executivo e de outras individualidades presentes, de forma a permitir a perfeita compreensão das posições tomadas e dos pareceres emitidos;

5) As razões justificativas específicas da recusa do Chefe do Executivo ao parecer da maioria dos membros do Conselho Executivo;

6) Outros assuntos que o Chefe do Executivo considera que devem ser registados;

7) A assinatura do presidente.

2. Uma vez assinada a acta das reuniões, dela é enviada cópia a cada um dos membros do Conselho Executivo.

Artigo 18.º

Uso de palavra

1. Os membros do Conselho Executivo e demais intervenientes usam da palavra, dirigindo-se ao Chefe do Executivo, relativamente aos assuntos submetidos a parecer.

2. Os membros do Conselho Executivo e demais intervenientes manifestam livremente as suas opiniões, não devendo ser interrompidos pelos outros membros sem o seu consentimento.

Artigo 19.º

Emissão de parecer

1. Os membros do Conselho Executivo podem emitir, oralmente e/ou por escrito o seu parecer.

2. O Conselho Executivo não discute em pormenor, salvo determinação em contrário do Chefe do Executivo.

3. Quando a importância ou complexidade do assunto o justificar, pode o Chefe do Executivo designar uma comissão, composta por três ou mais membros do Conselho Executivo, para elaborar por escrito o competente parecer no prazo a fixar pelo Chefe do Executivo.

Artigo 20.º

Fim da discussão

A discussão considera-se finda quando não houver mais membros do Conselho Executivo que queiram usar da palavra ou quando o Chefe do Executivo declarar que está suficientemente ouvido sobre o assunto.

Artigo 21.º

Parecer da maioria dos membros

Se o Chefe do Executivo não aceitar o parecer da maioria dos membros do Conselho Executivo, devem ser registadas as razões justificativas específicas da recusa.

第四章 行政會發言人

第二十二條 發言人

行政會發言人由行政長官以批示從行政會委員中委任，該批示須刊登於《澳門特別行政區公報》。

第二十三條 發言人的職務

行政會發言人的主要職務是以舉行新聞發佈會及以新聞稿等形式，將行政會須發佈的事宜向社會公佈。

第二十四條 發言人的附加報酬

行政會發言人收取相當於行政會委員報酬百分之二十五的附加報酬。

第二十五條 生效

本行政法規自制定之日起生效。

一九九九年十一月三日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

澳門特別行政區

第 26/2011 號行政法規

行政會秘書處的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

CAPÍTULO IV

Porta-voz do Conselho Executivo

Artigo 22.º

Porta-voz

O Porta-voz do Conselho Executivo é nomeado, de entre os seus membros, por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 23.º

Funções do Porta-voz

Incumbe nomeadamente ao Porta-voz do Conselho Executivo publicitar, junto da comunidade, os assuntos a divulgar, através de conferências, notas de imprensa e outros meios.

Artigo 24.º

Remuneração adicional do Porta-voz

O Porta-voz do Conselho Executivo auferê, uma remuneração adicional, correspondente a 25% da remuneração estabelecida para os membros do Conselho Executivo.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia da sua aprovação.

Aprovado em 3 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 26/2011

Organização e Funcionamento da Secretaria
do Conselho Executivo

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一章
標的、性質及職權

第一條
標的

本行政法規旨在訂定行政會秘書處的職權、組織及運作。

第二條
性質

行政會秘書處直屬於行政長官，負責向行政會提供技術及行政輔助。

第三條
職權

行政會秘書處負責：

- (一) 協調各公共部門及實體向行政會提供會議所需的資料或文件，並進行綜合分析與評估；
- (二) 向行政會委員提供所需的技術輔助、資料或文件；
- (三) 行政會的文書處理及行政輔助；
- (四) 進行必要的聯繫以確保被召集人及被邀請人士出席會議；
- (五) 行政會及秘書處的人事管理、會計、檔案及其他有關事項；
- (六) 向行政會發言人提供技術及行政輔助。

第二章
組織架構

第四條
統籌

- 一、行政會秘書處由一名秘書長統籌。
- 二、當秘書長不在或因故不能視事時，由行政長官指定的工作人員代替之。
- 三、行政會秘書處為履行其職權，設有法律及行政輔助廳。

CAPÍTULO I

Objecto, natureza e competências

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo tem por objecto definir as competências, a organização e o funcionamento da Secretaria do Conselho Executivo.

Artigo 2.º

Natureza

A Secretaria do Conselho Executivo funciona na dependência directa do Chefe do Executivo, assegurando o apoio técnico e administrativo ao Conselho Executivo.

Artigo 3.º

Competências

Incumbe à Secretaria do Conselho Executivo:

- 1) Coordenar os serviços e entidades públicos no âmbito do fornecimento dos elementos ou documentos necessários às reuniões do Conselho Executivo, bem como realizar análises e avaliações globais;
- 2) Prestar aos membros do Conselho Executivo apoio técnico, elementos ou documentos necessários;
- 3) Assegurar o expediente e o apoio administrativo do Conselho Executivo;
- 4) Efectuar os contactos necessários para garantir a presença nas reuniões dos convocados e convidados;
- 5) Assegurar a administração do pessoal, a contabilidade, o arquivo e outros assuntos respeitantes ao Conselho Executivo e à Secretaria;
- 6) Assegurar o apoio técnico e administrativo ao Porta-voz do Conselho Executivo.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 4.º

Coordenação

1. A Secretaria do Conselho Executivo é coordenada por um Secretário-geral.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Secretário-geral é substituído pelo funcionário que o Chefe do Executivo indicar.
3. A Secretaria do Conselho Executivo dispõe de um Departamento de Apoio Jurídico e Administrativo para o exercício das suas competências.

第五條
秘書長的職務

一、秘書長負責：

- (一) 處理行政會的文書及發出會議召集書；
- (二) 將接獲的函件登記在專備簿冊後呈交處理；
- (三) 妥善編排行政會的檔案、資料庫及各種簿冊，並分配秘書處的工作；

(四) 協調附屬單位的運作及負責人事管理；

(五) 執行與行政會正常運作有關的行政長官指示。

二、秘書長亦負責：

(一) 列席會議及繕立會議紀要；

(二) 宣讀行政長官指定的文件；

(三) 向行政會委員分發會議紀要，以便作出更正及續後簽名；

(四) 向行政會委員提供履行職務所需的資料或文件；

(五) 簽署行政會函件。

第六條
法律及行政輔助廳

一、法律及行政輔助廳為一附屬單位，負責提供法律輔助及人事、財政、財產、組織及資訊方面的行政及技術輔助，以支援、協調及確保行政會的運作。

二、法律及行政輔助廳設有下列附屬單位：

(一) 法律及技術輔助處；

(二) 行政、財政及資訊處。

第七條
法律及技術輔助處

法律及技術輔助處負責：

(一) 就送交行政會討論及審議的法規草案作綜合分析；

Artigo 5.º

Funções do Secretário-geral

1. Incumbe ao Secretário-geral:

1) Preparar o expediente do Conselho Executivo e expedir as convocatórias das reuniões;

2) Apresentar a despacho a correspondência recebida, depois de registada em livro próprio;

3) Manter na devida ordem os arquivos, ficheiros e diversos livros do Conselho Executivo, distribuindo o trabalho da Secretaria;

4) Coordenar o funcionamento das subunidades orgânicas e assegurar a gestão do pessoal;

5) Executar as ordens do Chefe do Executivo relativas ao regular funcionamento do Conselho Executivo.

2. Incumbe ainda ao Secretário-geral:

1) Assistir às reuniões e lavrar as respectivas actas;

2) Fazer a leitura dos documentos que o Chefe do Executivo indicar;

3) Distribuir aos membros do Conselho Executivo as actas das reuniões para efeitos de correcção e ulterior assinatura;

4) Fornecer aos membros do Conselho Executivo os elementos ou documentos necessários ao desempenho das suas funções;

5) Assinar a correspondência do Conselho Executivo.

Artigo 6.º

Departamento de Apoio Jurídico e Administrativo

1. O Departamento de Apoio Jurídico e Administrativo é uma subunidade orgânica, competindo-lhe prestar apoio jurídico e assegurar o apoio técnico-administrativo nas áreas de pessoal, finanças, património, organização e informática, no sentido de apoiar, coordenar e garantir o funcionamento do Conselho Executivo.

2. O Departamento de Apoio Jurídico e Administrativo compreende as seguintes subunidades orgânicas:

1) Divisão de Apoio Jurídico e Técnico;

2) Divisão Administrativa, Financeira e Informática.

Artigo 7.º

Divisão de Apoio Jurídico e Técnico

Incumbe à Divisão de Apoio Jurídico e Técnico:

1) Proceder à análise global dos projectos de diploma enviados para debate e apreciação no Conselho Executivo;

(二) 為進行行政會議作準備工作，包括收集及整理相關資料、協助編製列入會議議程的建議書及召集書，並進行必要的聯繫以確保被召集人及被邀請人士出席會議；

(三) 跟進行政會議的後期工作，包括協助繕立會議紀要及跟進決議執行情況；

(四) 收集、綜合分析及整理行政會委員可能需要的文件、法例及相關參考資料；

(五) 協調行政會有關新聞發佈的工作；

(六) 翻譯行政會所需的文件。

第八條

行政、財政及資訊處

行政、財政及資訊處負責：

(一) 一般文書的處理及有關登記；

(二) 人事管理的工作、整理人員的個人檔案、安排招聘及甄選程序，以及更新有關檔案及文書；

(三) 編製秘書處的年度預算案，跟進預算的執行，以及管理其常設基金；

(四) 就供應必需品、提供財貨及勞務執行其職務，以及整理及持續更新現存財產的清冊及紀錄；

(五) 秘書處的設施、設備及通訊系統的管理、維護及修理；

(六) 資料庫的維護、整理與更新以及使用中資訊系統的正常運作；

(七) 確保資料庫信息的安全與完整。

第三章

人員

第九條

人員編制

秘書處的人員編制載於作為本行政法規組成部分的附表。

2) Desenvolver os trabalhos preparatórios das reuniões do Conselho Executivo, nomeadamente recolha e tratamento de elementos, ajuda na elaboração das propostas e convocatórias incluídas na ordem do dia das reuniões, bem como contactos necessários para garantir a presença nas reuniões dos convocados e convidados;

3) Acompanhar os trabalhos à fase de pós-reunião, nomeadamente apoio na elaboração das actas das reuniões e acompanhamento da execução das deliberações;

4) Proceder à recolha, análise global e tratamento dos documentos, legislação e respectivos elementos de referência de que os membros do Conselho Executivo necessitem eventualmente;

5) Coordenar os trabalhos relacionados com a divulgação de informações do Conselho Executivo à imprensa;

6) Traduzir os documentos de que o Conselho Executivo tenha necessidade.

Artigo 8.º

Divisão Administrativa, Financeira e Informática

Incumbe à Divisão Administrativa, Financeira e Informática:

1) Assegurar os serviços de expediente geral e os respectivos registos;

2) Assegurar os trabalhos relativos à gestão do pessoal, tratar dos processos individuais do pessoal, organizar os processos de recrutamento e selecção, e actualizar os respectivos ficheiros e expediente;

3) Elaborar a proposta de orçamento anual da Secretaria, acompanhar a sua execução e gerir o seu fundo permanente;

4) Desempenhar as funções relativas ao aprovisionamento, ao fornecimento de bens essenciais e serviços, bem como organizar e manter actualizado o inventário e o cadastro dos bens patrimoniais existentes;

5) Assegurar a gestão, manutenção e reparação das instalações, dos equipamentos e dos sistemas de comunicação da Secretaria;

6) Assegurar a manutenção, processamento e actualização das bases de dados e o normal funcionamento do sistema informático em exploração;

7) Garantir a segurança e integridade da informação residente em base de dados.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 9.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Secretaria é o constante do mapa anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

第十條
人員制度

一、對秘書處的人員適用公職的一般制度及其他適用的法例。

二、行政長官負責秘書處人員的聘用。

三、行政長官可以個人勞動合同、編制外合同或散位制度的方式任用人員，亦可以定期委任、調任、派駐或徵用的方式任用其他公共行政部門的工作人員在秘書處擔任職務。

四、秘書處人員對在執行職務時知悉的行政會會議所討論的事項負有保密義務。

第十一條
顧問

一、秘書處可向行政長官建議聘用具高等教育學歷或具履行職務所需的特別資格的人士擔任顧問職務。

二、擔任顧問職務以定期委任、編制外合同或個人勞動合同的方式為之。

三、顧問的報酬為公共行政部門領導及主管職位中最高薪俸索引點的百分之六十五至百分之九十五。

四、顧問不得因超時工作而享有任何酬勞或補助。

五、當因工作需要而終止職務時，顧問有權收取按照第 15/2009 號法律《領導及主管人員通則的基本規定》第十八條第一款的規定而計算的賠償性補償。

六、顧問享有乘坐空中運輸商務客位的權利。

七、顧問由行政長官批示指定，並得以兼任制度執行職務，批示內須訂定有關報酬。

八、凡未載明於本行政法規的所有事宜，對顧問悉依澳門公職制度辦理。

第四章
最後及過渡規定

第十二條
編制外人員

編制外人員，保持其原有職務上的法律狀況。

Artigo 10.º

Regime de pessoal

1. Ao pessoal da Secretaria é aplicável o regime geral da função pública e demais legislação aplicável.

2. Incumbe ao Chefe do Executivo o recrutamento do pessoal da Secretaria.

3. O Chefe do Executivo pode nomear pessoal em regime de contrato individual de trabalho, contrato além do quadro ou assalariamento, podendo também nomear trabalhadores de outros serviços da Administração Pública em regime de comissão de serviço, transferência, destacamento ou requisição para exercer funções na Secretaria.

4. O pessoal da Secretaria está sujeito ao dever de sigilo relativamente aos assuntos a debater nas reuniões do Conselho Executivo, de que tenha conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 11.º

Assessores

1. A Secretaria pode, mediante proposta ao Chefe do Executivo, recrutar assessores, entre indivíduos habilitados com grau académico de nível superior ou com especiais qualificações para o exercício das funções.

2. Os assessores exercem os respectivos cargos em regime de comissão de serviço, contrato além do quadro ou contrato individual de trabalho.

3. Os assessores são remunerados pelos índices correspondentes a um valor entre 65% a 95% do índice mais elevado previsto para os cargos de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública.

4. Os assessores não podem beneficiar de quaisquer gratificações ou abonos por trabalho extraordinário.

5. No caso de cessação de funções por conveniência de serviço, os assessores têm direito a uma compensação indemnizatória a calcular nos termos definidos no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia).

6. Os assessores têm direito a transporte aéreo em classe executiva.

7. Os assessores são designados por despacho do Chefe do Executivo, podendo exercer funções em regime de acumulação, sendo a respectiva remuneração fixada naquele despacho.

8. Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento administrativo aplica-se aos assessores o regime da função pública de Macau.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Pessoal fora do quadro

O pessoal a prestar serviço fora do quadro mantém a respectiva situação jurídico-funcional.

第十三條
財政負擔

執行本行政法規所產生的財政負擔，由載於行政會預算的開支項目內的可動用資金及財政局為此而動用的其他撥款承擔。

第十四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年七月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件
表

行政會秘書處人員編制

(第九條所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管		秘書長	1
		廳長	1
		處長	2
高級技術員	6	高級技術員	14
傳譯及翻譯		翻譯員	2
文案		文案	2
技術員	5	技術員	5
技術輔助人員	4	技術輔導員	6
	3	行政技術助理員	2
總數			35

第 47/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項的職權，並根據該法第九十條第三款，以及第10/1999號法

Artigo 13.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades existentes nas rubricas da despesa do orçamento do Conselho Executivo e por quaisquer outras dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Julho de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

MAPA

**Quadro de pessoal da Secretaria do Conselho Executivo
(a que se refere o artigo 9.º)**

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Número de lugares
Direcção e chefia		Secretário-geral	1
		Chefe de departamento	1
		Chefe de divisão	2
Técnico superior	6	Técnico superior	14
Interpretação e Tradução		Intérprete-tradutor	2
Letrado		Letrado	2
Técnico	5	Técnico	5
Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	6
	3	Assistente técnico administrativo	2
Total			35

Ordem Executiva n.º 47/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica e nos termos do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma Lei, conjugados com o artigo 13.º, n.ºs 1 e 4 do artigo

律第十三條，第十四條第一款，第四款及第十五條第三款之規定，發佈本行政命令。

經檢察長提名，任命外籍司法官 *Joaquim Teixeira de Sousa*，以合同聘任方式出任澳門特別行政區檢察院司法官，為期二年，自二零一一年九月一日生效。

二零一一年八月一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 217/2011 號行政長官批示

鑑於判給科達有限公司「向衛生局手術室供應診療消耗品」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司訂立「向衛生局手術室供應診療消耗品」的合同，金額為\$16,042,816.20（澳門幣壹仟陸佰零肆萬貳仟捌佰壹拾陸元貳角），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 4,456,337.80
2012年.....	\$ 10,695,210.80
2013年.....	\$ 891,267.60

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.02 診療消耗品」帳目的撥款支付。

三、二零一二年及二零一三年的負擔將由登錄於該等年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一一年及二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年七月二十九日

行政長官 崔世安

14.º e n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É nomeado, por contratação, mediante indigitação do Procurador, o magistrado estrangeiro *Joaquim Teixeira de Sousa*, para exercer funções de magistrado do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011.

1 de Agosto de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2011

Tendo sido adjudicado à *Four Star Companhia, Limitada* o «Fornecimento de material de consumo clínico para o bloco operatório dos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a *Four Star Companhia, Limitada*, para o «Fornecimento de material de consumo clínico para o bloco operatório dos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 16 042 816,20 (dezasseis milhões, quarenta e duas mil, oitocentas e dezasseis patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011	\$ 4 456 337,80
Ano 2012	\$ 10 695 210,80
Ano 2013	\$ 891 267,60

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.02 Material de consumo clínico», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2012 e 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011 e 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 218/2011 號行政長官批示

鑑於判給三洲貿易有限公司向澳門保安部隊事務局供應「救火上衣」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與三洲貿易有限公司訂立向澳門保安部隊事務局供應「救火上衣」的執行合同，金額為\$2,664,760.00（澳門幣貳佰陸拾陸萬肆仟柒佰陸拾元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一二年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一一年七月二十九日

行政長官 崔世安

第 219/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、第250/2007號行政長官批示第一款（一）項修改如下：

“一、

（一）對直接聘用執行合同標的所指工作的僱員，獲判給實體必須按各人所訂的時薪、日薪或月薪的報酬方式，支付相應的最低工資——每小時最低\$23.00（澳門幣貳拾叁元整）、每日最低\$184.00（澳門幣壹佰捌拾肆元整）或每月最低\$4,784.00（澳門幣肆仟柒佰捌拾肆元整）；

.....”

二、本批示自二零一一年九月一日起生效。

二零一一年七月二十九日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2011

Tendo sido adjudicado à TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, o fornecimento de «Capas de Combate a Incêndio» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, para o fornecimento de «Capas de Combate a Incêndio» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 2 664 760,00 (dois milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil, setecentas e sessenta patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2012.

29 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. A alínea 1) do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2007, passa a ter a seguinte redacção:

«1.»

1) A entidade adjudicatária se obriga a pagar aos seus trabalhadores que sejam directamente utilizados na execução dos serviços objecto do contrato o salário mínimo de \$ 23,00 (vinte e três patacas) por hora, ou de \$ 184,00 (cento e oitenta e quatro patacas) por dia, ou de \$ 4 784,00 (quatro mil, setecentas e oitenta e quatro patacas) por mês, consoante a remuneração seja estabelecida, respectivamente, à hora, ao dia ou ao mês;

2) »

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2011.

29 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 22/2011 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 22/2011

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零一一年七月十二日在澳門特別行政區簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與澳大利亞政府關於稅收信息交換的協定》的正式中文文本、葡文文本和英文文本。

二零一一年七月二十九日發佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Austrália relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal», assinado na RAEM, aos 12 de Julho de 2011, nas suas versões autênticas em língua chinesa, portuguesa e inglesa.

Promulgado em 29 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國澳門特別行政區政府

與

澳大利亞政府

關於稅收信息交換的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府

與

澳大利亞政府

願意促進稅收信息交換，同意締結協定如下：

第一條

協定標的及範圍

締約双方的主管當局應當就本協定所含稅種相關締約雙方內部法的管理和執行，通過交換與之具有可預見相關性的信息相互提供協助。該信息應包括與這些稅收的確定、核定與徵收，稅收主張的追索與執行，或稅收事項的調查或起訴具有可預見相關性的信息。信息應根據本協定的規定進行交換，並按第八條規定的方式保密。被請求方對確保人的權利和保障措施的法律或行政慣例維持其適用性。被請求方應致力保證該權利和保障措施非被用作不適當地阻止或延遲有效的信息交換。

第二條

管轄權

被請求方沒有義務提供不歸其當局所擁有，或者不由其管轄地域內的人掌握或控制的信息。

第三條

稅種範圍

一、本協定適用的稅種是：

(一) 在澳門，由澳門特別行政區政府徵收的所有稅種；和

(二) 在澳大利亞，根據聯邦法律規定由稅務局長執行而徵收的所有稅種。

二、本協定亦適用於任何在協定簽署日之後附加或替代現行稅種而開徵相同或實質相似的稅種。締約雙方主管當局應將本協定所含稅收及相關信息收集措施的任何實質改變相互通知對方。

第四條

定義

一、為著本協定的目的，除另有界定外：

(一) “澳門”是指中華人民共和國澳門特別行政區；用於地理概念時，是指澳門半島、氹仔島及路環島；

(二) “澳大利亞”，用於地理概念時，不包括除了下述以外的其它所有海外領土：

1. 諾福克島；
2. 聖誕島；
3. 克克斯（基凌）群島；
4. 阿什莫和卡鐵爾群島；
5. 赫德島和麥克唐納群島；和
6. 珊瑚海群島，

以及包括按照國際法和澳大利亞對專屬經濟區或大陸架的海底和底土的自然資源進行勘探或開發的現行有效法律，為澳大利亞所屬的任何區域（包括本項特別列出的領土）；

(三) “集合投資基金或計劃”是指任何集合投資工具，不論法律形式如何。“開放式集合投資基金或計劃”是指任何集合投資基金或計劃，其基金或計劃的單位、股份或其他權益可由公眾購買、銷售或贖回，且基金或計劃的單位、股份或其他權益可以“由公眾”購買、銷售或贖回的，不明示或暗示地限於部分投資者；

(四) “公司”是指任何法人團體或者在稅收上視同法人團體的任何實體；

(五) “主管當局”：

1. 在澳門，是指行政長官或其授權代表；和
2. 在澳大利亞，是指稅務局長或其授權代表；

(六) “締約方”按照上下文是指澳門或澳大利亞；

(七) “刑法”是指根據內部法所指定的所有刑事法律，不論載於稅法、刑法典或其他法律；

(八) “稅務犯罪”是指稅務事項涉及故意的行為，而根據請求方的刑法規定可被檢控；

(九) “信息”是指任何形式的事實、聲明、文件或記錄；

(十) “信息收集措施”是指使締約一方能夠獲取和提供所請求信息的法律及行政或司法程序；

(十一) “人”包括個人、公司及任何其他團體；

(十二) “主要股票”是指代表公司多數選舉權和價值的股票；

(十三) “上市公司”是指其主要股票在認可的證券交易所上市，且上市股票可以由公眾買賣的任何公司。股票可以“由公眾”買賣是指股票的買賣不明示或暗示地限於部分投資者；

(十四) “認可的證券交易所”是指締約雙方主管當局共同商定的任何證券交易所；

(十五) “被請求方”是指被請求提供信息的締約一方；

(十六) “請求方”是指請求信息的締約一方；

(十七) “稅收”是指本協定適用的任何稅收。

二、締約一方在實施本協定的任何時候，對於本協定未定義的術語，除上下文另有要求外，應當具有當時該方法律所規定的含義。該方適用稅法的定義優先於其他法律對該術語的定義。

第五條

專項信息交換

一、被請求方主管當局經請求後，應當提供為第一條所述目的之信息。被調查的行為如果發生在被請求方，無論根據被請求方法律是否構成犯罪，均應交換信息。

二、如果被請求方主管當局掌握的信息不足以使其遵從信息請求，該一方應採用所有相關的信息收集措施向請求方提供所請求的信息，即使被請求方可能並不因其自身稅收目的而需要該信息。

三、如果請求方主管當局提出特別要求，被請求方主管當局應根據本條規定，在其內部法允許的範圍內，以證人的證言和經鑑證的原始記錄複製件的形式提供信息。

四、為本協定第一條指定之目的，締約各方應確保其主管當局有權依據請求獲取並提供：

(一) 銀行、其他金融機構以及任何人以代理或受託人身份，包括被指定人和受託人掌握的信息；

(二) 有關公司、合夥人、信託、基金會、“公營造物法人”以及其他人的所有權信息，包括根據第二條的限定，在同一所有權鏈條上一切人的所有權信息；信託公司委託人、受託人、受益人以及保管人的信息；基金會創立人、基金理事會成員以及受益人的信息。再者，本協定的締約雙方沒有獲取或提供與上市公司或開放式集合投資基金或計劃的所有權有關的信息的義務，除非此類信息的獲取不造成不適當的困難。

五、根據本協定作出信息請求時，請求方主管當局須向被請求方主管當局提供下列信息，顯示信息對請求的可預見相關性：

(一) 被檢查或被調查人的身份；

(二) 聲明所尋求的信息，包括請求方希望從被請求方收到的信息的性質和形式；

(三) 所尋求信息的稅收目的；

(四) 認為所請求的信息存在於被請求方或被其管轄範圍內的人所掌握或控制的理由；

(五) 盡可能地列出被認為掌握所請求信息的任何人的姓名和地址；

(六) 聲明請求是符合請求方的法律和行政慣例，且如果所請求信息存在於請求方管轄範圍內，那麼請求方主管當局可以根據請求方法律或正常行政渠道獲取該信息，且信息的請求是符合本協定的；和

(七) 聲明請求方已窮盡其領土內除可能導致不適當困難外的獲取信息的一切方法。

六、被請求方主管當局應盡快向請求方提供所請求的信息。為保證盡快回覆，被請求方主管當局應：

(一) 以書面形式向請求方主管當局確認收到請求，並應在收到請求後60日內將請求中任何不足部分通知請求方主管當局；

(二) 如果被請求方主管當局在收到請求後90日內不能獲取並提供信息，包括被請求方遇到提供信息的障礙，或者拒絕提供有關信息，被請求方應立即通知請求方，就不能提供信息的原因、障礙的性質或拒絕的原因作出說明。

第六條

境外稅務檢查

一、締約一方根據其內部法的要求，在獲得當事人書面的同意，可容許締約另一方的代表進入首述方領土會見個人和檢查有關記錄。次述方主管當局應通知首述方主管當局，其與有關個人會見的時間和地點。

二、應締約一方主管當局的請求，締約另一方主管當局可以允許首述方主管當局的代表出現在次述方的稅務檢查的適當部分的現場。

三、如果同意第二款所提及的請求，實施檢查的締約一方主管當局應當盡快通知締約另一方主管當局檢查的時間與地點、被選定實施檢查的當局或官員，以及首述方對實施檢查所要求的程序和條件。所有有關實施檢查的決定應當由實施檢查的一方作出。

第七條

拒絕請求的可能

一、請求方不能根據本身法律為管理或執行其稅法的目的取得所請求的信息，則被請求方不得被要求取得或提供該信息。被請求方主管當局因請求不符合本協定可拒絕協助。

二、本協定的規定不應給締約一方施加任何提供可能導致洩漏貿易、經營、工業、商業、專業秘密或貿易過程信息的義務。儘管如此，第五條第四款所提及的信息類型不應僅因符合該條款的準則而被視為上述秘密或貿易過程。

三、本協定的規定不應給締約一方施加獲取或提供可能導致洩漏委託人、律師或其他承認的法律代表間如下保密溝通的信息的義務：

(一) 為尋求或提供法律建議目的進行的溝通；或

(二) 為用於正在進行的或將進行的法律訴訟程序目的進行的溝通；

四、當披露的信息會違反公共政策（公共秩序），被請求方主管當局可以拒絕信息請求。

五、信息請求不應因納稅人對請求涉及的稅收主張有爭議為由而被拒絕。

六、如果請求方請求的信息用於實施或執行其稅法或任何相關規定，並因此構成對被請求方公民或國民相對於請求方公民或國民在相同條件下的歧視，則被請求方可以拒絕該信息請求。

第八條

保密

根據本協定締約一方收到的信息應作密件處理，並僅可披露與本協定所含稅種有關的核定、徵收、執行、起訴或裁決上訴的締約一方管轄範圍內的人員或當局（包括法院和行政機構）。上述人員或當局應僅為上述目的使用該信息，但可以在公開法庭的訴訟程序或司法判決中披露有關信息。除有被請求方的主管當局的書面明確許可外，有關信息不可以披露給任何其他人或實體或當局或任何其他管轄區。

第九條 費用

締約雙方主管當局除另有約定外，在提供協助時發生的一般性費用應由被請求方承擔，而在提供協助時發生的非經常性費用（包括與訴訟有關的外聘顧問或其他方式的合理費用）應由請求方承擔。在任一締約方的請求下，主管當局應在需要時就此條文進行商議，尤其若對於一個特定的請求，預計提供信息的費用將會是可觀時，被請求方主管當局應向請求方主管當局提前作出商議。

第十條 實施立法

為遵守和落實本協定條款，締約雙方應制定必要的法律。

第十一條 語言

協助的請求及其回覆，應使用英文或根據第十二條締約雙方主管當局雙邊同意的其他語言。

第十二條 相互協商程序

- 一、當締約雙方對本協定的適用或解釋遇到困難或疑問時，締約雙方主管當局應盡力通過相互協商解決問題。
- 二、除第一款所指的盡力外，締約雙方主管當局可以就本協定第五和第六條的執行程序共同決定。
- 三、為本條規定達成協定的目的，締約雙方主管當局可以直接相互溝通。
- 四、締約雙方亦可就解決爭端的其他方式達成一致。

第十三條 生效

締約雙方完成使本協定生效之憲法上及法律上的程序後，應以書面形式通知對方。本協定在收到最後的通知之日起生效，並對稅務犯罪隨即有效及對第一條所含的所有其他事項由2011年7月1日起有效。

第十四條 期限和終止

- 一、在任一締約方終止本協定前，本協定長期有效。
- 二、任一締約方可自生效日起五年期滿後，以書面通知締約另一方終止本協定。
- 三、該終止自締約另一方收到終止通知之日後期滿6個月的次月第一天生效。所有在終止有效日前收到的請求應按照本協定規定處理。

四、如果締約一方終止本協定，儘管如此，雙方對任何根據本協定取得的任何信息仍負有第八條所規定的義務。

下列代表，經各自政府正式授權，在本協定上簽字為證。

本協定於2011年7月12日在澳門簽訂，一式兩份，每份都用中文、葡萄牙文和英文寫成，三種文本具有同等效力。如在解釋上遇有分歧，應以英文本為準。

中華人民共和國
澳門特別行政區政府
代表

澳大利亞政府
代表

譚伯源

Les Luck

ACORDO

ENTRE

O GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E O GOVERNO DA AUSTRÁLIA RELATIVO À TROCA DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA FISCAL

O GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E O GOVERNO DA AUSTRÁLIA

Pretendendo facilitar a troca de informações em matéria fiscal, acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito do Acordo

As autoridades competentes das Partes Contratantes prestarão assistência mediante a troca de informações previsivelmente relevantes para a administração e aplicação das leis internas das Partes Contratantes, relativas aos impostos contemplados por este Acordo. Essas informações deverão incluir informações previsivelmente relevantes para a determinação, liquidação e cobrança desses impostos, para a cobrança e execução dos créditos fiscais, ou para a investigação ou prossecução de questões fiscais. As informações serão trocadas de acordo com as disposições deste Acordo e consideradas confidenciais nos termos previstos no Artigo 8.º. Os direitos e garantias atribuídos às pessoas pelas leis ou prática administrativa da Parte requerida manter-se-ão aplicáveis. A Parte requerida fará uso das suas melhores diligências por forma a garantir que os referidos direitos e garantias não são utilizados de forma a evitar ou atrasar indevidamente a troca efectiva de informações.

Artigo 2.º

Jurisdição

A Parte requerida não é obrigada a fornecer informações de que não disponham as respectivas autoridades e que não se encontrem na posse ou sob o controlo de pessoas que se encontrem na sua jurisdição territorial.

Artigo 3.º

Impostos visados

1. Os impostos que se encontram abrangidos por este Acordo são:

- a) Em Macau, impostos de qualquer espécie e descrição que sejam aplicados pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau e
- b) Na Austrália, impostos de qualquer espécie e descrição que sejam aplicados de acordo com as leis federais administradas pelo Comissário de Tributação.

2. O presente Acordo também será aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similares que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura do presente Acordo e que venham a crescer ou substituir os impostos existentes. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão entre si quaisquer modificações substanciais na tributação e medidas conexas com a recolha de informações visadas no presente Acordo.

Artigo 4.º

Definições

1. Para efeitos do presente Acordo, salvo definição em contrário:

a) O termo «Macau» significa a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China; usado em sentido geográfico, compreende a península de Macau e as ilhas da Taipa e Coloane;

b) O termo «Austrália», quando usado em sentido geográfico exclui quaisquer territórios externos que não:

(i) O Território das Ilhas de Norfolque;

(ii) O Território da Ilha do Natal;

(iii) O Território das Ilhas Cocos (Keeling);

(iv) O Território das Ilhas Ashmore e Cartier;

(v) O Território das Ilhas Heard e das Ilhas McDonald e

(vi) O Território das Ilhas do Mar de Coral,

e inclui qualquer área adjacente aos limites territoriais da Austrália (incluindo os Territórios referidos nesta subalínea) relativamente aos quais existe actualmente em vigor, em conformidade com o direito internacional, legislação da Austrália relativa à pesquisa ou exploração de quaisquer recursos naturais da zona económica exclusiva ou de leito e subsolo da plataforma continental;

c) O termo «fundo ou plano de investimento colectivo» significa qualquer veículo de investimento colectivo, independentemente da sua forma jurídica. O termo «fundo ou plano de investimento público colectivo» significa qualquer fundo ou plano de investimento colectivo, desde que as unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano possam ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas pelo público. As unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano podem ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas «pelo público» se a aquisição, a venda ou o resgate não estiver, implícita ou explicitamente, restringido a um grupo limitado de investidores;

d) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou entidade que é tratada como pessoa colectiva para efeitos tributários;

e) O termo «autoridade competente» significa:

(i) Em Macau, o Chefe do Executivo ou o seu representante autorizado e

(ii) Na Austrália, o Comissário de Tributação ou o seu representante autorizado;

f) O termo «Parte Contratante» significa Macau ou a Austrália conforme o contexto;

g) O termo «legislação penal» significa qualquer norma penal qualificada como tal de acordo com a respectiva legislação interna, independentemente do facto de estar contida na legislação fiscal, código penal ou noutra legislação;

h) O termo «questões criminais tributárias» significa questões fiscais que envolvem um comportamento intencional passível de acção judicial de acordo com a legislação penal da Parte requerente;

i) O termo «informações» significa qualquer facto, declaração, documento ou registo, independentemente da sua forma;

j) O termo «medidas de recolhas de informações» significa as leis ou procedimentos administrativos ou judiciais que permitem a uma Parte Contratante obter e fornecer as informações solicitadas;

k) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

l) O termo «principal classe de acções» significa a classe ou classes de acções representativas de uma maioria de direito de voto e do valor da sociedade;

m) O termo «sociedade cotada» significa qualquer sociedade cuja principal classe de acções se encontra cotada numa bolsa de valores reconhecida, desde que as acções cotadas possam ser imediatamente adquiridas ou vendidas pelo público. As acções podem ser adquiridas ou vendidas «pelo público» se a aquisição ou a venda de acções não estiver, implícita ou explicitamente, restringida a um grupo limitado de investidores;

n) O termo «bolsa de valores reconhecida» significa qualquer bolsa de valores acordada entre as autoridades competentes das Partes Contratantes;

o) O termo «Parte requerida» significa a Parte Contratante à qual são solicitadas informações;

p) O termo «Parte requerente» significa a Parte Contratante que solicita as informações e

q) O termo «imposto» significa qualquer imposto a que o Acordo se aplica.

2. No que se refere à aplicação a qualquer momento do presente Acordo por uma Parte Contratante, qualquer expressão não definida no mesmo deverá ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído naquele momento pela legislação dessa Parte Contratante, prevalecendo o significado resultante da legislação fiscal dessa Parte sobre o que decorra de outra legislação dessa Parte.

Artigo 5.º

Troca de informações a pedido

1. A autoridade competente da Parte requerida prestará informações a pedido para os fins previstos no Artigo 1.º. Essas informações devem ser prestadas independentemente do facto de o comportamento sob investigação constituir um crime de acordo com a legislação da Parte requerida, caso tal comportamento ocorresse na Parte requerida.

2. Se as informações na posse da autoridade competente da Parte requerida não forem suficientes de modo a permitir-lhe satisfazer o pedido de informações, a referida Parte tomará todas as medidas adequadas para a recolha de informações relevantes a fim de prestar à Parte requerente as informações solicitadas, ainda que a Parte requerida não necessite dessas informações para os seus próprios fins fiscais.

3. Se especificamente solicitado pela autoridade competente da Parte requerente, a autoridade competente da Parte requerida prestará as informações visadas no presente Artigo, na medida do permitido pela sua legislação interna, sob a forma de depoimentos de testemunhas e de cópias autenticadas de documentos originais.

4. Cada Parte Contratante providenciará no sentido de que as respectivas autoridades competentes, em conformidade com o disposto no Artigo 1.º do presente Acordo, tenham o direito de obter e de fornecer, a pedido:

a) Informações detidas por bancos, outras instituições financeiras e, por qualquer pessoa que aja na qualidade de mandatário ou fiduciário, incluindo *nominees e trustees*;

b) Informações relativas a propriedade de sociedades, sociedades de pessoas, *trusts*, fundações, «*Anstalten*» e outras pessoas, incluindo, dentro dos limites do Artigo 2.º, informação sobre propriedade de todas essas pessoas numa cadeia de proprietários; no caso de *trusts*, informações relativas a *settlors, trustees* beneficiários e *protectors*; e, no caso de fundações, informações relativas a fundadores, membros do conselho da fundação e beneficiários. Este Acordo não impõe às Partes Contratantes a obrigatoriedade de obterem ou fornecerem informações relativamente a propriedade de sociedades cotadas ou a fundos ou planos de investimento público colectivo, salvo se as referidas informações puderem ser obtidas sem gerarem dificuldades desproporcionadas.

5. A autoridade competente da Parte requerente prestará as informações seguintes à autoridade competente da Parte requerida, sempre que apresente um pedido de informações ao abrigo do presente Acordo, em que demonstre a previsível relevância das informações solicitadas:

a) A identidade da pessoa objecto de exame ou investigação;

b) A indicação das informações pretendidas, incluindo a natureza das mesmas e a forma como a Parte requerente deseja receber as informações da Parte requerida;

c) A finalidade fiscal com que as informações são solicitadas;

d) Razões que levam a supor que as informações solicitadas são detidas na Parte requerida ou estão na posse ou sob o controlo de uma pessoa sujeita à jurisdição da Parte requerida;

e) Na medida em que sejam conhecidos, o nome e morada de qualquer pessoa em relação à qual haja a convicção de estar na posse das informações solicitadas;

f) Uma declaração de que o pedido está em conformidade com as disposições legislativas e com as práticas administrativas da Parte requerente, que, se as informações solicitadas relevassem da competência da Parte requerente, a autoridade competente dessa Parte requerente poderia obter as informações ao abrigo da sua legislação ou no quadro normal da sua prática administrativa e que o pedido de informações está em conformidade com o presente Acordo e

g) Uma declaração de que a Parte requerente utilizou para a obtenção das informações todos os meios disponíveis no seu próprio território, salvo aqueles susceptíveis de suscitar dificuldades desproporcionadas.

6. A autoridade competente da Parte requerida comunicará tão diligentemente quanto possível a Parte requerente as informações solicitadas. A fim de assegurar uma resposta expedita, a autoridade competente da Parte requerida deverá:

a) Confirmar, por escrito, a recepção do pedido à autoridade competente da Parte requerente e notificar a autoridade competente da Parte requerente de quaisquer eventuais lacunas no pedido, no prazo de 60 dias a contar da recepção do pedido;

b) Se a autoridade competente da Parte requerida não tiver conseguido obter e fornecer as informações no prazo de 90 dias a contar da recepção do pedido, incluindo defrontar-se com obstáculos no fornecimento das informações ou recusa na prestação de informações, deverá de imediato informar a Parte requerente indicando as razões dessa incapacidade, a natureza dos obstáculos encontrados ou os motivos dessa recusa.

Artigo 6.º

Exames fiscais no estrangeiro

1. Uma Parte Contratante pode, em conformidade com a sua legislação interna, autorizar representantes da autoridade competente da outra Parte Contratante a deslocarem-se ao território da primeira Parte mencionada a fim de entrevistarem indivíduos e examinarem registos, com o consentimento por escrito das pessoas visadas. A autoridade competente da segunda Parte mencionada deverá notificar à autoridade competente da primeira Parte mencionada sobre a data e local da reunião com as pessoas em causa.

2. A pedido da autoridade competente de uma Parte Contratante, a autoridade competente da outra Parte Contratante poderá autorizar representantes da autoridade competente da primeira Parte mencionada a assistirem a fase adequada de um exame fiscal na segunda Parte mencionada.

3. Se o pedido visado no número 2 for aceite, a autoridade competente da Parte Contratante que realiza o exame dará conhecimento logo que possível à autoridade competente da outra Parte da data e do local do exame, da autoridade ou do funcionário designado para a realização do exame, assim como dos procedimentos e das condições exigidas pela primeira Parte mencionada para a realização do exame. Quaisquer decisões respeitantes à realização do exame fiscal serão tomadas pela Parte que realiza o exame.

Artigo 7.º

Possibilidade de recusar um pedido

1. A Parte requerida não fica obrigada a obter ou a prestar informações que a Parte requerente não pudesse obter ao abrigo da sua própria legislação para fins de administração ou aplicação da sua própria legislação fiscal. A autoridade competente da Parte requerida poderá recusar a assistência sempre que o pedido não seja formulado em conformidade com o presente Acordo.

2. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de prestar informações susceptíveis de revelar um segredo comercial, industrial ou profissional ou um processo comercial. Não obstante o que precede, informações do tipo referido no Artigo 5.º número 4 não serão tratadas como um segredo ou processo comercial apenas pelo facto de satisfazerem os critérios previstos nesse número.

3. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de obter ou prestar informações susceptíveis de divulgar comunicações confidenciais entre cliente e advogado, solicitador ou outro representante legal autorizado, quando tais comunicações:

- a) Se destinam a solicitar ou fornecer um parecer jurídico ou
- b) Se destinam a ser utilizadas num processo judicial em curso ou previsto.

4. A autoridade competente da Parte requerida pode recusar um pedido de informações se a divulgação das informações for contrária à ordem pública (*ordre public*).

5. Um pedido de informações não pode ser recusado com fundamento na impugnação por parte do contribuinte relativamente ao crédito fiscal objecto do pedido.

6. A Parte requerida pode recusar um pedido de informações desde que estas sejam solicitadas pela Parte requerente com vista a aplicação ou a execução de uma disposição da legislação fiscal da Parte requerente, ou de qualquer obrigação com ela conexas, que seja discriminatória em relação a um cidadão ou um nacional da Parte requerida face a um cidadão ou um nacional da Parte requerente nas mesmas circunstâncias.

Artigo 8.º

Confidencialidade

Quaisquer informações recebidas por uma Parte Contratante com base neste Acordo serão tratadas como confidenciais e poderão ser divulgadas apenas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) na jurisdição da Parte Contratante relacionadas com a liquidação ou cobrança, execução ou prossecução, ou decisão de recursos, relativamente aos impostos contemplados por este Acordo. Essas pessoas ou autoridades devem usar essa informação apenas para esses fins. Poderão divulgar as informações em audiências públicas de tribunais ou decisões judiciais. Essas informações não poderão ser divulgadas à qualquer outra pessoa ou entidade ou autoridade ou qualquer outra jurisdição sem o exposto consentimento por escrito da autoridade competente da Parte requerida.

Artigo 9.º**Custos**

Salvo acordo em contrário pelas autoridades competentes das Partes Contratantes, os custos ordinários incorridos para prestação de assistência serão suportados pela Parte requerida e os custos extraordinários incorridos para prestação de assistência (incluindo os custos razoáveis com a contratação de consultores externos para efeitos de litigância ou outros) serão suportados pela Parte requerente. A pedido de qualquer das Partes Contratantes as autoridades competentes deverão, para efeitos deste Artigo, consultar-se na medida do necessário e em especial a autoridade competente da Parte requerida deverá antecipadamente consultar a autoridade competente da Parte requerente caso os custos expectáveis para fornecer informações relativamente a um determinado pedido sejam significativos.

Artigo 10.º**Legislação necessária**

As Partes Contratantes deverão aprovar qualquer legislação que seja necessária para cumprir e dar efeito as disposições deste Acordo.

Artigo 11.º**Língua**

Os pedidos de assistência e as respectivas respostas deverão ser redigidos em língua inglesa ou em qualquer outra língua acordada bilateralmente entre as autoridades competentes das Partes Contratantes nos termos do Artigo 12.º

Artigo 12.º**Procedimento amigável**

1. Caso se suscitem dificuldades ou dúvidas entre as Partes Contratantes relativamente à aplicação ou interpretação deste Acordo, as respectivas autoridades competentes esforçar-se-ão por resolver a questão através de procedimento amigável.
2. Para além dos esforços referidos no número 1, as autoridades competentes das Partes Contratantes poderão definir mutuamente os procedimentos a seguir nos termos dos Artigos 5.º e 6.º do presente Acordo.
3. As autoridades competentes das Partes Contratantes podem comunicar entre si directamente a fim de chegarem a acordo nos termos do presente Artigo.
4. As Partes Contratantes podem igualmente acordar outras formas de resolução de litígios.

Artigo 13.º**Entrada em vigor**

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra por escrito da conclusão dos seus respectivos procedimentos constitucionais e legais, para a entrada em vigor deste Acordo. Este Acordo entrará em vigor na data da última dessas notificações e produzirá então efeitos, para questões criminais tributárias e quaisquer outras questões abrangidas pelo Artigo 1.º a partir de 1 de Julho de 2011.

Artigo 14.º**Denúncia**

1. Este Acordo permanecerá em vigor até ser denunciado por qualquer Parte Contratante.
2. Qualquer das Partes Contratantes poderá, decorridos cinco anos após a data da sua entrada em vigor, denunciar este Acordo, mediante envio de notificação escrita de cessação à outra Parte Contratante.
3. Essa denúncia torna-se efectiva no primeiro dia do mês seguinte ao final do período de seis meses após a data de recepção da notificação de cessação pela outra Parte Contratante. Quaisquer pedidos recebidos até a data efectiva de denúncia deverão ser tratados em conformidade com as disposições deste Acordo.

4. Não obstante a denúncia deste Acordo por uma Parte Contratante, ambas as Partes continuarão vinculadas ao disposto no Artigo 8.º deste Acordo relativamente a quaisquer informações obtidas com base neste Acordo.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados para o efeito pelos respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Macau neste 12 dia Julho de 2011, em duplicado nas línguas Chinesa, Portuguesa e Inglesa fazendo todos os textos igualmente fé. Em caso de divergências entre os textos, a versão inglesa prevalecerá.

Pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau da
República Popular da China:

Pelo Governo da Austrália:

Tam Pak Yuen

Les Luck

AGREEMENT

BETWEEN

THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA

AND

THE GOVERNMENT OF AUSTRALIA

FOR

THE EXCHANGE OF INFORMATION RELATING TO TAXES

THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S
REPUBLIC OF CHINA

AND

THE GOVERNMENT OF AUSTRALIA,

Desiring to facilitate the exchange of information with respect to taxes, have agreed as follows:

Article 1

OBJECT AND SCOPE OF THE AGREEMENT

The competent authorities of the Contracting Parties shall provide assistance through exchange of information that is foreseeably relevant to the administration and enforcement of the internal laws of the Contracting Parties concerning taxes covered by this Agreement. Such information shall include information that is foreseeably relevant to the determination, assessment and collection of such taxes, the recovery and enforcement of tax claims, or the investigation or prosecution of tax matters. Information shall be exchanged in accordance with the provisions of this Agreement and shall be treated as confidential in the manner provided in Article 8. The rights and safeguards secured to persons by the laws or administrative practice of the requested Party remain applicable. The requested Party will use its best endeavours to ensure that any such rights and safeguards are not applied in a manner that unduly prevents or delays effective exchange of information.

Article 2

JURISDICTION

A requested Party is not obligated to provide information which is neither held by its authorities nor in the possession or control of persons who are within its territorial jurisdiction.

Article 3

TAXES COVERED

1. The taxes which are the subject of this Agreement are:

- a) in Macao, taxes of every kind and description imposed by the Government of the Macao Special Administrative Region; and
- b) in Australia, taxes of every kind and description imposed under federal laws administered by the Commissioner of Taxation.

2. This Agreement shall also apply to any identical or substantially similar taxes imposed after the date of signature of the Agreement in addition to, or in place of, the existing taxes. The competent authorities of the Contracting Parties shall notify each other of any substantial changes to the taxation and related information gathering measures covered by the Agreement.

Article 4

DEFINITIONS

1. For the purposes of this Agreement, unless otherwise defined:

a) the term “Macao”, means the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China; used in a geographical sense, it means the peninsula of Macao and the islands of Taipa and Coloane;

b) the term “Australia”, when used in a geographical sense, excludes all external territories other than:

- (i) the Territory of Norfolk Island;
- (ii) the Territory of Christmas Island;
- (iii) the Territory of Cocos (Keeling) Islands;
- (iv) the Territory of Ashmore and Cartier Islands;
- (v) the Territory of Heard Island and McDonald Islands; and
- (vi) the Coral Sea Islands Territory,

and includes any area adjacent to the territorial limits of Australia (including the Territories specified in this subparagraph) in respect of which there is for the time being in force, consistently with international law, a law of Australia dealing with the exploration for or exploitation of any of the natural resources of the exclusive economic zone or the seabed and subsoil of the continental shelf;

c) the term “collective investment fund or scheme” means any pooled investment vehicle, irrespective of legal form. The term “public collective investment fund or scheme” means any collective investment fund or scheme provided the units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed by the public. Units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed “by the public” if the purchase, sale or redemption is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

d) the term “company” means any body corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes;

e) the term “competent authority” means,

- (i) in the case of Macao, the Chief Executive or his authorised representative; and
- (ii) in the case of Australia, the Commissioner of Taxation or an authorised representative of the Commissioner;

f) the term “Contracting Party” means Macao or Australia as the context requires;

g) the term “criminal laws” means all criminal laws designated as such under internal law irrespective of whether contained in the tax laws, the criminal code or other statutes;

h) the term “criminal tax matters” means tax matters involving intentional conduct which is liable to prosecution under the criminal laws of the requesting Party;

i) the term “information” means any fact, statement, document or record in any form whatever;

j) the term “information gathering measures” means laws and administrative or judicial procedures that enable a Contracting Party to obtain and provide the requested information;

k) the term “person” includes an individual, a company and any other body of persons;

l) the term “principal class of shares” means the class or classes of shares representing a majority of the voting power and value of the company;

m) the term “publicly traded company” means any company whose principal class of shares is listed on a recognised stock exchange provided its listed shares can be readily purchased or sold by the public. Shares can be purchased or sold “by the public” if the purchase or sale of shares is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

n) the term “recognised stock exchange” means any stock exchange agreed upon by the competent authorities of the Contracting Parties;

o) the term “requested Party” means the Contracting Party requested to provide information;

p) the term “requesting Party” means the Contracting Party requesting information; and

q) the term “tax” means any tax to which the Agreement applies.

2. As regards the application of this Agreement at any time by a Contracting Party, any term not defined therein, unless the context otherwise requires shall have the meaning that it has at that time under the law of that Party, any meaning under the applicable tax laws of that Party prevailing over a meaning given to the term under other laws of that Party.

Article 5

EXCHANGE OF INFORMATION UPON REQUEST

1. The competent authority of the requested Party shall provide upon request information for the purposes referred to in Article 1. Such information shall be exchanged without regard to whether the conduct being investigated would constitute a crime under the laws of the requested Party if such conduct occurred in the requested Party.

2. If the information in the possession of the competent authority of the requested Party is not sufficient to enable it to comply with the request for information, that Party shall use all relevant information gathering measures to provide the requesting Party with the information requested, notwithstanding that the requested Party may not need such information for its own tax purposes.

3. If specifically requested by the competent authority of the requesting Party, the competent authority of the requested Party shall provide information under this Article, to the extent allowable under its internal laws, in the form of depositions of witnesses and authenticated copies of original records.

4. Each Contracting Party shall ensure that its competent authorities for the purposes specified in Article 1 of the Agreement, have the authority to obtain and provide upon request:

a) information held by banks, other financial institutions, and any person acting in an agency or fiduciary capacity including nominees and trustees;

b) information regarding the ownership of companies, partnerships, trusts, foundations, “Anstalten” and other persons, including, within the constraints of Article 2, ownership information on all such persons in an ownership chain; in the case of trusts, information on settlors, trustees, beneficiaries and protectors; and in the case of foundations, information on founders, members of the foundation council and beneficiaries. Further, this Agreement does not create an obligation on the Contracting Parties to obtain or provide ownership information with respect to publicly traded companies or public collective investment funds or schemes unless such information can be obtained without giving rise to disproportionate difficulties.

5. The competent authority of the requesting Party shall provide the following information to the competent authority of the requested Party when making a request for information under this Agreement to demonstrate the foreseeable relevance of the information to the request:

- a) the identity of the person under examination or investigation;
- b) a statement of the information sought including its nature and the form in which the requesting Party wishes to receive the information from the requested Party;
- c) the tax purpose for which the information is sought;
- d) the grounds for believing that the information requested is held in the requested Party or is in the possession or control of a person within the jurisdiction of the requested Party;
- e) to the extent known, the name and address of any person believed to be in possession of the requested information;
- f) a statement that the request is in conformity with the law and administrative practices of the requesting Party, that if the requested information was within the jurisdiction of the requesting Party then the competent authority of the requesting Party would be able to obtain the information under the laws of the requesting Party or in the normal course of administrative practice and that the information request is in conformity with this Agreement; and
- g) a statement that the requesting Party has pursued all means available in its own territory to obtain the information, except those that would give rise to disproportionate difficulties.

6. The competent authority of the requested Party shall forward the requested information as promptly as possible to the requesting Party. To ensure a prompt response, the competent authority of the requested Party shall:

a) Confirm receipt of a request in writing to the competent authority of the requesting Party and shall notify the competent authority of the requesting Party of deficiencies in the request, if any, within 60 days of the receipt of the request.

b) If the competent authority of the requested Party has been unable to obtain and provide the information within 90 days of receipt of the request, including if it encounters obstacles in furnishing the information or it refuses to furnish the information, it shall immediately inform the requesting Party, explaining the reason for its inability, the nature of the obstacles or the reasons for its refusal.

Article 6

TAX EXAMINATIONS ABROAD

1. A Contracting Party may, in accordance with its internal laws, allow representatives of the competent authority of the other Contracting Party to enter the territory of the first-mentioned Party to interview individuals and examine records with the written consent of the persons concerned. The competent authority of the second-mentioned Party shall notify the competent authority of the first-mentioned Party of the time and place of the meeting with the individuals concerned.

2. At the request of the competent authority of one of the Contracting Party, the competent authority of the other Contracting Party may allow representatives of the competent authority of the first-mentioned Party to be present at the appropriate part of a tax examination in the second-mentioned Party.

3. If the request referred to in paragraph 2 is acceded to, the competent authority of the Contracting Party conducting the examination shall, as soon as possible, notify the competent authority of the other Party about the time and place of the examination, the authority or official designated to carry out the examination and the procedures and conditions required by the first-mentioned Party for the conduct of the examination. All decisions with respect to the conduct of the tax examination shall be made by the Party conducting the examination.

Article 7

POSSIBILITY OF DECLINING A REQUEST

1. The requested Party shall not be required to obtain or provide information that the requesting Party would not be able to obtain under its own laws for purposes of the administration or enforcement of its own tax laws. The competent authority of the requested Party may decline to assist where the request is not made in conformity with this Agreement.

2. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process. Notwithstanding the foregoing, information of the type referred to in Article 5, paragraph 4 shall not be treated as such a secret or trade process merely because it meets the criteria in that paragraph.

3. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to obtain or provide information, which would reveal confidential communications between a client and an attorney, solicitor or other admitted legal representative where such communications are:

- a) produced for the purposes of seeking or providing legal advice or
- b) produced for the purposes of use in existing or contemplated legal proceedings.

4. The competent authority of the requested Party may decline a request for information where the disclosure of the information would be contrary to public policy (*ordre public*).

5. A request for information shall not be refused on the ground that the tax claim giving rise to the request is disputed by the taxpayer.

6. The requested Party may decline a request for information if the information is requested by the requesting Party to administer or enforce a provision of the tax law of the requesting Party, or any requirement connected therewith, which discriminates against a citizen or a national of the requested Party as compared with a citizen or a national of the requesting Party in the same circumstances.

Article 8

CONFIDENTIALITY

Any information received by a Contracting Party under this Agreement shall be treated as confidential and may be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) in the jurisdiction of the Contracting Party concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, or the determination of appeals in relation to, the taxes covered by this Agreement. Such persons or authorities shall use such information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions. The information may not be disclosed to any other person or entity or authority or any other jurisdiction without the express written consent of the competent authority of the requested Party.

Article 9

COSTS

Unless the competent authorities of the Contracting Parties otherwise agree, ordinary costs incurred in providing assistance shall be borne by the requested Party and extraordinary costs incurred in providing assistance (including reasonable costs of engaging external advisors in connection with litigation or otherwise) shall be borne by the requesting Party. At the request of either Contracting Party, the competent authorities shall consult as necessary with regard to this Article, and in particular the competent authority of the requested Party shall consult with the competent authority of the requesting Party in advance if the costs of providing information with respect to a specific request are expected to be significant.

Article 10

IMPLEMENTATION LEGISLATION

The Contracting Parties shall enact any legislation necessary to comply with, and give effect to, the terms of the Agreement.

Article 11

LANGUAGE

Requests for assistance and answers thereto shall be drawn up in English or any other language agreed bilaterally between the competent authorities of the Contracting Parties under Article 12.

Article 12

MUTUAL AGREEMENT PROCEDURE

1. Where difficulties or doubts arise between the Contracting Parties regarding the application or interpretation of the Agreement, the respective competent authorities shall use their best efforts to resolve the matter by mutual agreement.
2. In addition to the endeavours referred to in paragraph 1, the competent authorities of the Contracting Parties may mutually determine the procedures to be used under Articles 5 and 6 of this Agreement.
3. The competent authorities of the Contracting Parties may communicate with each other directly for the purposes of reaching agreement under this Article.
4. The Contracting Parties may also agree on other forms of dispute resolution.

Article 13

ENTRY INTO FORCE

The Contracting Parties shall notify each other in writing of the completion of their constitutional and legal procedures for the entry into force of this Agreement. This Agreement shall enter into force on the date of the last notification, and shall thereupon have effect for criminal tax matters and for all other matters covered in Article 1 from 1 July 2011.

Article 14

DURATION AND TERMINATION

1. This Agreement shall remain in force until terminated by either Contracting Party.
2. Either Contracting Party may, after the expiry of five years from the date of its entry into force, terminate the Agreement by serving a written notice of termination to the other Contracting Party.
3. Such termination shall become effective on the first day of the month following the expiration of a period of six months after the date of receipt of notice of termination by the other Contracting Party. All requests received up to the effective date of termination shall be dealt with in accordance with the provisions of the Agreement.
4. If a Contracting Party terminates this Agreement, notwithstanding such termination, both Parties shall remain bound by the provisions of Article 8 of this Agreement with respect to any information obtained under this Agreement.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

DONE in duplicate at Macao, on 12 day of July 2011, in the Chinese, Portuguese and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergence between the texts, the English version shall prevail.

For the Government of Macao Special Administrative Region
of the People's Republic of China:

For the Government of Australia:

Tam Pak Yuen

Les Luck

第 23/2011 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 23/2011

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零一一年四月二十九日在巴黎簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與丹麥王國政府關於稅收信息交換的協定》的正式中文文本、葡文文本和英文文本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo do Reino da Dinamarca relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal», assinado em Paris, aos 29 de Abril de 2011, nas suas versões autênticas em língua chinesa, portuguesa e inglesa.

二零一一年七月二十九日發佈。

Promulgado em 29 de Julho de 2011.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國澳門特別行政區政府
與
丹麥王國政府
關於稅收信息交換的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府和丹麥王國政府，願意締結關於稅收信息交換的協定，達成協定如下：

第一條
協定標的及範圍

締約双方的主管當局應當就本協定所含稅種相關締約雙方國內法的管理和執行，通過交換與之具有可預見相關性的信息相互提供協助。該信息應包括與這些稅收的確定、核定與徵收，稅收主張的追索與執行，或稅收事項的調查或起訴具有可預見相關性的信息。信息應根據本協定的規定進行交換，並按第八條規定的方式保密。被請求方對確保人的權利和保障措施的法律或行政慣例在無不適當地阻止或延遲有效的信息交換的範圍內維持其適用性。

第二條
管轄權

被請求方沒有義務提供不歸其當局所擁有，或者不由其管轄地域內的人掌握或控制的信息。

第三條 稅種範圍

一、本協定適用的稅種是締約雙方徵收的所有稅種。

二、本協定亦適用於任何在協定簽署日之後附加或替代現行稅種而開徵任何相同或任何實質相似的稅種。締約雙方主管當局應將本協定所含稅收及相關信息收集措施的任何實質改變相互通知對方。

第四條 定義

一、為著本協定的目的，除另有界定外：

(一) “締約方”按照上下文是指丹麥或澳門；

(二) “澳門”是指中華人民共和國澳門特別行政區；用於地理概念時，是指澳門半島、氹仔島及路環島；

(三) “丹麥”是指丹麥王國，包括按照國際法已經標明或者按照丹麥法律以後可能標明的，從事有關勘探和開發海底或其底土以及海底以上水域的自然資源和從事有關勘探和經濟開發的其他活動，丹麥可以行使其主權權利的在其領海以外的任何區域；該用語不包括法羅群島和格陵蘭；

(四) “主管當局”：

(1) 在澳門，是指行政長官或其授權代表；和

(2) 在丹麥，是指稅務大臣或其授權代表；

(五) “人”是指包括個人、公司或任何其他團體；

(六) “公司”是指任何法人團體或者在稅收上視同法人團體的任何實體；

(七) “上市公司”是指其主要股票在認可的證券交易所上市，且上市股票可以由公眾買賣的任何公司。股票可以“由公眾”買賣是指股票的買賣不明示或暗示地限於部分投資者；

(八) “主要股票”是指代表公司多數選舉權和價值的股票；

(九) “認可的證券交易所”是指締約雙方主管當局共同商定的任何證券交易所；

(十) “集合投資基金或計劃”是指任何集合投資工具，不論法律形式如何。“開放式集合投資基金或計劃”是指任何集合投資基金或計劃，其基金或計劃的單位、股份或其他權益可由公眾購買、銷售或贖回，且基金或計劃的單位、股份或其他權益可以“由公眾”購買、銷售或贖回的，不明示或暗示地限於部分投資者；

(十一) “稅收”是指本協定適用的任何稅收；

(十二) “申請方”是指請求信息的一方；

(十三) “被請求方”是指被請求提供信息的一方；

(十四) “信息收集措施”是指使締約一方能夠獲取和提供所請求信息的法律、行政或司法程序；

(十五) “信息”是指任何形式的事實、聲明或記錄；

(十六) “稅務犯罪”在丹麥王國是指稅務事項涉及故意的行為，按丹麥王國的刑法規定可被檢控；

(十七) “刑法”在丹麥王國是指根據國內法所指定的所有刑事法律，不論載於稅法、刑法典或其他法律。

二、締約一方在實施本協定的任何時候，對於本協定未定義的術語，除上下文另有要求外，應當具有當時該締約方法律所規定的含義。該締約方適用稅法的定義優先於其他法律對該術語的定義。

第五條 專項信息交換

一、被請求方主管當局經請求後，應當提供為第一條所述目的之信息。被調查的行為如果發生在被請求方，無論根據被請求方法律是否構成犯罪，均應交換信息。

二、如果被請求方主管當局掌握的信息不足以使其遵從信息請求，該一方應採用所有相關的信息收集措施向申請方提供所請求的信息，即使被請求方可能並不因其自身稅收目的而需要該信息。

三、如果申請方主管當局提出特別要求，被請求方主管當局應根據本條規定，在其國內法允許的範圍內，以證人的證言和經鑑證的原始記錄複製件的形式提供信息。

四、為本協定第一條指定之目的，締約各方應確保其主管當局有權依據請求獲取並提供：

(一) 銀行、其他金融機構以及任何人以代理或受託人身份，包括被指定人和受託人掌握的信息；

(二) 有關公司、合夥人、信託、基金會、“公營造物法人”以及其他人的所有權信息，包括根據第二條的限定，在同一所有權鏈條上一切人的所有權信息；信託公司委託人、受託人以及受益人的信息；基金會創立人、基金理事會成員以及受益人的信息。再者，本協定的締約雙方沒有獲取或提供與上市公司或開放式集合投資基金或計劃的所有權有關的信息的義務，除非此類信息的獲取不造成不適當的困難。

五、根據本協定作出請求時，申請方主管當局須向被請求方主管當局提供下列信息，顯示信息對請求的可預見相關性：

(一) 被檢查或被調查人的身份；

(二) 聲明所尋求的信息，包括申請方希望從被請求方收到的信息的性質和形式；

(三) 所尋求信息的稅收目的；

(四) 認為所請求的信息存在於被請求方或被其管轄範圍內的人所掌握或控制的理由；

(五) 盡可能地列出被認為掌握所請求信息的任何人的姓名和地址；

(六) 聲明請求是符合申請方的法律和行政慣例，且如果所請求信息存在於申請方管轄範圍內，那麼申請方主管當局可以根據申請方法律或正常行政渠道獲取該信息，且信息的請求是符合本協定的；

(七) 聲明申請方已窮盡其領土內除可能導致不適當困難外的獲取信息的一切方法。

六、被請求方主管當局應盡快向申請方提供所請求的信息。為保證盡快回覆，被請求方主管當局應：

(一) 以書面形式向申請方主管當局確認收到請求，並應在收到請求後60日內將請求中任何不足部分通知申請方主管當局；

(二) 如果被請求方主管當局在收到請求後90日內不能獲取並提供信息，包括被請求方遇到提供信息的障礙，或者拒絕提供有關信息，被請求方應立即通知申請方，就不能提供信息的原因、障礙的性質或拒絕的原因作出說明。

第六條

境外稅務檢查

一、在獲得當事人書面同意的前提下，締約一方可允許締約另一方的代表進入首述方領土會見個人和檢查有關記錄。次述方主管當局應通知首述方主管當局，其與有關個人會見的時間和地點。

二、應締約一方主管當局的請求，締約另一方主管當局可以允許首述方主管當局的代表出現在次述方的稅務檢查的適當部分的現場。

三、如果同意第二款所提及的請求，實施檢查的締約一方主管當局應當盡快通知締約另一方主管當局檢查的時間與地點、被選定實施檢查的當局或官員，以及首述方對實施檢查所要求的程序和條件。所有有關實施檢查的決定應當由實施檢查的一方作出。

第七條

拒絕請求的可能

一、申請方不能根據本身法律為管理或執行其稅法的目的取得所請求的信息，則被請求方不得被要求取得或提供該信息。被請求方主管當局因請求不符合本協定可拒絕協助。

二、本協定的規定不應給締約一方施加任何提供可能導致洩漏貿易、經營、工業、商業、專業秘密或貿易過程信息的義務。儘管如此，第五條第四款所提及的信息類型不應僅因符合該條款的準則而被視為上述秘密或貿易過程。

三、本協定的規定不應給締約一方施加獲取或提供可能導致洩漏委託人、律師或其他承認的法律代表間如下保密溝通的信息的義務：

(一) 為尋求或提供法律建議目的進行的溝通；或

(二) 為用於正在進行的或將進行的法律訴訟程序目的進行的溝通。

四、如果披露的信息會違反公共政策（公共秩序），被請求方可以拒絕請求。

五、信息請求不應因對此請求涉及的稅收主張引發爭議為由而被拒絕。

六、如果申請方請求的信息用於實施或執行其稅法或任何相關規定，並因此構成對被請求方公民或國民相對於申請方公民或國民在相同條件下的歧視，則被請求方可以拒絕該信息請求。

第八條

保密

根據本協定締約一方收到的信息應作密件處理，並僅可披露與締約方徵稅有關的核定、徵收、執行、起訴或裁決上訴的締約一方管轄範圍內的人員或當局（包括法院和行政機構）。上述人員或當局應僅為上述目的使用該信息，但可以在公開法庭的訴訟程序或司法判決中披露有關信息。除有被請求方的主管當局的書面明確許可外，有關信息不可以披露給任何其他人或實體或當局或任何其他管轄區。

第九條

費用

提供協助所發生的費用負擔應當由締約雙方主管當局協商確定。

第十條
相互協商程序

- 一、當締約雙方對本協定的執行或解釋遇到困難或疑問時，締約雙方主管當局應盡力通過相互協商解決問題。
- 二、除第一款所指的協商外，締約雙方主管當局可以就本協定第五和第六條的執行程序共同商定。
- 三、為本條規定達成協定的目的，締約雙方主管當局可以直接相互溝通。

第十一條
生效

- 一、任一締約方在完成使本協定生效的本身法律程序後，應書面通知對方。
- 二、本協定在收到最後的通知之第三十日後生效，並隨即有效：
 - (一) 對稅務犯罪，在此日期；

(二) 對包括在第一條的所有其他事項，在本協定生效翌年一月一日開始或之後的稅務期間，或當沒有稅務期間時，在本協定生效翌年一月一日開始或之後產生的所有徵稅。

第十二條
終止

一、在締約一方終止本協定前，本協定長期有效。任一締約方可以書面通知締約另一方終止本協定。在這種情況下，本協定自締約另一方收到終止通知之日起6個月後的次月第一天停止有效。

二、倘若終止，締約雙方對任何根據本協定取得的任何信息仍負有第八條所規定的義務。

締約雙方授權代表在本協定上簽字為證。

本協定於2011年4月29日在巴黎簽訂，一式兩份，每份都用中文、葡萄牙文、丹麥文和英文寫成，各文本具有同等效力。如在解釋上遇有分歧，應以英文本為準。

中華人民共和國
澳門特別行政區政府
代表

丹麥王國政府
代表

譚伯源

Anne Dorte Riggelsen

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E O GOVERNO DO REINO DA DINAMARCA
RELATIVO À TROCA DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA FISCAL**

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo do Reino da Dinamarca, pretendendo celebrar um Acordo relativo à troca de informações em matéria fiscal, acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito do Acordo

As autoridades competentes das Partes Contratantes prestarão assistência mediante a troca de informações previsivelmente relevantes para a administração e aplicação das leis internas das Partes Contratantes, relativas aos impostos contemplados por este Acordo. Essas informações deverão incluir informações previsivelmente relevantes para a determinação, liquidação e cobrança desses impostos, para a cobrança e execução de créditos fiscais, ou para a investigação ou prossecução de questões fiscais. As informações serão trocadas de acordo com as disposições deste Acordo e consideradas confidenciais nos termos previstos no Artigo 8.º. Os direitos e garantias atribuídos às pessoas pelas leis ou prática administrativa da Parte Requerida manter-se-ão aplicáveis na medida em que não evitem ou atrasem indevidamente a troca efectiva de informações.

Artigo 2.º

Jurisdição

A Parte Requerida não é obrigada a fornecer informações de que não disponham as respectivas autoridades e que não se encontrem na posse ou sob o controlo de pessoas que se encontrem na sua jurisdição territorial.

Artigo 3.º

Impostos visados

1. Os impostos que se encontram abrangidos por este Acordo são impostos de qualquer espécie ou descrição que sejam aplicados nas Partes Contratantes.

2. O presente Acordo também será aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similares que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura do presente Acordo e que venham a acrescer ou substituir os impostos existentes. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão entre si quaisquer modificações substanciais na tributação e medidas conexas com a recolha de informações visadas no presente Acordo.

Artigo 4.º

Definições

1. Para efeitos do presente Acordo, salvo definição em contrário:

- a) O termo «Parte Contratante» significa a Dinamarca ou Macau conforme o contexto;
- b) O termo «Macau» significa a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China; usado em sentido geográfico, compreende a península de Macau e as ilhas da Taipa e Coloane;
- c) O termo «Dinamarca» significa o Reino da Dinamarca incluindo qualquer área fora do mar territorial da Dinamarca que em conformidade com o Direito Internacional seja ou possa doravante ser designada, de acordo com as leis da Dinamarca, como uma área na qual a Dinamarca pode exercer direitos soberanos relativamente a pesquisa e exploração do leito ou do seu subsolo e águas submersas e respeitante a outras actividades de pesquisa ou exploração económica da área; o termo não inclui as Ilhas Faroé e Gronelândia;
- d) O termo «autoridade competente» significa:
 - (i) Em Macau, o Chefe do Executivo ou o seu representante autorizado e
 - (ii) Na Dinamarca, o Ministro para a Tributação ou o seu representante autorizado;
- e) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;
- f) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou entidade que é tratada como pessoa colectiva para efeitos tributários;
- g) O termo «sociedade cotada» significa qualquer sociedade cuja principal classe de acções se encontra cotada numa bolsa de valores reconhecida, desde que as acções cotadas possam ser imediatamente adquiridas ou vendidas pelo público. As acções podem ser adquiridas ou vendidas «pelo público» se a aquisição ou a venda de acções não estiver, implícita ou explicitamente, restringida a um grupo limitado de investidores;

h) O termo «principal classe de acções» significa a classe ou classes de acções representativas de uma maioria de direito de voto e do valor da sociedade;

i) O termo «bolsa de valores reconhecida» significa qualquer bolsa de valores acordada entre as autoridades competentes das Partes Contratantes;

j) O termo «fundo ou plano de investimento colectivo» significa qualquer veículo de investimento colectivo, independentemente da sua forma jurídica. O termo «fundo ou plano de investimento público colectivo» significa qualquer fundo ou plano de investimento colectivo, desde que as unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano possam ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas pelo público. As unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano podem ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas «pelo público» se a aquisição, a venda ou o resgate não estiver, implícita ou explicitamente, restringido a um grupo limitado de investidores;

k) O termo «imposto» significa qualquer imposto a que o Acordo se aplica;

l) O termo «Parte Requerente» significa a Parte Contratante que solicita as informações;

m) O termo «Parte Requerida» significa a Parte Contratante à qual são solicitadas informações;

n) O termo «medidas de recolha de informações» significa as leis ou procedimentos administrativos ou judiciais que permitem a uma Parte obter e fornecer as informações solicitadas;

o) O termo «informações» significa qualquer facto, declaração ou registo, independentemente da sua forma;

p) O termo «questões criminais tributárias», no caso da Dinamarca, significa questões fiscais que envolvem um comportamento intencional passível de acção judicial de acordo com a legislação penal da Dinamarca;

q) O termo «legislação penal», no caso da Dinamarca, significa qualquer norma penal qualificada como tal de acordo com a respectiva legislação interna, independentemente do facto de estar contida na legislação fiscal, código penal ou noutra legislação.

2. No que se refere à aplicação do presente Acordo por uma Parte Contratante, qualquer expressão não definida no mesmo deverá ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído naquele momento pela legislação dessa Parte Contratante, prevalecendo o significado resultante da legislação fiscal dessa Parte sobre a que decorra de outra legislação dessa Parte.

Artigo 5.º

Troca de informações a pedido

1. A autoridade competente da Parte Requerida prestará informações a pedido para os fins previstos no Artigo 1.º. Essas informações devem ser prestadas independentemente do facto de o comportamento sob investigação constituir um crime de acordo com a legislação da Parte Requerida, caso tal comportamento ocorresse na Parte Requerida.

2. Se as informações na posse da autoridade competente da Parte Requerida não forem suficientes de modo a permitir-lhe satisfazer o pedido de informações, a referida Parte tomará todas as medidas adequadas para a recolha de informações relevantes a fim de prestar à Parte Requerente as informações solicitadas, ainda que a Parte Requerida não necessite dessas informações para os seus próprios fins fiscais.

3. Se especificamente solicitado pela autoridade competente da Parte Requerente a autoridade competente da Parte Requerida prestará as informações visadas no presente Artigo, na medida do permitido pela sua legislação interna, sob a forma de depoimentos de testemunhas e de cópias autenticadas de documentos originais.

4. Cada Parte Contratante providenciará no sentido de que as respectivas autoridades competentes, em conformidade com o disposto no Artigo 1.º do presente Acordo, tenham o direito de obter e de fornecer, a pedido:

a) Informações detidas por bancos, outras instituições financeiras e, por qualquer pessoa que aja na qualidade de mandatário ou fiduciário, incluindo *nominees* e *trustees*;

b) Informações relativas à propriedade de sociedades, sociedades de pessoas, *trusts*, fundações, «*Anstalten*» e outras pessoas, incluindo, dentro dos limites do Artigo 2.º, informação sobre propriedade de todas essas pessoas numa cadeia de proprietários; no caso de *trusts*, informações relativas a *settlers*, *trustees* e beneficiários; e, no caso de fundações, informações relativas a fundadores, membros do conselho da fundação e beneficiários. Este Acordo não impõe as Partes Contratantes a obrigatoriedade de obterem ou fornecerem informações relativamente à propriedade de sociedades cotadas ou a fundos ou planos de investimento público colectivo, salvo se as referidas informações puderem ser obtidas sem gerarem dificuldades desproporcionadas.

5. A autoridade competente da Parte Requerente prestará as informações seguintes à autoridade competente da Parte Requerida, sempre que apresente um pedido de informações ao abrigo do Acordo, em que demonstre a previsível relevância das informações solicitadas:

- a) A identidade da pessoa objecto de exame ou investigação;
- b) A indicação das informações pretendidas, designadamente a natureza das mesmas e a forma como a Parte Requerente deseja receber as informações da Parte Requerida;
- c) A finalidade fiscal com que as informações são solicitadas;
- d) Razões que levam a supor que as informações solicitadas são detidas na Parte Requerida ou estão na posse ou sob o controlo de uma pessoa sujeita à jurisdição da Parte Requerida;
- e) Na medida em que sejam conhecidos, o nome e morada de qualquer pessoa em relação à qual haja a convicção de estar na posse das informações solicitadas;
- f) Uma declaração em como o pedido está em conformidade com as disposições legislativas e com as práticas administrativas da Parte Requerente, que, se as informações solicitadas relevassem da competência da Parte Requerente, a autoridade competente dessa Parte poderia obter as informações ao abrigo da sua legislação ou no quadro normal da sua prática administrativa e que o pedido está em conformidade com o presente Acordo;
- g) Uma declaração em como a Parte Requerente utilizou para a obtenção das informações todos os meios disponíveis no seu próprio território, salvo aqueles susceptíveis de suscitar dificuldades desproporcionadas.

6. A autoridade competente da Parte Requerida comunicará tão diligentemente quanto possível à Parte Requerente as informações solicitadas. A fim de assegurar uma resposta expedita, a autoridade competente da Parte Requerida deverá:

- a) Confirmar, por escrito, a recepção do pedido à autoridade competente da Parte Requerente e notificar a autoridade competente da Parte Requerente de quaisquer eventuais lacunas no pedido, no prazo de 60 dias a contar da recepção do pedido;
- b) Se a autoridade competente da Parte Requerida não tiver conseguido obter e fornecer as informações no prazo de 90 dias a contar da recepção do pedido, incluindo defrontar-se com obstáculos no fornecimento das informações ou recusa na prestação de informações, deverá de imediato informar à Parte Requerente indicando as razões dessa incapacidade, a natureza dos obstáculos encontrados ou os motivos dessa recusa.

Artigo 6.º

Exames fiscais no estrangeiro

1. Uma Parte Contratante pode autorizar representantes da autoridade competente da outra Parte Contratante a deslocarem-se ao território da primeira Parte mencionada a fim de entrevistarem indivíduos e examinarem registos, com o consentimento por escrito das pessoas visadas. A autoridade competente da segunda Parte mencionada deverá notificar à autoridade competente da primeira Parte mencionada sobre a data e local da reunião com as pessoas em causa.

2. A pedido da autoridade competente de uma Parte Contratante, a autoridade competente da outra Parte Contratante poderá autorizar representantes da autoridade competente da primeira Parte a assistirem a fase adequada de um exame fiscal na segunda Parte mencionada.

3. Se o pedido visado no número 2 for aceite, a autoridade competente da Parte Contratante que realiza o exame dará conhecimento logo que possível à autoridade competente da outra Parte Contratante da data e do local do exame, da autoridade ou do funcionário designado para a realização do exame, assim como dos procedimentos e das condições exigidas pela primeira Parte mencionada para a realização do exame. Quaisquer decisões respeitantes à realização do exame fiscal serão tomadas pela Parte que realiza o exame.

Artigo 7.º

Possibilidade de recusar um pedido

1. A Parte Requerida não fica obrigada a obter ou a prestar informações que a Parte Requerente não pudesse obter ao abrigo da sua própria legislação para fins da execução ou da aplicação da sua própria legislação fiscal. A autoridade competente da Parte Requerida poderá recusar a assistência sempre que o pedido não seja formulado em conformidade com o presente Acordo.

2. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de prestar informações susceptíveis de revelar um segredo comercial, industrial ou profissional ou um processo comercial. Não obstante o que precede, informações do tipo referido no Artigo 5.º número 4 não serão tratadas como um segredo ou processo comercial apenas pelo facto de satisfazerem os critérios previstos nesse número.

3. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de obter ou prestar informações susceptíveis de divulgar comunicações confidenciais entre cliente e advogado, solicitador ou outro representante legal autorizado, quando tais comunicações:

- a) Se destinam a solicitar ou fornecer um parecer jurídico ou
- b) Se destinam a ser utilizadas num processo judicial em curso ou previsto.

4. A Parte Requerida pode recusar um pedido de informações se a divulgação das informações for contrária à ordem pública (*ordre public*).

5. Um pedido de informações não pode ser recusado com fundamento na impugnação do crédito fiscal objecto do pedido.

6. A Parte Requerida pode recusar um pedido de informações desde que estas sejam solicitadas pela Parte Requerente com vista a aplicação ou a execução de uma disposição da legislação fiscal da Parte Requerente, ou de qualquer obrigação com ela conexas, que seja discriminatória em relação a um cidadão ou um nacional da Parte Requerida face a um cidadão ou um nacional da Parte Requerente nas mesmas circunstâncias.

Artigo 8.º

Confidencialidade

Quaisquer informações recebidas por uma Parte Contratante com base neste Acordo serão tratadas como confidenciais e poderão ser divulgadas apenas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) na jurisdição da Parte Contratante relacionadas com a liquidação ou cobrança, execução ou prossecução, ou decisão de recursos, relativamente aos impostos estabelecidos numa Parte Contratante. Essas pessoas ou autoridades poderão usar essa informação apenas para esses fins. Poderão divulgar as informações em audiências públicas de tribunais ou decisões judiciais. Essas informações não poderão ser divulgadas a qualquer outra pessoa ou entidade ou autoridade ou qualquer outra jurisdição sem o expresse consentimento por escrito da autoridade competente da Parte Requerida.

Artigo 9.º

Custos

A incidência dos custos suportados em conexão com a assistência prestada será definida de comum acordo entre as autoridades competentes das Partes Contratantes.

Artigo 10.º

Procedimento amigável

1. Caso se suscitem dificuldades ou dúvidas entre as Partes Contratantes relativamente a aplicação ou interpretação deste Acordo, as respectivas autoridades competentes esforçar-se-ão por resolver a questão através de procedimento amigável.

2. Para além do procedimento referido no número 1, as autoridades competentes das Partes Contratantes poderão definir por comum acordo os procedimentos a seguir nos termos dos Artigos 5.º e 6.º

3. As autoridades competentes das Partes Contratantes podem comunicar entre si directamente a fim de chegarem a acordo nos termos do presente Artigo.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará à outra por escrito da conclusão dos procedimentos necessários pela sua legislação, para a entrada em vigor deste Acordo.

2. O Acordo entrará em vigor trinta dias após a data em que for recebida a última dessas notificações e produzirá então efeitos:

a) Para questões criminais tributárias, nessa data;

b) Para quaisquer outros casos previstos no Artigo 1.º, para os exercícios fiscais com início no primeiro dia ou após o primeiro dia de Janeiro seguinte ao da entrada em vigor do Acordo ou, na ausência de exercício fiscal, relativamente a quaisquer obrigações tributárias que surjam no primeiro dia ou após o primeiro dia de Janeiro seguinte ao da entrada em vigor do Acordo.

Artigo 12.º

Denúncia

1. Este Acordo permanecerá em vigor até ser denunciado por qualquer Parte Contratante. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar este Acordo mediante notificação prévia, por escrito, à outra Parte Contratante. Nesse caso, o Acordo cessa a sua vigência no primeiro dia do mês seguinte ao final do período de seis meses após a data de recepção da notificação de cessação pela outra Parte Contratante.

2. Em caso de denúncia, ambas as Partes Contratantes continuarão vinculadas ao disposto no Artigo 8.º relativamente a quaisquer informações obtidas com base neste Acordo.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados para o efeito pelas respectivas Partes, assinaram o presente Acordo.

Feito em Paris neste 29 dia Abril de 2011, em duplicado nas línguas Chinesa, Portuguesa, Dinamarquesa e Inglesa fazendo todos os textos igualmente fé. Em caso de qualquer divergência o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau
da República Popular da China,

Pelo Governo do Reino da Dinamarca,

Tam Pak Yuen

Anne Dorte Riggelsen

**AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION
OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE GOVERNMENT OF THE KINGDOM OF DENMARK
CONCERNING THE EXCHANGE OF INFORMATION ON TAX MATTERS**

The Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Government of the Kingdom of Denmark, desiring to conclude an Agreement concerning the exchange of information on tax matters, have agreed as follows:

Article 1

Object and scope of the agreement

The competent authorities of the Contracting Parties shall provide assistance through exchange of information that is foreseeably relevant to the administration and enforcement of the domestic laws of the Contracting Parties concerning taxes covered by this Agreement. Such information shall include information that is foreseeably relevant to the determination, assessment and collection of such taxes, the recovery and enforcement of tax claims, or the investigation or prosecution of tax matters. Information shall be exchanged in accordance with the provisions of this Agreement and shall be treated as confidential in the manner provided in Article 8. The rights and safeguards secured to persons by the laws or administrative practice of the requested Party remain applicable to the extent that they do not unduly prevent or delay effective exchange of information.

Article 2

Jurisdiction

A requested Party is not obligated to provide information which is neither held by its authorities nor in the possession or control of persons who are within its territorial jurisdiction.

Article 3

Taxes covered

1. The taxes which are the subject of this Agreement are taxes of every kind and description imposed in the Contracting Parties.
2. This Agreement shall also apply to any identical or any substantially similar taxes imposed after the date of signature of the Agreement in addition to or in place of the existing taxes. The competent authorities of the Contracting Parties shall notify each other of any substantial changes to the taxation and related information gathering measures covered by the Agreement.

Article 4

Definitions

1. For the purposes of this Agreement, unless otherwise defined:

a) the term “Contracting Party” means Denmark or Macao as the context requires;

b) the term “Macao” means the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China; used in a geographical sense, it means the peninsula of Macao and the islands of Taipa and Coloane;

c) the term “Denmark” means the Kingdom of Denmark including any area outside the territorial sea of Denmark which in accordance with international law has been or may hereafter be designated under Danish laws as an area within which Denmark may exercise sovereign rights with respect to the exploration and exploitation of the natural resources of the sea-bed or its subsoil and the superjacent waters and with respect to other activities for the exploration and economic exploitation of the area; the term does not comprise the Faroe Islands and Greenland;

d) the term “competent authority” means:

(i) in Macao, the Chief Executive or his authorised representative; and

(ii) in Denmark, the Minister for Taxation or his authorized representative;

e) the term “person” includes an individual, a company and any other body of persons;

f) the term “company” means any body corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes;

g) the term “publicly traded company” means any company whose principal class of shares is listed on a recognised stock exchange provided its listed shares can be readily purchased or sold by the public. Shares can be purchased or sold “by the public” if the purchase or sale of shares is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

h) the term “principal class of shares” means the class or classes of shares representing a majority of the voting power and value of the company;

i) the term “recognised stock exchange” means any stock exchange agreed upon by the competent authorities of the Contracting Parties;

j) the term “collective investment fund or scheme” means any pooled investment vehicle, irrespective of legal form. The term “public collective investment fund or scheme” means any collective investment fund or scheme provided the units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed by the public. Units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed “by the public” if the purchase, sale or redemption is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

k) the term “tax” means any tax to which the Agreement applies;

l) the term “applicant Party” means the Contracting Party requesting information;

m) the term “requested Party” means the Contracting Party requested to provide information;

n) the term “information gathering measures” means laws and administrative or judicial procedures that enable a Contracting Party to obtain and provide the requested information;

o) the term “information” means any fact, statement or record in any form whatever;

p) the term “criminal tax matters”, in the case of Denmark, means tax matters involving intentional conduct which is liable to prosecution under the criminal laws of Denmark;

q) the term “criminal laws”, in the case of Denmark, means all criminal laws designated as such under domestic law irrespective of whether contained in the tax laws, the criminal code or other statutes.

2. As regards the application of this Agreement at any time by a Contracting Party, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the law of that Party, any meaning under the applicable tax laws of that Party prevailing over a meaning given to the term under other laws of that Party.

Article 5

Exchange of Information Upon Request

1. The competent authority of the requested Party shall provide upon request information for the purposes referred to in Article 1. Such information shall be exchanged without regard to whether the conduct being investigated would constitute a crime under the laws of the requested Party if such conduct occurred in the requested Party.

2. If the information in the possession of the competent authority of the requested Party is not sufficient to enable it to comply with the request for information, that Party shall use all relevant information gathering measures to provide the applicant Party with the information requested, notwithstanding that the requested Party may not need such information for its own tax purposes.

3. If specifically requested by the competent authority of an applicant Party, the competent authority of the requested Party shall provide information under this Article, to the extent allowable under its domestic laws, in the form of depositions of witnesses and authenticated copies of original records.

4. Each Contracting Party shall ensure that its competent authorities for the purposes specified in Article 1 of the Agreement, have the authority to obtain and provide upon request:

a) information held by banks, other financial institutions, and any person acting in an agency or fiduciary capacity including nominees and trustees;

b) information regarding the ownership of companies, partnerships, trusts, foundations, “Anstalten” and other persons, including, within the constraints of Article 2, ownership information on all such persons in an ownership chain; in the case of trusts, information on settlors, trustees and beneficiaries; and in the case of foundations, information on founders, members of the foundation council and beneficiaries. Further, this Agreement does not create an obligation on the Contracting Parties to obtain or provide ownership information with respect to publicly traded companies or public collective investment funds or schemes unless such information can be obtained without giving rise to disproportionate difficulties.

5. The competent authority of the applicant Party shall provide the following information to the competent authority of the requested Party when making a request for information under the Agreement to demonstrate the foreseeable relevance of the information to the request:

a) the identity of the person under examination or investigation;

b) a statement of the information sought including its nature and the form in which the applicant Party wishes to receive the information from the requested Party;

c) the tax purpose for which the information is sought;

d) grounds for believing that the information requested is held in the requested Party or is in the possession or control of a person within the jurisdiction of the requested Party;

e) to the extent known, the name and address of any person believed to be in possession of the requested information;

f) a statement that the request is in conformity with the law and administrative practices of the applicant Party, that if the requested information was within the jurisdiction of the applicant Party then the competent authority of the applicant Party would be able to obtain the information under the laws of the applicant Party or in the normal course of administrative practice and that it is in conformity with this Agreement;

g) a statement that the applicant Party has pursued all means available in its own territory to obtain the information, except those that would give rise to disproportionate difficulties.

6. The competent authority of the requested Party shall forward the requested information as promptly as possible to the applicant Party. To ensure a prompt response, the competent authority of the requested Party shall:

a) Confirm receipt of a request in writing to the competent authority of the applicant Party and shall notify the competent authority of the applicant Party of deficiencies in the request, if any, within 60 days of the receipt of the request;

b) If the competent authority of the requested Party has been unable to obtain and provide the information within 90 days of receipt of the request, including if it encounters obstacles in furnishing the information or it refuses to furnish the information, it shall immediately inform the applicant Party, explaining the reason for its inability, the nature of the obstacles or the reasons for its refusal.

Article 6

Tax Examinations Abroad

1. A Contracting Party may allow representatives of the competent authority of the other Contracting Party to enter the territory of the first-mentioned Party to interview individuals and examine records with the written consent of the persons concerned. The competent authority of the second-mentioned Party shall notify the competent authority of the first-mentioned Party of the time and place of the meeting with the individuals concerned.

2. At the request of the competent authority of one Contracting Party, the competent authority of the other Contracting Party may allow representatives of the competent authority of the first-mentioned Party to be present at the appropriate part of a tax examination in the second-mentioned Party.

3. If the request referred to in paragraph 2 is acceded to, the competent authority of the Contracting Party conducting the examination shall, as soon as possible, notify the competent authority of the other Party about the time and place of the examination, the authority or official designated to carry out the examination and the procedures and conditions required by the first-mentioned Party for the conduct of the examination. All decisions with respect to the conduct of the tax examination shall be made by the Party conducting the examination.

Article 7

Possibility of Declining a Request

1. The requested Party shall not be required to obtain or provide information that the applicant Party would not be able to obtain under its own laws for purposes of the administration or enforcement of its own tax laws. The competent authority of the requested Party may decline to assist where the request is not made in conformity with this Agreement.

2. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process. Notwithstanding the foregoing, information of the type referred to in Article 5, paragraph 4 shall not be treated as such a secret or trade process merely because it meets the criteria in that paragraph.

3. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to obtain or provide information, which would reveal confidential communications between a client and an attorney, solicitor or other admitted legal representative where such communications are:

- a) produced for the purposes of seeking or providing legal advice or
- b) produced for the purposes of use in existing or contemplated legal proceedings.

4. The requested Party may decline a request for information if the disclosure of the information would be contrary to public policy (*ordre public*).

5. A request for information shall not be refused on the ground that the tax claim giving rise to the request is disputed.

6. The requested Party may decline a request for information if the information is requested by the applicant Party to administer or enforce a provision of the tax law of the applicant Party, or any requirement connected therewith, which discriminates against a citizen or a national of the requested Party as compared with a citizen or a national of the applicant Party in the same circumstances.

Article 8

Confidentiality

Any information received by a Contracting Party under this Agreement shall be treated as confidential and may be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) in the jurisdiction of the Contracting Party concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, or the determination of appeals in relation to, the taxes imposed by a Contracting Party. Such persons or authorities shall use such information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions. The information may not be disclosed to any other person or entity or authority or any other jurisdiction without the express written consent of the competent authority of the requested Party.

Article 9

Costs

Incidence of costs incurred in providing assistance shall be agreed by the competent authorities of the Contracting Parties.

Article 10

Mutual agreement procedure

1. Where difficulties or doubts arise between the Contracting Parties regarding the implementation or interpretation of this Agreement, the respective competent authorities shall endeavour to resolve the matter by mutual agreement.

2. In addition to the agreements referred to in paragraph 1, the competent authorities of the Contracting Parties may mutually agree on the procedures to be used under Articles 5 and 6.

3. The competent authorities of the Contracting Parties may communicate with each other directly for purposes of reaching agreement under this Article.

Article 11

Entry into Force

1. Each of the Contracting Parties shall notify the other in writing of the completion of the procedures required by its law for the entry into force of this Agreement.

2. The Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the receipt of the later of these notifications and shall thereupon have effect:

a) for criminal tax matters on that date;

b) for all other matters covered in Article 1, for taxable periods beginning on or after the first day of January of the year next following the date on which the Agreement enters into force, or where there is no taxable period, for all charges to tax arising on or after the first day of January of the year next following the date on which the Agreement enters into force.

Article 12

Termination

1. This Agreement shall remain in force until terminated by a Contracting Party. Either Contracting Party may terminate the Agreement by giving written notice of termination to the other Contracting Party. In such case, the Agreement shall cease to have effect on the first day of the month following the end of the period of six months after the date of receipt of notice of termination by the other Contracting Party.

2. In the event of termination, both Contracting Parties shall remain bound by the provisions of Article 8 with respect to any information obtained under the Agreement.

In witness whereof the undersigned being duly authorised thereto have signed the Agreement.

Done at Paris this 29 day of April 2011, in duplicate in the Chinese, Portuguese, Danish and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence, the English text shall prevail.

For the Government of the Macao Special Administrative
Region of the People's Republic of China,

For the Government of the Kingdom of Denmark,

Tam Pak Yuen

Anne Dorte Riggelsen

第 24/2011 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零一一年四月二十九日在巴黎簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與法羅群島政府關於稅收信息交換的協定》的正式中文文本、葡文文本和英文文本。

二零一一年七月二十九日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 24/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo das Ilhas Faroé relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal», assinado em Paris, aos 29 de Abril de 2011, nas suas versões autênticas em língua chinesa, portuguesa e inglesa.

Promulgado em 29 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國澳門特別行政區政府
與
法羅群島政府
關於稅收信息交換的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府和法羅群島政府

願意締結關於稅收信息交換的協定，

視為法羅群島政府按照國際法的締約法，代表丹麥王國達成此協定，

達成協定如下：

第一條
協定標的及範圍

締約双方的主管當局應當就本協定所含稅種相關締約雙方內部法的管理和執行，通過交換與之具有可預見相關性的信息相互提供協助。該信息應包括與這些稅收的確定、核定與徵收，稅收主張的追索與執行，或稅收事項的調查或起訴具有可預見相關性的信息。信息應根據本協定的規定進行交換，並按第八條規定的方式保密。被請求方對確保人的權利和保障措施的行政慣例在無不適當地阻止或延遲有效的信息交換的範圍內維持其適用性。

第二條
管轄權

被請求方沒有義務提供不歸其當局所擁有，或者不由其管轄地域內的人掌握或控制的信息。

第三條
稅種範圍

一、本協定適用的稅種是締約雙方徵收的所有稅種。

二、本協定亦適用於任何在協定簽署日之後附加或替代現行稅種而開徵任何相同或任何實質相似的稅種。締約雙方主管當局應將本協定所含稅收及相關信息收集措施的任何實質改變相互通知對方。

第四條
定義

一、為著本協定的目的，除另有界定外：

(一) “締約方”按照上下文是指澳門或法羅群島；

(二) “澳門”是指中華人民共和國澳門特別行政區；用於地理概念時，是指澳門半島、氹仔島及路環島；

(三) “法羅群島”是指法羅群島大陸及其領海，以及按照法羅群島法律 and 國際法，擁有海底和底土，以及其自然資源行使權利的法羅群島領海以外的任何區域；

(四) “主管當局”：

(1) 在澳門，是指行政長官或其授權代表；和

(2) 在法羅群島，是指財政部長或其授權代表或為本協定的目的被指定為主管當局的機構；

(五) “人”是指包括個人、公司或任何其他團體；

(六) “公司”是指任何法人團體或者在稅收上視同法人團體的任何實體；

(七) “上市公司”是指其主要股票在認可的證券交易所上市，且上市股票可以由公眾買賣的任何公司。股票可以“由公眾”買賣是指股票的買賣不明示或暗示地限於部分投資者；

(八) “主要股票”是指代表公司多數選舉權和價值的股票；

(九) “認可的證券交易所”是指締約雙方主管當局共同商定的任何證券交易所；

(十) “集合投資基金或計劃”是指任何集合投資工具，不論法律形式如何。“開放式集合投資基金或計劃”是指任何集合投資基金或計劃，其基金或計劃的單位、股份或其他權益可由公眾購買、銷售或贖回，且基金或計劃的單位、股份或其他權益可以“由公眾”購買、銷售或贖回的，不明示或暗示地限於部分投資者；

(十一) “稅收”是指本協定適用的任何稅收；

(十二) “申請方”是指請求信息的一方；

(十三) “被請求方”是指被請求提供信息的一方；

(十四) “信息收集措施”是指使締約一方能夠獲取和提供所請求信息的法律、行政或司法程序；

(十五) “信息”是指任何形式的事實、聲明或記錄；

(十六) “稅務犯罪”在法羅群島是指稅務事項涉及故意的行為，按法羅群島的刑法規定可被檢控；

(十七) “刑法”在法羅群島是指根據內部法所指定的所有刑事法律，不論載於稅法、刑法典或其他法律。

二、締約一方在實施本協定的任何時候，對於本協定未定義的術語，除上下文另有要求外，應當具有當時該締約方法律所規定的含義。該締約方適用稅法的定義優先於其他法律對該術語的定義。

第五條

專項信息交換

一、被請求方主管當局經請求後，應當提供為第一條所述目的之信息。被調查的行為如果發生在被請求方，無論根據被請求方法律是否構成犯罪，均應交換信息。

二、如果被請求方主管當局掌握的信息不足以使其遵從信息請求，該一方應採用所有相關的信息收集措施向申請方提供所請求的信息，即使被請求方可能並不因其自身稅收目的而需要該信息。

三、如果申請方主管當局提出特別要求，被請求方主管當局應根據本條規定，在其內部法允許的範圍內，以證人的證言和經鑑證的原始記錄複製件的形式提供信息。

四、為本協定第一條指定之目的，締約各方應確保其主管當局有權依據請求獲取並提供：

(一) 銀行、其他金融機構以及任何人以代理或受託人身份，包括被指定人和受託人掌握的信息；

(二) 有關公司、合夥人、信託、基金會、“公營造物法人”以及其他人的所有權信息，包括根據第二條的限定，在同一所有權鏈條上一切人的所有權信息；信託公司委託人、受託人以及受益人的信息；基金會創立人、基金理事會成員以及受益人的信息。再者，本協定的締約雙方沒有獲取或提供與上市公司或開放式集合投資基金或計劃的所有權有關的信息的義務，除非此類信息的獲取不造成不適當的困難。

五、根據本協定作出請求時，申請方主管當局須向被請求方主管當局提供下列信息，顯示信息對請求的可預見相關性：

(一) 被檢查或被調查人的身份；

(二) 聲明所尋求的信息，包括申請方希望從被請求方收到的信息的性質和形式；

(三) 所尋求信息的稅收目的；

(四) 認為所請求的信息存在於被請求方或被其管轄範圍內的人所掌握或控制的理由；

(五) 盡可能地列出被認為掌握所請求信息的任何人的姓名和地址；

(六) 聲明請求是符合申請方的法律和行政慣例，且如果所請求信息存在於申請方管轄範圍內，那麼申請方主管當局可以根據申請方法律或正常行政渠道獲取該信息，且信息的請求是符合本協定的；

(七) 聲明申請方已窮盡其領土內除可能導致不適當困難外的獲取信息的一切方法。

六、被請求方主管當局應盡快向申請方提供所請求的信息。為保證盡快回覆，被請求方主管當局應：

(一) 以書面形式向申請方主管當局確認收到請求，並應在收到請求後60日內將請求中任何不足部分通知申請方主管當局；

(二) 如果被請求方主管當局在收到請求後90日內不能獲取並提供信息，包括被請求方遇到提供信息的障礙，或者拒絕提供有關信息，被請求方應立即通知請求方，就不能提供信息的原因、障礙的性質或拒絕的原因作出說明。

第六條

境外稅務檢查

一、在獲得當事人書面同意的前提下，締約一方可根據其內部法的要求允許締約另一方的代表進入首述方領土會見個人和檢查有關記錄。次述方主管當局應通知首述方主管當局，其與有關個人會見的時間和地點。

二、應締約一方主管當局的請求，締約另一方主管當局可以允許首述方主管當局的代表出現在次述方的稅務檢查的適當部分的現場。

三、如果同意第二款所提及的請求，實施檢查的締約一方主管當局應盡快通知締約另一方主管當局檢查的時間與地點、被選定實施檢查的當局或官員，以及首述方對實施檢查所要求的程序和條件。所有有關實施檢查的決定應當由實施檢查的一方作出。

第七條

拒絕請求的可能

一、申請方不能根據本身法律為管理或執行其稅法的目的取得所請求的信息，則被請求方不得被要求取得或提供該信息。被請求方主管當局因請求不符合本協定可拒絕協助。

二、本協定的規定不應給締約一方施加任何提供可能導致洩漏貿易、經營、工業、商業、專業秘密或貿易過程信息的義務。儘管如此，第五條第四款所提及的信息類型不應僅因符合該條款的準則而被視為上述秘密或貿易過程。

三、本協定的規定不應給締約一方施加獲取或提供可能導致泄洩委託人、律師或其他承認的法律代表間如下保密溝通的信息的義務：

- (一) 為尋求或提供法律建議目的進行的溝通；或
- (二) 為用於正在進行的或將進行的法律訴訟程序目的進行的溝通。

四、如果披露的信息會違反公共政策（公共秩序），被請求方可以拒絕請求。

五、信息請求不應因對此請求涉及的稅收主張引發爭議為由而被拒絕。

六、如果申請方請求的信息用於實施或執行其稅法或任何相關規定，並因此構成對被請求方公民或國民相對於申請方公民或國民在相同條件下的歧視，則被請求方可以拒絕該信息請求。

第八條

保密

根據本協定締約一方收到的信息應作密件處理，並僅可披露與締約方徵稅有關的核定、徵收、執行、起訴或裁決上訴的締約一方管轄範圍內的人員或當局（包括法院和行政機構）。上述人員或當局應僅為上述目的使用該信息，但可以在公開法庭的訴訟程序或司法判決中披露有關信息。除有被請求方的主管當局的書面明確許可外，有關信息不可以披露給任何其他人或實體或當局或任何其他管轄區。

第九條

費用

提供協助所發生的費用負擔應當由締約雙方主管當局協商確定。

第十條

相互協商程序

一、當締約雙方對本協定的執行或解釋遇到困難或疑問時，締約雙方主管當局應盡力通過相互協商解決問題。

二、除第一條所指的協商外，締約雙方主管當局可以就本協定第五和第六條的執行程序共同商定。

三、為本條規定達成協定的目的，締約雙方主管當局可以直接相互溝通。

第十一條

生效

一、任一締約方在完成使本協定生效的本身法律程序後，應書面通知對方。

二、本協定在收到最後的通知之第三十日後生效，並隨即有效：

- (一) 對稅務犯罪，在此日期；

(二) 對包括在第一條的所有其他事項，在本協定生效翌年一月一日開始或之後的稅務期間，或當沒有稅務期間時，在本協定生效翌年一月一日開始或之後產生的所有徵稅。

第十二條

終止

一、在締約一方終止本協定前，本協定長期有效。任一締約方可以書面通知締約另一方終止本協定。在這種情況下，本協定自締約另一方收到終止通知之日起6個月後的次月第一天停止有效。

二、倘若終止，締約雙方對任何根據本協定取得的任何信息仍負有第八條所規定的義務。

締約雙方授權代表在本協定上簽字為證。

本協定於2011年4月29日在巴黎簽訂，一式兩份，每份都用中文、葡萄牙文和英文寫成，各文本具有同等效力。如在解釋上遇有分歧，應以英文本為準。

中華人民共和國
澳門特別行政區政府
代表

法羅群島政府
代表

譚伯源

Jákup Eyðfinn Kjaerbo

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA E O GOVERNO DAS ILHAS FAROÉ RELATIVO À TROCA DE INFORMAÇÕES
EM MATÉRIA FISCAL**

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo das Ilhas Faroé pretendendo celebrar um Acordo relativo à troca de informações em matéria fiscal,

considerando que o Governo das Ilhas Faroé celebra este Acordo em nome do Reino da Dinamarca com base no Acto para a Celebração de Acordos de Direito Internacional pelo Governo das Ilhas Faroé,

acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito do Acordo

As autoridades competentes das Partes Contratantes prestarão assistência mediante a troca de informações previsivelmente relevantes para a administração e aplicação das leis internas das Partes Contratantes, relativas aos impostos contemplados por este Acordo. Essas informações deverão incluir informações previsivelmente relevantes para a determinação, liquidação e cobrança desses impostos, para a cobrança e execução de créditos fiscais, ou para a investigação ou prossecução de questões fiscais. As informações serão trocadas de acordo com as disposições deste Acordo e consideradas confidenciais nos termos previstos no Artigo 8.º. Os direitos e garantias atribuídos às pessoas pelas leis ou prática administrativa da Parte Requerida manter-se-ão aplicáveis na medida em que não evitem ou atrasem indevidamente a troca efectiva de informações.

Artigo 2.º

Jurisdição

A Parte Requerida não é obrigada a fornecer informações de que não disponham as respectivas autoridades e que não se encontrem na posse ou sob o controlo de pessoas que se encontrem na sua jurisdição territorial.

Artigo 3.º

Impostos visados

1. Os impostos que se encontram abrangidos por este Acordo são impostos de qualquer espécie ou descrição que sejam aplicados nas Partes Contratantes.

2. O presente Acordo também será aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similares que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura do presente Acordo e que venham a crescer ou substituir os impostos existentes. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão entre si quaisquer modificações substanciais na tributação e medidas conexas com a recolha de informações visadas no presente Acordo.

Artigo 4.º

Definições

1. Para efeitos do presente Acordo, salvo definição em contrário:

- a) O termo «Parte Contratante» significa Macau ou as Ilhas Faroé conforme o contexto;
- b) O termo «Macau» significa a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China; usado em sentido geográfico, compreende a península de Macau e as ilhas da Taipa e Coloane;
- c) O termo «Ilhas Faroé» significa a massa térrea das Ilhas Faroé e as suas águas territoriais e qualquer área fora das águas territoriais na qual as Ilhas Faroé podem, de acordo com a legislação Faroesa e com o direito internacional, exercer direitos soberanos relativamente ao leito e subsolo e seus recursos naturais;
- d) O termo «autoridade competente» significa:
 - (i) Em Macau, o Chefe do Executivo ou o seu representante autorizado e
 - (ii) Nas Ilhas Faroé, o Ministro das Finanças ou o seu representante autorizado ou a autoridade designada como autoridade competente para efeitos deste Acordo;
- e) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;
- f) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou entidade que é tratada como pessoa colectiva para efeitos tributários;
- g) O termo «sociedade cotada» significa qualquer sociedade cuja principal classe de acções se encontra cotada numa bolsa de valores reconhecida, desde que as acções cotadas possam ser imediatamente adquiridas ou vendidas pelo público. As acções podem ser adquiridas ou vendidas «pelo público» se a aquisição ou a venda de acções não estiver, implícita ou explicitamente, restringida a um grupo limitado de investidores;
- h) O termo «principal classe de acções» significa a classe ou classes de acções representativas de uma maioria de direito de voto e do valor da sociedade;
- i) O termo «bolsa de valores reconhecida» significa qualquer bolsa de valores acordada entre as autoridades competentes das Partes Contratantes;
- j) O termo «fundo ou plano de investimento colectivo» significa qualquer veículo de investimento colectivo, independentemente da sua forma jurídica. O termo «fundo ou plano de investimento público colectivo» significa qualquer fundo ou plano de investimento colectivo, desde que as unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano possam ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas pelo público. As unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano podem ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas «pelo público» se a aquisição, a venda ou o resgate não estiver, implícita ou explicitamente, restringido a um grupo limitado de investidores;
- k) O termo «imposto» significa qualquer imposto a que o Acordo se aplica;
- l) O termo «Parte Requerente» significa a Parte Contratante que solicita as informações;
- m) O termo «Parte Requerida» significa a Parte Contratante à qual são solicitadas informações;
- n) O termo «medidas de recolha de informações» significa as leis ou procedimentos administrativos ou judiciais que permitem a uma Parte obter e fornecer as informações solicitadas;
- o) O termo «informações» significa qualquer facto, declaração ou registo, independentemente da sua forma;
- p) O termo «questões criminais tributárias», no caso das Ilhas Faroé, significa questões fiscais que envolvem um comportamento intencional passível de acção judicial de acordo com a legislação penal das Ilhas Faroé;
- q) O termo «legislação penal», no caso das Ilhas Faroé, significa qualquer norma penal qualificada como tal de acordo com a respectiva legislação interna, independentemente do facto de estar contida na legislação fiscal, código penal ou noutra legislação.

2. No que se refere à aplicação do presente Acordo por uma Parte Contratante, qualquer expressão não definida no mesmo deverá ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído naquele momento pela legislação dessa Parte Contratante, prevalecendo o significado resultante da legislação fiscal dessa Parte sobre a que decorra de outra legislação dessa Parte.

Artigo 5.º

Troca de informações a pedido

1. A autoridade competente da Parte Requerida prestará informações a pedido para os fins previstos no Artigo 1.º. Essas informações devem ser prestadas independentemente do facto de o comportamento sob investigação constituir um crime de acordo com a legislação da Parte Requerida, caso tal comportamento ocorresse na Parte Requerida.

2. Se as informações na posse da autoridade competente da Parte Requerida não forem suficientes de modo a permitir-lhe satisfazer o pedido de informações, a referida Parte tomará todas as medidas adequadas para a recolha de informações relevantes a fim de prestar à Parte Requerente as informações solicitadas, ainda que a Parte Requerida não necessite dessas informações para os seus próprios fins fiscais.

3. Se especificamente solicitado pela autoridade competente da Parte Requerente a autoridade competente da Parte Requerida prestará as informações visadas no presente Artigo, na medida do permitido pela sua legislação interna, sob a forma de depoimentos de testemunhas e de cópias autenticadas de documentos originais.

4. Cada Parte Contratante providenciará no sentido de que as respectivas autoridades competentes, em conformidade com o disposto no Artigo 1.º do presente Acordo, tenham o direito de obter e de fornecer, a pedido:

a) Informações detidas por bancos, outras instituições financeiras e, por qualquer pessoa que aja na qualidade de mandatário ou fiduciário, incluindo *nominees* e *trustees*;

b) Informações relativas à propriedade de sociedades, sociedades de pessoas, *trusts*, fundações, «*Anstalten*» e outras pessoas, incluindo, dentro dos limites do Artigo 2.º, informação sobre propriedade de todas essas pessoas numa cadeia de proprietários; no caso de *trusts*, informações relativas a *settlers*, *trustees* e beneficiários; e, no caso de fundações, informações relativas a fundadores, membros do conselho da fundação e beneficiários. Este Acordo não impõe as Partes Contratantes a obrigatoriedade de obterem ou fornecerem informações relativamente à propriedade de sociedades cotadas ou a fundos ou planos de investimento público coletivo, salvo se as referidas informações puderem ser obtidas sem gerarem dificuldades desproporcionadas.

5. A autoridade competente da Parte Requerente prestará as informações seguintes à autoridade competente da Parte Requerida, sempre que apresente um pedido de informações ao abrigo do Acordo, em que demonstre a previsível relevância das informações solicitadas:

a) A identidade da pessoa objecto de exame ou investigação;

b) A indicação das informações pretendidas, designadamente a natureza das mesmas e a forma como a Parte Requerente deseja receber as informações da Parte Requerida;

c) A finalidade fiscal com que as informações são solicitadas;

d) Razões que levam a supor que as informações solicitadas são detidas na Parte Requerida ou estão na posse ou sob o controlo de uma pessoa sujeita à jurisdição da Parte Requerida;

e) Na medida em que sejam conhecidos, o nome e morada de qualquer pessoa em relação à qual haja a convicção de estar na posse das informações solicitadas;

f) Uma declaração em como o pedido está em conformidade com as disposições legislativas e com as práticas administrativas da Parte Requerente, que, se as informações solicitadas relevassem da competência da Parte Requerente, a autoridade competente dessa Parte poderia obter as informações ao abrigo da sua legislação ou no quadro normal da sua prática administrativa e que o pedido está em conformidade com o presente Acordo;

g) Uma declaração em como a Parte Requerente utilizou para a obtenção das informações todos os meios disponíveis no seu próprio território, salvo aqueles susceptíveis de suscitar dificuldades desproporcionadas.

6. A autoridade competente da Parte Requerida comunicará tão diligentemente quanto possível à Parte Requerente as informações solicitadas. A fim de assegurar uma resposta expedita, a autoridade competente da Parte Requerida deverá:

a) Confirmar, por escrito, a recepção do pedido à autoridade competente da Parte Requerente e notificar a autoridade competente da Parte Requerente de quaisquer eventuais lacunas no pedido, no prazo de 60 dias a contar da recepção do pedido;

b) Se a autoridade competente da Parte Requerida não tiver conseguido obter e fornecer as informações no prazo de 90 dias a contar da recepção do pedido, incluindo defrontar-se com obstáculos no fornecimento das informações ou recusa na prestação de informações, deverá de imediato informar à Parte Requerente indicando as razões dessa incapacidade, a natureza dos obstáculos encontrados ou os motivos dessa recusa.

Artigo 6.º

Exames fiscais no estrangeiro

1. Uma Parte Contratante pode, em conformidade com a sua legislação interna, autorizar representantes da autoridade competente da outra Parte Contratante a deslocarem-se ao território da primeira Parte mencionada a fim de entrevistarem indivíduos e examinarem registos, com o consentimento por escrito das pessoas visadas. A autoridade competente da segunda Parte mencionada deverá notificar à autoridade competente da primeira Parte mencionada sobre a data e local da reunião com as pessoas em causa.

2. A pedido da autoridade competente de uma Parte Contratante, a autoridade competente da outra Parte Contratante poderá autorizar representantes da autoridade competente da primeira Parte a assistirem a fase adequada de um exame fiscal na segunda Parte mencionada.

3. Se o pedido visado no número 2 for aceite, a autoridade competente da Parte Contratante que realiza o exame dará conhecimento logo que possível à autoridade competente da outra Parte Contratante da data e do local do exame, da autoridade ou do funcionário designado para a realização do exame, assim como dos procedimentos e das condições exigidas pela primeira Parte mencionada para a realização do exame. Quaisquer decisões respeitantes à realização do exame fiscal serão tomadas pela Parte que realiza o exame.

Artigo 7.º

Possibilidade de recusar um pedido

1. A Parte Requerida não fica obrigada a obter ou a prestar informações que a Parte Requerente não pudesse obter ao abrigo da sua própria legislação para fins da execução ou da aplicação da sua própria legislação fiscal. A autoridade competente da Parte Requerida poderá recusar a assistência sempre que o pedido não seja formulado em conformidade com o presente Acordo.

2. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de prestar informações susceptíveis de revelar um segredo comercial, industrial ou profissional ou um processo comercial. Não obstante o que precede, informações do tipo referido no Artigo 5.º número 4 não serão tratadas como um segredo ou processo comercial apenas pelo facto de satisfazerem os critérios previstos nesse número.

3. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de obter ou prestar informações susceptíveis de divulgar comunicações confidenciais entre cliente e advogado, solicitador ou outro representante legal autorizado, quando tais comunicações:

- a) Se destinam a solicitar ou fornecer um parecer jurídico ou
- b) Se destinam a ser utilizadas num processo judicial em curso ou previsto.

4. A Parte Requerida pode recusar um pedido de informações se a divulgação das informações for contrária à ordem pública (*ordre public*).

5. Um pedido de informações não pode ser recusado com fundamento na impugnação do crédito fiscal objecto do pedido.

6. A Parte Requerida pode recusar um pedido de informações desde que estas sejam solicitadas pela Parte Requerente com vista a aplicação ou a execução de uma disposição da legislação fiscal da Parte Requerente, ou de qualquer obrigação com ela conexas, que seja discriminatória em relação a um cidadão ou um nacional da Parte Requerida face a um cidadão ou um nacional da Parte Requerente nas mesmas circunstâncias.

Artigo 8.º

Confidencialidade

Quaisquer informações recebidas por uma Parte Contratante com base neste Acordo serão tratadas como confidenciais e poderão ser divulgadas apenas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) na jurisdição da Parte Contratante relacionadas com a liquidação ou cobrança, execução ou prossecução, ou decisão de recursos, relativamente aos impostos estabelecidos numa Parte Contratante. Essas pessoas ou autoridades poderão usar essa informação apenas para esses fins. Poderão divulgar as informações em audiências públicas de tribunais ou decisões judiciais. Essas informações não poderão ser divulgadas a qualquer outra pessoa ou entidade ou autoridade ou qualquer outra jurisdição sem o expresse consentimento por escrito da autoridade competente da Parte Requerida.

Artigo 9.º

Custos

A incidência dos custos suportados em conexão com a assistência prestada será definida de comum acordo entre as autoridades competentes das Partes Contratantes.

Artigo 10.º

Procedimento amigável

1. Caso se suscitem dificuldades ou dúvidas entre as Partes Contratantes relativamente à aplicação ou interpretação deste Acordo, as respectivas autoridades competentes esforçar-se-ão por resolver a questão através de procedimento amigável.

2. Para além do procedimento referido no número 1, as autoridades competentes das Partes Contratantes poderão definir por comum acordo os procedimentos a seguir nos termos dos Artigos 5.º e 6.º

3. As autoridades competentes das Partes Contratantes podem comunicar entre si directamente a fim de chegarem a acordo nos termos do presente Artigo.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará à outra por escrito da conclusão dos procedimentos necessários pela sua legislação, para a entrada em vigor deste Acordo.

2. O Acordo entrará em vigor trinta dias após a data em que for recebida a última dessas notificações e produzirá então efeitos:

a) Para questões criminais tributárias, nessa data;

b) Para quaisquer outros casos previstos no Artigo 1.º, para os exercícios fiscais com início no primeiro dia ou após o primeiro dia de Janeiro seguinte ao da entrada em vigor do Acordo ou, na ausência de exercício fiscal, relativamente a quaisquer obrigações tributárias que surjam no primeiro dia ou após o primeiro dia de Janeiro seguinte ao da entrada em vigor do Acordo.

Artigo 12.º

Denúncia

1. Este Acordo permanecerá em vigor até ser denunciado por qualquer Parte Contratante. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar este Acordo mediante notificação prévia, por escrito, à outra Parte Contratante. Nesse caso, o Acordo cessa a sua vigência no primeiro dia do mês seguinte ao final do período de seis meses após a data de recepção da notificação de cessação pela outra Parte Contratante.

2. Em caso de denúncia, ambas as Partes Contratantes continuarão vinculadas ao disposto no Artigo 8.º relativamente a quaisquer informações obtidas com base neste Acordo.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados para o efeito pelas respectivas Partes, assinaram o presente Acordo.

Feito em Paris neste 29 dia Abril de 2011, em duplicado nas línguas Chinesa, Portuguesa e Inglesa fazendo todos os textos igualmente fé. Em caso de qualquer divergência o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau,

Pelo Governo das Ilhas Faroé,

Tam Pak Yuen

Jákup Eyðfínn Kjaerbo

AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE GOVERNMENT OF THE FAROES CONCERNING THE EXCHANGE OF INFORMATION ON TAX MATTERS

The Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Government of the Faroes desiring to conclude an Agreement concerning the exchange of information on tax matters,

considering that the Government of the Faroes concludes this agreement on behalf of the Kingdom of Denmark pursuant to the Act on the Conclusion of Agreements under International Law by the Government of the Faroes,

have agreed as follows:

Article 1

Object and scope of the agreement

The competent authorities of the Contracting Parties shall provide assistance through exchange of information that is foreseeably relevant to the administration and enforcement of the internal laws of the Contracting Parties concerning taxes covered by this Agreement. Such information shall include information that is foreseeably relevant to the determination, assessment and collection of such taxes, the recovery and enforcement of tax claims, or the investigation or prosecution of tax matters. Information shall be exchanged in accordance with the provisions of this Agreement and shall be treated as confidential in the manner provided in Article 8. The rights and safeguards secured to persons by the laws or administrative practice of the requested Party remain applicable to the extent that they do not unduly prevent or delay effective exchange of information.

Article 2

Jurisdiction

A requested Party is not obligated to provide information which is neither held by its authorities nor in the possession or control of persons who are within its territorial jurisdiction.

Article 3

Taxes covered

1. The taxes which are the subject of this Agreement are taxes of every kind and description imposed in the Contracting Parties.
2. This Agreement shall also apply to any identical or any substantially similar taxes imposed after the date of signature of the Agreement in addition to or in place of the existing taxes. The competent authorities of the Contracting Parties shall notify each other of any substantial changes to the taxation and related information gathering measures covered by the Agreement.

Article 4

Definitions

1. For the purposes of this Agreement, unless otherwise defined:
 - a) the term “Contracting Party” means Macao or the Faroes as the context requires;
 - b) the term “Macao” means the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China; used in a geographical sense, it means the peninsula of Macao and the islands of Taipa and Coloane;
 - c) the term “the Faroes” means the landmass of the Faroes and their territorial waters and any area outside the territorial waters where the Faroes according to Faroese legislation and in accordance with international law, may exercise rights with respect to the seabed and subsoil and their natural resources;
 - d) the term “competent authority” means:
 - (i) in Macao, the Chief Executive or his authorised representative; and
 - (ii) in the Faroes, the Minister of Finance or his authorised representative or the authority which is designated as a competent authority for the purpose of this Agreement;
 - e) the term “person” includes an individual, a company and any other body of persons;
 - f) the term “company” means any body corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes;
 - g) the term “publicly traded company” means any company whose principal class of shares is listed on a recognised stock exchange provided its listed shares can be readily purchased or sold by the public. Shares can be purchased or sold “by the public” if the purchase or sale of shares is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;
 - h) the term “principal class of shares” means the class or classes of shares representing a majority of the voting power and value of the company;

i) the term “recognised stock exchange” means any stock exchange agreed upon by the competent authorities of the Contracting Parties;

j) the term “collective investment fund or scheme” means any pooled investment vehicle, irrespective of legal form. The term “public collective investment fund or scheme” means any collective investment fund or scheme provided the units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed by the public. Units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed “by the public” if the purchase, sale or redemption is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

k) the term “tax” means any tax to which the Agreement applies;

l) the term “applicant Party” means the Contracting Party requesting information;

m) the term “requested Party” means the Contracting Party requested to provide information;

n) the term “information gathering measures” means laws and administrative or judicial procedures that enable a Contracting Party to obtain and provide the requested information;

o) the term “information” means any fact, statement or record in any form whatever;

p) the term “criminal tax matters”, in the case of the Faroes, means tax matters involving intentional conduct which is liable to prosecution under the criminal laws of the Faroes;

q) the term “criminal laws”, in the case of the Faroes, means all criminal laws designated as such under internal law irrespective of whether contained in the tax laws, the criminal code or other statutes.

2. As regards the application of this Agreement at any time by a Contracting Party, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the law of that Party, any meaning under the applicable tax laws of that Party prevailing over a meaning given to the term under other laws of that Party.

Article 5

Exchange of Information Upon Request

1. The competent authority of the requested Party shall provide upon request information for the purposes referred to in Article 1. Such information shall be exchanged without regard to whether the conduct being investigated would constitute a crime under the laws of the requested Party if such conduct occurred in the requested Party.

2. If the information in the possession of the competent authority of the requested Party is not sufficient to enable it to comply with the request for information, that Party shall use all relevant information gathering measures to provide the applicant Party with the information requested, notwithstanding that the requested Party may not need such information for its own tax purposes.

3. If specifically requested by the competent authority of an applicant Party, the competent authority of the requested Party shall provide information under this Article, to the extent allowable under its internal laws, in the form of depositions of witnesses and authenticated copies of original records.

4. Each Contracting Party shall ensure that its competent authorities for the purposes specified in Article 1 of the Agreement, have the authority to obtain and provide upon request:

a) information held by banks, other financial institutions, and any person acting in an agency or fiduciary capacity including nominees and trustees;

b) information regarding the ownership of companies, partnerships, trusts, foundations, “Anstalten” and other persons, including, within the constraints of Article 2, ownership information on all such persons in an ownership chain; in the case of trusts, information on settlors, trustees and beneficiaries; and in the case of foundations, information on founders, members of the foundation council and beneficiaries. Further, this Agreement does not create an obligation on the Contracting Parties to obtain or provide ownership information with respect to publicly traded companies or public collective investment funds or schemes unless such information can be obtained without giving rise to disproportionate difficulties.

5. The competent authority of the applicant Party shall provide the following information to the competent authority of the requested Party when making a request for information under the Agreement to demonstrate the foreseeable relevance of the information to the request:

a) the identity of the person under examination or investigation;

b) a statement of the information sought including its nature and the form in which the applicant Party wishes to receive the information from the requested Party;

- c) the tax purpose for which the information is sought;
 - d) grounds for believing that the information requested is held in the requested Party or is in the possession or control of a person within the jurisdiction of the requested Party;
 - e) to the extent known, the name and address of any person believed to be in possession of the requested information;
 - f) a statement that the request is in conformity with the law and administrative practices of the applicant Party, that if the requested information was within the jurisdiction of the applicant Party then the competent authority of the applicant Party would be able to obtain the information under the laws of the applicant Party or in the normal course of administrative practice and that it is in conformity with this Agreement;
 - g) a statement that the applicant Party has pursued all means available in its own territory to obtain the information, except those that would give rise to disproportionate difficulties.
6. The competent authority of the requested Party shall forward the requested information as promptly as possible to the applicant Party. To ensure a prompt response, the competent authority of the requested Party shall:
- a) Confirm receipt of a request in writing to the competent authority of the applicant Party and shall notify the competent authority of the applicant Party of deficiencies in the request, if any, within 60 days of the receipt of the request.
 - b) If the competent authority of the requested Party has been unable to obtain and provide the information within 90 days of receipt of the request, including if it encounters obstacles in furnishing the information or it refuses to furnish the information, it shall immediately inform the applicant Party, explaining the reason for its inability, the nature of the obstacles or the reasons for its refusal.

Article 6

Tax Examinations Abroad

1. A Contracting Party may, in accordance with its internal laws, allow representatives of the competent authority of the other Contracting Party to enter the territory of the first-mentioned Party to interview individuals and examine records with the written consent of the persons concerned. The competent authority of the second-mentioned Party shall notify the competent authority of the first-mentioned Party of the time and place of the meeting with the individuals concerned.
2. At the request of the competent authority of one Contracting Party, the competent authority of the other Contracting Party may allow representatives of the competent authority of the first-mentioned Party to be present at the appropriate part of a tax examination in the second-mentioned Party.
3. If the request referred to in paragraph 2 is acceded to, the competent authority of the Contracting Party conducting the examination shall, as soon as possible, notify the competent authority of the other Party about the time and place of the examination, the authority or official designated to carry out the examination and the procedures and conditions required by the first-mentioned Party for the conduct of the examination. All decisions with respect to the conduct of the tax examination shall be made by the Party conducting the examination.

Article 7

Possibility of Declining a Request

1. The requested Party shall not be required to obtain or provide information that the applicant Party would not be able to obtain under its own laws for purposes of the administration or enforcement of its own tax laws. The competent authority of the requested Party may decline to assist where the request is not made in conformity with this Agreement.
2. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process. Notwithstanding the foregoing, information of the type referred to in Article 5, paragraph 4 shall not be treated as such a secret or trade process merely because it meets the criteria in that paragraph.
3. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to obtain or provide information, which would reveal confidential communications between a client and an attorney, solicitor or other admitted legal representative where such communications are:
 - a) produced for the purposes of seeking or providing legal advice; or
 - b) produced for the purposes of use in existing or contemplated legal proceedings.

4. The requested Party may decline a request for information if the disclosure of the information would be contrary to public policy (ordre public).

5. A request for information shall not be refused on the ground that the tax claim giving rise to the request is disputed.

6. The requested Party may decline a request for information if the information is requested by the applicant Party to administer or enforce a provision of the tax law of the applicant Party, or any requirement connected therewith, which discriminates against a citizen or a national of the requested Party as compared with a citizen or a national of the applicant Party in the same circumstances.

Article 8

Confidentiality

Any information received by a Contracting Party under this Agreement shall be treated as confidential and may be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) in the jurisdiction of the Contracting Party concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, or the determination of appeals in relation to, the taxes imposed by a Contracting Party. Such persons or authorities shall use such information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions. The information may not be disclosed to any other person or entity or authority or any other jurisdiction without the express written consent of the competent authority of the requested Party.

Article 9

Costs

Incidence of costs incurred in providing assistance shall be agreed by the competent authorities of the Contracting Parties.

Article 10

Mutual agreement procedure

1. Where difficulties or doubts arise between the Contracting Parties regarding the implementation or interpretation of this Agreement, the respective competent authorities shall endeavour to resolve the matter by mutual agreement.

2. In addition to the agreements referred to in paragraph 1, the competent authorities of the Contracting Parties may mutually agree on the procedures to be used under Articles 5 and 6.

3. The competent authorities of the Contracting Parties may communicate with each other directly for purposes of reaching agreement under this Article.

Article 11

Entry into Force

1. Each of the Contracting Parties shall notify the other in writing of the completion of the procedures required by its law for the entry into force of this Agreement.

2. The Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the receipt of the later of these notifications and shall thereupon have effect:

a) for criminal tax matters, on that date;

b) for all other matters covered in Article 1, for taxable periods beginning on or after the first day of January of the year next following the date on which the Agreement enters into force, or where there is no taxable period, for all charges to tax arising on or after the first day of January of the year next following the date on which the Agreement enters into force.

Article 12

Termination

1. This Agreement shall remain in force until terminated by a Contracting Party. Either Contracting Party may terminate the Agreement by giving written notice of termination to the other Contracting Party. In such case, the Agreement shall cease to have effect on the first day of the month following the end of the period of six months after the date of receipt of notice of termination by the other Contracting Party.

2. In the event of termination, both Contracting Parties shall remain bound by the provisions of Article 8 with respect to any information obtained under the Agreement.

In witness whereof the undersigned being duly authorised thereto have signed the Agreement.

Done at Paris this 29 day of April 2011, in duplicate in the Chinese, Portuguese and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence, the English text shall prevail.

For the Government of the Macao Special Administrative
Region of the People's Republic of China,

For the Government of the Faroes,

Tam Pak Yuen

Jákup Eyðfinn Kjaerbo

第 25/2011 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 25/2011

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零一一年四月二十九日在巴黎簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與芬蘭共和國政府關於稅收信息交換的協定》的正式中文文本、葡文文本和英文文本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República da Finlândia relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal», assinado em Paris, aos 29 de Abril de 2011, nas suas versões autênticas em língua chinesa, portuguesa e inglesa.

二零一一年七月二十九日發佈。

Promulgado em 29 de Julho de 2011.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國澳門特別行政區政府

與

芬蘭共和國政府

關於稅收信息交換的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府和芬蘭共和國政府，願意締結關於稅收信息交換的協定，達成協定如下：

第一條

協定標的及範圍

締約雙方的主管當局應當就本協定所含稅種相關締約雙方國內法的管理和執行，通過交換與之具有可預見相關性的信息相互提供協助。該信息應包括與這些稅收的確定、核定與徵收，稅收主張的追索與執行，或稅收事項的調查或起訴具有可預見相關性的信息。信息應根據本協定的規定進行交換，並按第八條規定的方式保密。被請求方對確保人的權利和保障措施的法律或行政慣例在無不適當地阻止或延遲有效的信息交換的範圍內維持其適用性。

第二條 管轄權

被請求方沒有義務提供不歸其當局所擁有，或者不由其管轄地域內的人掌握或控制的信息。

第三條 稅種範圍

一、本協定適用的稅種是締約雙方徵收的所有稅種。

二、本協定亦適用於任何在協定簽署日之後附加或替代現行稅種而開徵任何相同或任何實質相似的稅種。締約雙方主管當局應將本協定所含稅收及相關信息收集措施的任何實質改變相互通知對方。

第四條 定義

一、為著本協定的目的，除另有界定外：

(一) “締約方”按照上下文是指澳門或芬蘭；

(二) “澳門”是指中華人民共和國澳門特別行政區；用於地理概念時，是指澳門半島、氹仔島及路環島；

(三) “芬蘭”是指芬蘭共和國；用於地理概念時，是指芬蘭共和國領土，和根據芬蘭法律以及按照國際法，芬蘭有權勘探開發海底和其底土以及海底以上水域自然資源的芬蘭領海毗連的區域；

(四) “主管當局”：

(1) 在澳門，是指行政長官或其授權代表；和

(2) 在芬蘭，是指財政部，其授權代表或由財政部指定為主管當局的機關；

(五) “人”是指包括個人、公司或任何其他團體；

(六) “公司”是指任何法人團體或者在稅收上視同法人團體的任何實體；

(七) “上市公司”是指其主要股票在認可的證券交易所上市，且上市股票可以由公眾買賣的任何公司。股票可以“由公眾”買賣是指股票的買賣不明示或暗示地限於部分投資者；

(八) “主要股票”是指代表公司多數選舉權和價值的股票；

(九) “認可的證券交易所”是指締約雙方主管當局共同商定的任何證券交易所；

(十) “集合投資基金或計劃”是指任何集合投資工具，不論法律形式如何。“開放式集合投資基金或計劃”是指任何集合投資基金或計劃，其基金或計劃的單位、股份或其他權益可由公眾購買、銷售或贖回，且基金或計劃的單位、股份或其他權益可以“由公眾”購買、銷售或贖回的，不明示或暗示地限於部分投資者；

(十一) “稅收”是指本協定適用的任何稅收；

(十二) “申請方”是指請求信息的一方；

(十三) “被請求方”是指被請求提供信息的一方；

(十四) “信息收集措施”是指使締約一方能夠獲取和提供所請求信息的法律、行政或司法程序；

(十五) “信息”是指任何形式的事實、聲明或記錄；

(十六) “稅務犯罪”在芬蘭是指稅務事項涉及故意的行為，按芬蘭的刑法規定可被檢控；

(十七) “刑法”在芬蘭是指根據國內法所指定的所有刑事法律，不論載於稅法、刑法典或其他法律。

二、締約一方在實施本協定的任何時候，對於本協定未定義的術語，除上下文另有要求外，應當具有當時該締約方法律所規定的含義。該締約方適用稅法的定義優先於其他法律對該術語的定義。

第五條

專項信息交換

一、請求方主管當局經請求後，應當提供為第一條所述目的之信息。被調查的行為如果發生在被請求方，無論根據被請求方法律是否構成犯罪，均應交換信息。

二、如果被請求方主管當局掌握的信息不足以使其遵從信息請求，該一方應採用所有相關的信息收集措施向申請方提供所請求的信息，即使被請求方可能並不因其自身稅收目的而需要該信息。

三、如果申請方主管當局提出特別要求，被請求方主管當局應根據本條規定，在其國內法允許的範圍內，以證人的證言和經鑑證的原始記錄複製件的形式提供信息。

四、為本協定第一條指定之目的，締約各方應確保其主管當局有權依據請求獲取並提供：

(一) 銀行、其他金融機構以及任何人以代理或受託人身份，包括被指定人和受託人掌握的信息；

(二) 有關公司、合夥人、信託、基金會、“公營造物法人”以及其他人的所有權信息，包括根據第二條的限定，在同一所有權鏈條上一切人的所有權信息；信託公司委託人、受託人以及受益人的信息；基金會創立人、基金理事會成員以及受益人的信息。再者，本協定的締約雙方沒有獲取或提供與上市公司或開放式集合投資基金或計劃的所有權有關的信息的義務，除非此類信息的獲取不造成不適當的困難。

五、根據本協定作出請求時，申請方主管當局須向被請求方主管當局提供下列信息，顯示信息對請求的可預見相關性：

(一) 被檢查或被調查人的身份；

(二) 聲明所尋求的信息，包括申請方希望從被請求方收到的信息的性質和形式；

(三) 所尋求信息的稅收目的；

(四) 認為所請求的信息存在於被請求方或被其管轄範圍內的人所掌握或控制的理由；

(五) 盡可能地列出被認為掌握所請求信息的任何人的姓名和地址；

(六) 聲明請求是符合申請方的法律和行政慣例，且如果所請求信息存在於申請方管轄範圍內，那麼申請方主管當局可以根據申請方法律或正常行政渠道獲取該信息，且信息的請求是符合本協定的；

(七) 聲明申請方已窮盡其領土內除可能導致不適當困難外的獲取信息的一切方法。

六、被請求方主管當局應盡快向申請方提供所請求的信息。為保證盡快回覆，被請求方主管當局應：

(一) 以書面形式向申請方主管當局確認收到請求，並應在收到請求後60日內將請求中任何不足部分通知申請方主管當局；

(二) 如果被請求方主管當局在收到請求後90日內不能獲取並提供信息，包括被請求方遇到提供信息的障礙，或者拒絕提供有關信息，被請求方應立即通知申請方，就不能提供信息的原因、障礙的性質或拒絕的原因作出說明。

第六條 境外稅務檢查

一、在獲得當事人書面同意的前提下，締約一方可允許締約另一方的代表進入首述方領土會見個人和檢查有關記錄。次述方主管當局應通知首述方主管當局，其與有關個人會見的時間和地點。

二、締約一方主管當局的請求，締約另一方主管當局可以允許首述方主管當局的代表出現在次述方的稅務檢查的適當部分的現場。

三、如果同意第二款所提及的請求，實施檢查的締約一方主管當局應當盡快通知締約另一方主管當局檢查的時間與地點、被選定實施檢查的當局或官員，以及首述方對實施檢查所要求的程序和條件。所有有關實施檢查的決定應當由實施檢查的一方作出。

第七條 拒絕請求的可能

一、申請方不能根據本身法律為管理或執行其稅法的目的取得所請求的信息，則被請求方不得被要求取得或提供該信息。被請求方主管當局因請求不符合本協定可拒絕協助。

二、本協定的規定不應給締約一方施加任何提供可能導致洩漏貿易、經營、工業、商業、專業秘密或貿易過程信息的義務。儘管如此，第五條第四款所提及的信息類型不應僅因符合該條款的準則而被視為上述秘密或貿易過程。

三、本協定的規定不應給締約一方施加獲取或提供可能導致洩漏委託人、律師或其他承認的法律代表間如下保密溝通的信息的義務：

- (一) 為尋求或提供法律建議目的進行的溝通；或
- (二) 為用於正在進行的或將進行的法律訴訟程序目的進行的溝通。

四、如果披露的信息會違反公共政策（公共秩序），被請求方可以拒絕請求。

五、信息請求不應因對此請求涉及的稅收主張引發爭議為由而被拒絕。

六、如果申請方請求的信息用於實施或執行其稅法或任何相關規定，並因此構成對被請求方公民或國民相對於申請方公民或國民在相同條件下的歧視，則被請求方可以拒絕該信息請求。

第八條 保密

根據本協定締約一方收到的信息應作密件處理，並僅可披露與締約方徵稅有關的核定、徵收、執行、起訴或裁決上訴的締約一方法轄範圍內的人員或當局（包括法院和行政機構）。上述人員或當局應僅為上述目的使用該信息，但可以在公開法庭的訴訟程序或司法判決中披露有關信息。除有被請求方的主管當局的書面明確許可外，有關信息不可以披露給任何其他人或實體或當局或任何其他管轄區。

第九條
費用

提供協助所發生的費用負擔應當由締約雙方主管當局協商確定。

第十條
相互協商程序

- 一、當締約雙方對本協定的執行或解釋遇到困難或疑問時，締約雙方主管當局應盡力通過相互協商解決問題。
- 二、除第一條所指的協商外，締約雙方主管當局可以就本協定第五和第六條的執行程序共同商定。
- 三、為本條規定達成協定的目的，締約雙方主管當局可以直接相互溝通。

第十一條
生效

- 一、任一締約方在完成使本協定生效的本身法律程序後，應書面通知對方。
- 二、本協定在收到最後的通知之第三十日後生效，並隨即有效：
 - (一) 對稅務犯罪，在此日期；
 - (二) 對包括在第一條的所有其他事項，在本協定生效翌年一月一日開始或之後的稅務期間，或當沒有稅務期間時，在本協定生效翌年一月一日開始或之後產生的所有徵稅。

第十二條
終止

- 一、在締約一方終止本協定前，本協定長期有效。任一締約方可以書面通知締約另一方終止本協定。在這種情況下，本協定自締約另一方收到終止通知之日起6個月後的次月第一天停止有效。
 - 二、倘若終止，締約雙方對任何根據本協定取得的任何信息仍負有第八條所規定的義務。
- 締約雙方授權代表在本協定上簽字為證。

本協定於2011年4月29日在巴黎簽訂，一式兩份，每份都用中文、葡萄牙文、芬蘭文、瑞典文和英文寫成，各文本具有同等效力。如在解釋上遇有分歧，應以英文本為準。

中華人民共和國
澳門特別行政區政府
代表

芬蘭共和國政府
代表

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA FINLÂNDIA RELATIVO À TROCA DE INFORMAÇÕES
EM MATÉRIA FISCAL**

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República da Finlândia, pretendendo celebrar um Acordo relativo à troca de informações em matéria fiscal, acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito do Acordo

As autoridades competentes das Partes Contratantes prestarão assistência mediante a troca de informações previsivelmente relevantes para a administração e aplicação das leis internas das Partes Contratantes, relativas aos impostos contemplados por este Acordo. Essas informações deverão incluir informações previsivelmente relevantes para a determinação, liquidação e cobrança desses impostos, para a cobrança e execução de créditos fiscais, ou para a investigação ou prossecução de questões fiscais. As informações serão trocadas de acordo com as disposições deste Acordo e consideradas confidenciais nos termos previstos no Artigo 8.º. Os direitos e garantias atribuídos às pessoas pelas leis ou prática administrativa da Parte Requerida manter-se-ão aplicáveis na medida em que não evitem ou atrasem indevidamente a troca efectiva de informações.

Artigo 2.º

Jurisdição

A Parte Requerida não é obrigada a fornecer informações de que não disponham as respectivas autoridades e que não se encontrem na posse ou sob o controlo de pessoas que se encontrem na sua jurisdição territorial.

Artigo 3.º

Impostos visados

1. Os impostos que se encontram abrangidos por este Acordo são impostos de qualquer espécie ou descrição que sejam aplicados nas Partes Contratantes.

2. O presente Acordo também será aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similares que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura do presente Acordo e que venham a acrescer ou substituir os impostos existentes. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão entre si quaisquer modificações substanciais na tributação e medidas conexas com a recolha de informações visadas no presente Acordo.

Artigo 4.º

Definições

1. Para efeitos do presente Acordo, salvo definição em contrário:

a) O termo «Parte Contratante» significa Macau e a Finlândia conforme o contexto;

b) O termo «Macau» significa a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China; usado em sentido geográfico, compreende a península de Macau e as ilhas da Taipa e Coloane;

c) O termo «Finlândia» significa a República da Finlândia e, quando usada em sentido geográfico, o território da República da Finlândia e qualquer área adjacente às águas territoriais da República da Finlândia nas quais, de acordo com as leis da Finlândia e com o direito internacional, os direitos da Finlândia relativamente à pesquisa e exploração de recursos naturais do leito, seu subsolo e águas sobrejacentes, podem ser exercidos;

d) O termo «autoridade competente» significa:

(i) Em Macau, o Chefe do Executivo ou o seu representante autorizado e

(ii) Na Finlândia, o Ministério das Finanças, o seu representante autorizado ou a autoridade que seja designada pelo Ministério das Finanças como autoridade competente;

e) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

f) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou entidade que é tratada como pessoa colectiva para efeitos tributários;

g) O termo «sociedade cotada» significa qualquer sociedade cuja principal classe de acções se encontra cotada numa bolsa de valores reconhecida, desde que as acções cotadas possam ser imediatamente adquiridas ou vendidas pelo público. As acções podem ser adquiridas ou vendidas «pelo público» se a aquisição ou a venda de acções não estiver, implícita ou explicitamente, restringida a um grupo limitado de investidores;

h) O termo «principal classe de acções» significa a classe ou classes de acções representativas de uma maioria de direito de voto e do valor da sociedade;

i) O termo «bolsa de valores reconhecida» significa qualquer bolsa de valores acordada entre as autoridades competentes das Partes Contratantes;

j) O termo «fundo ou plano de investimento colectivo» significa qualquer veículo de investimento colectivo, independentemente da sua forma jurídica. O termo «fundo ou plano de investimento público colectivo» significa qualquer fundo ou plano de investimento colectivo, desde que as unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano possam ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas pelo público. As unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano podem ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas «pelo público» se a aquisição, a venda ou o resgate não estiver, implícita ou explicitamente, restringido a um grupo limitado de investidores;

k) O termo «imposto» significa qualquer imposto a que o Acordo se aplica;

l) O termo «Parte Requerente» significa a Parte Contratante que solicita as informações;

m) O termo «Parte Requerida» significa a Parte Contratante à qual são solicitadas informações;

n) O termo «medidas de recolha de informações» significa as leis ou procedimentos administrativos ou judiciais que permitem a uma Parte obter e fornecer as informações solicitadas;

o) O termo «informações» significa qualquer facto, declaração ou registo, independentemente da sua forma;

p) O termo «questões criminais tributárias», no caso da Finlândia, significa questões fiscais que envolvem um comportamento intencional passível de acção judicial de acordo com a legislação penal da Finlândia;

q) O termo «legislação penal», no caso da Finlândia, significa qualquer norma penal qualificada como tal de acordo com a respectiva legislação interna, independentemente do facto de estar contida na legislação fiscal, código penal ou noutra legislação.

2. No que se refere à aplicação do presente Acordo por uma Parte Contratante, qualquer expressão não definida no mesmo deverá ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído naquele momento pela legislação dessa Parte Contratante, prevalecendo o significado resultante da legislação fiscal dessa Parte sobre a que decorra de outra legislação dessa Parte.

Artigo 5.º

Troca de informações a pedido

1. A autoridade competente da Parte Requerida prestará informações a pedido para os fins previstos no Artigo 1.º. Essas informações devem ser prestadas independentemente do facto de o comportamento sob investigação constituir um crime de acordo com a legislação da Parte Requerida, caso tal comportamento ocorresse na Parte Requerida.

2. Se as informações na posse da autoridade competente da Parte Requerida não forem suficientes de modo a permitir-lhe satisfazer o pedido de informações, a referida Parte tomará todas as medidas adequadas para a recolha de informações relevantes a fim de prestar à Parte Requerente as informações solicitadas, ainda que a Parte Requerida não necessite dessas informações para os seus próprios fins fiscais.

3. Se especificamente solicitado pela autoridade competente da Parte Requerente a autoridade competente da Parte Requerida prestará as informações visadas no presente Artigo, na medida do permitido pela sua legislação interna, sob a forma de depoimentos de testemunhas e de cópias autenticadas de documentos originais.

4. Cada Parte Contratante providenciará no sentido de que as respectivas autoridades competentes, em conformidade com o disposto no Artigo 1.º do presente Acordo, tenham o direito de obter e de fornecer, a pedido:

a) Informações detidas por bancos, outras instituições financeiras e, por qualquer pessoa que aja na qualidade de mandatário ou fiduciário, incluindo *nominees e trustees*;

b) Informações relativas à propriedade de sociedades, sociedades de pessoas, *trusts*, fundações, «*Anstalten*» e outras pessoas, incluindo, dentro dos limites do Artigo 2.º, informação sobre propriedade de todas essas pessoas numa cadeia de proprietários; no caso de *trusts*, informações relativas a *settlers*, *trustees* e beneficiários; e, no caso de fundações, informações relativas a fundadores, membros do conselho da fundação e beneficiários. Este Acordo não impõe as Partes Contratantes a obrigatoriedade de obterem ou fornecerem informações relativamente à propriedade de sociedades cotadas ou a fundos ou planos de investimento público colectivo, salvo se as referidas informações puderem ser obtidas sem gerarem dificuldades desproporcionadas.

5. A autoridade competente da Parte Requerente prestará as informações seguintes à autoridade competente da Parte Requerida, sempre que apresente um pedido de informações ao abrigo do Acordo, em que demonstre a previsível relevância das informações solicitadas:

- a) A identidade da pessoa objecto de exame ou investigação;
- b) A indicação das informações pretendidas, designadamente a natureza das mesmas e a forma como a Parte Requerente deseja receber as informações da Parte Requerida;
- c) A finalidade fiscal com que as informações são solicitadas;
- d) Razões que levam a supor que as informações solicitadas são detidas na Parte Requerida ou estão na posse ou sob o controlo de uma pessoa sujeita à jurisdição da Parte Requerida;
- e) Na medida em que sejam conhecidos, o nome e morada de qualquer pessoa em relação à qual haja a convicção de estar na posse das informações solicitadas;
- f) Uma declaração em como o pedido está em conformidade com as disposições legislativas e com as práticas administrativas da Parte Requerente, que, se as informações solicitadas relevassem da competência da Parte Requerente, a autoridade competente dessa Parte poderia obter as informações ao abrigo da sua legislação ou no quadro normal da sua prática administrativa e que o pedido está em conformidade com o presente Acordo;
- g) Uma declaração em como a Parte Requerente utilizou para a obtenção das informações todos os meios disponíveis no seu próprio território, salvo aqueles susceptíveis de suscitar dificuldades desproporcionadas.

6. A autoridade competente da Parte Requerida comunicará tão diligentemente quanto possível à Parte Requerente as informações solicitadas. A fim de assegurar uma resposta expedita, a autoridade competente da Parte Requerida deverá:

- a) Confirmar, por escrito, a recepção do pedido à autoridade competente da Parte Requerente e notificar a autoridade competente da Parte Requerente de quaisquer eventuais lacunas no pedido, no prazo de 60 dias a contar da recepção do pedido;
- b) Se a autoridade competente da Parte Requerida não tiver conseguido obter e fornecer as informações no prazo de 90 dias a contar da recepção do pedido, incluindo defrontar-se com obstáculos no fornecimento das informações ou recusa na prestação de informações, deverá de imediato informar à Parte Requerente indicando as razões dessa incapacidade, a natureza dos obstáculos encontrados ou os motivos dessa recusa.

Artigo 6.º

Exames fiscais no estrangeiro

1. Uma Parte Contratante pode autorizar representantes da autoridade competente da outra Parte Contratante a deslocarem-se ao território da primeira Parte mencionada a fim de entrevistarem indivíduos e examinarem registos, com o consentimento por escrito das pessoas visadas. A autoridade competente da segunda Parte mencionada deverá notificar à autoridade competente da primeira Parte mencionada sobre a data e local da reunião com as pessoas em causa.

2. A pedido da autoridade competente de uma Parte Contratante, a autoridade competente da outra Parte Contratante poderá autorizar representantes da autoridade competente da primeira Parte a assistirem a fase adequada de um exame fiscal na segunda Parte mencionada.

3. Se o pedido visado no número 2 for aceite, a autoridade competente da Parte Contratante que realiza o exame dará conhecimento logo que possível à autoridade competente da outra Parte Contratante da data e do local do exame, da autoridade ou do funcionário designado para a realização do exame, assim como dos procedimentos e das condições exigidas pela primeira Parte mencionada para a realização do exame. Quaisquer decisões respeitantes à realização do exame fiscal serão tomadas pela Parte que realiza o exame.

Artigo 7.º

Possibilidade de recusar um pedido

1. A Parte Requerida não fica obrigada a obter ou a prestar informações que a Parte Requerente não pudesse obter ao abrigo da sua própria legislação para fins da execução ou da aplicação da sua própria legislação fiscal. A autoridade competente da Parte Requerida poderá recusar a assistência sempre que o pedido não seja formulado em conformidade com o presente Acordo.

2. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de prestar informações susceptíveis de revelar um segredo comercial, industrial ou profissional ou um processo comercial. Não obstante o que precede, informações do tipo referido no Artigo 5.º número 4 não serão tratadas como um segredo ou processo comercial apenas pelo facto de satisfazerem os critérios previstos nesse número.

3. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de obter ou prestar informações susceptíveis de divulgar comunicações confidenciais entre cliente e advogado, solicitador ou outro representante legal autorizado, quando tais comunicações:

- a) Se destinam a solicitar ou fornecer um parecer jurídico ou
- b) Se destinam a ser utilizadas num processo judicial em curso ou previsto.

4. A Parte Requerida pode recusar um pedido de informações se a divulgação das informações for contrária à ordem pública (*ordre public*).

5. Um pedido de informações não pode ser recusado com fundamento na impugnação do crédito fiscal objecto do pedido.

6. A Parte Requerida pode recusar um pedido de informações desde que estas sejam solicitadas pela Parte Requerente com vista a aplicação ou a execução de uma disposição da legislação fiscal da Parte Requerente, ou de qualquer obrigação com ela conexas, que seja discriminatória em relação a um cidadão ou um nacional da Parte Requerida face a um cidadão ou um nacional da Parte Requerente nas mesmas circunstâncias.

Artigo 8.º

Confidencialidade

Quaisquer informações recebidas por uma Parte Contratante com base neste Acordo serão tratadas como confidenciais e poderão ser divulgadas apenas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) na jurisdição da Parte Contratante relacionadas com a liquidação ou cobrança, execução ou prossecução, ou decisão de recursos, relativamente aos impostos estabelecidos numa Parte Contratante. Essas pessoas ou autoridades poderão usar essa informação apenas para esses fins. Poderão divulgar as informações em audiências públicas de tribunais ou decisões judiciais. Essas informações não poderão ser divulgadas à qualquer outra pessoa ou entidade ou autoridade ou qualquer outra jurisdição sem o expreso consentimento por escrito da autoridade competente da Parte Requerida.

Artigo 9.º

Custos

A incidência dos custos suportados em conexão com a assistência prestada será definida de comum acordo entre as autoridades competentes das Partes Contratantes.

Artigo 10.º

Procedimento amigável

1. Caso se suscitem dificuldades ou dúvidas entre as Partes Contratantes relativamente à aplicação ou interpretação deste Acordo, as respectivas autoridades competentes esforçar-se-ão por resolver a questão através de procedimento amigável.

2. Para além do procedimento referido no número 1, as autoridades competentes das Partes Contratantes poderão definir por comum acordo os procedimentos a seguir nos termos dos Artigos 5.º e 6.º

3. As autoridades competentes das Partes Contratantes podem comunicar entre si directamente a fim de chegarem a acordo nos termos do presente Artigo.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará à outra por escrito da conclusão dos procedimentos necessários pela sua legislação, para a entrada em vigor deste Acordo.

2. O Acordo entrará em vigor trinta dias após a data em que for recebida a última dessas notificações e produzirá então efeitos:

a) Para questões criminais tributárias, nessa data;

b) Para quaisquer outros casos previstos no Artigo 1.º, para os exercícios fiscais com início no primeiro dia ou após o primeiro dia de Janeiro seguinte ao da entrada em vigor do Acordo ou, na ausência de exercício fiscal, relativamente a quaisquer obrigações tributárias que surjam no primeiro dia ou após o primeiro dia de Janeiro seguinte ao da entrada em vigor do Acordo.

Artigo 12.º

Denúncia

1. Este Acordo permanecerá em vigor até ser denunciado por qualquer Parte Contratante. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar este Acordo mediante notificação prévia, por escrito, à outra Parte Contratante. Nesse caso, o Acordo cessa a sua vigência no primeiro dia do mês seguinte ao final do período de seis meses após a data de recepção da notificação de cessação pela outra Parte Contratante.

2. Em caso de denúncia, ambas as Partes Contratantes continuarão vinculadas ao disposto no Artigo 8.º relativamente a quaisquer informações obtidas com base neste Acordo.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados para o efeito pelas respectivas Partes, assinaram o presente Acordo.

Feito em Paris neste 29 dia Abril de 2011, em duplicado nas línguas Chinesa, Portuguesa, Finlandesa, Sueca e Inglesa fazendo todos os textos igualmente fé. Em caso de qualquer divergência o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau da
República Popular da China,

Pelo Governo da República da Finlândia,

Tam Pak Yuen

Paivi Laivolade-Rosiere

**AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE
PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF FINLAND CONCERNING THE
EXCHANGE OF INFORMATION ON TAX MATTERS**

The Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Finland, desiring to conclude an Agreement concerning the exchange of information on tax matters, have agreed as follows:

Article 1

Object and scope of the agreement

The competent authorities of the Contracting Parties shall provide assistance through exchange of information that is foreseeably relevant to the administration and enforcement of the domestic laws of the Contracting Parties concerning taxes covered by this Agreement. Such information shall include information that is foreseeably relevant to the determination, assessment and collection of such taxes, the recovery and enforcement of tax claims, or the investigation or prosecution of tax matters. Information shall be exchanged in accordance with the provisions of this Agreement and shall be treated as confidential in the manner provided in Article 8. The rights and safeguards secured to persons by the laws or administrative practice of the requested Party remain applicable to the extent that they do not unduly prevent or delay effective exchange of information.

Article 2

Jurisdiction

A requested Party is not obligated to provide information which is neither held by its authorities nor in the possession or control of persons who are within its territorial jurisdiction.

Article 3

Taxes covered

1. The taxes which are the subject of this Agreement are taxes of every kind and description imposed in the Contracting Parties.
2. This Agreement shall also apply to any identical or any substantially similar taxes imposed after the date of signature of the Agreement in addition to or in place of the existing taxes. The competent authorities of the Contracting Parties shall notify each other of any substantial changes to the taxation and related information gathering measures covered by the Agreement.

Article 4

Definitions

1. For the purposes of this Agreement, unless otherwise defined:
 - a) the term “Contracting Party” means Macao or Finland as the context requires;
 - b) the term “Macao” means the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China; used in a geographical sense, it means the peninsula of Macao and the islands of Taipa and Coloane;
 - c) the term “Finland” means the Republic of Finland and, when used in a geographical sense, means the territory of the Republic of Finland, and any area adjacent to the territorial waters of the Republic of Finland within which, under the laws of Finland and in accordance with international law, the rights of Finland with respect to the exploration for and exploitation of the natural resources of the sea bed and its subsoil and of the superjacent waters may be exercised;
 - d) the term “competent authority” means:
 - (i) in Macao, the Chief Executive or his authorised representative; and
 - (ii) in Finland, the Ministry of Finance, its authorised representative or the authority which, by the Ministry of Finance, is designated as competent authority;
 - e) the term “person” includes an individual, a company and any other body of persons;
 - f) the term “company” means any body corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes;
 - g) the term “publicly traded company” means any company whose principal class of shares is listed on a recognised stock exchange provided its listed shares can be readily purchased or sold by the public. Shares can be purchased or sold “by the public” if the purchase or sale of shares is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;
 - h) the term “principal class of shares” means the class or classes of shares representing a majority of the voting power and value of the company;
 - i) the term “recognised stock exchange” means any stock exchange agreed upon by the competent authorities of the Contracting Parties;
 - j) the term “collective investment fund or scheme” means any pooled investment vehicle, irrespective of legal form. The term “public collective investment fund or scheme” means any collective investment fund or scheme provided the units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed by the public. Units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed “by the public” if the purchase, sale or redemption is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;
 - k) the term “tax” means any tax to which the Agreement applies;
 - l) the term “applicant Party” means the Contracting Party requesting information;
 - m) the term “requested Party” means the Contracting Party requested to provide information;

n) the term “information gathering measures” means laws and administrative or judicial procedures that enable a Contracting Party to obtain and provide the requested information;

o) the term “information” means any fact, statement or record in any form whatever;

p) the term “criminal tax matters”, in the case of Finland, means tax matters involving intentional conduct which is liable to prosecution under the criminal laws of Finland;

q) the term “criminal laws”, in the case of Finland, means all criminal laws designated as such under domestic law irrespective of whether contained in the tax laws, the criminal code or other statutes.

2. As regards the application of this Agreement at any time by a Contracting Party, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the law of that Party, any meaning under the applicable tax laws of that Party prevailing over a meaning given to the term under other laws of that Party.

Article 5

Exchange of Information Upon Request

1. The competent authority of the requested Party shall provide upon request information for the purposes referred to in Article 1. Such information shall be exchanged without regard to whether the conduct being investigated would constitute a crime under the laws of the requested Party if such conduct occurred in the requested Party.

2. If the information in the possession of the competent authority of the requested Party is not sufficient to enable it to comply with the request for information, that Party shall use all relevant information gathering measures to provide the applicant Party with the information requested, notwithstanding that the requested Party may not need such information for its own tax purposes.

3. If specifically requested by the competent authority of an applicant Party, the competent authority of the requested Party shall provide information under this Article, to the extent allowable under its domestic laws, in the form of depositions of witnesses and authenticated copies of original records.

4. Each Contracting Party shall ensure that its competent authorities for the purposes specified in Article 1 of the Agreement, have the authority to obtain and provide upon request:

a) information held by banks, other financial institutions, and any person acting in an agency or fiduciary capacity including nominees and trustees;

b) information regarding the ownership of companies, partnerships, trusts, foundations, “Anstalten” and other persons, including, within the constraints of Article 2, ownership information on all such persons in an ownership chain; in the case of trusts, information on settlors, trustees and beneficiaries; and in the case of foundations, information on founders, members of the foundation council and beneficiaries. Further, this Agreement does not create an obligation on the Contracting Parties to obtain or provide ownership information with respect to publicly traded companies or public collective investment funds or schemes unless such information can be obtained without giving rise to disproportionate difficulties.

5. The competent authority of the applicant Party shall provide the following information to the competent authority of the requested Party when making a request for information under the Agreement to demonstrate the foreseeable relevance of the information to the request:

a) the identity of the person under examination or investigation;

b) a statement of the information sought including its nature and the form in which the applicant Party wishes to receive the information from the requested Party;

c) the tax purpose for which the information is sought;

d) grounds for believing that the information requested is held in the requested Party or is in the possession or control of a person within the jurisdiction of the requested Party;

e) to the extent known, the name and address of any person believed to be in possession of the requested information;

f) a statement that the request is in conformity with the law and administrative practices of the applicant Party, that if the requested information was within the jurisdiction of the applicant Party then the competent authority of the applicant Party would be able to obtain the information under the laws of the applicant Party or in the normal course of administrative practice and that it is in conformity with this Agreement;

g) a statement that the applicant Party has pursued all means available in its own territory to obtain the information, except those that would give rise to disproportionate difficulties.

6. The competent authority of the requested Party shall forward the requested information as promptly as possible to the applicant Party. To ensure a prompt response, the competent authority of the requested Party shall:

- a) Confirm receipt of a request in writing to the competent authority of the applicant Party and shall notify the competent authority of the applicant Party of deficiencies in the request, if any, within 60 days of the receipt of the request;
- b) If the competent authority of the requested Party has been unable to obtain and provide the information within 90 days of receipt of the request, including if it encounters obstacles in furnishing the information or it refuses to furnish the information, it shall immediately inform the applicant Party, explaining the reason for its inability, the nature of the obstacles or the reasons for its refusal.

Article 6

Tax Examinations Abroad

1. A Contracting Party may allow representatives of the competent authority of the other Contracting Party to enter the territory of the first-mentioned Party to interview individuals and examine records with the written consent of the persons concerned. The competent authority of the second-mentioned Party shall notify the competent authority of the first-mentioned Party of the time and place of the meeting with the individuals concerned.

2. At the request of the competent authority of one Contracting Party, the competent authority of the other Contracting Party may allow representatives of the competent authority of the first-mentioned Party to be present at the appropriate part of a tax examination in the second-mentioned Party.

3. If the request referred to in paragraph 2 is acceded to, the competent authority of the Contracting Party conducting the examination shall, as soon as possible, notify the competent authority of the other Party about the time and place of the examination, the authority or official designated to carry out the examination and the procedures and conditions required by the first-mentioned Party for the conduct of the examination. All decisions with respect to the conduct of the tax examination shall be made by the Party conducting the examination.

Article 7

Possibility of Declining a Request

1. The requested Party shall not be required to obtain or provide information that the applicant Party would not be able to obtain under its own laws for purposes of the administration or enforcement of its own tax laws. The competent authority of the requested Party may decline to assist where the request is not made in conformity with this Agreement.

2. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process. Notwithstanding the foregoing, information of the type referred to in Article 5, paragraph 4 shall not be treated as such a secret or trade process merely because it meets the criteria in that paragraph.

3. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to obtain or provide information, which would reveal confidential communications between a client and an attorney, solicitor or other admitted legal representative where such communications are:

- a) produced for the purposes of seeking or providing legal advice; or
- b) produced for the purposes of use in existing or contemplated legal proceedings.

4. The requested Party may decline a request for information if the disclosure of the information would be contrary to public policy (*ordre public*).

5. A request for information shall not be refused on the ground that the tax claim giving rise to the request is disputed.

6. The requested Party may decline a request for information if the information is requested by the applicant Party to administer or enforce a provision of the tax law of the applicant Party, or any requirement connected therewith, which discriminates against a citizen or a national of the requested Party as compared with a citizen or a national of the applicant Party in the same circumstances.

Article 8

Confidentiality

Any information received by a Contracting Party under this Agreement shall be treated as confidential and may be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) in the jurisdiction of the Contracting Party concerned with

the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, or the determination of appeals in relation to, the taxes imposed by a Contracting Party. Such persons or authorities shall use such information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions. The information may not be disclosed to any other person or entity or authority or any other jurisdiction without the express written consent of the competent authority of the requested Party.

Article 9

Costs

Incidence of costs incurred in providing assistance shall be agreed by the competent authorities of the Contracting Parties.

Article 10

Mutual agreement procedure

1. Where difficulties or doubts arise between the Contracting Parties regarding the implementation or interpretation of this Agreement, the respective competent authorities shall endeavour to resolve the matter by mutual agreement.

2. In addition to the agreements referred to in paragraph 1, the competent authorities of the Contracting Parties may mutually agree on the procedures to be used under Articles 5 and 6.

3. The competent authorities of the Contracting Parties may communicate with each other directly for purposes of reaching agreement under this Article.

Article 11

Entry into Force

1. Each of the Contracting Parties shall notify the other in writing of the completion of the procedures required by its law for the entry into force of this Agreement.

2. The Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the receipt of the later of these notifications and shall thereupon have effect:

a) for criminal tax matter, on that date;

b) for all other matters covered in Article 1, for taxable periods beginning on or after the first day of January of the year next following the date on which the Agreement enters into force, or where there is no taxable period, for all charges to tax arising on or after the first day of January of the year next following the date on which the Agreement enters into force.

Article 12

Termination

1. This Agreement shall remain in force until terminated by a Contracting Party. Either Contracting Party may terminate the Agreement by giving written notice of termination to the other Contracting Party. In such case, the Agreement shall cease to have effect on the first day of the month following the end of the period of six months after the date of receipt of notice of termination by the other Contracting Party.

2. In the event of termination, both Contracting Parties shall remain bound by the provisions of Article 8 with respect to any information obtained under the Agreement.

In witness whereof the undersigned being duly authorised thereto have signed the Agreement.

Done at Paris this 29 day of April 2011, in duplicate in the Chinese, Portuguese, Finnish, Swedish and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence, the English text shall prevail.

For the Government of the Macao Special Administrative
Region of the People's Republic of China

For the Government of the Republic of Finland,

Tam Pak Yuen

Paivi Laivolade-Rosiere

第 26/2011 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 26/2011

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零一一年四月二十九日在巴黎簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與格陵蘭政府關於稅收信息交換的協定》的正式中文文本、葡文文本和英文文本。

二零一一年七月二十九日發佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Gronelândia relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal», assinado em Paris, aos 29 de Abril de 2011, nas suas versões autênticas em língua chinesa, portuguesa e inglesa.

Promulgado em 29 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國澳門特別行政區政府
與
格陵蘭政府
關於稅收信息交換的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府和格陵蘭政府

願意締結關於稅收信息交換的協定，

視為格陵蘭政府按照格陵蘭自治法，代表丹麥王國達成此協定，

達成協定如下：

第一條

協定標的及範圍

締約双方的主管當局應當就本協定所含稅種相關締約雙方國內法的管理和執行，通過交換與之具有可預見相關性的信息相互提供協助。該信息應包括與這些稅收的確定、核定與徵收，稅收主張的追索與執行、或稅收事項的調查或起訴具有可預見相關性的信息。信息應根據本協定的規定進行交換，並按第八條規定的方式保密。被請求方對確保人的權利和保障措施的法律或行政慣例在無不適當地阻止或延遲有效的信息交換的範圍內維持其適用性。

第二條

管轄權

被請求方沒有義務提供不歸其當局所擁有，或者不由其管轄地域內的人掌握或控制的信息。

第三條

稅種範圍

一、本協定適用的稅種是締約雙方徵收的所有稅種。

二、本協定亦適用於任何在協定簽署日之後附加或替代現行稅種而開徵任何相同或任何實質相似的稅種。締約雙方主管當局應將本協定所含稅收及相關信息收集措施的任何實質改變相互通知對方。

第四條

定義

一、為著本協定的目的，除另有界定外：

(一) “締約方”按照上下文是指格陵蘭或澳門；

(二) “格陵蘭”是指格陵蘭大陸及其領海，以及按照國內法律和國際法，擁有海底和底土，以及其自然資源行使權利的丹麥或格陵蘭領海以外的任何區域；

(三) “澳門”是指中華人民共和國澳門特別行政區；用於地理概念時，是指澳門半島、氹仔島及路環島；

(四) “主管當局”：

(1) 在格陵蘭，是指財政部長或其代表；和

(2) 在澳門，是指行政長官或其授權代表；

(五) “人”是指包括個人、公司或任何其他團體；

(六) “公司”是指任何法人團體或者在稅收上視同法人團體的任何實體；

(七) “上市公司”是指其主要股票在認可的證券交易所上市，且上市股票可以由公眾買賣的任何公司。股票可以“由公眾”買賣是指股票的買賣不明示或暗示地限於部分投資者；

(八) “主要股票”是指代表公司多數選舉權和價值的股票；

(九) “認可的證券交易所”是指締約雙方主管當局共同商定的任何證券交易所；

(十) “集合投資基金或計劃”是指任何集合投資工具，不論法律形式如何。“開放式集合投資基金或計劃”是指任何集合投資基金或計劃，其基金或計劃的單位、股份或其他權益可由公眾購買、銷售或贖回，且基金或計劃的單位、股份或其他權益可以“由公眾”購買、銷售或贖回的，不明示或暗示地限於部分投資者；

(十一) “稅收”是指本協定適用的任何稅收；

(十二) “申請方”是指請求信息的一方；

(十三) “被請求方”是指被請求提供信息的一方；

(十四) “信息收集措施”是指使締約一方能夠獲取和提供所請求信息的法律、行政或司法程序；

(十五) “信息”是指任何形式的事實、聲明或記錄；

(十六) “稅務犯罪”在格陵蘭是指稅務事項涉及故意的行為，按格陵蘭的刑法規定可被檢控；

(十七) “刑法”在格陵蘭是指根據國內法所指定的所有刑事法律，不論載於稅法、刑法典或其他法律。

二、締約一方在實施本協定的任何時候，對於本協定未定義的術語，除上下文另有要求外，應當具有當時該締約方法律所規定的含義。該締約方適用稅法的定義優先於其他法律對該術語的定義。

第五條

專項信息交換

一、被請求方主管當局經請求後，應當提供為第一條所述目的之信息。被調查的行為如果發生在被請求方，無論根據被請求方法律是否構成犯罪，均應交換信息。

二、如果被請求方主管當局掌握的信息不足以使其遵從信息請求，該一方應採用所有相關的信息收集措施向申請方提供所請求的信息，即使被請求方可能並不因其自身稅收目的而需要該信息。

三、如果申請方主管當局提出特別要求，被請求方主管當局應根據本條規定，在其國內法允許的範圍內，以證人的證言和經鑑證的原始記錄複製件的形式提供信息。

四、為本協定第一條指定之目的，締約各方應確保其主管當局有權依據請求獲取並提供：

(一) 銀行、其他金融機構以及任何人以代理或受託人身份，包括被指定人和受託人掌握的信息；

(二) 有關公司、合夥人、信託、基金會、“公營造物法人”以及其他人的所有權信息，包括根據第二條的限定，在同一所有權鏈條上一切人的所有權信息；信託公司委託人、受託人以及受益人的信息；基金會創立人、基金理事會成員以及受益人的信息。再者，本協定的締約雙方沒有獲取或提供與上市公司或開放式集合投資基金或計劃的所有權有關的信息的義務，除非此類信息的獲取不造成不適當的困難。

五、根據本協定作出請求時，申請方主管當局須向被請求方主管當局提供下列信息，顯示信息對請求的可預見相關性：

(一) 被檢查或被調查人的身份；

(二) 聲明所尋求的信息，包括申請方希望從被請求方收到的信息的性質和形式；

(三) 所尋求信息的稅收目的；

(四) 認為所請求的信息存在於被請求方或被其管轄範圍內的人所掌握或控制的理由；

(五) 盡可能地列出被認為掌握所請求信息的任何人的姓名和地址；

(六) 聲明請求是符合申請方的法律和行政慣例，且如果所請求信息存在於申請方管轄範圍內，那麼申請方主管當局可以根據申請方法律或正常行政渠道獲取該信息，且信息的請求是符合本協定的；

(七) 聲明申請方已窮盡其領土內除可能導致不適當困難外的獲取信息的一切方法。

六、被請求方主管當局應盡快向申請方提供所請求的信息。為保證盡快回覆，被請求方主管當局應：

(一) 以書面形式向申請方主管當局確認收到請求，並應在收到請求後60日內將請求中任何不足部分通知申請方主管當局；

(二) 如果被請求方主管當局在收到請求後90日內不能獲取並提供信息，包括被請求方遇到提供信息的障礙，或者拒絕提供有關信息，被請求方應立即通知申請方，就不能提供信息的原因、障礙的性質或拒絕的原因作出說明。

第六條

境外稅務檢查

一、在獲得當事人書面同意的前提下，締約一方可允許締約另一方的代表進入首述方領土會見個人和檢查有關記錄。次述方主管當局應通知首述方主管當局，其與有關個人會見的時間和地點。

二、締約一方主管當局的請求，締約另一方主管當局可以允許首述方主管當局的代表出現在次述方的稅務檢查的適當部分的現場。

三、如果同意第二款所提及的請求，實施檢查的締約一方主管當局應當盡快通知締約另一方主管當局檢查的時間與地點、被選定實施檢查的當局或官員，以及首述方對實施檢查所要求的程序和條件。所有有關實施檢查的決定應當由實施檢查的一方作出。

第七條 拒絕請求的可能

一、申請方不能根據本身法律為管理或執行其稅法的目的取得所請求的信息，則被請求方不得被要求取得或提供該信息。被請求方主管當局因請求不符合本協定可拒絕協助。

二、本協定的規定不應給締約一方施加任何提供可能導致洩漏貿易、經營、工業、商業、專業秘密或貿易過程信息的義務。儘管如此，第五條第四款所提及的信息類型不應僅因符合該條款的準則而被視為上述秘密或貿易過程。

三、本協定的規定不應給締約一方施加獲取或提供可能導致洩漏委託人、律師或其他承認的法律代表間如下保密溝通的信息的義務：

- (一) 為尋求或提供法律建議目的進行的溝通；或
- (二) 為用於正在進行的或將進行的法律訴訟程序目的進行的溝通；

四、如果披露的信息會違反公共政策（公共秩序），被請求方可以拒絕請求。

五、信息請求不應因對此請求涉及的稅收主張引發爭議為由而被拒絕。

六、如果申請方請求的信息用於實施或執行其稅法或任何相關規定，並因此構成對被請求方公民或國民相對於申請方公民或國民在相同條件下的歧視，則被請求方可以拒絕該信息請求。

第八條 保密

根據本協定締約一方收到的信息應作密件處理，並僅可披露與締約方徵稅有關的核定、徵收、執行、起訴或裁決上訴的締約一方管轄範圍內的人員或當局（包括法院和行政機構）。上述人員或當局應僅為上述目的使用該信息，但可以在公開法庭的訴訟程序或司法判決中披露有關信息。除有被請求方的主管當局的書面明確許可外，有關信息不可以披露給任何其他人或實體或當局或任何其他管轄區。

第九條 費用

提供協助所發生的費用負擔應當由締約雙方主管當局協商確定。

第十條 相互協商程序

一、當締約雙方對本協定的執行或解釋遇到困難或疑問時，締約雙方主管當局應盡力通過相互協商解決問題。

二、除第一條所指的協商外，締約雙方主管當局可以就本協定第五和第六條的執执行程序共同商定。

三、為本條規定達成協定的目的，締約雙方主管當局可以直接相互溝通。

第十一條 生效

一、任一締約方在完成使本協定生效的本身法律程序後，應書面通知對方。

二、本協定在收到最後的通知之第三十日後生效，並隨即有效：

(一) 對稅務犯罪，在此日期；

(二) 對包括在第一條的所有其他事項，在本協定生效翌年一月一日開始或之後的稅務期間，或當沒有稅務期間時，在本協定生效翌年一月一日開始或之後產生的所有徵稅。

第十二條

終止

一、在締約一方終止本協定前，本協定長期有效。任一締約方可以書面通知締約另一方終止本協定。在這種情況下，本協定自締約另一方收到終止通知之日起6個月後的次月第一天停止有效。

二、倘若終止，締約雙方對任何根據本協定取得的任何信息仍負有第八條所規定的義務。

締約雙方授權代表在本協定上簽字為證。

本協定於2011年4月29日在巴黎簽訂，一式兩份，每份都用中文、葡萄牙文和英文寫成，各文本具有同等效力。如在解釋上遇有分歧，應以英文本為準。

中華人民共和國
澳門特別行政區政府
代表

格陵蘭政府
代表

譚伯源

Anne Dorte Riggelsen

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E O GOVERNO DA GRONELÂNDIA RELATIVO À TROCA DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA FISCAL

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Gronelândia pretendendo celebrar um Acordo relativo à troca de informações em matéria fiscal,

considerando que o Governo da Gronelândia celebra este Acordo em nome do Reino da Dinamarca com base no Acto de Auto-Governança da Gronelândia,

acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito do Acordo

As autoridades competentes das Partes Contratantes prestarão assistência mediante a troca de informações previsivelmente relevantes para a administração e aplicação das leis internas das Partes Contratantes, relativas aos impostos contemplados por este Acordo. Essas informações deverão incluir informações previsivelmente relevantes para a determinação, liquidação e cobrança desses impostos, para a cobrança e execução de créditos fiscais, ou para a investigação ou prossecução de questões fiscais. As informações serão trocadas de acordo com as disposições deste Acordo e consideradas confidenciais nos termos previstos no Artigo 8.º. Os direitos e garantias atribuídos às pessoas pelas leis ou prática administrativa da Parte Requerida manter-se-ão aplicáveis na medida em que não evitem ou atrasem indevidamente a troca efectiva de informações.

Artigo 2.º

Jurisdição

A Parte Requerida não é obrigada a fornecer informações de que não disponham as respectivas autoridades e que não se encontrem na posse ou sob o controlo de pessoas que se encontrem na sua jurisdição territorial.

Artigo 3.º

Impostos visados

1. Os impostos que se encontram abrangidos por este Acordo são impostos de qualquer espécie ou descrição que sejam aplicados nas Partes Contratantes.

2. O presente Acordo também será aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similares que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura do presente Acordo e que venham a acrescer ou substituir os impostos existentes. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão entre si quaisquer modificações substanciais na tributação e medidas conexas com a recolha de informações visadas no presente Acordo.

Artigo 4.º

Definições

1. Para efeitos do presente Acordo, salvo definição em contrário:

a) O termo «Parte Contratante» significa a Gronelândia ou Macau conforme o contexto;

b) O termo «Gronelândia» significa a massa térrea da Gronelândia e as suas águas territoriais e qualquer área fora das águas territoriais onde a Dinamarca ou a Gronelândia podem, de acordo com legislação interna e com o direito internacional, exercer direitos soberanos relativamente ao leito e subsolo e seus recursos naturais;

c) O termo «Macau» significa a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China; usado em sentido geográfico, compreende a península de Macau e as ilhas da Taipa e Coloane;

d) O termo «autoridade competente» significa:

(i) Na Gronelândia, o Ministro das Finanças ou o seu delegado e

(ii) Em Macau, o Chefe do Executivo ou o seu representante autorizado.

e) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

f) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou entidade que é tratada como pessoa colectiva para efeitos tributários;

g) O termo «sociedade cotada» significa qualquer sociedade cuja principal classe de acções se encontra cotada numa bolsa de valores reconhecida, desde que as acções cotadas possam ser imediatamente adquiridas ou vendidas pelo público. As acções podem ser adquiridas ou vendidas «pelo público» se a aquisição ou a venda de acções não estiver, implícita ou explicitamente, restringida a um grupo limitado de investidores;

h) O termo «principal classe de acções» significa a classe ou classes de acções representativas de uma maioria de direito de voto e do valor da sociedade;

i) O termo «bolsa de valores reconhecida» significa qualquer bolsa de valores acordada entre as autoridades competentes das Partes Contratantes;

j) O termo «fundo ou plano de investimento colectivo» significa qualquer veículo de investimento colectivo, independentemente da sua forma jurídica. O termo «fundo ou plano de investimento público colectivo» significa qualquer fundo ou plano de investimento colectivo, desde que as unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano possam ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas pelo público. As unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano podem ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas «pelo público» se a aquisição, a venda ou o resgate não estiver, implícita ou explicitamente, restringido a um grupo limitado de investidores;

k) O termo «imposto» significa qualquer imposto a que o Acordo se aplica;

- l) O termo «Parte Requerente» significa a Parte Contratante que solicita as informações;
- m) O termo «Parte Requerida» significa a Parte Contratante à qual são solicitadas informações;
- n) O termo «medidas de recolha de informações» significa as leis ou procedimentos administrativos ou judiciais que permitem a uma Parte obter e fornecer as informações solicitadas;
- o) O termo «informações» significa qualquer facto, declaração ou registo, independentemente da sua forma;
- p) O termo «questões criminais tributárias», no caso da Gronelândia, significa questões fiscais que envolvem um comportamento intencional passível de acção judicial de acordo com a legislação penal da Gronelândia;
- q) O termo «legislação penal», no caso da Gronelândia, significa qualquer norma penal qualificada como tal de acordo com a respectiva legislação interna, independentemente do facto de estar contida na legislação fiscal, código penal ou noutra legislação.

2. No que se refere à aplicação do presente Acordo por uma Parte Contratante, qualquer expressão não definida no mesmo deverá ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído naquele momento pela legislação dessa Parte Contratante, prevalecendo o significado resultante da legislação fiscal dessa Parte sobre a que decorra de outra legislação dessa Parte.

Artigo 5.º

Troca de informações a pedido

1. A autoridade competente da Parte Requerida prestará informações a pedido para os fins previstos no Artigo 1.º. Essas informações devem ser prestadas independentemente do facto de o comportamento sob investigação constituir um crime de acordo com a legislação da Parte Requerida, caso tal comportamento ocorresse na Parte Requerida.

2. Se as informações na posse da autoridade competente da Parte Requerida não forem suficientes de modo a permitir-lhe satisfazer o pedido de informações, a referida Parte tomará todas as medidas adequadas para a recolha de informações relevantes a fim de prestar à Parte Requerente as informações solicitadas, ainda que a Parte Requerida não necessite dessas informações para os seus próprios fins fiscais.

3. Se especificamente solicitado pela autoridade competente da Parte Requerente a autoridade competente da Parte Requerida prestará as informações visadas no presente Artigo, na medida do permitido pela sua legislação interna, sob a forma de depoimentos de testemunhas e de cópias autenticadas de documentos originais.

4. Cada Parte Contratante providenciará no sentido de que as respectivas autoridades competentes, em conformidade com o disposto no Artigo 1.º do presente Acordo, tenham o direito de obter e de fornecer, a pedido:

a) Informações detidas por bancos, outras instituições financeiras e, por qualquer pessoa que aja na qualidade de mandatário ou fiduciário, incluindo *nominees e trustees*;

b) Informações relativas à propriedade de sociedades, sociedades de pessoas, *trusts*, fundações, «*Anstalten*» e outras pessoas, incluindo, dentro dos limites do Artigo 2.º, informação sobre propriedade de todas essas pessoas numa cadeia de proprietários; no caso de *trusts*, informações relativas a *settlors, trustees* e beneficiários; e, no caso de fundações, informações relativas a fundadores, membros do conselho da fundação e beneficiários. Este Acordo não impõe as Partes Contratantes a obrigatoriedade de obterem ou fornecerem informações relativamente à propriedade de sociedades cotadas ou a fundos ou planos de investimento público colectivo, salvo se as referidas informações puderem ser obtidas sem gerarem dificuldades desproporcionadas.

5. A autoridade competente da Parte Requerente prestará as informações seguintes à autoridade competente da Parte Requerida, sempre que apresente um pedido de informações ao abrigo do Acordo, em que demonstre a previsível relevância das informações solicitadas:

- a) A identidade da pessoa objecto de exame ou investigação;
- b) A indicação das informações pretendidas, designadamente a natureza das mesmas e a forma como a Parte Requerente deseja receber as informações da Parte Requerida;
- c) A finalidade fiscal com que as informações são solicitadas;
- d) Razões que levam a supor que as informações solicitadas são detidas na Parte Requerida ou estão na posse ou sob o controlo de uma pessoa sujeita à jurisdição da Parte Requerida;
- e) Na medida em que sejam conhecidos, o nome e morada de qualquer pessoa em relação à qual haja a convicção de estar na posse das informações solicitadas;

f) Uma declaração em como o pedido está em conformidade com as disposições legislativas e com as práticas administrativas da Parte Requerente, que, se as informações solicitadas relevassem da competência da Parte Requerente, a autoridade competente dessa Parte poderia obter as informações ao abrigo da sua legislação ou no quadro normal da sua prática administrativa e que o pedido está em conformidade com o presente Acordo;

g) Uma declaração em como a Parte Requerente utilizou para a obtenção das informações todos os meios disponíveis no seu próprio território, salvo aqueles susceptíveis de suscitar dificuldades desproporcionadas.

6. A autoridade competente da Parte Requerida comunicará tão diligentemente quanto possível à Parte Requerente as informações solicitadas. A fim de assegurar uma resposta expedita, a autoridade competente da Parte Requerida deverá:

a) Confirmar, por escrito, a recepção do pedido à autoridade competente da Parte Requerente e notificar a autoridade competente da Parte Requerente de quaisquer eventuais lacunas no pedido, no prazo de 60 dias a contar da recepção do pedido;

b) Se a autoridade competente da Parte Requerida não tiver conseguido obter e fornecer as informações no prazo de 90 dias a contar da recepção do pedido, incluindo defrontar-se com obstáculos no fornecimento das informações ou recusa na prestação de informações, deverá de imediato informar a Parte Requerente indicando as razões dessa incapacidade, a natureza dos obstáculos encontrados ou os motivos dessa recusa.

Artigo 6.º

Exames fiscais no estrangeiro

1. Uma Parte Contratante pode autorizar representantes da autoridade competente da outra Parte Contratante a deslocarem-se ao território da primeira Parte mencionada a fim de entrevistarem indivíduos e examinarem registos, com o consentimento por escrito das pessoas visadas. A autoridade competente da segunda Parte mencionada deverá notificar à autoridade competente da primeira Parte mencionada sobre a data e local da reunião com as pessoas em causa.

2. A pedido da autoridade competente de uma Parte Contratante, a autoridade competente da outra Parte Contratante poderá autorizar representantes da autoridade competente da primeira Parte a assistirem a fase adequada de um exame fiscal na segunda Parte mencionada.

3. Se o pedido visado no número 2 for aceite, a autoridade competente da Parte Contratante que realiza o exame dará conhecimento logo que possível à autoridade competente da outra Parte Contratante da data e do local do exame, da autoridade ou do funcionário designado para a realização do exame, assim como dos procedimentos e das condições exigidas pela primeira Parte mencionada para a realização do exame. Quaisquer decisões respeitantes à realização do exame fiscal serão tomadas pela Parte que realiza o exame.

Artigo 7.º

Possibilidade de recusar um pedido

1. A Parte Requerida não fica obrigada a obter ou a prestar informações que a Parte Requerente não pudesse obter ao abrigo da sua própria legislação para fins da execução ou da aplicação da sua própria legislação fiscal. A autoridade competente da Parte Requerida poderá recusar a assistência sempre que o pedido não seja formulado em conformidade com o presente Acordo.

2. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de prestar informações susceptíveis de revelar um segredo comercial, industrial ou profissional ou um processo comercial. Não obstante o que precede, informações do tipo referido no Artigo 5.º número 4 não serão tratadas como um segredo ou processo comercial apenas pelo facto de satisfazerem os critérios previstos nesse número.

3. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de obter ou prestar informações susceptíveis de divulgar comunicações confidenciais entre cliente e advogado, solicitador ou outro representante legal autorizado, quando tais comunicações:

a) Se destinam a solicitar ou fornecer um parecer jurídico ou

b) Se destinam a ser utilizadas num processo judicial em curso ou previsto.

4. A Parte Requerida pode recusar um pedido de informações se a divulgação das informações for contrária à ordem pública (*ordre public*).

5. Um pedido de informações não pode ser recusado com fundamento na impugnação do crédito fiscal objecto do pedido.

6. A Parte Requerida pode recusar um pedido de informações desde que estas sejam solicitadas pela Parte Requerente com vista a aplicação ou a execução de uma disposição da legislação fiscal da Parte Requerente, ou de qualquer obrigação com ela conexas, que seja discriminatória em relação a um cidadão ou um nacional da Parte Requerida face a um cidadão ou um nacional da Parte Requerente nas mesmas circunstâncias.

Artigo 8.º

Confidencialidade

Quaisquer informações recebidas por uma Parte Contratante com base neste Acordo serão tratadas como confidenciais e poderão ser divulgadas apenas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) na jurisdição da Parte Contratante relacionadas com a liquidação ou cobrança, execução ou prossecução, ou decisão de recursos, relativamente aos impostos estabelecidos numa Parte Contratante. Essas pessoas ou autoridades poderão usar essa informação apenas para esses fins. Poderão divulgar as informações em audiências públicas de tribunais ou decisões judiciais. Essas informações não poderão ser divulgadas à qualquer outra pessoa ou entidade ou autoridade ou qualquer outra jurisdição sem o expresse consentimento por escrito da autoridade competente da Parte Requerida.

Artigo 9.º

Custos

A incidência dos custos suportados em conexão com a assistência prestada será definida de comum acordo entre as autoridades competentes das Partes Contratantes.

Artigo 10.º

Procedimento amigável

1. Caso se suscitem dificuldades ou dúvidas entre as Partes Contratantes relativamente à aplicação ou interpretação deste Acordo, as respectivas autoridades competentes esforçar-se-ão por resolver a questão através de procedimento amigável.

2. Para além do procedimento referido no número 1, as autoridades competentes das Partes Contratantes poderão definir por comum acordo os procedimentos a seguir nos termos dos Artigos 5.º e 6.º

3. As autoridades competentes das Partes Contratantes podem comunicar entre si directamente a fim de chegarem a acordo nos termos do presente Artigo.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra por escrito da conclusão dos procedimentos necessários pela sua legislação, para a entrada em vigor deste Acordo.

2. O Acordo entrará em vigor trinta dias após a data em que for recebida a última dessas notificações e produzirá então efeitos:

a) Para questões criminais tributárias, nessa data;

b) Para quaisquer outros casos previstos no Artigo 1.º, para os exercícios fiscais com início no primeiro dia ou após o primeiro dia de Janeiro seguinte ao da entrada em vigor do Acordo ou, na ausência de exercício fiscal, relativamente a quaisquer obrigações tributárias que surjam no primeiro dia ou após o primeiro dia de Janeiro seguinte ao da entrada em vigor do Acordo.

Artigo 12.º

Denúncia

1. Este Acordo permanecerá em vigor até ser denunciado por qualquer Parte Contratante. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar este Acordo mediante notificação prévia, por escrito, à outra Parte Contratante. Nesse caso, o Acordo cessa a sua vigência no primeiro dia do mês seguinte ao final do período de seis meses após a data de recepção da notificação de cessação pela outra Parte Contratante.

2. Em caso de denúncia, ambas as Partes Contratantes continuarão vinculadas ao disposto no Artigo 8.º relativamente a quaisquer informações obtidas com base neste Acordo.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados para o efeito pelas respectivas Partes, assinaram o presente Acordo.

Feito em Paris neste 29 dia Abril de 2011, em duplicado nas línguas Chinesa, Portuguesa e Inglesa fazendo todos os textos igualmente fé. Em caso de qualquer divergência o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau da
República Popular da China,

Pelo Governo da Gronelândia,

Tam Pak Yuen

Anne Dorte Riggelsen

AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE GOVERNMENT OF GREENLAND CONCERNING THE EXCHANGE OF INFORMATION ON TAX MATTERS

The Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Government of Greenland,

desiring to conclude an Agreement concerning the exchange of information on tax matters,

considering that the Government of Greenland concludes this agreement on behalf of the Kingdom of Denmark pursuant to the Act on Greenland Self Government,

have agreed as follows:

Article 1

Object and scope of the agreement

The competent authorities of the Contracting Parties shall provide assistance through exchange of information that is foreseeably relevant to the administration and enforcement of the domestic laws of the Contracting Parties concerning taxes covered by this Agreement. Such information shall include information that is foreseeably relevant to the determination, assessment and collection of such taxes, the recovery and enforcement of tax claims, or the investigation or prosecution of tax matters. Information shall be exchanged in accordance with the provisions of this Agreement and shall be treated as confidential in the manner provided in Article 8. The rights and safeguards secured to persons by the laws or administrative practice of the requested Party remain applicable to the extent that they do not unduly prevent or delay effective exchange of information.

Article 2

Jurisdiction

A requested Party is not obligated to provide information which is neither held by its authorities nor in the possession or control of persons who are within its territorial jurisdiction.

Article 3

Taxes covered

1. The taxes which are the subject of this Agreement are taxes of every kind and description imposed in the Contracting Parties.

2. This Agreement shall also apply to any identical or any substantially similar taxes imposed after the date of signature of the Agreement in addition to or in place of the existing taxes. The competent authorities of the Contracting Parties shall notify each other of any substantial changes to the taxation and related information gathering measures covered by the Agreement.

Article 4

Definitions

1. For the purposes of this Agreement, unless otherwise defined:

a) the term "Contracting Party" means Greenland or Macao as the context requires;

b) the term “Greenland” means the landmass of Greenland and its territorial waters and any area outside the territorial waters where Denmark or Greenland according to domestic legislation and in accordance with international law, may exercise its rights with respect to the seabed and subsoil and their natural resources;

c) the term “Macao” means the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China; used in a geographical sense, it means the peninsula of Macao and the islands of Taipa and Coloane;

d) the term “competent authority” means:

(i) in Greenland, the Minister of Finance or his delegate; and

(ii) in Macao, the Chief Executive or his authorised representative;

e) the term “person” includes an individual, a company and any other body of persons;

f) the term “company” means any body corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes;

g) the term “publicly traded company” means any company whose principal class of shares is listed on a recognised stock exchange provided its listed shares can be readily purchased or sold by the public. Shares can be purchased or sold “by the public” if the purchase or sale of shares is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

h) the term “principal class of shares” means the class or classes of shares representing a majority of the voting power and value of the company;

i) the term “recognised stock exchange” means any stock exchange agreed upon by the competent authorities of the Contracting Parties;

j) the term “collective investment fund or scheme” means any pooled investment vehicle, irrespective of legal form. The term “public collective investment fund or scheme” means any collective investment fund or scheme provided the units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed by the public. Units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed “by the public” if the purchase, sale or redemption is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

k) the term “tax” means any tax to which the Agreement applies;

l) the term “applicant Party” means the Contracting Party requesting information;

m) the term “requested Party” means the Contracting Party requested to provide information;

n) the term “information gathering measures” means laws and administrative or judicial procedures that enable a Contracting Party to obtain and provide the requested information;

o) the term “information” means any fact, statement or record in any form whatever;

p) the term “criminal tax matters”, in the case of Greenland, means tax matters involving intentional conduct which is liable to prosecution under the criminal laws of Greenland;

q) the term “criminal laws”, in the case of Greenland, means all criminal laws designated as such under domestic law irrespective of whether contained in the tax laws, the criminal code or other statutes.

2. As regards the application of this Agreement at any time by a Contracting Party, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the law of that Party, any meaning under the applicable tax laws of that Party prevailing over a meaning given to the term under other laws of that Party.

Article 5

Exchange of Information Upon Request

1. The competent authority of the requested Party shall provide upon request information for the purposes referred to in Article 1. Such information shall be exchanged without regard to whether the conduct being investigated would constitute a crime under the laws of the requested Party if such conduct occurred in the requested Party.

2. If the information in the possession of the competent authority of the requested Party is not sufficient to enable it to comply with the request for information, that Party shall use all relevant information gathering measures to provide the applicant Party with the information requested, notwithstanding that the requested Party may not need such information for its own tax purposes.

3. If specifically requested by the competent authority of an applicant Party, the competent authority of the requested Party shall provide information under this Article, to the extent allowable under its domestic laws, in the form of depositions of witnesses and authenticated copies of original records.

4. Each Contracting Party shall ensure that its competent authorities for the purposes specified in Article 1 of the Agreement, have the authority to obtain and provide upon request:

a) information held by banks, other financial institutions, and any person acting in an agency or fiduciary capacity including nominees and trustees;

b) information regarding the ownership of companies, partnerships, trusts, foundations, “Anstalten” and other persons, including, within the constraints of Article 2, ownership information on all such persons in an ownership chain; in the case of trusts, information on settlors, trustees and beneficiaries; and in the case of foundations, information on founders, members of the foundation council and beneficiaries. Further, this Agreement does not create an obligation on the Contracting Parties to obtain or provide ownership information with respect to publicly traded companies or public collective investment funds or schemes unless such information can be obtained without giving rise to disproportionate difficulties.

5. The competent authority of the applicant Party shall provide the following information to the competent authority of the requested Party when making a request for information under the Agreement to demonstrate the foreseeable relevance of the information to the request:

a) the identity of the person under examination or investigation;

b) a statement of the information sought including its nature and the form in which the applicant Party wishes to receive the information from the requested Party;

c) the tax purpose for which the information is sought;

d) grounds for believing that the information requested is held in the requested Party or is in the possession or control of a person within the jurisdiction of the requested Party;

e) to the extent known, the name and address of any person believed to be in possession of the requested information;

f) a statement that the request is in conformity with the law and administrative practices of the applicant Party, that if the requested information was within the jurisdiction of the applicant Party then the competent authority of the applicant Party would be able to obtain the information under the laws of the applicant Party or in the normal course of administrative practice and that it is in conformity with this Agreement;

g) a statement that the applicant Party has pursued all means available in its own territory to obtain the information, except those that would give rise to disproportionate difficulties.

6. The competent authority of the requested Party shall forward the requested information as promptly as possible to the applicant Party. To ensure a prompt response, the competent authority of the requested Party shall:

a) Confirm receipt of a request in writing to the competent authority of the applicant Party and shall notify the competent authority of the applicant Party of deficiencies in the request, if any, within 60 days of the receipt of the request;

b) If the competent authority of the requested Party has been unable to obtain and provide the information within 90 days of receipt of the request, including if it encounters obstacles in furnishing the information or it refuses to furnish the information, it shall immediately inform the applicant Party, explaining the reason for its inability, the nature of the obstacles or the reasons for its refusal.

Article 6

Tax Examinations Abroad

1. A Contracting Party may allow representatives of the competent authority of the other Contracting Party to enter the territory of the first-mentioned Party to interview individuals and examine records with the written consent of the persons concerned. The competent authority of the second-mentioned Party shall notify the competent authority of the first-mentioned Party of the time and place of the meeting with the individuals concerned.

2. At the request of the competent authority of one Contracting Party, the competent authority of the other Contracting Party may allow representatives of the competent authority of the first-mentioned Party to be present at the appropriate part of a tax examination in the second-mentioned Party.

3. If the request referred to in paragraph 2 is acceded to, the competent authority of the Contracting Party conducting the examination shall, as soon as possible, notify the competent authority of the other Party about the time and place of the examination, the authority or official designated to carry out the examination and the procedures and conditions required by the first-mentioned Party for the conduct of the examination. All decisions with respect to the conduct of the tax examination shall be made by the Party conducting the examination.

Article 7

Possibility of Declining a Request

1. The requested Party shall not be required to obtain or provide information that the applicant Party would not be able to obtain under its own laws for purposes of the administration or enforcement of its own tax laws. The competent authority of the requested Party may decline to assist where the request is not made in conformity with this Agreement.

2. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process. Notwithstanding the foregoing, information of the type referred to in Article 5, paragraph 4 shall not be treated as such a secret or trade process merely because it meets the criteria in that paragraph.

3. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to obtain or provide information, which would reveal confidential communications between a client and an attorney, solicitor or other admitted legal representative where such communications are:

- a) produced for the purposes of seeking or providing legal advice; or
- b) produced for the purposes of use in existing or contemplated legal proceedings.

4. The requested Party may decline a request for information if the disclosure of the information would be contrary to public policy (*ordre public*).

5. A request for information shall not be refused on the ground that the tax claim giving rise to the request is disputed.

6. The requested Party may decline a request for information if the information is requested by the applicant Party to administer or enforce a provision of the tax law of the applicant Party, or any requirement connected therewith, which discriminates against a citizen or a national of the requested Party as compared with a citizen or a national of the applicant Party in the same circumstances.

Article 8

Confidentiality

Any information received by a Contracting Party under this Agreement shall be treated as confidential and may be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) in the jurisdiction of the Contracting Party concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, or the determination of appeals in relation to, the taxes imposed by a Contracting Party. Such persons or authorities shall use such information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions. The information may not be disclosed to any other person or entity or authority or any other jurisdiction without the express written consent of the competent authority of the requested Party.

Article 9

Costs

Incidence of costs incurred in providing assistance shall be agreed by the competent authorities of the Contracting Parties.

Article 10

Mutual agreement procedure

1. Where difficulties or doubts arise between the Contracting Parties regarding the implementation or interpretation of this Agreement, the respective competent authorities shall endeavour to resolve the matter by mutual agreement.

2. In addition to the agreements referred to in paragraph 1, the competent authorities of the Contracting Parties may mutually agree on the procedures to be used under Articles 5 and 6.

3. The competent authorities of the Contracting Parties may communicate with each other directly for purposes of reaching agreement under this Article.

Article 11

Entry into Force

1. Each of the Contracting Parties shall notify the other in writing of the completion of the procedures required by its law for the entry into force of this Agreement.

2. The Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the receipt of the later of these notifications and shall thereupon have effect:

a) for criminal tax matters, on that date;

b) for all other matters covered in Article 1, for taxable periods beginning on or after the first day of January of the year next following the date on which the Agreement enters into force, or where there is no taxable period, for all charges to tax arising on or after the first day of January of the year next following the date on which the Agreement enters into force.

Article 12

Termination

1. This Agreement shall remain in force until terminated by a Contracting Party. Either Contracting Party may terminate the Agreement by giving written notice of termination to the other Contracting Party. In such case, the Agreement shall cease to have effect on the first day of the month following the end of the period of six months after the date of receipt of notice of termination by the other Contracting Party.

2. In the event of termination, both Contracting Parties shall remain bound by the provisions of Article 8 with respect to any information obtained under the Agreement.

In witness whereof the undersigned being duly authorised thereto have signed the Agreement.

Done at Paris this 29 day of April 2011, in duplicate in the Chinese, Portuguese and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence, the English text shall prevail.

For the Government of the Macao Special Administrative
Region of the People's Republic of China,

For the Government of Greenland,

Tam Pak Yuen

Anne Dorte Riggelsen

第 27/2011 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 27/2011

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零一一年四月二十九日在巴黎簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與冰島政府關於稅收信息交換的協定》的正式中文文本、葡文文本和英文文本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Islândia relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal», assinado em Paris, aos 29 de Abril de 2011, nas suas versões autênticas em língua chinesa, portuguesa e inglesa.

二零一一年七月二十九日發佈。

Promulgado em 29 de Julho de 2011.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國澳門特別行政區政府
與
冰島政府
關於稅收信息交換的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府和冰島政府，願意締結關於稅收信息交換的協定，達成協定如下：

第一條

協定標的及範圍

締約双方的主管當局應當就本協定所含稅種相關締約雙方國內法的管理和執行，通過交換與之具有可預見相關性的信息相互提供協助。該信息應包括與這些稅收的確定、核定與徵收，稅收主張的追索與執行，或稅收事項的調查或起訴具有可預見相關性的信息。信息應根據本協定的規定進行交換，並按第八條規定的方式保密。被請求方對確保人的權利和保障措施的法律或行政慣例在無不適當地阻止或延遲有效的信息交換的範圍內維持其適用性。

第二條

管轄權

被請求方沒有義務提供不歸其當局所擁有，或者不由其管轄地域內的人掌握或控制的信息。

第三條

稅種範圍

一、本協定適用的稅種是締約雙方徵收的所有稅種。

二、本協定亦適用於任何在協定簽署日之後附加或替代現行稅種而開徵任何相同或任何實質相似的稅種。締約雙方主管當局應將本協定所含稅收及相關信息收集措施的任何實質改變相互通知對方。

第四條

定義

一、為著本協定的目的，除另有界定外：

（一）“締約方”按照上下文是指澳門或冰島；

（二）“澳門”是指中華人民共和國澳門特別行政區；用於地理概念時，是指澳門半島、氹仔島及路環島；

（三）“冰島”是指冰島及，用於地理概念時，是指冰島領土，包括領海，以及按照國際法，冰島擁有海底，其底土，和海底以上水域的以及其自然資源行使管轄權或主權權利的在其領海以外的任何區域；

（四）“主管當局”：

（1）在澳門，是指行政長官或其授權代表；和

（2）在冰島，是指財政部長或財政部長的授權代表；

(五) “人”是指包括個人、公司或任何其他團體；

(六) “公司”是指任何法人團體或者在稅收上視同法人團體的任何實體；

(七) “上市公司”是指其主要股票在認可的證券交易所上市，且上市股票可以由公眾買賣的任何公司。股票可以“由公眾”買賣是指股票的買賣不明示或暗示地限於部分投資者；

(八) “主要股票”是指代表公司多數選舉權和價值的股票；

(九) “認可的證券交易所”是指締約雙方主管當局共同商定的任何證券交易所；

(十) “集合投資基金或計劃”是指任何集合投資工具，不論法律形式如何。“開放式集合投資基金或計劃”是指任何集合投資基金或計劃，其基金或計劃的單位、股份或其他權益可由公眾購買、銷售或贖回，且基金或計劃的單位、股份或其他權益可以“由公眾”購買、銷售或贖回的，不明示或暗示地限於部分投資者；

(十一) “稅收”是指本協定適用的任何稅收；

(十二) “申請方”是指請求信息的一方；

(十三) “被請求方”是指被請求提供信息的一方；

(十四) “信息收集措施”是指使締約一方能夠獲取和提供所請求信息的法律、行政或司法程序；

(十五) “信息”是指任何形式的事實、聲明或記錄；

(十六) “稅務犯罪”在冰島是指稅務事項涉及故意的行為，按冰島的刑法規定可被檢控；

(十七) “刑法”在冰島是指根據國內法所指定的所有刑事法律，不論載於稅法、刑法典或其他法律。

二、締約一方在實施本協定的任何時候，對於本協定未定義的術語，除上下文另有要求外，應當具有當時該締約方法律所規定的含義。該締約方適用稅法的定義優先於其他法律對該術語的定義。

第五條 專項信息交換

一、被請求方主管當局經請求後，應當提供為第一條所述目的之信息。被調查的行為如果發生在被請求方，無論根據被請求方法律是否構成犯罪，均應交換信息。

二、如果被請求方主管當局掌握的信息不足使其遵從信息請求，該一方應採用所有相關的信息收集措施向申請方提供所請求的信息，即使被請求方可能並不因其自身稅收目的而需要該信息。

三、如果申請方主管當局提出特別要求，被請求方主管當局應根據本條規定，在其國內法允許的範圍內，以證人的證言和經鑑證的原始記錄複製件的形式提供信息。

四、為本協定第一條指定之目的，締約各方應確保其主管當局有權依據請求獲取並提供：

(一) 銀行、其他金融機構以及任何人以代理或受託人身份，包括被指定人和受託人掌握的信息；

(二) 有關公司、合夥人、信託、基金會、“公營造物法人”以及其他人的所有權信息，包括根據第二條的限定，在同一所有權鏈條上一切人的所有權信息；信託公司委託人、受託人以及受益人的信息；基金會創立人、基金理事會成員以及受益人的信息。再者，本協定的締約雙方沒有獲取或提供與上市公司或開放式集合投資基金或計劃的所有權有關的信息的義務，除非此類信息的獲取不造成不適當的困難。

五、根據本協定作出請求時，申請方主管當局須向被請求方主管當局提供下列信息，顯示信息對請求的可預見相關性：

(一) 被檢查或被調查人的身份；

(二) 聲明所尋求的信息，包括申請方希望從被請求方收到的信息的性質和形式；

(三) 所尋求信息的稅收目的；

(四) 認為所請求的信息存在於被請求方或被其管轄範圍內的人所掌握或控制的理由；

(五) 盡可能地列出被認為掌握所請求信息的任何人的姓名和地址；

(六) 聲明請求是符合申請方的法律和行政慣例，且如果所請求信息存在於申請方管轄範圍內，那麼申請方主管當局可以根據申請方法律或正常行政渠道獲取該信息，且信息的請求是符合本協定的；

(七) 聲明申請方已窮盡其領土內除可能導致不適當困難外的獲取信息的一切方法。

六、被請求方主管當局應盡快向申請方提供所請求的信息。為保證盡快回覆，被請求方主管當局應：

(一) 以書面形式向申請方主管當局確認收到請求，並應在收到請求後60日內將請求中任何不足部分通知申請方主管當局；

(二) 如果被請求方主管當局在收到請求後90日內不能獲取並提供信息，包括被請求方遇到提供信息的障礙，或者拒絕提供有關信息，被請求方應立即通知申請方，就不能提供信息的原因、障礙的性質或拒絕的原因作出說明。

第六條

境外稅務檢查

一、在獲得當事人書面同意的前提下，締約一方可允許締約另一方的代表進入首述方領土會見個人和檢查有關記錄。次述方主管當局應通知首述方主管當局，其與有關個人會見的時間和地點。

二、應締約一方主管當局的請求，締約另一方主管當局可以允許首述方主管當局的代表出現在次述方的稅務檢查的適當部分的現場。

三、如果同意第二款所提及的請求，實施檢查的締約一方主管當局應當盡快通知締約另一方主管當局檢查的時間與地點、被選定實施檢查的當局或官員，以及首述方對實施檢查所要求的程序和條件。所有有關實施檢查的決定應當由實施檢查的一方作出。

第七條

拒絕請求的可能

一、申請方不能根據本身法律為管理或執行其稅法的目的取得所請求的信息，則被請求方不得被要求取得或提供該信息。被請求方主管當局因請求不符合本協定可拒絕協助。

二、本協定的規定不應給締約一方施加任何提供可能導致洩漏貿易、經營、工業、商業、專業秘密或貿易過程信息的義務。儘管如此，第五條第四款所提及的信息類型不應僅因符合該條款的準則而被視為上述秘密或貿易過程。

三、本協定的規定不應給締約一方施加獲取或提供可能導致洩漏委託人、律師或其他承認的法律代表間如下保密溝通的信息的義務：

(一) 為尋求或提供法律建議目的進行的溝通；或

(二) 為用於正在進行的或將進行的法律訴訟程序目的進行的溝通。

四、如果披露的信息會違反公共政策（公共秩序），被請求方可以拒絕請求。

五、信息請求不應因對此請求涉及的稅收主張引發爭議為由而被拒絕。

六、如果申請方請求的信息用於實施或執行其稅法或任何相關規定，並因此構成對被請求方公民或國民相對於申請方公民或國民在相同條件下的歧視，則被請求方可以拒絕該信息請求。

第八條

保密

根據本協定締約一方收到的信息應作密件處理，並僅可披露與締約方徵稅有關的核定、徵收、執行、起訴或裁決上訴的締約一方管轄範圍內的人員或當局（包括法院和行政機構）。上述人員或當局應僅為上述目的使用該信息，但可以在公開法庭的訴訟程序或司法判決中披露有關信息。除有被請求方的主管當局的書面明確許可外，有關信息不可以披露給任何其他人或實體或當局或任何其他管轄區。

第九條

費用

提供協助所發生的費用負擔應當由締約雙方主管當局協商確定。

第十條

相互協商程序

一、當締約雙方對本協定的執行或解釋遇到困難或疑問時，締約雙方主管當局應盡力通過相互協商解決問題。

二、除第一款所指的協商外，締約雙方主管當局可以就本協定第五和第六條的執行程序共同商定。

三、為本條規定達成協定的目的，締約雙方主管當局可以直接相互溝通。

第十一條

生效

一、任一締約方在完成使本協定生效的本身法律程序後，應書面通知對方。

二、本協定在收到最後的通知之第三十日後生效，並隨即有效：

(一) 對稅務犯罪，在此日期；

(二) 對包括在第一條的所有其他事項，在本協定生效翌年一月一日開始或之後的稅務期間，或當沒有稅務期間時，在本協定生效翌年一月一日開始或之後產生的所有徵稅。

第十二條

終止

一、在締約一方終止本協定前，本協定長期有效。任一締約方可以書面通知締約另一方終止本協定。在這種情況下，本協定自締約另一方收到終止通知之日起6個月後的次月第一天停止有效。

二、倘若終止，締約雙方對任何根據本協定取得的任何信息仍負有第八條所規定的義務。

締約雙方授權代表在本協定上簽字為證。

本協定於2011年4月29日在巴黎簽訂，一式兩份，每份都用中文、葡萄牙文、冰島文和英文寫成，各文本具有同等效力。如在解釋上遇有分歧，應以英文本為準。

中華人民共和國
澳門特別行政區政府
代表

冰島政府
代表

譚伯源

Estrid Brekkan

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E O GOVERNO DA ISLÂNDIA RELATIVO À TROCA DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA FISCAL

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Islândia, pretendendo celebrar um Acordo relativo à troca de informações em matéria fiscal, acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito do Acordo

As autoridades competentes das Partes Contratantes prestarão assistência mediante a troca de informações previsivelmente relevantes para a administração e aplicação das leis internas das Partes Contratantes, relativas aos impostos contemplados por este Acordo. Essas informações deverão incluir informações previsivelmente relevantes para a determinação, liquidação e cobrança desses impostos, para a cobrança e execução de créditos fiscais, ou para a investigação ou prossecução de questões fiscais. As informações serão trocadas de acordo com as disposições deste Acordo e consideradas confidenciais nos termos previstos no Artigo 8.º. Os direitos e garantias atribuídos às pessoas pelas leis ou prática administrativa da Parte Requerida manter-se-ão aplicáveis na medida em que não evitem ou atrasem indevidamente a troca efectiva de informações.

Artigo 2.º

Jurisdição

A Parte Requerida não é obrigada a fornecer informações de que não disponham as respectivas autoridades e que não se encontrem na posse ou sob o controlo de pessoas que se encontrem na sua jurisdição territorial.

Artigo 3.º

Impostos visados

1. Os impostos que se encontram abrangidos por este Acordo são impostos de qualquer espécie ou descrição que sejam aplicados nas Partes Contratantes.

2. O presente Acordo também será aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similares que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura do presente Acordo e que venham a acrescer ou substituir os impostos existentes. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão entre si quaisquer modificações substanciais na tributação e medidas conexas com a recolha de informações visadas no presente Acordo.

Artigo 4.º

Definições

1. Para efeitos do presente Acordo, salvo definição em contrário:

a) O termo «Parte Contratante» significa Macau ou a Islândia conforme o contexto;

b) O termo «Macau» significa a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China; usado em sentido geográfico, compreende a península de Macau e as ilhas da Taipa e Coloane;

c) O termo «Islândia» significa a Islândia e, quando usado em sentido geográfico, significa o território da Islândia, incluindo o seu mar territorial e qualquer área além do mar territorial na qual a Islândia, de acordo com o direito internacional, exerça jurisdição ou direitos soberanos relativamente ao seu leito, ao seu subsolo e águas sobrejacentes e aos seus recursos naturais;

d) O termo «autoridade competente» significa:

(i) Em Macau, o Chefe do Executivo ou o seu representante autorizado e

(ii) Na Islândia, o Ministro das Finanças ou um seu representante autorizado;

e) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

f) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou entidade que é tratada como pessoa colectiva para efeitos tributários;

g) O termo «sociedade cotada» significa qualquer sociedade cuja principal classe de acções se encontra cotada numa bolsa de valores reconhecida, desde que as acções cotadas possam ser imediatamente adquiridas ou vendidas pelo público. As acções podem ser adquiridas ou vendidas «pelo público» se a aquisição ou a venda de acções não estiver, implícita ou explicitamente, restringida a um grupo limitado de investidores;

h) O termo «principal classe de acções» significa a classe ou classes de acções representativas de uma maioria de direito de voto e do valor da sociedade;

i) O termo «bolsa de valores reconhecida» significa qualquer bolsa de valores acordada entre as autoridades competentes das Partes Contratantes;

j) O termo «fundo ou plano de investimento colectivo» significa qualquer veículo de investimento colectivo, independentemente da sua forma jurídica. O termo «fundo ou plano de investimento público colectivo» significa qualquer fundo ou plano de investimento colectivo, desde que as unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano possam ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas pelo público. As unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano podem ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas «pelo público» se a aquisição, a venda ou o resgate não estiver, implícita ou explicitamente, restringido a um grupo limitado de investidores;

k) O termo «imposto» significa qualquer imposto a que o Acordo se aplica;

l) O termo «Parte Requerente» significa a Parte Contratante que solicita as informações;

m) O termo «Parte Requerida» significa a Parte Contratante à qual são solicitadas informações;

n) O termo «medidas de recolha de informações» significa as leis ou procedimentos administrativos ou judiciais que permitem a uma Parte obter e fornecer as informações solicitadas;

o) O termo «informações» significa qualquer facto, declaração ou registo, independentemente da sua forma;

p) O termo «questões criminais tributárias», no caso da Islândia, significa questões fiscais que envolvem um comportamento intencional passível de acção judicial de acordo com a legislação penal da Islândia;

q) O termo «legislação penal», no caso da Islândia, significa qualquer norma penal qualificada como tal de acordo com a respectiva legislação interna, independentemente do facto de estar contida na legislação fiscal, código penal ou noutra legislação.

2. No que se refere à aplicação do presente Acordo por uma Parte Contratante, qualquer expressão não definida no mesmo deverá ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído naquele momento pela legislação dessa Parte Contratante, prevalecendo o significado resultante da legislação fiscal dessa Parte sobre a que decorra de outra legislação dessa Parte.

Artigo 5.º

Troca de informações a pedido

1. A autoridade competente da Parte Requerida prestará informações a pedido para os fins previstos no Artigo 1.º. Essas informações devem ser prestadas independentemente do facto de o comportamento sob investigação constituir um crime de acordo com a legislação da Parte Requerida, caso tal comportamento ocorresse na Parte Requerida.

2. Se as informações na posse da autoridade competente da Parte Requerida não forem suficientes de modo a permitir-lhe satisfazer o pedido de informações, a referida Parte tomará todas as medidas adequadas para a recolha de informações relevantes a fim de

prestar à Parte Requerente as informações solicitadas, ainda que a Parte Requerida não necessite dessas informações para os seus próprios fins fiscais.

3. Se especificamente solicitado pela autoridade competente da Parte Requerente a autoridade competente da Parte Requerida prestará as informações visadas no presente Artigo, na medida do permitido pela sua legislação interna, sob a forma de depoimentos de testemunhas e de cópias autenticadas de documentos originais.

4. Cada Parte Contratante providenciará no sentido de que as respectivas autoridades competentes, em conformidade com o disposto no Artigo 1.º do presente Acordo, tenham o direito de obter e de fornecer, a pedido:

a) Informações detidas por bancos, outras instituições financeiras e, por qualquer pessoa que aja na qualidade de mandatário ou fiduciário, incluindo *nominees* e *trustees*;

b) Informações relativas à propriedade de sociedades, sociedades de pessoas, *trusts*, fundações, «*Anstalten*» e outras pessoas, incluindo, dentro dos limites do Artigo 2.º, informação sobre propriedade de todas essas pessoas numa cadeia de proprietários; no caso de *trusts*, informações relativas a *settlors*, *trustees* e beneficiários; e, no caso de fundações, informações relativas a fundadores, membros do conselho da fundação e beneficiários. Este Acordo não impõe as Partes Contratantes a obrigatoriedade de obterem ou fornecerem informações relativamente à propriedade de sociedades cotadas ou a fundos ou planos de investimento público colectivo, salvo se as referidas informações puderem ser obtidas sem gerarem dificuldades desproporcionadas.

5. A autoridade competente da Parte Requerente prestará as informações seguintes à autoridade competente da Parte Requerida, sempre que apresente um pedido de informações ao abrigo do Acordo, em que demonstre a previsível relevância das informações solicitadas:

a) A identidade da pessoa objecto de exame ou investigação;

b) A indicação das informações pretendidas, designadamente a natureza das mesmas e a forma como a Parte Requerente deseja receber as informações da Parte Requerida;

c) A finalidade fiscal com que as informações são solicitadas;

d) Razões que levam a supor que as informações solicitadas são detidas na Parte Requerida ou estão na posse ou sob o controlo de uma pessoa sujeita à jurisdição da Parte Requerida;

e) Na medida em que sejam conhecidos, o nome e morada de qualquer pessoa em relação à qual haja a convicção de estar na posse das informações solicitadas;

f) Uma declaração em como o pedido está em conformidade com as disposições legislativas e com as práticas administrativas da Parte Requerente, que, se as informações solicitadas relevassem da competência da Parte Requerente, a autoridade competente dessa Parte poderia obter as informações ao abrigo da sua legislação ou no quadro normal da sua prática administrativa e que o pedido está em conformidade com o presente Acordo;

g) Uma declaração em como a Parte Requerente utilizou para a obtenção das informações todos os meios disponíveis no seu próprio território, salvo aqueles susceptíveis de suscitar dificuldades desproporcionadas.

6. A autoridade competente da Parte Requerida comunicará tão diligentemente quanto possível à Parte Requerente as informações solicitadas. A fim de assegurar uma resposta expedita, a autoridade competente da Parte Requerida deverá:

a) Confirmar, por escrito, a recepção do pedido à autoridade competente da Parte Requerente e notificar a autoridade competente da Parte Requerente de quaisquer eventuais lacunas no pedido, no prazo de 60 dias a contar da recepção do pedido;

b) Se a autoridade competente da Parte Requerida não tiver conseguido obter e fornecer as informações no prazo de 90 dias a contar da recepção do pedido, incluindo defrontar-se com obstáculos no fornecimento das informações ou recusa na prestação de informações, deverá de imediato informar a Parte Requerente indicando as razões dessa incapacidade, a natureza dos obstáculos encontrados ou os motivos dessa recusa.

Artigo 6.º

Exames fiscais no estrangeiro

1. Uma Parte Contratante pode autorizar representantes da autoridade competente da outra Parte Contratante a deslocarem-se ao território da primeira Parte mencionada a fim de entrevistarem indivíduos e examinarem registos, com o consentimento por escrito das pessoas visadas. A autoridade competente da segunda Parte mencionada deverá notificar à autoridade competente da primeira Parte mencionada sobre a data e local da reunião com as pessoas em causa.

2. A pedido da autoridade competente de uma Parte Contratante, a autoridade competente da outra Parte Contratante poderá autorizar representantes da autoridade competente da primeira Parte a assistirem a fase adequada de um exame fiscal na segunda Parte mencionada.

3. Se o pedido visado no número 2 for aceite, a autoridade competente da Parte Contratante que realiza o exame dará conhecimento logo que possível à autoridade competente da outra Parte Contratante da data e do local do exame, da autoridade ou do funcionário designado para a realização do exame, assim como dos procedimentos e das condições exigidas pela primeira Parte mencionada para a realização do exame. Quaisquer decisões respeitantes à realização do exame fiscal serão tomadas pela Parte que realiza o exame.

Artigo 7.º

Possibilidade de recusar um pedido

1. A Parte Requerida não fica obrigada a obter ou a prestar informações que a Parte Requerente não pudesse obter ao abrigo da sua própria legislação para fins da execução ou da aplicação da sua própria legislação fiscal. A autoridade competente da Parte Requerida poderá recusar a assistência sempre que o pedido não seja formulado em conformidade com o presente Acordo.

2. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de prestar informações susceptíveis de revelar um segredo comercial, industrial ou profissional ou um processo comercial. Não obstante o que precede, informações do tipo referido no Artigo 5.º número 4 não serão tratadas como um segredo ou processo comercial apenas pelo facto de satisfazerem os critérios previstos nesse número.

3. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de obter ou prestar informações susceptíveis de divulgar comunicações confidenciais entre cliente e advogado, solicitador ou outro representante legal autorizado, quando tais comunicações:

- a) Se destinam a solicitar ou fornecer um parecer jurídico ou
- b) Se destinam a ser utilizadas num processo judicial em curso ou previsto.

4. A Parte Requerida pode recusar um pedido de informações se a divulgação das informações for contrária à ordem pública (*ordre public*).

5. Um pedido de informações não pode ser recusado com fundamento na impugnação do crédito fiscal objecto do pedido.

6. A Parte Requerida pode recusar um pedido de informações desde que estas sejam solicitadas pela Parte Requerente com vista a aplicação ou a execução de uma disposição da legislação fiscal da Parte Requerente, ou de qualquer obrigação com ela conexas, que seja discriminatória em relação a um cidadão ou um nacional da Parte Requerida face a um cidadão ou um nacional da Parte Requerente nas mesmas circunstâncias.

Artigo 8.º

Confidencialidade

Quaisquer informações recebidas por uma Parte Contratante com base neste Acordo serão tratadas como confidenciais e poderão ser divulgadas apenas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) na jurisdição da Parte Contratante relacionadas com a liquidação ou cobrança, execução ou prossecução, ou decisão de recursos, relativamente aos impostos estabelecidos numa Parte Contratante. Essas pessoas ou autoridades poderão usar essa informação apenas para esses fins. Poderão divulgar as informações em audiências públicas de tribunais ou decisões judiciais. Essas informações não poderão ser divulgadas a qualquer outra pessoa ou entidade ou autoridade ou qualquer outra jurisdição sem o exposto consentimento por escrito da autoridade competente da Parte Requerida.

Artigo 9.º

Custos

A incidência dos custos suportados em conexão com a assistência prestada será definida de comum acordo entre as autoridades competentes das Partes Contratantes.

Artigo 10.º

Procedimento amigável

1. Caso se suscitem dificuldades ou dúvidas entre as Partes Contratantes relativamente à aplicação ou interpretação deste Acordo, as respectivas autoridades competentes esforçar-se-ão por resolver a questão através de procedimento amigável.

2. Para além do procedimento referido no número 1, as autoridades competentes das Partes Contratantes poderão definir por comum acordo os procedimentos a seguir nos termos dos Artigos 5.º e 6.º

3. As autoridades competentes das Partes Contratantes podem comunicar entre si directamente a fim de chegarem a acordo nos termos do presente Artigo.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra por escrito da conclusão dos procedimentos necessários pela sua legislação, para a entrada em vigor deste Acordo.

2. O Acordo entrará em vigor trinta dias após a data em que for recebida a última dessas notificações e produzirá então efeitos:

a) Para questões criminais tributárias, nessa data;

b) Para quaisquer outros casos previstos no Artigo 1.º, para os exercícios fiscais com início no primeiro dia ou após o primeiro dia de Janeiro seguinte ao da entrada em vigor do Acordo ou, na ausência de exercício fiscal, relativamente a quaisquer obrigações tributárias que surjam no primeiro dia ou após o primeiro dia de Janeiro seguinte ao da entrada em vigor do Acordo.

Artigo 12.º

Denúncia

1. Este Acordo permanecerá em vigor até ser denunciado por qualquer Parte Contratante. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar este Acordo mediante notificação prévia, por escrito, à outra Parte Contratante. Nesse caso, o Acordo cessa a sua vigência no primeiro dia do mês seguinte ao final do período de seis meses após a data de recepção da notificação de cessação pela outra Parte Contratante.

2. Em caso de denúncia, ambas as Partes Contratantes continuarão vinculadas ao disposto no Artigo 8.º relativamente a quaisquer informações obtidas com base neste Acordo.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados para o efeito pelas respectivas Partes, assinaram o presente Acordo.

Feito em Paris neste 29 dia Abril de 2011, em duplicado nas línguas Chinesa, Portuguesa e Inglesa fazendo todos os textos igualmente fé. Em caso de qualquer divergência o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau da
República Popular da China,

Pelo Governo da Islândia,

Tam Pak Yuen

Estrid Brekkan

AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE GOVERNMENT OF ICELAND CONCERNING THE EXCHANGE OF INFORMATION RELATING TO TAX MATTERS

The Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Government of Iceland, desiring to conclude an Agreement concerning the exchange of information relating to tax matters, have agreed as follows:

Article 1

Object and Scope of the Agreement

The competent authorities of the Contracting Parties shall provide assistance through exchange of information that is foreseeably relevant to the administration and enforcement of the domestic laws of the Contracting Parties concerning taxes covered by this Agreement. Such information shall include information that is foreseeably relevant to the determination, assessment and collection of such taxes, the recovery and enforcement of tax claims, or the investigation or prosecution of tax matters. Information shall be exchanged in accordance with the provisions of this Agreement and shall be treated as confidential in the manner provided in Article 8. The rights and safeguards secured to persons by the laws or administrative practice of the requested Party remain applicable to the extent that they do not unduly prevent or delay effective exchange of information.

Article 2

Jurisdiction

A requested Party is not obligated to provide information which is neither held by its authorities nor in the possession or control of persons who are within its territorial jurisdiction.

Article 3

Taxes Covered

1. The taxes which are the subject of this Agreement are taxes of every kind and description imposed in the Contracting Parties.

2. This Agreement shall also apply to any identical or any substantially similar taxes imposed after the date of signature of the Agreement in addition to or in place of the existing taxes. The competent authorities of the Contracting Parties shall notify each other of any substantial changes to the taxation and related information gathering measures covered by the Agreement.

Article 4

Definitions

1. For the purposes of this Agreement, unless otherwise defined:

a) the term “Contracting Party” means Macao or Iceland as the context requires;

b) the term “Macao” means the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China; used in a geographical sense, it means the peninsula of Macao and the islands of Taipa and Coloane;

c) the term “Iceland” means Iceland and, when used in a geographical sense, means the territory of Iceland, including its territorial sea, and any area beyond the territorial sea within which Iceland, in accordance with international law, exercises jurisdiction or sovereign rights with respect to the sea bed, its subsoil and its superjacent waters, and their natural resources;

d) the term “competent authority” means:

(i) in Macao, the Chief Executive or his authorised representative; and

(ii) in Iceland, the Minister of Finance or the Minister’s authorised representative;

e) the term “person” includes an individual, a company and any other body of persons;

f) the term “company” means any body corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes;

g) the term “publicly traded company” means any company whose principal class of shares is listed on a recognised stock exchange provided its listed shares can be readily purchased or sold by the public. Shares can be purchased or sold “by the public” if the purchase or sale of shares is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

h) the term “principal class of shares” means the class or classes of shares representing a majority of the voting power and value of the company;

i) the term “recognised stock exchange” means any stock exchange agreed upon by the competent authorities of the Contracting Parties;

j) the term “collective investment fund or scheme” means any pooled investment vehicle, irrespective of legal form. The term “public collective investment fund or scheme” means any collective investment fund or scheme provided the units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed by the public. Units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed “by the public” if the purchase, sale or redemption is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

k) the term “tax” means any tax to which the Agreement applies;

l) the term “applicant Party” means the Contracting Party requesting information;

m) the term “requested Party” means the Contracting Party requested to provide information;

n) the term “information gathering measures” means laws and administrative or judicial procedures that enable a Contracting Party to obtain and provide the requested information;

- o) the term “information” means any fact, statement or record in any form whatever;
- p) the term “criminal tax matters”, in the case of Iceland, means tax matters involving intentional conduct which is liable to prosecution under the criminal laws of Iceland;
- q) the term “criminal laws”, in the case of Iceland, means all criminal laws designated as such under domestic law irrespective of whether contained in the tax laws, the criminal code or other statutes.

2. As regards the application of this Agreement at any time by a Contracting Party, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the law of that Party, any meaning under the applicable tax laws of that Party prevailing over a meaning given to the term under other laws of that Party.

Article 5

Exchange of Information upon Request

1. The competent authority of the requested Party shall provide upon request information for the purposes referred to in Article 1. Such information shall be exchanged without regard to whether the conduct being investigated would constitute a crime under the laws of the requested Party if such conduct occurred in the requested Party.

2. If the information in the possession of the competent authority of the requested Party is not sufficient to enable it to comply with the request for information, that Party shall use all relevant information gathering measures to provide the applicant Party with the information requested, notwithstanding that the requested Party may not need such information for its own tax purposes.

3. If specifically requested by the competent authority of an applicant Party, the competent authority of the requested Party shall provide information under this Article, to the extent allowable under its domestic laws, in the form of depositions of witnesses and authenticated copies of original records.

4. Each Contracting Party shall ensure that its competent authorities for the purposes specified in Article 1 of the Agreement, have the authority to obtain and provide upon request:

- a) information held by banks, other financial institutions, and any person acting in an agency or fiduciary capacity including nominees and trustees;

- b) information regarding the ownership of companies, partnerships, trusts, foundations, “Anstalten” and other persons, including, within the constraints of Article 2, ownership information on all such persons in an ownership chain; in the case of trusts, information on settlors, trustees and beneficiaries; and in the case of foundations, information on founders, members of the foundation council and beneficiaries. Further, this Agreement does not create an obligation on the Contracting Parties to obtain or provide ownership information with respect to publicly traded companies or public collective investment funds or schemes unless such information can be obtained without giving rise to disproportionate difficulties.

5. The competent authority of the applicant Party shall provide the following information to the competent authority of the requested Party when making a request for information under the Agreement to demonstrate the foreseeable relevance of the information to the request:

- a) the identity of the person under examination or investigation;
- b) a statement of the information sought including its nature and the form in which the applicant Party wishes to receive the information from the requested Party;
- c) the tax purpose for which the information is sought;
- d) grounds for believing that the information requested is held in the requested Party or is in the possession or control of a person within the jurisdiction of the requested Party;
- e) to the extent known, the name and address of any person believed to be in possession of the requested information;
- f) a statement that the request is in conformity with the law and administrative practices of the applicant Party, that if the requested information was within the jurisdiction of the applicant Party then the competent authority of the applicant Party would be able to obtain the information under the laws of the applicant Party or in the normal course of administrative practice and that it is in conformity with this Agreement;
- g) a statement that the applicant Party has pursued all means available in its own territory to obtain the information, except those that would give rise to disproportionate difficulties.

6. The competent authority of the requested Party shall forward the requested information as promptly as possible to the applicant Party. To ensure a prompt response, the competent authority of the requested Party shall:

a) Confirm receipt of a request in writing to the competent authority of the applicant Party and shall notify the competent authority of the applicant Party of deficiencies in the request, if any, within 60 days of the receipt of the request.

b) If the competent authority of the requested Party has been unable to obtain and provide the information within 90 days of receipt of the request, including if it encounters obstacles in furnishing the information or it refuses to furnish the information, it shall immediately inform the applicant Party, explaining the reason for its inability, the nature of the obstacles or the reasons for its refusal.

Article 6

Tax Examinations Abroad

1. A Contracting Party may allow representatives of the competent authority of the other Contracting Party to enter the territory of the first-mentioned Party to interview individuals and examine records with the written consent of the persons concerned. The competent authority of the second-mentioned Party shall notify the competent authority of the first-mentioned Party of the time and place of the meeting with the individuals concerned.

2. At the request of the competent authority of one Contracting Party, the competent authority of the other Contracting Party may allow representatives of the competent authority of the first-mentioned Party to be present at the appropriate part of a tax examination in the second-mentioned Party.

3. If the request referred to in paragraph 2 is acceded to, the competent authority of the Contracting Party conducting the examination shall, as soon as possible, notify the competent authority of the other Party about the time and place of the examination, the authority or official designated to carry out the examination and the procedures and conditions required by the first-mentioned Party for the conduct of the examination. All decisions with respect to the conduct of the tax examination shall be made by the Party conducting the examination.

Article 7

Possibility of Declining a Request

1. The requested Party shall not be required to obtain or provide information that the applicant Party would not be able to obtain under its own laws for purposes of the administration or enforcement of its own tax laws. The competent authority of the requested Party may decline to assist where the request is not made in conformity with this Agreement.

2. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process. Notwithstanding the foregoing, information of the type referred to in Article 5, paragraph 4 shall not be treated as such a secret or trade process merely because it meets the criteria in that paragraph.

3. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to obtain or provide information, which would reveal confidential communications between a client and an attorney, solicitor or other admitted legal representative where such communications are:

a) produced for the purposes of seeking or providing legal advice; or

b) produced for the purposes of use in existing or contemplated legal proceedings.

4. The requested Party may decline a request for information if the disclosure of the information would be contrary to public policy (*ordre public*).

5. A request for information shall not be refused on the ground that the tax claim giving rise to the request is disputed.

6. The requested Party may decline a request for information if the information is requested by the applicant Party to administer or enforce a provision of the tax law of the applicant Party, or any requirement connected therewith, which discriminates against a citizen or a national of the requested Party as compared with a citizen or a national of the applicant Party in the same circumstances.

Article 8

Confidentiality

Any information received by a Contracting Party under this Agreement shall be treated as confidential and may be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) in the jurisdiction of the Contracting Party concerned with

the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, or the determination of appeals in relation to, the taxes imposed by a Contracting Party. Such persons or authorities shall use such information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions. The information may not be disclosed to any other person or entity or authority or any other jurisdiction without the express written consent of the competent authority of the requested Party.

Article 9

Costs

Incidence of costs incurred in providing assistance shall be agreed by the competent authorities of the Contracting Parties.

Article 10

Mutual Agreement Procedure

1. Where difficulties or doubts arise between the Contracting Parties regarding the implementation or interpretation of this Agreement, the respective competent authorities shall endeavour to resolve the matter by mutual agreement.

2. In addition to the agreements referred to in paragraph 1, the competent authorities of the Contracting Parties may mutually agree on the procedures to be used under Articles 5 and 6.

3. The competent authorities of the Contracting Parties may communicate with each other directly for purposes of reaching agreement under this Article.

Article 11

Entry into Force

1. Each of the Contracting Parties shall notify the other in writing of the completion of the procedures required by its law for the entry into force of this Agreement.

2. The Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the receipt of the later of these notifications and shall thereupon have effect:

a) for criminal tax matters, on that date;

b) for all other matters covered in Article 1, for taxable periods beginning on or after the first day of January of the year next following the date on which the Agreement enters into force, or where there is no taxable period, for all charges to tax arising on or after the first day of January of the year next following the date on which the Agreement enters into force.

Article 12

Termination

1. This Agreement shall remain in force until terminated by a Contracting Party. Either Contracting Party may terminate the Agreement by giving written notice of termination to the other Contracting Party. In such case, the Agreement shall cease to have effect on the first day of the month following the end of the period of six months after the date of receipt of notice of termination by the other Contracting Party.

2. In the event of termination, both Contracting Parties shall remain bound by the provisions of Article 8 with respect to any information obtained under the Agreement.

In witness whereof the undersigned being duly authorised thereto have signed the Agreement.

Done at Paris this 29 day of April 2011, in duplicate in the Chinese, Portuguese, Icelandic and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence, the English text shall prevail.

For the Government of the Macao Special Administrative
Region of the People's Republic of China,

For the Government of Iceland,

Tam Pak Yuen

Estrid Brekkan

第 28/2011 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 28/2011

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零一一年四月二十九日在巴黎簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與挪威王國政府關於稅收信息交換的協定》的正式中文文本、葡文文本和英文文本。

二零一一年七月二十九日發佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo do Reino da Noruega relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal», assinado em Paris, aos 29 de Abril de 2011, nas suas versões autênticas em língua chinesa, portuguesa e inglesa.

Promulgado em 29 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國澳門特別行政區政府
與
挪威王國政府
關於稅收信息交換的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府和挪威王國政府，願意締結關於稅收信息交換的協定，達成協定如下：

第一條

協定標的及範圍

締約双方的主管當局應當就本協定所含稅種相關締約雙方國內法的管理和執行，通過交換與之具有可預見相關性的信息相互提供協助。該信息應包括與這些稅收的確定、核定與徵收，稅收主張的追索與執行，或稅收事項的調查或起訴具有可預見相關性的信息。信息應根據本協定的規定進行交換，並按第八條規定的方式保密。被請求方對確保人的權利和保障措施的行政或法律例在無不適當時阻止或延遲有效的信息交換的範圍內維持其適用性。

第二條

管轄權

被請求方沒有義務提供不歸其當局所擁有，或者不由其管轄地域內的人掌握或控制的信息。

第三條

稅種範圍

一、本協定適用的稅種是締約雙方徵收的所有稅種。

二、本協定亦適用於任何在協定簽署日之後附加或替代現行稅種而開徵任何相同或任何實質相似的稅種。締約雙方主管當局應將本協定所含稅收及相關信息收集措施的任何實質改變相互通知對方。

第四條

定義

一、為著本協定的目的，除另有界定外：

(一) “締約方”按照上下文是指挪威或澳門；

(二) “挪威”一語是指挪威王國，包括根據挪威立法和按照國際法，挪威對其領土、內水、領海及領海以外海底、底土和其自然資源得行使權利的區域；但不包括斯瓦巴德、揚馬延島和挪威的屬地；

(三) “澳門”是指中華人民共和國澳門特別行政區；用於地理概念時，是指澳門半島、氹仔島及路環島；

(四) “主管當局”：

(1) 在澳門，是指行政長官或其授權代表；和

(2) 在挪威，是指財政大臣或大臣的授權代表；

(五) “人”是指包括個人、公司或任何其他團體；

(六) “公司”是指任何法人團體或者在稅收上視同法人團體的任何實體；

(七) “上市公司”是指其主要股票在認可的證券交易所上市，且上市股票可以由公眾買賣的任何公司。股票可以“由公眾”買賣是指股票的買賣不明示或暗示地限於部分投資者；

(八) “主要股票”是指代表公司多數選舉權和價值的股票；

(九) “認可的證券交易所”是指締約雙方主管當局共同商定的任何證券交易所；

(十) “集合投資基金或計劃”是指任何集合投資工具，不論法律形式如何。“開放式集合投資基金或計劃”是指任何集合投資基金或計劃，其基金或計劃的單位、股份或其他權益可由公眾購買、銷售或贖回，且基金或計劃的單位、股份或其他權益可以“由公眾”購買、銷售或贖回的，不明示或暗示地限於部分投資者；

(十一) “稅收”是指本協定適用的任何稅收；

(十二) “申請方”是指請求信息的一方；

(十三) “被請求方”是指被請求提供信息的一方；

(十四) “信息收集措施”是指使締約一方能夠獲取和提供所請求信息的法律、行政或司法程序；

(十五) “信息”是指任何形式的事實、聲明或記錄；

(十六) “稅務犯罪”在挪威是指稅務事項涉及故意的行為，按挪威的刑法規定可被檢控；

(十七) “刑法”在挪威是指根據國內法所指定的所有刑事法律，不論載於稅法、刑法典或其他法律。

二、締約一方在實施本協定的任何時候，對於本協定未定義的術語，除上下文另有要求外，應當具有當時該締約方法律所規定的含義。該締約方適用稅法的定義優先於其他法律對該術語的定義。

第五條

專項信息交換

一、被請求方主管當局經請求後，應當提供為第一條所述目的之信息。被調查的行為如果發生在被請求方，無論根據被請求方法律是否構成犯罪，均應交換信息。

二、如果被請求方主管當局掌握的信息不足以使其遵從信息請求，該一方應採用所有相關的信息收集措施向申請方提供所請求的信息，即使被請求方可能並不因其自身稅收目的而需要該信息。

三、如果申請方主管當局提出特別要求，被請求方主管當局應根據本條規定，在其國內法允許的範圍內，以證人的證言和經鑑證的原始記錄複製件的形式提供信息。

四、為本協定第一條指定之目的，締約各方應確保其主管當局有權依據請求獲取並提供：

(一) 銀行、其他金融機構以及任何人以代理或受託人身份，包括被指定人和受託人掌握的信息；

(二) 有關公司、合夥人、信託、基金會、“公營造物法人”以及其他人的所有權信息，包括根據第二條的限定，在同一所有權鏈條上一切人的所有權信息；信託公司委託人、受託人以及受益人的信息；基金會創立人、基金理事會成員以及受益人的信息。再者，本協定的締約雙方沒有獲取或提供與上市公司或開放式集合投資基金或計劃的所有權有關的信息的義務，除非此類信息的獲取不造成不適當的困難。

五、根據本協定作出請求時，申請方主管當局須向被請求方主管當局提供下列信息，顯示信息對請求的可預見相關性：

(一) 被檢查或被調查人的身份；

(二) 聲明所尋求的信息，包括申請方希望從被請求方收到的信息的性質和形式；

(三) 所尋求信息的稅收目的；

(四) 認為所請求的信息存在於被請求方或被其管轄範圍內的人所掌握或控制的理由；

(五) 盡可能地列出被認為掌握所請求信息的任何人的姓名和地址；

(六) 聲明請求是符合申請方的法律和行政慣例，且如果所請求信息存在於申請方管轄範圍內，那麼申請方主管當局可以根據申請方法律或正常行政渠道獲取該信息，且信息的請求是符合本協定的；

(七) 聲明申請方已窮盡其領土內除可能導致不適當困難外的獲取信息的一切方法。

六、被請求方主管當局應盡快向申請方提供所請求的信息。為保證盡快回覆，被請求方主管當局應：

(一) 以書面形式向申請方主管當局確認收到請求，並應在收到請求後60日內將請求中任何不足部分通知申請方主管當局；

(二) 如果被請求方主管當局在收到請求後90日內不能獲取並提供信息，包括被請求方遇到提供信息的障礙，或者拒絕提供有關信息，被請求方應立即通知申請方，就不能提供信息的原因、障礙的性質或拒絕的原因作出說明。

第六條

境外稅務檢查

一、在獲得當事人書面同意的前提下，締約一方可允許締約另一方的代表進入首述方領土會見個人和檢查有關記錄。次述方主管當局應通知首述方主管當局，其與有關個人會見的時間和地點。

二、應締約一方主管當局的請求，締約另一方主管當局可以允許首述方主管當局的代表出現在次述方的稅務檢查的適當部分的現場。

三、如果同意第二款所提及的請求，實施檢查的締約一方主管當局應當盡快通知締約另一方主管當局檢查的時間與地點、被選定實施檢查的當局或官員，以及首述方對實施檢查所要求的程序和條件。所有有關實施檢查的決定應當由實施檢查的一方作出。

第七條

拒絕請求的可能

一、申請方不能根據本身法律為管理或執行其稅法的目的取得所請求的信息，則被請求方不得被要求取得或提供該信息。被請求方主管當局因請求不符合本協定可拒絕協助。

二、本協定的規定不應給締約一方施加任何提供可能導致洩漏貿易、經營、工業、商業、專業秘密或貿易過程信息的義務。儘管如此，第五條第四款所提及的信息類型不應僅因符合該條款的準則而被視為上述秘密或貿易過程。

三、本協定的規定不應給締約一方施加獲取或提供可能導致洩漏委託人、律師或其他承認的法律代表間如下保密溝通的信息的義務：

- (一) 為尋求或提供法律建議目的進行的溝通；或
- (二) 為用於正在進行的或將進行的法律訴訟程序目的進行的溝通。

四、如果披露的信息會違反公共政策（公共秩序），被請求方可以拒絕請求。

五、信息請求不應因對此請求涉及的稅收主張引發爭議為由而被拒絕。

六、如果申請方請求的信息用於實施或執行其稅法或任何相關規定，並因此構成對被請求方公民或國民相對於申請方公民或國民在相同條件下的歧視，則被請求方可以拒絕該信息請求。

第八條

保密

根據本協定締約一方收到的信息應作密件處理，並僅可披露與本協定所含稅種有關的核定、徵收、執行、起訴或裁決上訴的締約一方法轄範圍內的人員或當局（包括法院和行政機構）。上述人員或當局應僅為上述目的使用該信息，但可以在公開法庭的訴訟程序或司法判決中披露有關信息。除有被請求方的主管當局的書面明確許可外，有關信息不可以披露給任何其他人或實體或當局或任何其他管轄區。

第九條

費用

提供協助所發生的費用負擔應當由締約雙方主管當局協商確定。

第十條

相互協商程序

一、當締約雙方對本協定的執行或解釋遇到困難或疑問時，締約雙方主管當局應盡力通過相互協商解決問題。

二、第一款所指的協商外，締約雙方主管當局可以就本協定第五和第六條的執行程序共同商定。

三、為本條規定達成協定的目的，締約雙方主管當局可以直接相互溝通。

第十一條

生效

一、任一締約方在完成使本協定生效的本身法律程序後，應書面通知對方。

二、本協定在收到最後的通知之第三十日後生效，並隨即有效：

- (一) 對稅務犯罪，在此日期；

(二) 對包括在第一條的所有其他事項，在本協定生效翌年一月一日開始或之後的稅務期間，或當沒有稅務期間時，在該日期或之後產生的所有徵稅。

第十二條

終止

一、在締約一方終止本協定前，本協定長期有效。任一締約方可以書面通知締約另一方終止本協定。在這種情況下，本協定自締約另一方收到終止通知之日起6個月後的次月第一天停止有效。

二、倘若終止，締約雙方對任何根據本協定取得的任何信息仍負有第八條所規定的義務。

締約雙方授權代表在本協定上簽字為證。

本協定於2011年4月29日在巴黎簽訂，一式兩份，每份都用中文、葡萄牙文、挪威文和英文寫成，各文本具有同等效力。如在解釋上遇有分歧，應以英文本為準。

中華人民共和國
澳門特別行政區政府
代表

挪威王國政府
代表

譚伯源

Tarald O. Brautaset

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA E O REINO DA NORUEGA RELATIVO À TROCA DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA FISCAL

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo do Reino da Noruega, pretendendo celebrar um Acordo relativo à troca de informações em matéria fiscal, acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito do Acordo

As autoridades competentes das Partes Contratantes prestarão assistência mediante a troca de informações previsivelmente relevantes para a administração e aplicação das leis internas das Partes Contratantes, relativas aos impostos contemplados por este Acordo. Essas informações deverão incluir informações previsivelmente relevantes para a determinação, liquidação e cobrança desses impostos, para a cobrança e execução de créditos fiscais, ou para a investigação ou prossecução de questões fiscais. As informações serão trocadas de acordo com as disposições deste Acordo e consideradas confidenciais nos termos previstos no Artigo 8.º. Os direitos e garantias atribuídos às pessoas pelas leis ou prática administrativa da Parte Requerida manter-se-ão aplicáveis na medida em que não evitem ou atrasem indevidamente a troca efectiva de informações.

Artigo 2.º

Jurisdição

A Parte Requerida não é obrigada a fornecer informações de que não disponham as respectivas autoridades e que não se encontrem na posse ou sob o controlo de pessoas que se encontrem na sua jurisdição territorial.

Artigo 3.º

Impostos visados

1. Os impostos que se encontram abrangidos por este Acordo são impostos de qualquer espécie ou descrição que sejam aplicados nas Partes Contratantes.

2. O presente Acordo também será aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similares que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura do presente Acordo e que venham a crescer ou substituir os impostos existentes. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão entre si quaisquer modificações substanciais na tributação e medidas conexas com a recolha de informações visadas no presente Acordo.

Artigo 4.º

Definições

1. Para efeitos do presente Acordo, salvo definição em contrário:

- a) O termo «Parte Contratante» significa a Noruega ou Macau conforme o contexto;
- b) O termo «Noruega» significa o Reino da Noruega e, quando usada em sentido geográfico, a zona territorial e águas internas, as águas territoriais e área além das águas territoriais onde o Reino da Noruega, de acordo com as leis da Noruega e com o direito internacional, pode exercer os seus direitos relativamente ao leito, seu subsolo e águas sobrejacentes; o termo não compreende Svalbard, Jan Mayen e as dependências Norueguesas («biland»);
- c) O termo «Macau» significa a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China; usado em sentido geográfico, compreende a península de Macau e as ilhas da Taipa e Coloane;
- d) O termo «autoridade competente» significa:
 - (i) Em Macau, o Chefe do Executivo ou o seu representante autorizado e
 - (ii) Na Noruega, o Ministro das Finanças ou o representante autorizado pelo Ministro das Finanças;
- e) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;
- f) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou entidade que é tratada como pessoa colectiva para efeitos tributários;
- g) O termo «sociedade cotada» significa qualquer sociedade cuja principal classe de acções se encontra cotada numa bolsa de valores reconhecida, desde que as acções cotadas possam ser imediatamente adquiridas ou vendidas pelo público. As acções podem ser adquiridas ou vendidas «pelo público» se a aquisição ou a venda de acções não estiver, implícita ou explicitamente, restringida a um grupo limitado de investidores;
- h) O termo «principal classe de acções» significa a classe ou classes de acções representativas de uma maioria de direito de voto e do valor da sociedade;
- i) O termo «bolsa de valores reconhecida» significa qualquer bolsa de valores acordada entre as autoridades competentes das Partes Contratantes;
- j) O termo «fundo ou plano de investimento colectivo» significa qualquer veículo de investimento colectivo, independentemente da sua forma jurídica. O termo «fundo ou plano de investimento público colectivo» significa qualquer fundo ou plano de investimento colectivo, desde que as unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano possam ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas pelo público. As unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano podem ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas «pelo público» se a aquisição, a venda ou o resgate não estiver, implícita ou explicitamente, restringido a um grupo limitado de investidores;
- k) O termo «imposto» significa qualquer imposto a que o Acordo se aplica;
- l) O termo «Parte Requerente» significa a Parte Contratante que solicita as informações;
- m) O termo «Parte Requerida» significa a Parte Contratante à qual são solicitadas informações;
- n) O termo «medidas de recolha de informações» significa as leis ou procedimentos administrativos ou judiciais que permitem a uma Parte obter e fornecer as informações solicitadas;
- o) O termo «informações» significa qualquer facto, declaração ou registo, independentemente da sua forma;
- p) O termo «questões criminais tributárias», no caso da Noruega, significa questões fiscais que envolvem um comportamento intencional passível de acção judicial de acordo com a legislação penal da Noruega;
- q) O termo «legislação penal», no caso da Noruega, significa qualquer norma penal qualificada como tal de acordo com a respectiva legislação interna, independentemente do facto de estar contida na legislação fiscal, código penal ou noutra legislação.

2. No que se refere à aplicação do presente Acordo por uma Parte Contratante, qualquer expressão não definida no mesmo deverá ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído naquele momento pela legislação dessa Parte Contratante, prevalecendo o significado resultante da legislação fiscal dessa Parte sobre a que decorra de outra legislação dessa Parte.

Artigo 5.º

Troca de informações a pedido

1. A autoridade competente da Parte Requerida prestará informações a pedido para os fins previstos no Artigo 1.º. Essas informações devem ser prestadas independentemente do facto de o comportamento sob investigação constituir um crime de acordo com a legislação da Parte Requerida, caso tal comportamento ocorresse na Parte Requerida.

2. Se as informações na posse da autoridade competente da Parte Requerida não forem suficientes de modo a permitir-lhe satisfazer o pedido de informações, a referida Parte tomará todas as medidas adequadas para a recolha de informações relevantes a fim de prestar à Parte Requerente as informações solicitadas, ainda que a Parte Requerida não necessite dessas informações para os seus próprios fins fiscais.

3. Se especificamente solicitado pela autoridade competente da Parte Requerente a autoridade competente da Parte Requerida prestará as informações visadas no presente Artigo, na medida do permitido pela sua legislação interna, sob a forma de depoimentos de testemunhas e de cópias autenticadas de documentos originais.

4. Cada Parte Contratante providenciará no sentido de que as respectivas autoridades competentes, em conformidade com o disposto no Artigo 1.º do presente Acordo, tenham o direito de obter e de fornecer, a pedido:

a) Informações detidas por bancos, outras instituições financeiras e, por qualquer pessoa que aja na qualidade de mandatário ou fiduciário, incluindo *nominees* e *trustees*;

b) Informações relativas à propriedade de sociedades, sociedades de pessoas, *trusts*, fundações, «*Anstalten*» e outras pessoas, incluindo, dentro dos limites do Artigo 2.º, informação sobre propriedade de todas essas pessoas numa cadeia de proprietários; no caso de *trusts*, informações relativas a *settlers*, *trustees* e beneficiários; e, no caso de fundações, informações relativas a fundadores, membros do conselho da fundação e beneficiários. Este Acordo não impõe as Partes Contratantes a obrigatoriedade de obterem ou fornecerem informações relativamente à propriedade de sociedades cotadas ou a fundos ou planos de investimento público colectivo, salvo se as referidas informações puderem ser obtidas sem gerarem dificuldades desproporcionadas.

5. A autoridade competente da Parte Requerente prestará as informações seguintes à autoridade competente da Parte Requerida, sempre que apresente um pedido de informações ao abrigo do Acordo, em que demonstre a previsível relevância das informações solicitadas:

a) A identidade da pessoa objecto de exame ou investigação;

b) A indicação das informações pretendidas, designadamente a natureza das mesmas e a forma como a Parte Requerente deseja receber as informações da Parte Requerida;

c) A finalidade fiscal com que as informações são solicitadas;

d) Razões que levam a supor que as informações solicitadas são detidas na Parte Requerida ou estão na posse ou sob o controlo de uma pessoa sujeita à jurisdição da Parte Requerida;

e) Na medida em que sejam conhecidos, o nome e morada de qualquer pessoa em relação à qual haja a convicção de estar na posse das informações solicitadas;

f) Uma declaração em como o pedido está em conformidade com as disposições legislativas e com as práticas administrativas da Parte Requerente, que, se as informações solicitadas relevassem da competência da Parte Requerente, a autoridade competente dessa Parte poderia obter as informações ao abrigo da sua legislação ou no quadro normal da sua prática administrativa e que o pedido está em conformidade com o presente Acordo;

g) Uma declaração em como a Parte Requerente utilizou para a obtenção das informações todos os meios disponíveis no seu próprio território, salvo aqueles susceptíveis de suscitar dificuldades desproporcionadas.

6. A autoridade competente da Parte Requerida comunicará tão diligentemente quanto possível à Parte Requerente as informações solicitadas. A fim de assegurar uma resposta expedita, a autoridade competente da Parte Requerida deverá:

a) Confirmar, por escrito, a recepção do pedido à autoridade competente da Parte Requerente e notificar a autoridade competente da Parte Requerente de quaisquer eventuais lacunas no pedido, no prazo de 60 dias a contar da recepção do pedido;

b) Se a autoridade competente da Parte Requerida não tiver conseguido obter e fornecer as informações no prazo de 90 dias a contar da recepção do pedido, incluindo defrontar-se com obstáculos no fornecimento das informações ou recusa na prestação de informações, deverá de imediato informar a Parte Requerente indicando as razões dessa incapacidade, a natureza dos obstáculos encontrados ou os motivos dessa recusa.

Artigo 6.º

Exames fiscais no estrangeiro

1. Uma Parte Contratante pode autorizar representantes da autoridade competente da outra Parte Contratante a deslocarem-se ao território da primeira Parte mencionada a fim de entrevistarem indivíduos e examinarem registos, com o consentimento por escrito das pessoas visadas. A autoridade competente da segunda Parte mencionada deverá notificar à autoridade competente da primeira Parte mencionada sobre a data e local da reunião com as pessoas em causa.

2. A pedido da autoridade competente de uma Parte Contratante, a autoridade competente da outra Parte Contratante poderá autorizar representantes da autoridade competente da primeira Parte a assistirem a fase adequada de um exame fiscal na segunda Parte mencionada.

3. Se o pedido visado no número 2 for aceite, a autoridade competente da Parte Contratante que realiza o exame dará conhecimento logo que possível à autoridade competente da outra Parte Contratante da data e do local do exame, da autoridade ou do funcionário designado para a realização do exame, assim como dos procedimentos e das condições exigidas pela primeira Parte mencionada para a realização do exame. Quaisquer decisões respeitantes à realização do exame fiscal serão tomadas pela Parte que realiza o exame.

Artigo 7.º

Possibilidade de recusar um pedido

1. A Parte Requerida não fica obrigada a obter ou a prestar informações que a Parte Requerente não pudesse obter ao abrigo da sua própria legislação para fins da execução ou da aplicação da sua própria legislação fiscal. A autoridade competente da Parte Requerida poderá recusar a assistência sempre que o pedido não seja formulado em conformidade com o presente Acordo.

2. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de prestar informações susceptíveis de revelar um segredo comercial, industrial ou profissional ou um processo comercial. Não obstante o que precede, informações do tipo referido no Artigo 5.º número 4 não serão tratadas como um segredo ou processo comercial apenas pelo facto de satisfazerem os critérios previstos nesse número.

3. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de obter ou prestar informações susceptíveis de divulgar comunicações confidenciais entre cliente e advogado, solicitador ou outro representante legal autorizado, quando tais comunicações:

- a) Se destinam a solicitar ou fornecer um parecer jurídico ou
- b) Se destinam a ser utilizadas num processo judicial em curso ou previsto.

4. A Parte Requerida pode recusar um pedido de informações se a divulgação das informações for contrária à ordem pública (*ordre public*).

5. Um pedido de informações não pode ser recusado com fundamento na impugnação do crédito fiscal objecto do pedido.

6. A Parte Requerida pode recusar um pedido de informações desde que estas sejam solicitadas pela Parte Requerente com vista a aplicação ou a execução de uma disposição da legislação fiscal da Parte Requerente, ou de qualquer obrigação com ela conexas, que seja discriminatória em relação a um cidadão ou um nacional da Parte Requerida face a um cidadão ou um nacional da Parte Requerente nas mesmas circunstâncias.

Artigo 8.º

Confidencialidade

Quaisquer informações recebidas por uma Parte Contratante com base neste Acordo serão tratadas como confidenciais e poderão ser divulgadas apenas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) na jurisdição da Parte Contratante relacionadas com a liquidação ou cobrança, execução ou prossecução, ou decisão de recursos, relativamente aos impostos contemplados por este Acordo. Essas pessoas ou autoridades poderão usar essa informação apenas para esses fins. Poderão divulgar

as informações em audiências públicas de tribunais ou decisões judiciais. Essas informações não poderão ser divulgadas à qualquer outra pessoa ou entidade ou autoridade ou qualquer outra jurisdição sem o expresse consentimento por escrito da autoridade competente da Parte Requerida.

Artigo 9.º

Custos

A incidência dos custos suportados em conexão com a assistência prestada será definida de comum acordo entre as autoridades competentes das Partes Contratantes.

Artigo 10.º

Procedimento amigável

1. Caso se suscitem dificuldades ou dúvidas entre as Partes Contratantes relativamente à aplicação ou interpretação deste Acordo, as respectivas autoridades competentes esforçar-se-ão por resolver a questão através de procedimento amigável.

2. Para além do procedimento referido no número 1, as autoridades competentes das Partes Contratantes poderão definir por comum acordo os procedimentos a seguir nos termos dos Artigos 5.º e 6.º

3. As autoridades competentes das Partes Contratantes podem comunicar entre si directamente a fim de chegarem a acordo nos termos do presente Artigo.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra por escrito da conclusão dos procedimentos necessários pela sua legislação, para a entrada em vigor deste Acordo.

2. O Acordo entrará em vigor trinta dias após a data em que for recebida a última dessas notificações e produzirá então efeitos:

a) Para questões criminais tributárias, nessa data;

b) Para quaisquer outros casos previstos no Artigo 1.º, para os exercícios fiscais com início no primeiro dia ou após o primeiro dia de Janeiro seguinte ao da entrada em vigor do Acordo ou, na ausência de exercício fiscal, relativamente a quaisquer obrigações tributárias que surjam no primeiro dia ou após esta data.

Artigo 12.º

Denúncia

1. Este Acordo permanecerá em vigor até ser denunciado por qualquer Parte Contratante. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar este Acordo mediante notificação prévia, por escrito, à outra Parte Contratante. Nesse caso, o Acordo cessa a sua vigência no primeiro dia do mês seguinte ao final do período de seis meses após a data de recepção da notificação de cessação pela outra Parte Contratante.

2. Em caso de denúncia, ambas as Partes Contratantes continuarão vinculadas ao disposto no Artigo 8.º relativamente a quaisquer informações obtidas com base neste Acordo.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados para o efeito pelas respectivas Partes, assinaram o presente Acordo.

Feito em Paris neste 29 dia Abril de 2011, em duplicado nas línguas Chinesa, Portuguesa, Norueguesa e Inglesa fazendo todos os textos igualmente fé. Em caso de qualquer divergência o texto em inglês prevalecerá.

Pela Região Administrativa Especial de Macau da República
Popular da China,

Pelo Reino da Noruega,

**AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE
PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE KINGDOM OF NORWAY CONCERNING THE EXCHANGE OF
INFORMATION RELATING TO TAX MATTERS**

The Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Government of the Kingdom of Norway, desiring to conclude an Agreement concerning the exchange of information on tax matters, have agreed as follows:

Article 1

Object and scope of the agreement

The competent authorities of the Contracting Parties shall provide assistance through exchange of information that is foreseeably relevant to the administration and enforcement of the domestic laws of the Contracting Parties concerning taxes covered by this Agreement. Such information shall include information that is foreseeably relevant to the determination, assessment and collection of such taxes, the recovery and enforcement of tax claims, or the investigation or prosecution of tax matters. Information shall be exchanged in accordance with the provisions of this Agreement and shall be treated as confidential in the manner provided in Article 8. The rights and safeguards secured to persons by the laws or administrative practice of the requested Party remain applicable to the extent that they do not unduly prevent or delay effective exchange of information.

Article 2

Jurisdiction

A requested Party is not obligated to provide information which is neither held by its authorities nor in the possession or control of persons who are within its territorial jurisdiction.

Article 3

Taxes covered

1. The taxes which are the subject of this Agreement are taxes of every kind and description imposed in the Contracting Parties.
2. This Agreement shall also apply to any identical or any substantially similar taxes imposed after the date of signature of the Agreement in addition to or in place of the existing taxes. The competent authorities of the Contracting Parties shall notify each other of any substantial changes to the taxation and related information gathering measures covered by the Agreement.

Article 4

Definitions

1. For the purposes of this Agreement, unless otherwise defined:
 - a) the term "Contracting Party" means Norway or Macao as the context requires;
 - b) the term "Norway" means the Kingdom of Norway, and includes the land territory and internal waters, the territorial sea and the area beyond the territorial sea where the Kingdom of Norway, according to Norwegian legislation and in accordance with international law, may exercise her rights with respect to the seabed and subsoil and their natural resources; the term does not comprise Svalbard, Jan Mayen and the Norwegian dependencies ("biland");
 - c) the term "Macao" means the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China; used in a geographical sense, it means the peninsula of Macao and the islands of Taipa and Coloane;
 - d) the term "competent authority" means:
 - (i) in Macao, the Chief Executive or his authorised representative; and
 - (ii) in Norway, the Minister of Finance or the Minister's authorised representative;
 - e) the term "person" includes an individual, a company and any other body of persons;
 - f) the term "company" means any body corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes;
 - g) the term "publicly traded company" means any company whose principal class of shares is listed on a recognised stock exchange provided its listed shares can be readily purchased or sold by the public. Shares can be purchased or sold "by the public" if the purchase or sale of shares is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

h) the term “principal class of shares” means the class or classes of shares representing a majority of the voting power and value of the company;

i) the term “recognised stock exchange” means any stock exchange agreed upon by the competent authorities of the Contracting Parties;

j) the term “collective investment fund or scheme” means any pooled investment vehicle, irrespective of legal form. The term “public collective investment fund or scheme” means any collective investment fund or scheme provided the units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed by the public. Units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed “by the public” if the purchase, sale or redemption is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

k) the term “tax” means any tax to which the Agreement applies;

l) the term “applicant Party” means the Contracting Party requesting information;

m) the term “requested Party” means the Contracting Party requested to provide information;

n) the term “information gathering measures” means laws and administrative or judicial procedures that enable a Contracting Party to obtain and provide the requested information;

o) the term “information” means any fact, statement or record in any form whatever;

p) the term “criminal tax matters”, in the case of Norway, means tax matters involving intentional conduct which is liable to prosecution under the criminal laws of Norway;

q) the term “criminal laws”, in the case of Norway, means all criminal laws designated as such under domestic law irrespective of whether contained in the tax laws, the criminal code or other statutes.

2. As regards the application of this Agreement at any time by a Contracting Party, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the law of that Party, any meaning under the applicable tax laws of that Party prevailing over a meaning given to the term under other laws of that Party.

Article 5

Exchange of Information Upon Request

1. The competent authority of the requested Party shall provide upon request information for the purposes referred to in Article 1. Such information shall be exchanged without regard to whether the conduct being investigated would constitute a crime under the laws of the requested Party if such conduct occurred in the requested Party.

2. If the information in the possession of the competent authority of the requested Party is not sufficient to enable it to comply with the request for information, that Party shall use all relevant information gathering measures to provide the applicant Party with the information requested, notwithstanding that the requested Party may not need such information for its own tax purposes.

3. If specifically requested by the competent authority of an applicant Party, the competent authority of the requested Party shall provide information under this Article, to the extent allowable under its domestic laws, in the form of depositions of witnesses and authenticated copies of original records.

4. Each Contracting Party shall ensure that its competent authorities for the purposes specified in Article 1 of the Agreement, have the authority to obtain and provide upon request:

a) information held by banks, other financial institutions, and any person acting in an agency or fiduciary capacity including nominees and trustees;

b) information regarding the ownership of companies, partnerships, trusts, foundations, “Anstalten” and other persons, including, within the constraints of Article 2, ownership information on all such persons in an ownership chain; in the case of trusts, information on settlors, trustees and beneficiaries; and in the case of foundations, information on founders, members of the foundation council and beneficiaries. Further, this Agreement does not create an obligation on the Contracting Parties to obtain or provide ownership information with respect to publicly traded companies or public collective investment funds or schemes unless such information can be obtained without giving rise to disproportionate difficulties.

5. The competent authority of the applicant Party shall provide the following information to the competent authority of the requested Party when making a request for information under the Agreement to demonstrate the foreseeable relevance of the information to the request:

a) the identity of the person under examination or investigation;

- b) a statement of the information sought including its nature and the form in which the applicant Party wishes to receive the information from the requested Party;
- c) the tax purpose for which the information is sought;
- d) grounds for believing that the information requested is held in the requested Party or is in the possession or control of a person within the jurisdiction of the requested Party;
- e) to the extent known, the name and address of any person believed to be in possession of the requested information;
- f) a statement that the request is in conformity with the law and administrative practices of the applicant Party, that if the requested information was within the jurisdiction of the applicant Party then the competent authority of the applicant Party would be able to obtain the information under the laws of the applicant Party or in the normal course of administrative practice and that it is in conformity with this Agreement;
- g) a statement that the applicant Party has pursued all means available in its own territory to obtain the information, except those that would give rise to disproportionate difficulties.

6. The competent authority of the requested Party shall forward the requested information as promptly as possible to the applicant Party. To ensure a prompt response, the competent authority of the requested Party shall:

- a) Confirm receipt of a request in writing to the competent authority of the applicant Party and shall notify the competent authority of the applicant Party of deficiencies in the request, if any, within 60 days of the receipt of the request;
- b) If the competent authority of the requested Party has been unable to obtain and provide the information within 90 days of receipt of the request, including if it encounters obstacles in furnishing the information or it refuses to furnish the information, it shall immediately inform the applicant Party, explaining the reason for its inability, the nature of the obstacles or the reasons for its refusal.

Article 6

Tax Examinations Abroad

1. A Contracting Party may allow representatives of the competent authority of the other Contracting Party to enter the territory of the first-mentioned Party to interview individuals and examine records with the written consent of the persons concerned. The competent authority of the second-mentioned Party shall notify the competent authority of the first-mentioned Party of the time and place of the meeting with the individuals concerned.

2. At the request of the competent authority of one Contracting Party, the competent authority of the other Contracting Party may allow representatives of the competent authority of the first-mentioned Party to be present at the appropriate part of a tax examination in the second-mentioned Party.

3. If the request referred to in paragraph 2 is acceded to, the competent authority of the Contracting Party conducting the examination shall, as soon as possible, notify the competent authority of the other Party about the time and place of the examination, the authority or official designated to carry out the examination and the procedures and conditions required by the first-mentioned Party for the conduct of the examination. All decisions with respect to the conduct of the tax examination shall be made by the Party conducting the examination.

Article 7

Possibility of Declining a Request

1. The requested Party shall not be required to obtain or provide information that the applicant Party would not be able to obtain under its own laws for purposes of the administration or enforcement of its own tax laws. The competent authority of the requested Party may decline to assist where the request is not made in conformity with this Agreement.

2. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process. Notwithstanding the foregoing, information of the type referred to in Article 5, paragraph 4 shall not be treated as such a secret or trade process merely because it meets the criteria in that paragraph.

3. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to obtain or provide information, which would reveal confidential communications between a client and an attorney, solicitor or other admitted legal representative where such communications are:

- a) produced for the purposes of seeking or providing legal advice; or

b) produced for the purposes of use in existing or contemplated legal proceedings.

4. The requested Party may decline a request for information if the disclosure of the information would be contrary to public policy (*ordre public*).

5. A request for information shall not be refused on the ground that the tax claim giving rise to the request is disputed.

6. The requested Party may decline a request for information if the information is requested by the applicant Party to administer or enforce a provision of the tax law of the applicant Party, or any requirement connected therewith, which discriminates against a citizen or a national of the requested Party as compared with a citizen or a national of the applicant Party in the same circumstances.

Article 8

Confidentiality

Any information received by a Contracting Party under this Agreement shall be treated as confidential and may be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) in the jurisdiction of the Contracting Party concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, or the determination of appeals in relation to, the taxes covered by this agreement. Such persons or authorities shall use such information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions. The information may not be disclosed to any other person or entity or authority or any other jurisdiction without the express written consent of the competent authority of the requested Party.

Article 9

Costs

Incidence of costs incurred in providing assistance shall be agreed by the competent authorities of the Contracting Parties.

Article 10

Mutual agreement procedure

1. Where difficulties or doubts arise between the Contracting Parties regarding the implementation or interpretation of this Agreement, the respective competent authorities shall endeavour to resolve the matter by mutual agreement.

2. In addition to the agreements referred to in paragraph 1, the competent authorities of the Contracting Parties may mutually agree on the procedures to be used under Articles 5 and 6.

3. The competent authorities of the Contracting Parties may communicate with each other directly for purposes of reaching agreement under this Article.

Article 11

Entry into Force

1. Each of the Contracting Parties shall notify the other in writing of the completion of the procedures required by its law for the entry into force of this Agreement.

2. The Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the receipt of the later of these notifications and shall thereupon have effect:

a) for criminal tax matters, on that date;

b) for all other matters covered in Article 1, for taxable periods beginning on or after the first day of January of the year next following the date on which the Agreement enters into force, or where there is no taxable period, for all charges to tax arising on or after that date.

Article 12

Termination

1. This Agreement shall remain in force until terminated by a Contracting Party. Either Contracting Party may terminate the Agreement by giving written notice of termination to the other Contracting Party. In such case, the Agreement shall cease to have

effect on the first day of the month following the end of the period of six months after the date of receipt of notice of termination by the other Contracting Party.

2. In the event of termination, both Contracting Parties shall remain bound by the provisions of Article 8 with respect to any information obtained under the Agreement.

In witness whereof the undersigned being duly authorised thereto have signed the Agreement.

Done at Paris this 29 day of April 2011, in duplicate in the Chinese, Portuguese, Norwegian and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence, the English text shall prevail.

For the Government of the Macao Special Administrative
Region of the People's Republic of China,

For the Kingdom of Norway,

Tam Pak Yuen

Tarald O. Brautaset

第 29/2011 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 29/2011

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零一一年四月二十九日在巴黎簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區政府與瑞典王國政府關於稅收信息交換的協定》的正式中文文本、葡文文本和英文文本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo do Reino da Suécia relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal», assinado em Paris, aos 29 de Abril de 2011, nas suas versões autênticas em língua chinesa, portuguesa e inglesa

二零一一年七月二十九日發佈。

Promulgado em 29 de Julho de 2011.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國澳門特別行政區政府
與
瑞典王國政府
關於稅收信息交換的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府和瑞典王國政府，願意締結關於稅收信息交換的協定，達成協定如下：

第一條

協定標的及範圍

一、締約双方的主管當局應當就本協定所含稅種相關締約雙方國內法的管理和執行，通過交換與之具有可預見相關性的信息相互提供協助。該信息應包括與這些稅收的確定、核定與徵收，稅收主張的追索與執行，或稅收事項的調查或起訴具有可預見相關性的信息。信息應根據本協定的規定進行交換，並按第八條規定的方式保密。被請求方對確保人的權利和保障措​​施的法律或行政慣例在無不適當地阻止或延遲有效的信息交換的範圍內維持其適用性。

二、本協定不影響締約雙方適用關於刑事司法互助的法規。

第二條 管轄權

被請求方沒有義務提供不歸其當局所擁有，或者不由其管轄地域內的人掌握或控制的信息。

第三條 稅種範圍

一、本協定適用的稅種是締約雙方徵收的所有稅種。

二、本協定亦適用於任何在協定簽署日之後附加或替代現行稅種而開徵任何相同或任何實質相似的稅種。締約雙方主管當局應將本協定所含稅收及相關信息收集措施的任何實質改變相互通知對方。

第四條 定義

一、為著本協定的目的，除另有界定外：

(一) “澳門”是指中華人民共和國澳門特別行政區；用於地理概念時，是指澳門半島、氹仔島及路環島；

(二) “瑞典”一語是指瑞典王國；用於地理概念時，包括瑞典國家領土、領海以及根據國際法，瑞典行使主權權利或管轄權的其他海域；

(三) “締約方”按照上下文是指瑞典或澳門；

(四) “主管當局”：

(1) 在澳門，是指行政長官或其授權代表；和

(2) 在瑞典，是指財政大臣、其授權代表，或為本協定目的而指定為主管當局的機關；

(五) “人”是指包括個人、公司或任何其他團體；

(六) “公司”是指任何法人團體或者在稅收上視同法人團體的任何實體；

(七) “上市公司”是指其主要股票在認可的證券交易所上市，且上市股票可以由公眾買賣的任何公司。股票可以“由公眾”買賣是指股票的買賣不明示或暗示地限於部分投資者；

(八) “主要股票”是指代表公司多數選舉權和價值的股票；

(九) “認可的證券交易所”是指締約雙方主管當局共同商定的任何證券交易所；

(十) “集合投資基金或計劃”是指任何集合投資工具，不論法律形式如何。“開放式集合投資基金或計劃”是指任何集合投資基金或計劃，其基金或計劃的單位、股份或其他權益可由公眾購買、銷售或贖回，且基金或計劃的單位、股份或其他權益可以“由公眾”購買、銷售或贖回的，不明示或暗示地限於部分投資者；

(十一) “稅收”是指本協定適用的任何稅收；

(十二) “申請方”是指請求信息的一方；

(十三) “被請求方”是指被請求提供信息的一方；

(十四) “信息收集措施”是指使締約一方能夠獲取和提供所請求信息的法律、行政或司法程序；

(十五) “信息”是指任何形式的事實、聲明或記錄。

二、締約一方在實施本協定的任何時候，對於本協定未定義的術語，除上下文另有要求外，應當具有當時該締約方法律所規定的含義。該締約方適用稅法的定義優先於其他法律對該術語的定義。

第五條

專項信息交換

一、被請求方主管當局經請求後，應當提供為第一條所述目的之信息。被調查的行為如果發生在被請求方，無論根據被請求方法律是否構成犯罪，均應交換信息。

二、如果被請求方主管當局掌握的信息不足以使其遵從信息請求，該一方應採用所有相關的信息收集措施向申請方提供所請求的信息，即使被請求方可能並不因其自身稅收目的而需要該信息。

三、如果申請方主管當局提出特別要求，被請求方主管當局應根據本條規定，在其國內法允許的範圍內，以證人的證言和經鑑證的原始記錄複製件的形式提供信息。

四、為本協定第一條指定之目的，締約各方應確保其主管當局有權依據請求獲取並提供：

(一) 銀行、其他金融機構以及任何人以代理或受託人身份，包括被指定人和受託人掌握的信息；

(二) 有關公司、合夥人、信託、基金會、“公營造物法人”以及其他人的所有權信息，包括根據第二條的限定，在同一所有權鏈條上一切人的所有權信息；信託公司委託人、受託人以及受益人的信息；基金會創立人、基金理事會成員以及受益人的信息。再者，本協定的締約雙方沒有獲取或提供與上市公司或開放式集合投資基金或計劃的所有權有關的信息的義務，除非此類信息的獲取不造成不適當的困難。

五、根據本協定作出的請求時，申請方主管當局須向被請求方主管當局提供下列信息，顯示信息對請求的可預見相關性：

(一) 被檢查或被調查人的身份；

(二) 聲明所尋求的信息，包括申請方希望從被請求方接收到的信息的性質和形式；

(三) 所尋求信息的稅收目的；

(四) 認為所請求的信息存在於被請求方或被其管轄範圍內的人所掌握或控制的理由；

(五) 盡可能地列出被認為掌握所請求信息的任何人的姓名和地址；

(六) 聲明請求是符合申請方的法律和行政慣例，且如果所請求信息存在於申請方管轄範圍內，那麼申請方主管當局可以根據申請方法律或正常行政渠道獲取該信息，且信息的請求是符合本協定的；

(七) 聲明申請方已窮盡其領土內除可能導致不適當困難外的獲取信息的一切方法。

六、被請求方主管當局應盡快向申請方提供所請求的信息。為保證盡快回覆，被請求方主管當局應：

(一) 以書面形式向申請方主管當局確認收到請求，並應在收到請求後60日內將請求中任何不足部分通知申請方主管當局；

(二) 如果被請求方主管當局在收到請求後90日內不能獲取並提供信息，包括被請求方遇到提供信息的障礙，或者拒絕提供有關信息，被請求方應立即通知申請方，就不能提供信息的原因、障礙的性質或拒絕的原因作出說明。

第六條 境外稅務檢查

一、在獲得當事人書面同意的前提下，締約一方可允許締約另一方的代表進入首述方領土會見個人和檢查有關記錄。次述方主管當局應通知首述方主管當局，其與有關個人會見的時間和地點。

二、應締約一方主管當局的請求，締約另一方主管當局可以允許首述方主管當局的代表出現在次述方的稅務檢查的適當部分的現場。

三、如果同意第二款所提及的請求，實施檢查的締約一方主管當局應當盡快通知締約另一方主管當局檢查的時間與地點、被選定實施檢查的當局或官員，以及首述方對實施檢查所要求的程序和條件。所有有關實施檢查的決定應當由實施檢查的一方作出。

第七條 拒絕請求的可能

一、申請方不能根據本身法律為管理或執行其稅法的目的取得所請求的信息，則被請求方不得被要求取得或提供該信息。被請求方主管當局因請求不符合本協定可拒絕協助。

二、本協定的規定不應給締約一方施加任何提供可能導致洩漏貿易、經營、工業、商業、專業秘密或貿易過程信息的義務。儘管如此，第五條第四款所提及的信息類型不應僅因符合該條款的準則而被視為上述秘密或貿易過程。

三、本協定的規定不應給締約一方施加獲取或提供可能導致洩漏委託人、律師或其他承認的法律代表間如下保密溝通的信息的義務：

- (一) 為尋求或提供法律建議目的進行的溝通；或
- (二) 為用於正在進行的或將進行的法律訴訟程序目的進行的溝通。

四、如果披露的信息會違反公共政策（公共秩序），被請求方可以拒絕請求。

五、信息請求不應因對此請求涉及的稅收主張引發爭議為由而被拒絕。

六、如果申請方請求的信息用於實施或執行其稅法或任何相關規定，並因此構成對被請求方公民或國民相對於申請方公民或國民在相同條件下的歧視，則被請求方可以拒絕該信息請求。

第八條 保密

根據本協定締約一方收到的信息應與該締約方國內法獲得的信息以同樣的方式作密件處理，並僅可披露與本協定所含稅種有關的核定、徵收、執行、起訴或裁決上訴的締約一方管轄範圍內的人員或當局（包括法院和行政機構）。上述人員或當局應僅為上述目的使用該信息，但可以在公開法庭的訴訟程序或司法判決中披露有關信息。除有被請求方的主管當局的書面明確許可外，有關信息不可以披露給任何其他人或實體或當局或任何其他管轄區。

第九條 費用

提供協助所發生的費用負擔應當由締約雙方主管當局協商確定。

第十條
實施立法

為遵守和落實本協定條款締約雙方應制定必要的法律。

第十一條
相互協商程序

- 一、當締約雙方對本協定的執行或解釋遇到困難或疑問時，締約雙方主管當局應盡力通過相互協商解決問題。
- 二、除第一款所指的協商外，締約雙方主管當局可以就本協定第五和第六條的執行程序共同商定。
- 三、為本條規定達成協定的目的，締約雙方主管當局可以直接相互溝通。

第十二條
生效

- 一、任一締約方在完成使本協定生效的本身法律程序後，應書面通知對方。
- 二、本協定在收到最後的通知之第三十日後生效，並隨即有效：
 - (一) 對稅務犯罪，自生效日期；
 - (二) 對包括在第一條的所有其他事項，在本協定生效日期或之後的稅務期間，或當沒有稅務期間時，在本協定生效日期或之後產生的所有徵稅。

第十三條
終止

- 一、在締約一方終止本協定前，本協定長期有效。任一締約方可以書面通知締約另一方終止本協定。在這種情況下，本協定自締約另一方收到終止通知之日起6個月後的次月第一天停止有效。
- 二、倘若終止，締約雙方對任何根據本協定取得的任何信息仍負有第八條所規定的義務。

締約雙方授權代表在本協定上簽字為證。

本協定於2011年4月29日在巴黎簽訂，一式兩份，每份都用中文、葡萄牙文、瑞典文和英文寫成，各文本具有同等效力。如在解釋上遇有分歧，應以英文本為準。

中華人民共和國
澳門特別行政區政府
代表

瑞典王國政府
代表

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA E O GOVERNO DO REINO DA SUÉCIA RELATIVO À TROCA DE INFORMAÇÕES EM
MATÉRIA FISCAL**

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo do Reino da Suécia, pretendendo celebrar um Acordo relativo à troca de informações em matéria fiscal, acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito do Acordo

1. As autoridades competentes das Partes Contratantes prestarão assistência mediante a troca de informações previsivelmente relevantes para a administração e aplicação das leis internas das Partes Contratantes, relativas aos impostos contemplados por este Acordo. Essas informações deverão incluir informações previsivelmente relevantes para a determinação, liquidação e cobrança desses impostos, para a cobrança e execução de créditos fiscais, ou para a investigação ou prossecução de questões fiscais. As informações serão trocadas de acordo com as disposições deste Acordo e consideradas confidenciais nos termos previstos no Artigo 8.º. Os direitos e garantias atribuídos às pessoas pelas leis ou prática administrativa da Parte Requerida manter-se-ão aplicáveis na medida em que não evitem ou atrasem indevidamente a troca efectiva de informações.

2. Este Acordo não afectará a aplicação das regras relativas à assistência mútua em questões criminais entre as Partes Contratantes.

Artigo 2.º

Jurisdição

A Parte Requerida não é obrigada a fornecer informações de que não disponham as respectivas autoridades e que não se encontrem na posse ou sob o controlo de pessoas que se encontrem na sua jurisdição territorial.

Artigo 3.º

Impostos visados

1. Os impostos que se encontram abrangidos por este Acordo são impostos de qualquer espécie ou descrição que sejam aplicados nas Partes Contratantes.

2. O presente Acordo também será aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similares que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura do presente Acordo e que venham a acrescer ou substituir os impostos existentes. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão entre si quaisquer modificações substanciais na tributação e medidas conexas com a recolha de informações visadas no presente Acordo.

Artigo 4.º

Definições

1. Para efeitos do presente Acordo, salvo definição em contrário:

a) o termo «Macau» significa a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China; usado em sentido geográfico, compreende a península de Macau e as ilhas da Taipa e Coloane;

b) O termo «Suécia» significa o Reino da Suécia e, quando usada em sentido geográfico, inclui o território nacional, o território marítimo da Suécia bem como outras áreas marítimas sobre as quais a Suécia de acordo com o direito internacional, exerce direitos de soberania ou jurisdição;

c) O termo «Parte Contratante» significa a Suécia ou Macau conforme o contexto;

d) O termo «autoridade competente» significa:

(i) Em Macau, o Chefe do Executivo ou o seu representante autorizado e

(ii) Na Suécia, o Ministro das Finanças, o seu representante autorizado ou a autoridade que é designada como autoridade competente para efeitos deste Acordo;

e) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

f) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou entidade que é tratada como pessoa colectiva para efeitos tributários;

g) O termo «sociedade cotada» significa qualquer sociedade cuja principal classe de acções se encontra cotada numa bolsa de valores reconhecida, desde que as acções cotadas possam ser imediatamente adquiridas ou vendidas pelo público. As acções podem ser adquiridas ou vendidas «pelo público» se a aquisição ou a venda de acções não estiver, implícita ou explicitamente, restringida a um grupo limitado de investidores;

h) O termo «principal classe de acções» significa a classe ou classes de acções representativas de uma maioria de direito de voto e do valor da sociedade;

i) O termo «bolsa de valores reconhecida» significa qualquer bolsa de valores acordada entre as autoridades competentes das Partes Contratantes;

j) O termo «fundo ou plano de investimento colectivo» significa qualquer veículo de investimento colectivo, independentemente da sua forma jurídica. O termo «fundo ou plano de investimento público colectivo» significa qualquer fundo ou plano de investimento colectivo, desde que as unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano possam ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas pelo público. As unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano podem ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas «pelo público» se a aquisição, a venda ou o resgate não estiver, implícita ou explicitamente, restringido a um grupo limitado de investidores;

k) O termo «imposto» significa qualquer imposto a que o Acordo se aplica;

l) O termo «Parte Requerente» significa a Parte Contratante que solicita as informações;

m) O termo «Parte Requerida» significa a Parte Contratante à qual são solicitadas informações;

n) O termo «medidas de recolha de informações» significa as leis ou procedimentos administrativos ou judiciais que permitem a uma Parte obter e fornecer as informações solicitadas;

o) O termo «informações» significa qualquer facto, declaração ou registo, independentemente da sua forma.

2. No que se refere à aplicação do presente Acordo por uma Parte Contratante, qualquer expressão não definida no mesmo deverá ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído naquele momento pela legislação dessa Parte Contratante, prevalecendo o significado resultante da legislação fiscal dessa Parte sobre a que decorra de outra legislação dessa Parte.

Artigo 5.º

Troca de informações a pedido

1. A autoridade competente da Parte Requerida prestará informações a pedido para os fins previstos no Artigo 1.º. Essas informações devem ser prestadas independentemente do facto de o comportamento sob investigação constituir um crime de acordo com a legislação da Parte Requerida, caso tal comportamento ocorresse na Parte Requerida.

2. Se as informações na posse da autoridade competente da Parte Requerida não forem suficientes de modo a permitir-lhe satisfazer o pedido de informações, a referida Parte tomará todas as medidas adequadas para a recolha de informações relevantes a fim de prestar à Parte Requerente as informações solicitadas, ainda que a Parte Requerida não necessite dessas informações para os seus próprios fins fiscais.

3. Se especificamente solicitado pela autoridade competente da Parte Requerente a autoridade competente da Parte Requerida prestará as informações visadas no presente Artigo, na medida do permitido pela sua legislação interna, sob a forma de depoimentos de testemunhas e de cópias autenticadas de documentos originais.

4. Cada Parte Contratante providenciará no sentido de que as respectivas autoridades competentes, em conformidade com o disposto no Artigo 1.º do presente Acordo, tenham o direito de obter e de fornecer, a pedido:

a) Informações detidas por bancos, outras instituições financeiras e, por qualquer pessoa que aja na qualidade de mandatário ou fiduciário, incluindo *nominees* e *trustees*;

b) Informações relativas à propriedade de sociedades, sociedades de pessoas, *trusts*, fundações, “*Anstalten*” e outras pessoas, incluindo, dentro dos limites do Artigo 2.º, informação sobre propriedade de todas essas pessoas numa cadeia de proprietários; no caso de *trusts*, informações relativas a *settlers*, *trustees* e beneficiários; e, no caso de fundações, informações relativas a fundadores, membros do conselho da fundação e beneficiários. Este Acordo não impõe as Partes Contratantes a obrigatoriedade de obterem ou fornecerem informações relativamente a propriedade de sociedades cotadas ou a fundos ou planos de investimento público colectivo, salvo se as referidas informações puderem ser obtidas sem gerarem dificuldades desproporcionadas.

4. A autoridade competente da Parte Requerente prestará as informações seguintes à autoridade competente da Parte Requerida, sempre que apresente um pedido de informações ao abrigo do Acordo, em que demonstre a previsível relevância das informações solicitadas:

- a) A identidade da pessoa objecto de exame ou investigação;
- b) A indicação das informações pretendidas, designadamente a natureza das mesmas e a forma como a Parte Requerente deseja receber as informações da Parte Requerida;
- c) A finalidade fiscal com que as informações são solicitadas;
- d) Razões que levam a supor que as informações solicitadas são detidas na Parte Requerida ou estão na posse ou sob o controlo de uma pessoa sujeita à jurisdição da Parte Requerida;
- e) Na medida em que sejam conhecidos, o nome e morada de qualquer pessoa em relação à qual haja a convicção de estar na posse das informações solicitadas;
- f) Uma declaração em como o pedido está em conformidade com as disposições legislativas e com as práticas administrativas da Parte Requerente, que, se as informações solicitadas relevassem da competência da Parte Requerente, a autoridade competente dessa Parte poderia obter as informações ao abrigo da sua legislação ou no quadro normal da sua prática administrativa e que o pedido está em conformidade com o presente Acordo;
- g) Uma declaração em como a Parte Requerente utilizou para a obtenção das informações todos os meios disponíveis no seu próprio território, salvo aqueles susceptíveis de suscitar dificuldades desproporcionadas.

4. A autoridade competente da Parte Requerida comunicará tão diligentemente quanto possível à Parte Requerente as informações solicitadas. A fim de assegurar uma resposta expedita, a autoridade competente da Parte Requerida deverá:

- a) Confirmar, por escrito, a recepção do pedido à autoridade competente da Parte Requerente e notificar a autoridade competente da Parte Requerente de quaisquer eventuais lacunas no pedido, no prazo de 60 dias a contar da recepção do pedido;
- b) Se a autoridade competente da Parte Requerida não tiver conseguido obter e fornecer as informações no prazo de 90 dias a contar da recepção do pedido, incluindo defrontar-se com obstáculos no fornecimento das informações ou recusa na prestação de informações, deverá de imediato informar à Parte Requerente indicando as razões dessa incapacidade, a natureza dos obstáculos encontrados ou os motivos dessa recusa.

Artigo 6.º

Exames fiscais no estrangeiro

1. Uma Parte Contratante pode autorizar representantes da autoridade competente da outra Parte Contratante a deslocarem-se ao território da primeira Parte mencionada a fim de entrevistarem indivíduos e examinarem registos, com o consentimento por escrito das pessoas visadas. A autoridade competente da segunda Parte mencionada deverá notificar à autoridade competente da primeira Parte mencionada sobre a data e local da reunião com as pessoas em causa.

2. A pedido da autoridade competente de uma Parte Contratante, a autoridade competente da outra Parte Contratante poderá autorizar representantes da autoridade competente da primeira Parte a assistirem a fase adequada de um exame fiscal na segunda Parte mencionada.

3. Se o pedido visado no número 2 for aceite, a autoridade competente da Parte Contratante que realiza o exame dará conhecimento logo que possível à autoridade competente da outra Parte Contratante da data e do local do exame, da autoridade ou do funcionário designado para a realização do exame, assim como dos procedimentos e das condições exigidas pela primeira Parte mencionada para a realização do exame. Quaisquer decisões respeitantes à realização do exame fiscal serão tomadas pela Parte que realiza o exame.

Artigo 7.º

Possibilidade de recusar um pedido

1. A Parte Requerida não fica obrigada a obter ou a prestar informações que a Parte Requerente não pudesse obter ao abrigo da sua própria legislação para fins da execução ou da aplicação da sua própria legislação fiscal. A autoridade competente da Parte Requerida poderá recusar a assistência sempre que o pedido não seja formulado em conformidade com o presente Acordo.

2. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de prestar informações susceptíveis de revelar um segredo comercial, industrial ou profissional ou um processo comercial. Não obstante o que precede, informações do tipo referido no Artigo 5.º número 4 não serão tratadas como um segredo ou processo comercial apenas pelo facto de satisfazerem os critérios previstos nesse número.

3. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de obter ou prestar informações susceptíveis de divulgar comunicações confidenciais entre cliente e advogado, solicitador ou outro representante legal autorizado, quando tais comunicações:

- a) Se destinam a solicitar ou fornecer um parecer jurídico ou
- b) Se destinam a ser utilizadas num processo judicial em curso ou previsto.

4. A Parte Requerida pode recusar um pedido de informações se a divulgação das informações for contrária à ordem pública (*ordre public*).

5. Um pedido de informações não pode ser recusado com fundamento na impugnação do crédito fiscal objecto do pedido.

6. A Parte Requerida pode recusar um pedido de informações desde que estas sejam solicitadas pela Parte Requerente com vista a aplicação ou a execução de uma disposição da legislação fiscal da Parte Requerente, ou de qualquer obrigação com ela conexas, que seja discriminatória em relação a um cidadão ou um nacional da Parte Requerida face a um cidadão ou um nacional da Parte Requerente nas mesmas circunstâncias.

Artigo 8.º

Confidencialidade

Quaisquer informações recebidas por uma Parte Contratante com base neste Acordo serão tratadas como confidenciais da mesma forma como as informações foram obtidas ao abrigo da legislação interna dessa Parte e poderão ser divulgadas apenas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) na jurisdição da Parte Contratante relacionadas com a liquidação ou cobrança, execução ou prossecução, ou decisão de recursos, relativamente aos impostos contemplados por este Acordo. Essas pessoas ou autoridades poderão usar essa informação apenas para esses fins. Poderão divulgar as informações em audiências públicas de tribunais ou decisões judiciais. Essas informações não poderão ser divulgadas à qualquer outra pessoa ou entidade ou autoridade ou qualquer outra jurisdição sem o expresse consentimento por escrito da autoridade competente da Parte Requerida.

Artigo 9.º

Custos

A incidência dos custos suportados em conexão com a assistência prestada será definida de comum acordo entre as autoridades competentes das Partes Contratantes.

Artigo 10.º

Disposições Legislativas

As Partes Contratantes aprovarão toda a legislação necessária a fim de darem cumprimento ao presente Acordo e a execução do mesmo.

Artigo 11.º

Procedimento amigável

1. Caso se suscitem dificuldades ou dúvidas entre as Partes Contratantes relativamente à aplicação ou interpretação deste Acordo, as respectivas autoridades competentes esforçar-se-ão por resolver a questão através de procedimento amigável.

2. Para além do procedimento referido no número 1, as autoridades competentes das Partes Contratantes poderão definir por comum acordo os procedimentos a seguir nos termos dos Artigos 5.º e 6.º

3. As autoridades competentes das Partes Contratantes podem comunicar entre si directamente a fim de chegarem a acordo nos termos do presente Artigo.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará à outra por escrito da conclusão dos procedimentos necessários pela sua legislação, para a entrada em vigor deste Acordo.

2. O Acordo entrará em vigor trinta dias após a data em que for recebida a última dessas notificações e produzirá então efeitos:

a) Para questões criminais tributárias, nessa data;

b) Para quaisquer outros casos previstos no Artigo 1.º, para os exercícios fiscais que se iniciem aquando ou depois da entrada em vigor do Acordo ou, na ausência de exercício fiscal, relativamente a quaisquer obrigações tributárias que surjam nessa data ou depois dessa data.

Artigo 13.º

Denúncia

1. Este Acordo permanecerá em vigor até ser denunciado por qualquer Parte Contratante. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar este Acordo mediante notificação prévia, por escrito, à outra Parte Contratante. Nesse caso, o Acordo cessa a sua vigência no primeiro dia do mês seguinte ao final do período de seis meses após a data de recepção da notificação de cessação pela outra Parte Contratante.

2. Em caso de denúncia, ambas as Partes Contratantes continuarão vinculadas ao disposto no Artigo 8.º relativamente a quaisquer informações obtidas com base neste Acordo.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados para o efeito pelas respectivas Partes, assinaram o presente Acordo.

Feito em Paris neste 29 dia Abril de 2011, em duplicado nas línguas Chinesa, Portuguesa, Sueca e Inglesa fazendo todos os textos igualmente fé. Em caso de qualquer divergência o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau da
República Popular da China,

Pelo Governo do Reino da Suécia,

Tam Pak Yuen

Gunnar Lund

AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE GOVERNMENT OF THE KINGDOM OF SWEDEN FOR THE EXCHANGE OF INFORMATION RELATING TO TAX MATTERS

The Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Government of the Kingdom of Sweden, desiring to conclude an Agreement for the exchange of information relating to tax matters, have agreed as follows:

Article 1

Object and Scope of the Agreement

1. The competent authorities of the Contracting Parties shall provide assistance through exchange of information that is foreseeably relevant to the administration and enforcement of the domestic laws of the Contracting Parties concerning taxes covered by this Agreement. Such information shall include information that is foreseeably relevant to the determination, assessment and collection of such taxes, the recovery and enforcement of tax claims, or the investigation or prosecution of tax matters. Information shall be exchanged in accordance with the provisions of this Agreement and shall be treated as confidential in the manner provided in Article 8. The rights and safeguards secured to persons by the laws or administrative practice of the requested Party remain applicable to the extent that they do not unduly prevent or delay effective exchange of information.

2. This Agreement shall not affect the application in the Contracting Parties of the rules on mutual legal assistance in criminal matters.

Article 2

Jurisdiction

A requested Party is not obligated to provide information which is neither held by its authorities nor in the possession or control of persons who are within its territorial jurisdiction.

Article 3

Taxes Covered

1. The taxes which are the subject of this Agreement are taxes of every kind and description imposed in the Contracting Parties.

2. This Agreement shall also apply to any identical or substantially similar taxes imposed after the date of signature of the Agreement in addition to or in place of the existing taxes. The competent authorities of the Contracting Parties shall notify each other of any substantial changes to the taxation and related information gathering measures covered by the Agreement.

Article 4

Definitions

1. For the purposes of this Agreement, unless otherwise defined:

a) the term “Macao” means the Macao Special Administrative Region of the People’s Republic of China; used in a geographical sense, it means the peninsula of Macao and the islands of Taipa and Coloane;

b) the term “Sweden” means the Kingdom of Sweden and, when used in a geographical sense, includes the national territory, the territorial sea of Sweden as well as other maritime areas over which Sweden in accordance with international law exercises sovereign rights or jurisdiction;

c) the term “Contracting Party” means Sweden or Macao as the context requires;

d) the term “competent authority” means:

(i) in Macao, the Chief Executive or his authorised representative; and

(ii) in Sweden, the Minister of Finance, his authorised representative or the authority which is designated as a competent authority for the purposes of this Agreement;

e) the term “person” includes an individual, a company and any other body of persons;

f) the term “company” means any body corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes;

g) the term “publicly traded company” means any company whose principal class of shares is listed on a recognised stock exchange provided its listed shares can be readily purchased or sold by the public. Shares can be purchased or sold “by the public” if the purchase or sale of shares is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

h) the term “principal class of shares” means the class or classes of shares representing a majority of the voting power and value of the company;

i) the term “recognised stock exchange” means any stock exchange agreed upon by the competent authorities of the Contracting Parties;

j) the term “collective investment fund or scheme” means any pooled investment vehicle, irrespective of legal form. The term “public collective investment fund or scheme” means any collective investment fund or scheme provided the units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed by the public. Units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed “by the public” if the purchase, sale or redemption is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

k) the term “tax” means any tax to which the Agreement applies;

l) the term “applicant Party” means the Contracting Party requesting information;

m) the term “requested Party” means the Contracting Party requested to provide information;

n) the term “information gathering measures” means laws and administrative or judicial procedures that enable a Contracting Party to obtain and provide the requested information;

o) the term “information” means any fact, statement or record in any form whatever.

2. As regards the application of this Agreement at any time by a Contracting Party, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the law of that Party, any meaning under the applicable tax laws of that Party prevailing over a meaning given to the term under other laws of that Party.

Article 5

Exchange of Information Upon Request

1. The competent authority of the requested Party shall provide upon request information for the purposes referred to in Article 1. Such information shall be exchanged without regard to whether the conduct being investigated would constitute a crime under the laws of the requested Party if such conduct occurred in the requested Party.

2. If the information in the possession of the competent authority of the requested Party is not sufficient to enable it to comply with the request for information, that Party shall use all relevant information gathering measures to provide the applicant Party with the information requested, notwithstanding that the requested Party may not need such information for its own tax purposes.

3. If specifically requested by the competent authority of an applicant Party, the competent authority of the requested Party shall provide information under this Article, to the extent allowable under its domestic laws, in the form of depositions of witnesses and authenticated copies of original records.

4. Each Contracting Party shall ensure that its competent authorities for the purposes specified in Article 1 of the Agreement, have the authority to obtain and provide upon request:

a) information held by banks, other financial institutions, and any person acting in an agency or fiduciary capacity including nominees and trustees;

b) information regarding the ownership of companies, partnerships, trusts, foundations, “Anstalten” and other persons, including, within the constraints of Article 2, ownership information on all such persons in an ownership chain; in the case of trusts, information on settlors, trustees and beneficiaries; and in the case of foundations, information on founders, members of the foundation council and beneficiaries. Further, this Agreement does not create an obligation on the Contracting Parties to obtain or provide ownership information with respect to publicly traded companies or public collective investment funds or schemes unless such information can be obtained without giving rise to disproportionate difficulties.

5. The competent authority of the applicant Party shall provide the following information to the competent authority of the requested Party when making a request for information under the Agreement to demonstrate the foreseeable relevance of the information to the request:

a) the identity of the person under examination or investigation;

b) a statement of the information sought including its nature and the form in which the applicant Party wishes to receive the information from the requested Party;

c) the tax purpose for which the information is sought;

d) grounds for believing that the information requested is held in the requested Party or is in the possession or control of a person within the jurisdiction of the requested Party;

e) to the extent known, the name and address of any person believed to be in possession of the requested information;

f) a statement that the request is in conformity with the law and administrative practices of the applicant Party, that if the requested information was within the jurisdiction of the applicant Party then the competent authority of the applicant Party would be able to obtain the information under the laws of the applicant Party or in the normal course of administrative practice and that it is in conformity with this Agreement;

g) a statement that the applicant Party has pursued all means available in its own territory to obtain the information, except those that would give rise to disproportionate difficulties.

6. The competent authority of the requested Party shall forward the requested information as promptly as possible to the applicant Party. To ensure a prompt response, the competent authority of the requested Party shall:

a) Confirm receipt of a request in writing to the competent authority of the applicant Party and shall notify the competent authority of the applicant Party of deficiencies in the request, if any, within 60 days of the receipt of the request;

b) If the competent authority of the requested Party has been unable to obtain and provide the information within 90 days of receipt of the request, including if it encounters obstacles in furnishing the information or it refuses to furnish the information, it shall immediately inform the applicant Party, explaining the reason for its inability, the nature of the obstacles or the reasons for its refusal.

Article 6

Tax Examinations Abroad

1. A Contracting Party may allow representatives of the competent authority of the other Contracting Party to enter the territory of the first-mentioned Party to interview individuals and examine records with the written consent of the persons concerned. The competent authority of the second-mentioned Party shall notify the competent authority of the first-mentioned Party of the time and place of the meeting with the individuals concerned.

2. At the request of the competent authority of one Contracting Party, the competent authority of the other Contracting Party may allow representatives of the competent authority of the first-mentioned Party to be present at the appropriate part of a tax examination in the second-mentioned Party.

3. If the request referred to in paragraph 2 is acceded to, the competent authority of the Contracting Party conducting the examination shall, as soon as possible, notify the competent authority of the other Party about the time and place of the examination, the authority or official designated to carry out the examination and the procedures and conditions required by the first-mentioned Party for the conduct of the examination. All decisions with respect to the conduct of the tax examination shall be made by the Party conducting the examination.

Article 7

Possibility of Declining a Request

1. The requested Party shall not be required to obtain or provide information that the applicant Party would not be able to obtain under its own laws for purposes of the administration or enforcement of its own tax laws. The competent authority of the requested Party may decline to assist where the request is not made in conformity with this Agreement.

2. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process. Notwithstanding the foregoing, information of the type referred to in Article 5, paragraph 4 shall not be treated as such a secret or trade process merely because it meets the criteria in that paragraph.

3. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to obtain or provide information, which would reveal confidential communications between a client and an attorney, solicitor or other admitted legal representative where such communications are:

- a) produced for the purposes of seeking or providing legal advice or
- b) produced for the purposes of use in existing or contemplated legal proceedings.

4. The requested Party may decline a request for information if the disclosure of the information would be contrary to public policy (*ordre public*).

5. A request for information shall not be refused on the ground that the tax claim giving rise to the request is disputed.

6. The requested Party may decline a request for information if the information is requested by the applicant Party to administer or enforce a provision of the tax law of the applicant Party, or any requirement connected therewith, which discriminates against a citizen or a national of the requested Party as compared with a citizen or a national of the applicant Party in the same circumstances.

Article 8

Confidentiality

Any information received by a Contracting Party under this Agreement shall be treated as confidential in the same manner as information obtained under the domestic laws of that Party and may be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) in the jurisdiction of the Contracting Party concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, or the determination of appeals in relation to, the taxes covered by this Agreement. Such persons or authorities shall use such information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions. The information may not be disclosed to any other person or entity or authority or any other jurisdiction without the express written consent of the competent authority of the requested Party.

Article 9

Costs

Incidence of costs incurred in providing assistance shall be agreed by the competent authorities of the Contracting Parties.

Article 10

Implementation Legislation

The Contracting Parties shall enact any legislation necessary to comply with, and give effect to, the terms of the Agreement.

Article 11

Mutual Agreement Procedure

1. Where difficulties or doubts arise between the Contracting Parties regarding the implementation or interpretation of the Agreement, the competent authorities shall endeavour to resolve the matter by mutual agreement.

2. In addition to the agreements referred to in paragraph 1, the competent authorities of the Contracting Parties may mutually agree on the procedures to be used under Articles 5 and 6.

3. The competent authorities of the Contracting Parties may communicate with each other directly for purposes of reaching agreement under this Article.

Article 12

Entry into Force

1. Each of the Contracting Parties shall notify the other in writing of the completion of the procedures required by its law for the entry into force of this Agreement.

2. The Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the receipt of the later of these notifications and shall thereupon have effect:

a) for criminal tax matters, from the date of entry into force;

b) for all other matters covered in Article 1, for taxable periods beginning on or after the date on which the Agreement enters into force, or where there is no taxable period, for all charges to tax arising on or after the date on which the Agreement enters into force.

Article 13

Termination

1. This Agreement shall remain in force until terminated by a Contracting Party. Either Contracting Party may terminate the Agreement by giving written notice of termination to the other Contracting Party. In such case, the Agreement shall cease to have effect on the first day of the month following the end of the period of six months after the date of receipt of notice of termination by the other Contracting Party.

2. In the event of termination, both Contracting Parties shall remain bound by the provisions of Article 8 with respect to any information obtained under the Agreement.

In witness whereof the undersigned being duly authorised thereto have signed the Agreement.

Done at Paris, this 29 day of April 2011, in duplicate in the Chinese, Portuguese, Swedish and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence, the English text shall prevail.

For the Government of the Macao Special Administrative
Region of the People's Republic of China,

For the Government of the Kingdom of Sweden,

Tam Pak Yuen

Gunnar Lund

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 134/2011 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 134/2011

在澳門科技大學基金會建議下；

Sob proposta da Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau;

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款及第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 一、在澳門科技大學開設法律碩士學位課程。
- 二、核准上述課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。
- 三、課程期限為兩年。
- 四、課程以中文授課。
- 五、課程的學術範圍：法學。
- 六、根據第37/2000號行政命令核准的頒授碩士及博士學位規章第五條第三款（二）項的規定，上述課程還包括撰寫及答辯一篇原創論文。
- 七、如學生按上述課程的規章規定及格完成載於本批示附件的表一及表二的科目，而不在規定期限內提交論文，則只可取得結業證書。

1. É criado na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de mestrado em Jurisprudência.

2. É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso tem a duração de dois anos.

4. A língua veicular do curso é língua chinesa.

5. Área científica do curso: Direito.

6. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação escrita original, nos termos da alínea 2) do n.º 3 do artigo 5.º do regulamento que define a forma de atribuição dos graus de mestre e doutor, aprovado pela Ordem Executiva n.º 37/2000.

7. Os alunos que completarem com aproveitamento as disciplinas dos quadros I e II do Anexo ao presente despacho, nos termos do exigido no regulamento do curso, mas não apresentem a dissertação no prazo estabelecido, obtêm unicamente o certificado de conclusão da parte curricular.

二零一一年七月二十九日

29 de Julho de 2011.

社會文化司司長 張裕

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

附件
法律碩士學位課程
學習計劃
表一

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em Jurisprudência

Quadro I

科目	種類	學分
法理學	必修	3
法制史	"	3
憲法與基本法	"	3
民法學	"	3
刑法學	"	3

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Jurisprudência	Obrigatória	3
História do Direito	»	3
Direito Constitucional e Lei Básica	»	3
Direito Civil	»	3
Direito Criminal	»	3

科目	種類	學分
刑事訴訟法學	必修	3
民事訴訟法學	"	3
行政法與行政訴訟法	"	3
經濟法	"	3
商法	"	3
國際法原理	"	3
法律實務	"	2

表二

科目	種類	學分
比較法學	選修	3
歐盟法	"	3
法理學與法哲學	"	3
憲法與行政法專題	"	2
民商法專題	"	2
法律英語	"	2
法律文書	"	2

表三

科目	種類	學分
論文	必修	—

註：

為完成本課程，學生須取得至少45學分（表一的必修科目佔35學分；表二的選修科目佔10學分），並須撰寫及答辯一篇原創論文。

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Direito Processual Criminal	Obrigatória	3
Direito Processual Civil	»	3
Direito Administrativo e Direito Processual Administrativo	»	3
Direito Económico	»	3
Direito Comercial	»	3
Princípios de Direito Internacional	»	3
Estudos Práticos sobre Assuntos Jurídicos	»	2

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Direito Comparado	Optativa	3
Direito Comunitário	»	3
Jurisprudência e Filosofia do Direito	»	3
Tópicos Especiais — Direito Constitucional e Direito Administrativo	»	2
Tópicos Especiais — Direito Civil e Comercial	»	2
Inglês Jurídico	»	2
Redacção de Documentos Jurídicos	»	2

Quadro III

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Dissertação	Obrigatória	—

Nota:

A obtenção de pelos menos 45 unidades de crédito (35 unidades de crédito nas disciplinas obrigatórias do quadro I e 10 unidades de crédito nas disciplinas optativas do quadro II) e a elaboração e defesa de uma dissertação original são necessárias à conclusão do curso.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版)	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue)	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版)	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue).....	\$ 20,00
民法典 (中文版)	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês)	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版)	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue)	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版)	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilingue)	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版)	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue).....	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60.00	Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150.00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版)	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue)	\$ 40,00
土地法 (雙語版)	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilingue).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版)	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版)	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilingue)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版)	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue)	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
著作權制度 (雙語版)	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue)	\$ 80,00
公職法律制度 (中文版)	\$ 80.00	Regime Jurídico da Função Pública (em chinês).....	\$ 80,00
(葡文版)	\$ 80.00	(em português)	\$ 80,00
工業產權法律制度 (雙語版)	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版)	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue)	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版)	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue).....	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版)	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue).....	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版)	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue).....	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版)	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版)	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue)	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版)	\$ 30.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilingue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版)	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue).....	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版)	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime de Administração Financeira Pública (ed. bilingue) ..	\$ 30,00



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$191.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$191,00